

Processo Nº: 0129619-42.2016.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª

Prioridade.....: Metas CNJ

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 12/04/2016 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 100.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A

TCI - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO VISAGE ARENA LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO VISAGE SUDOESTE LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO VISAGE COUTO MAGALHAES LTDA

TCI PROJETO IMOBILIARIO ESSENCIALY STYLE LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO L ESSENCE PLATINE LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO VISAGE PLATINE LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO VISAGE OESTE LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO ESSENCIALE PREMIER LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO L ESSENCE ENERGIE LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO L ESSENCE ETOILE LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO L ESSENCE IMPAIRE LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO PREMIER UNIQUE LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO PREMIER L ALLURE LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO PREMIER BLANC LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO SPE 18 LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO PREMIER FLAMBOYANT LTDA

TCI -PROJETO IMOBILIARIO VISAGE D OR LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO UNIVERSE LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO L ESSENCE DE LA CITE LT DA

TCI VIVER-PROJETO IMOBILIARIO VISAGE ACTUELLE LTDA

TCI - PROJETO IMOBILIARIO SPE 24 LTDA



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Recuperação Judicial nº. 0129619-42.2016.8.09.0051



ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS, inscrito na OAB/GO sob o nº 17.874, nomeado Administrador Judicial desta Recuperação Judicial por meio da decisão do evento nº 952, com termo de compromisso assinado no evento nº 1.001, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do **54º Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas**, em cumprimento ao artigo 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05 (Doc. 1) e as Alterações Contratuais Consolidadas das Recuperandas (Doc. 2).

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

ALUIZIO GERALDO C. RAMOS
OAB/GO 17.874
Administrador Judicial

ANA BEATRIZ RAMOS
OAB/SP 493.782

NATHALYA MENEZES BARBOSA
OAB/GO 62.495

GABRIELA MONTEIRO LEAL
OAB/GO 46.439

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | www.aluizioramos.com.br

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
MAIO/2025

RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

GRUPO TCI



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Goiânia: 15/05/2025, às 14h09m12s, Arquivo 2 -> Data: 15/05/2025 18:31:59

Recuperação Judicial Grupo TCI

Processo nº 0129619-42.2016.8.09.0051



7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Eduardo Alvares de Oliveira

Em observância às determinações contidas no artigo 22, inciso II, alíneas “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”) e em fiel cumprimento às suas obrigações, o Sr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos, inscrito na OAB/GO sob o nº 17.874, nomeado Administrador Judicial (“Administrador Judicial” ou “Administração Judicial”) nos autos da recuperação judicial nº 0129619-42.2016.8.09.0051 (“Recuperação Judicial”), ajuizada em 12 de abril de 2016 (“Data de Ajuizamento”) pelas empresas: (i) TCI - Desenvolvimento Imobiliário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.206.963/0001-10; (ii) TCI - Tocantins Construtora e Incorporadora LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.676.855/0001-25; (iii) TCI - Projeto Imobiliário Vsage Arena LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.663/0001-73; (iv) TCI - Projeto Imobiliário Visage Sudoeste LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.262.286/0001-58; (v) TCI - Projeto Imobiliário Visage Couto Magalhaes LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.683/0001-44; (vi) TCI - Projeto Imobiliário Essencialy Style LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.262.381/0001-51; (vii) TCI - Projeto Imobiliário L Essence Platine LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.262.364/0001-14; (viii) TCI - Projeto Imobiliário Visage Platine LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.262.211/0001-77; (ix) TCI - Projeto Imobiliário Visage Oeste LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.262.325/0001-17; (x) TCI - Projeto Imobiliário Essenciale Premier LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.153.874/0001-53; (xi) TCI - Projeto Imobiliário L Essence Energie LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.262.305/0001-46; (xii) TCI - Projeto Imobiliário L Essence Etoile LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.262.232/0001-92; (xiii) TCI - Projeto Imobiliário L Essence Impaire LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.262.096/0001-30; (xiv) TCI - Projeto Imobiliário Premier Unique LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.262.096/0001-30; (xv) TCI - Projeto Imobiliário Premier L Allure LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.275.007/0001-90;

(vxi) TCI - Projeto Imobiliario Premier Lac De Rose LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.275.026/0001-17; (xvii) TCI - Projeto Imobiliario Premier Blanc LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.275.011/0001-59; (xviii) TCI - Projeto Imobiliario Spe 18 LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.274.989/0001-04; (xix) TCI - Projeto Imobiliario Premier Flamboyant LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.876.307/0001-30; (xx) TCI - PROJETO IMOBILIARIO VISAGE D OR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.876.239/0001-09; (xxi) TCI - Projeto Imobiliario Universe LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.293.492/0001-00; (xxii) TCI - Projeto Imobiliario L Essence De La Cite LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.613.515/0001-09; (xxiii) TCI VIVER - Projeto Imobiliario Visage Actuelle LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.551.111/0001-28; (xxiv) TCI - Projeto Imobiliario Spe 24 LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.337.601/0001-07, apresentam, respeitosamente, o presente Relatório Mensal de Atividades ("RMA").

A Administração Judicial ressalva que a adequação legal e genuinidade das informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pelas Recuperandas são de responsabilidade exclusiva das próprias empresas, seus respectivos contadores e administradores, nos termos dos artigos 1.177, 1.178 e 1.179 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), dos artigos 1.048 e 1.049 do Decreto nº 9.580/2018 e do artigo 171 da LRF.

Conforme estabelecido na LRF, cabe ao administrador judicial fiscalizar as informações prestadas pelas Recuperandas, e não as elaborar e/ou auditar. Logo, conduzindo as devidas análises das informações fornecidas pelo Grupo TCI, sob o mantra da veracidade formal e material em que foram recepcionadas, foi elaborado o presente o RMA que busca ilustrar, para conhecimento deste MM. Juízo, dos credores e eventuais interessados, o real cenário econômico-financeiro das Recuperandas, as projeções dos seus índices financeiros e o nível do endividamento – sujeito e não sujeito à Recuperação Judicial.

Ressalva-se que as análises ora apresentadas não são exaustivas, vez que pautadas exclusivamente na documentação disponibilizada pelas Recuperandas tanto nos autos da Recuperação Judicial, como diretamente à Administração Judicial.

O Administrador Judicial ressalta que todas as solicitações de documentação foram encaminhadas às Recuperandas por meio do envio de Termos de Diligência ("TDs") e/ou comunicações eletrônicas.

Conforme determinação exarada por este MM. Juízo, os Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) devem ser apresentados até o último dia útil de cada mês, contendo as informações processuais atualizadas até a data da apresentação e as informações contábeis referentes ao mês imediatamente anterior, considerando que a contabilidade interna das empresas é concluída nos primeiros dias do mês subsequente.

Diante do exposto, e em observância às determinações contidas na LRF, o Administrador Judicial apresenta o 54º Relatório Mensal de Atividades do Grupo TCI referente ao mês de maio de 2025.



Aluizio Geraldo Craveiro Ramos
OAB/GO 17.874
Administrador Judicial

ÍNDICE

I. O GRUPO TCI

Apresentação do Grupo TCI.

04

II. O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Síntese do trâmite do processo recuperacional, apresentando as principais decisões do processo.

16

III. DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS

Descrição das diligências extrajudiciais realizadas pela Administração Judicial.

44

IV. CONTABILIDADE E INDICADORES FINANCEIROS DAS RECUPERANDAS

Apresentação dos dados contábeis das Recuperandas referentes ao mês de abril de 2025.

44

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOLÂNDIA: 33/08/2025 14:09:18
ALUIZIO RAMOS: 06/07/2025 18:31:59

O GRUPO TCI

 **ALUIZIO RAMOS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O GRUPO TCI

Ressalva-se, de início, que as informações a seguir foram obtidas a partir da análise dos próprios autos, bem como das diligências e pesquisas realizadas pela equipe da Administração Judicial.

Importante destacar que as Recuperandas, apesar de devidamente notificadas por meio de termo de diligência, não apresentaram os documentos societários solicitados, os quais seriam essenciais para confirmar oficialmente os dados aqui expostos.

Em razão do não atendimento à requisição, a Administração Judicial protocolou petição nos autos (evento n.º 1.724), noticiando o descumprimento da medida.

Desta forma, segue a apresentação do Grupo, com as informações disponíveis até o momento, conforme levantamento realizado pela Administração Judicial.

O Grupo TCI é composto por vinte e quatro empresas, estruturadas sob a forma de Sociedades de Propósito Específico (SPEs), criadas com o objetivo de administrar os empreendimentos imobiliários a serem lançados.

Embora se trate de um conjunto heterogêneo de pessoas jurídicas, o Grupo adota um fluxo financeiro centralizado, o que contribui para o controle interno das operações, proporcionando maior transparência e credibilidade à sua estrutura financeira e organizacional.

A composição do Grupo TCI divide-se da seguinte forma: (i) 02 (duas) empresas administrativas, responsáveis pela coordenação e gestão centralizada do Grupo; e (ii) 22 (vinte e duas) empresas vinculadas a empreendimentos específicos, estruturadas como SPEs para fins de incorporação e comercialização imobiliária.

01 TCI — DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Objeto: Incorporação imobiliária, construção de imóveis, compra e venda de imóveis, locação, loteamento ou desmembramento de terrenos.

CNPJ: 09.206.963/0001-10.

Endereço: Rua 23, número 180, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.805.260, Goiânia — Goiás.

02 TCI — TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Objeto: compra e venda de imóveis, incorporação imobiliária e construção de imóveis destinados à venda.

CNPJ: 03.676.855/0001-25.

Endereço: Rua 23, nº. 384, Qd. A-11, Lt. 27, Setor Jardim Goiás, CEP: 74.805.260, Goiânia — Goiás.

Empresas vinculadas a empreendimentos específicos:



03 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER L' ALLURE LTDA

Objeto: Incorporação imobiliária, construção de imóveis, compra e venda de imóveis, propósito específico de implementação de um empreendimento.

CNPJ: 09.275.007/0001-90.

Endereço: Alameda Ricardo Paranhos, nº 180, Qd. 247, Lt. 02, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.175.020, Goiânia — Goiás.



04 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE ARENA LTDA

Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 09.263.663/0001-73.

Endereço: Rua 52, s/nº, Qd. B-10, Lt. 07, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.805.440, Goiânia — Goiás.



05 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE
SUDOESTE LTDA

Objeto: Incorporação imobiliária, construção de imóveis, compra e venda de imóveis, proposito específico de implementação de um empreendimento localizado no setor Sudoeste, Goiânia — Goiás, denominado de Visage Sudoeste.

CNPJ: 09.262.286/0001-58.

Endereço: Avenida C-8, Qd. 97, Lt. 02, Setor Sudoeste, CEP: 74.305.080, Goiânia — Goiás.



06 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO L' ESSENCE
PLATINE LTDA

Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 09.262.364/0001-14.

Endereço: Rua T-37, Qd. 169, Lt. 09, Setor Serrinha, CEP: 74.835.105, Goiânia — Goiás.



07 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA

Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 09.262.325/0001-17.

Endereço: Rua R-17, Od. R-33, Lt. 14, Setor Oeste, CEP: 74.125.170, Goiânia — Goiás.



08 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA

Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 09.262.325/0001-17.

Endereço: RU3 R-17, Od. R-33, Lt. 14, Setor Oeste, CEP: 74.125.170, Goiânia — Goiás.



09 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO UNIVERSE LTDA

Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 13.293.492/0001-00.

Endereço: Rua 233 com 263, Qd. 52-A, Lts. 4/8-20/22, Setor Leste universitário, CEP: 74.605.120, Goiânia — Goiás.



10 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE DE LA CITÉ LTDA

Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 13.613.515/0001-09.

Endereço: Rua R-17, com R-22, Qd. L-20, Lts. 21/23/25/27/28/30/32/34, Setor Oeste, CEP: 74.125.170, Goiânia — Goiás.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA: 13/08/2025. ANTES: 09:47:09. Data: 14/09/2025 18:31:59



11 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE ACTUELLE LTDA

Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 97.551.111/0001-28.

Endereço: Rua 54, Qd. B-6, Lt. 12, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.810.220, Goiânia — Goiás.



12 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE STYLE LTDA

Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 09.262.381/0001-51.

Endereço: Avenida Engenheiro Eurico Viana esquina com a Rua Manaus, Qd. 01, Lts. 07/08, Bairro Alto da Gloria, CEP: 74.815.725, Goiânia — Goiás.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA: 13/08/2025. ANTES: 09/07/2025. DATA: 17/09/2025 18:31:59



13 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE PREMIER LTDA

Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 09.153.874/0001-53.

Endereço: R. Terezina - Alto da Glória, Goiânia - GO,
74815-750



14 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE ENERGIE LTDA

Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 09.262.305/0001-46.

Endereço: Rua 46, Qd. C-2, Lt. 33, Bairro Jardim Goiás,
CEP: 74.805.440, Goiânia — Goiás.



15 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA

Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 09.262.181/0001-07.

Endereço: Rua 15 c/ rua 49, Qd. 0-02, Lt. 01, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.810.080, Goiânia — Goiás.



16 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA

Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 09.275.026/0001-17.

Endereço: Rua R-12, Qd. R-21, Lts. 19-22, Setor Oeste, CEP: 74.125.140, Goiânia — Goiás.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA: 31/08/2025. ANTES: 09/07/2025. DATA: 14/09/2025 18:31:59

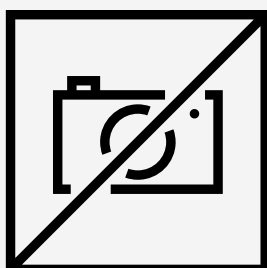


17 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA

Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 09.275.011/0001-59.

Endereço: Avenida Americano do Brasil, Qd. 253, Lts. 08 09, Setor Marista, CEP: 74.180.010, Goiânia — Goiás.



18 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 24 LTDA

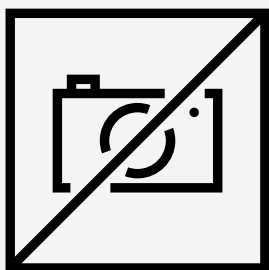
Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 14.337.601/0001-07.

Endereço: Rua 23, nº 180, sala 13, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.805.260, Goiânia — Goiás.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
Goiânia: 15/08/2025. ANTES: 06/07/2025. Data: 14/09/2025 18:31:59

19 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 18 LTDA

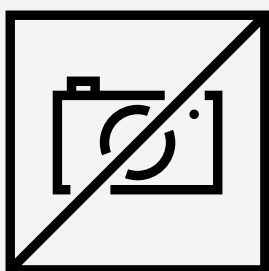


Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 09.274.989/0001-04.

Endereço: Rua 23, nº 180, sala 07, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.805.420, Goiânia — Goiás.

20 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER FLAMBOYANT LTDA

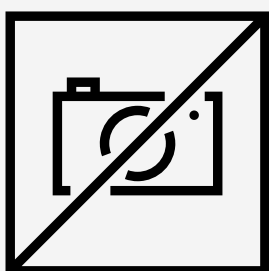


Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 12.876.307/0001-30.

Endereço: Rua 23, nº 180, sala 8, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.805.420, Goiânia — Goiás.

21 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE ETOILE LTDA

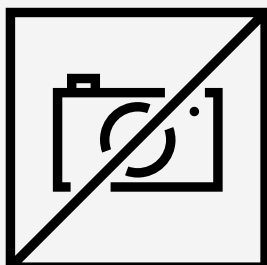


Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 09.153.874/0001-53.

Endereço: Rua 46, Qd. C-2, Lt. 28, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.805.440, Goiânia — Goiás.

22 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE IMPAIRE LTDA

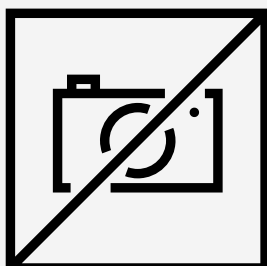


Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 09.262.305/0001-46.

Endereço: Rua 46, s/nº, Qd. C-2, Lt. 23, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74.805.440, Goiânia — Goiás.

23 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE E COUTO MAGALHÃES LTDA

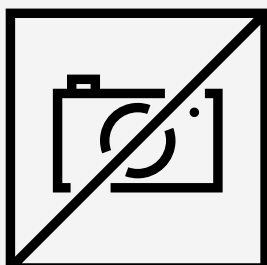


Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 09.263.683/0001-44.

Endereço: Alameda Couto Magalhães, Qd. 83, Lt. 05, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.825.040, Goiânia — Goiás.

24 TCI — PROJETO IMOBILIÁRIO STYLE LTDA



Objeto: Compra e venda de imóveis, locação, desmembramento, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de imóveis destinados a venda.

CNPJ: 09.262.211/0001-77.

Endereço: Rua 12, Qd. B:-10, Lt. 01, Setor Jardim Goiás, CEP: 74.810.150, Goiânia — Goiás.

O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

 **ALUIZIO RAMOS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

INTRODUÇÃO

O processo de recuperação judicial do Grupo TCI tramita sob o nº 0129619-42.2016.8.09.0051, perante a 7ª Vara Cível da comarca de Goiânia/GO. Os fundamentos do pedido foram alicerçados na crise econômico-financeira enfrentada pelas empresas, intensificada pelo cenário macroeconômico nacional adverso e pela retração significativa do mercado imobiliário.

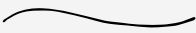
Ressalta que a atividade do grupo exerce papel relevante na economia local e nacional, especialmente no que se refere à geração de empregos e arrecadação tributária. Ainda, a petição destaca a capacidade de recuperação das empresas do grupo, por meio de projeções financeiras, estrutura patrimonial e planejamento operacional que, segundo os requerentes, demonstram a viabilidade econômica da superação da crise.

A estratégia de recuperação proposta pelo grupo baseia-se na reorganização do passivo financeiro, com preservação do fluxo de caixa e viabilização da continuidade das atividades empresariais. Entre os principais objetivos estão: manter os empreendimentos em andamento, preservar empregos, cumprir as obrigações com os credores conforme a nova realidade financeira e readequar as garantias e os contratos de financiamento.

Por fim, destaca-se como ponto relevante a formação de litisconsórcio ativo entre as diversas SPEs do grupo, justificado pela comunhão de interesses, interdependência operacional e fluxo financeiro unificado. Além disso, o Grupo TCI é consolidada no mercado há mais de 30 (trinta) anos, com forte presença regional e histórico consistente no setor imobiliário, o que reforça sua potencialidade de retomada mediante a concessão da recuperação judicial.

TIMELINE DO PROCESSO

ATO PROCESSUAL	DATA PREVISTA	DATA DA OCORRÊNCIA	EVENTO Nº	FUNDAMENTO LEGAL
Apresentação do pedido de Recuperação Judicial		12.04.2016	03 (Doc. 01)	Art. 47 LRF
Deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial e termo inicial das medidas suspensivas (Stay Period).		14.04.2016	03 (Doc. 40)	Arts. 6º, 48 e 51 LRF
Publicação do edital para intimação da primeira relação de credores (Diário de Justiça.		16.05.2016	03 (Doc. 75)	Art. 52 §1º LRF
Termo final do prazo para apresentação pelos credores de habilitações/divergências de crédito administrativamente		03.06.2016		Art. 7º §1º LRF
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial		20.06.2016	03 (Doc. 129)	Art. 53, LRF
Termo final das medidas suspensivas previstas no art. 6º (Stay Period)		15.10.2016		Art. 6º, §4º LRF

ATO PROCESSUAL	DATA PREVISTA	DATA DA OCORRÊNCIA	EVENTO Nº	FUNDAMENTO LEGAL
Deferimento da prorrogação das medidas suspensivas previstas no art. 6º (Stay Period)		18.10.2016		Art. 6º, §4º LRF
Termo final das medidas suspensivas previstas no art. 6º (Stay Period)		18.04.2017		Art. 6º, §4º LRF
Realização da AGC em primeira convocação		22.02.2019		Art. 56, §1º LRF
Homologação do plano de Recuperação Judicial		31.06.2019		

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Goiânia: 13/08/2025, 14h09min09s. ANTES: 09/07/2025, 14h09min09s. DATA: 14/09/2025 18:31:59

DECISÕES DO PROCESSO

14/04/2016
Evento 03
Doc. 40

O Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial, determinou a suspensão de todas as execuções em face das Recuperandas pelo prazo de 180 dias (stay period), nomeou Marciane Mendonça de Rezende EIRELI-ME como Administradora Judicial e fixou a obrigatoriedade de apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades.

26/09/2016
Evento 03
Doc. 189

Foi determinado que a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Goiânia e Região LTDA suspenda a cobrança e exigibilidade das Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) nº 17.286-8, 17.425-2 e 13.8870-2, bem como proibiu a consolidação da propriedade e posse dos imóveis alienados fiduciariamente em nome das Recuperandas, em especial os bens registrados sob as matrículas nº 82.145, 82.155, 82.085 e 81.938 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia.

Além disso, a decisão defere a expedição de ofício ao 2º CRI, para ciência da vedação judicial imposta.

29/09/2016
Evento 03
Doc. 190

Decisão que determinou a baixa das hipotecas dos imóveis junto aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, tratando-se dos bens sobre os quais o Banco do Brasil vinha se recusando a realizar o cancelamento das garantias.

Determinou, ainda, que todos os valores pagos a título de Valor Mínimo de Desembolso (VMD) permaneçam depositados em conta vinculada ao Juízo, ficando vedado o levantamento de quaisquer valores.

[...]

29/09/2016
Evento 03
Doc. 190

[...]

Foi indeferido o pedido de expedição de ofício para exclusão do nome das Recuperandas dos órgãos de proteção ao crédito.

Determinou-se a intimação do Ministério Público e das Recuperandas para que deliberem sobre a remuneração da Administradora Judicial.

Determinou, também, o desentranhamento da petição apresentada por João Silvestre Alves e Nair Regina dos Reis Silvestre, relativa a pedido de obrigação de fazer com liberação de hipoteca, com intimação da Administradora Judicial, das Recuperandas e do Ministério Público para manifestação.

O Juízo intimou o Ministério Público, as Recuperandas e a Administradora Judicial para que se manifestem sobre as objeções ao plano apresentadas pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.

Quanto à proposta de venda de ativos constante no Evento 3, Documento 179, determinou-se a publicação de edital para que os credores se manifestem, com intimação posterior do Ministério Público, da Administradora Judicial e das Recuperandas para apresentação de oitiva.

Determinou-se, ainda, a intimação da Administradora Judicial e do Ministério Público para manifestação acerca do pedido de recebimento de honorários formulado por Vinícius Antônio.

Por fim, foi determinada a autuação em apenso da impugnação apresentada pela empresa Nova Rocha Indústria de Tintas.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GUILHERME ALVES RAMOS ANTES: 09/09/2016 14:09:17 ARQUIVADO: 09/09/2016 18:31:59

18/10/2016
Evento 03
Doc. 206

Deferiu-se o pedido formulado às fls. 4.669 e prorrogou o prazo previsto no art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005, pelo período de 180 dias, mantendo suspensas as ações e execuções em face das Recuperandas (*Stay Period*).

Determinou que a suspensão permanecerá vigente até a decisão que apreciar a homologação do plano de recuperação judicial, após deliberação dos credores em Assembleia Geral e trânsito em julgado da referida decisão.

04/11/2016
Evento 03
Doc. 226

Determinou-se a digitalização do processo e a suspensão processual.

22/03/2017
Evento 49

O Juízo deferiu o pedido de diligência formulado pela parte peticionante no Evento 40, determinando a expedição de novo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, para que tome ciência da ordem judicial anteriormente proferida e proceda à baixa das hipotecas constantes nas matrículas nº 299.672, 299.702, 299.961 e 299.986, tendo em vista que o ofício anterior contemplava apenas a matrícula nº 223.962.

Determinou-se, ainda, a expedição de novo ofício dirigido ao gerente da agência nº 3388-X, comunicando a decisão de baixa imediata das hipotecas, sob pena de desobediência (art. 330 do Código Penal), além de outras sanções cabíveis. O Juízo fixou multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de descumprimento, com possibilidade de majoração ou redução conforme a necessidade do caso concreto.

[...]

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA: 18/10/2016. 04/11/2016. 22/03/2017. 18:31:59

22/03/2017
Evento 49

[...]

Autorizou-se que os advogados da empresa peticionante entreguem os ofícios pessoalmente, com o objetivo de assegurar o imediato cumprimento da ordem judicial.

Por fim, quanto às demais manifestações constantes nos autos, especialmente no que se refere à forma de pagamento da Administradora Judicial e à juntada de Relatório Mensal, o Juízo determinou a intimação pessoal do Ministério Público Estadual para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao princípio da intervenção mínima.

25/05/2017
Evento 134

Foi determinado que a empresa Plano Engenharia e Construções Ltda promova o recolhimento ou extração de cópias dos arquivos protocolizados nos autos, e adéque seus pedidos às disposições da Lei nº 11.101/2005, devendo fazê-lo em processo autônomo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

Além disso, o Juízo determinou que, decorrido o prazo sem a adoção das providências, a escrivania deverá proceder ao bloqueio da petição e dos documentos mencionados no Evento 128 do processo.

19/07/2017
Evento 181

O Juízo determinou a intimação do Ministério Público, para manifestação acerca do parecer apresentado pela Administradora Judicial no evento nº 133. Indeferiu o pedido do Município de Goiânia de reserva de numerário referente a crédito de dívida ativa, no valor de R\$ 630.553,53, por entender que a providência é incabível na fase atual do processo, orientando o ente municipal a buscar a via própria na Vara da Fazenda Pública.

[...]

19/07/2017
Evento 181

[...]

Determinou-se que a Recuperanda se manifeste sobre as informações prestadas pela Administradora Judicial nos eventos nº 173 e 174. Quanto ao pedido da empresa Polo Multisetorial FIDC NP, foi deferido o desentranhamento da impugnação de crédito apresentada, com a determinação de autuação em apartado.

Em relação ao pedido do Fundo de Investimento Imobiliário Polo Estoque II para liberação de hipoteca sobre unidade imobiliária, o Juízo entendeu que a fundamentação apresentada exige a demonstração da existência de relação de consumo, determinando a intimação do fundo para que comprove tal relação, sob pena de indeferimento do pedido.

Por fim, o Juízo deferiu o pedido para determinar que o credor Vert I Fundo de Investimento Imobiliário FIII, atualmente denominado Polo Estoque II – FII, se abstenha de praticar atos de esbulho ou quaisquer negócios jurídicos envolvendo as unidades imobiliárias dos empreendimentos das Recuperandas, conforme listagem constante no referido evento.

Fixou-se multa diária de R\$ 5.000,00 em caso de descumprimento. Também foi determinada a expedição de ofícios aos síndicos dos empreendimentos e aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, com a proibição de acesso de representantes do credor às unidades e vedação de qualquer forma de alienação ou disposição dos bens sem autorização judicial. Autorizou-se o envio dos ofícios em mãos pelos advogados das Recuperandas e, por fim, determinou-se a oitiva da Administradora Judicial e do Ministério Público sobre os fatos narrados.

20/07/2017
Evento 217

Reconheceu-se a complexidade do caso e entendeu que não caberia ao juiz substituto reavaliar decisão proferida pelo juiz titular da vara, especialmente sem urgência justificada. Assim, determinou a suspensão dos efeitos da decisão anterior, até que o juiz titular retorne de férias e analise o pedido de reconsideração, ficando sem efeito quaisquer atos praticados com base na decisão suspensa.

Além disso, determinou que a parte credora se abstenha de realizar qualquer ato de disposição ou negócio jurídico relacionado aos imóveis discutidos, até nova deliberação judicial, sob pena de responsabilização legal.

02/10/2017
Evento 275

Indeferiu-se o pedido de reconsideração formulado pelo Fundo de Investimento Imobiliário Polo Estoque II, mantendo a decisão anterior que impedia atos de esbulho e alienações relacionadas às unidades imobiliárias das recuperandas, e determinou o aguardo de decisão no Agravo de Instrumento nº 5279778.31.

Determinou-se o cadastramento de procuradores da credora Claris e esclareceu-se que a Assembleia Geral de Credores ocorrerá após a superação de pendências processuais. Intimou-se as Recuperandas, a Administração Judicial e o Ministério Público para manifestação sobre documentos apresentados pela Plano Engenharia.

Indeferiu-se pedido do Fundo Polo Estoque II para baixa de hipoteca, determinando que o pleito seja feito pelo adquirente em ação própria. Também indeferiu-se pedido semelhante da empresa Mitsuy Air.

[...]

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOLÂNDIA: 33/07/2017 14:00:00
ALUIZIO RAMOS: 06/07/2017 14:00:00
Data: 02/10/2017 18:31:59

02/10/2017
Evento 275

[...]

Foi concedido prazo de 15 dias para que o credor Elias Rodrigues de Souza Moreira protocole habilitação de crédito em autos apartados, sob pena de bloqueio da petição. Determinou-se o bloqueio de valores em conta judicial vinculada à TCI, via BacenJud, conforme decisão do STJ em conflito de competência.

Homologou-se o acordo firmado entre a Recuperanda e a Administradora Judicial quanto à forma de pagamento dos honorários, afastando a necessidade de reserva de 40%, por se tratar de recuperação judicial e não de falência.

Autorizou-se a alienação de imóveis integrantes do ativo circulante da Recuperanda, condicionada ao depósito do Valor Mínimo de Desligamento (VMD) após o pagamento da primeira parcela pela compradora, com expedição de ofício ao Cartório para baixa das garantias.

Concedeu-se prazo para manifestação da Recuperanda sobre petição do Banco do Brasil e determinou que o Banco Santander proceda à autuação da impugnação de crédito em autos apartados. Por fim, determinou o envio das informações solicitadas pelo STJ e pela Justiça Federal.

16/11/2017
Evento 315

O Juízo deferiu o pedido formulado no evento nº 304 e determinou a baixa da hipoteca incidente sobre a unidade nº 3302, boxes de garagem 118, 119 e 120 PG2, e escaninho 69 PG2, todos localizados no Residencial Premier L'allure, com expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia para cumprimento imediato da ordem.

[...]

16/11/2017
Evento 315

[...]

Em relação à habilitação de crédito apresentada pelo Sr. Pedro Ramos Davi (evento nº 307), foi concedido o prazo de 15 dias para que o credor protocole o pedido em autos apartados, sob pena de bloqueio da petição para evitar tumulto processual.

Quanto às alegações da empresa Plano Engenharia constantes dos eventos nº 250 e 274, entendeu o Juízo que tratam de matéria estranha à Recuperação Judicial, com necessidade de dilação probatória, devendo ser discutidas em ação própria. Determinou-se, por isso, o bloqueio dos referidos eventos no processo, por conterem informações sigilosas e alheias ao objeto da recuperação.

O pedido do Banco do Brasil (evento nº 264), que tratava sobre o patrimônio de afetação das SPEs e a crise da empresa TCI – Projeto Imobiliário Premier L'allure, foi indeferido, sob o fundamento de que a matéria é preclusa e já apreciada em Agravo de Instrumento improvido, atualmente em tramitação no STJ.

Por fim, diante do pedido da empresa SPE Daveiga Participações e Empreendimentos S/A, o Juízo determinou a intimação da Recuperanda TCI para manifestação. Após isso, deverão se manifestar, sucessivamente, a Administração Judicial e o Ministério Público.

28/05/2018
Evento 459

O Juízo conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil, mas negou-lhes provimento, entendendo que não há contradição nem omissão na decisão embargada. Esclareceu que, embora conste na decisão impugnada que o Agravo de Instrumento nº 0170142.55 teria sido improvido, o recurso, na verdade, sequer foi conhecido pelo Tribunal de Justiça. Contudo, tal imprecisão não altera o mérito da decisão, que permanece fundamentada.

[...]

28/05/2018
Evento 459

[...]

Além disso, rejeitou-se a alegação de omissão quanto à ausência de manifestação sobre o Valor Mínimo de Desligamento (VMD) do imóvel mencionado, por não ter havido pedido específico a esse respeito nos autos. Por fim, o Juízo indeferiu o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé ao embargante.

07/11/2018
Evento 553

O Juízo rejeitou a manifestação apresentada no evento nº 410 por terceiro sem legitimidade demonstrada nos autos, determinando o bloqueio da petição. Indeferiu o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé ao advogado subscritor.

Determinou a intimação da Recuperanda e da Administração Judicial para se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil (evento nº 483), bem como sobre a petição da empresa SPE Daveiga Participações e Empreendimentos.

Determinou o bloqueio do ofício do evento nº 496, por não guardar relação com a recuperação judicial.

Determinou ainda a intimação da Recuperanda e da Administração Judicial para se manifestarem sobre as cessões de crédito informadas pelos Bancos BOCON e PAN (eventos nº 530 e 551).

Indeferiu o pedido de penhora e alvará formulado pela credora Amanda Alves Silva e determinou a expedição de ofício ao juízo da 13ª Vara Cível, informando que, se o crédito for extraconcursal, compete àquele juízo a penhora, não ao juízo da recuperação.

[...]

07/11/2018
Evento 553

[...]

Determinou o bloqueio dos eventos nº 502, 503, 529, 533, 534, 535 e 545, cabendo ao interessado autuar a habilitação em apartado.

Por fim, determinou a expedição de ofício à 5ª Vara Cível com as informações solicitadas e a intimação da Recuperanda e da Administradora Judicial para manifestação sobre a petição da Polo Multisetorial Fundo de Investimentos (evento nº 549), referente à designação da Assembleia Geral de Credores.

14/12/2018
Evento 593

Foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocar Assembleia Geral de Credores (AGC) em primeira convocação, no dia 22 de fevereiro de 2019, às 13hs, na Rua 72, 192 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-480 - auditório da ASMEGO.

05/02/2019
Evento 629

Deferiu a substituição dos credores BOCON e PAN pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados INVISTA CF, procedendo-se às alterações necessárias no sistema e no quadro geral de credores.

Outrossim, quanto aos eventos nº 588, 589, 590, 591, 618, 619, 620 e 621, cuidando-se de pedidos de habilitação de crédito, determinou o bloqueio dos eventos e intimação para apresentarem o pedido em autos apartados.

31/07/2019
Evento 715

Homologou-se o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, determinando o cumprimento do que nele foi estipulado. Também determinou a expedição de ofícios aos juízos desta comarca e aos Cartórios de Registro de Imóveis, para ciência e fiel cumprimento da decisão.

Rejeitou as alegações de nulidade da AGC apresentadas pela credora Docol e pelo Banco do Brasil, por não vislumbrar qualquer irregularidade procedimental ou jurídica no processo de votação, tampouco afronta à legislação quanto à extensão da novação aos coobrigados prevista no plano.

13/09/2019
Evento 800

Foi conhecido e negado provimento aos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil, mantendo incólume a decisão que homologou o plano de recuperação judicial. Entendeu que não houve erro material, pois a concessão da recuperação judicial é consequência lógica da homologação do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Também afastou a alegada omissão quanto à fundamentação legal para dispensa das certidões fiscais, destacando que a decisão anterior já havia fundamentado expressamente que tal exigência é descabida após a aprovação do plano pelos credores.

Além disso, o Juízo considerou que os fundamentos constantes nos embargos do evento 483 já haviam sido apreciados anteriormente na decisão do evento 459, razão pela qual incide a preclusão consumativa.

Por fim, o Juízo determinou que a Recuperanda, no prazo de 15 dias, apresente a relação dos números das matrículas no Cartório de Registro de Imóveis, para atendimento aos ofícios cartorários dos eventos 746 e 748. Também determinou à serventia que oficie à 6ª Vara Cível em resposta ao ofício constante do evento 798, e intimou a Recuperanda para se manifestar, igualmente no prazo de 15 dias, sobre a cessão comunicada no evento 796.

06/11/2019
Evento 839

O Juízo deferiu a expedição de ofícios aos Cartórios de Imóveis da 1ª e 4ª Circunscrição de Goiânia. Para tanto, determinou que fosse anexada aos ofícios a lista constante do evento nº 827, autorizando o advogado das recuperandas a promover as diligências diretamente junto aos cartórios.

Quanto às demais pendências do processo, o juízo determinou o bloqueio do evento nº 749, por não guardar relação com a presente recuperação, assim como das habilitações de crédito dos eventos 795, 829 e 834, orientando que os interessados adotem o procedimento correto.

Indeferiu também o pedido de baixa de hipoteca sobre imóveis adquiridos por terceiros, formulado no evento nº 831, por entender que tal pleito deve ser discutido em ação própria.

Deferiu a habilitação de advogado conforme pleiteado no evento nº 826.

Em relação à cessão de crédito informada pelo Banco Bradesco no evento nº 796, com anuência da recuperanda manifestada no evento nº 832, o juízo deferiu o pedido, determinando à escritania e à Administração Judicial que promovam as alterações pertinentes no sistema e no quadro de credores.

Por fim, quanto ao pedido de pagamento antecipado formulado pela credora Eurobraz Construções e Acabamentos EIRELI ME, determinou a intimação da recuperanda e da Administração Judicial para se manifestarem no prazo de 15 dias.

18/11/2020
Evento 952

Acolheu-se o pedido de renúncia da antiga Administração Judicial (evento 951) e nomeou, em substituição, a Aluizio Ramos Sociedade Individual de Advocacia. Foi readequada a remuneração da administração judicial de 2% para 4% sobre o passivo. O Juízo afastou a aplicação da reserva de 40% dos honorários (prevista para falência) por não ser aplicável à recuperação judicial. Por fim, determinou a apresentação de um relatório circunstanciado da atual fase processual pela atual Administração Judicial.

03/05/2021
Evento 1082

O Juízo analisou pedido de tutela de evidência incidental formulado por particulares que adquiriram imóvel daa recuperandaa, o qual ainda constava com hipoteca registrada em favor do Banco Bradesco S.A.

Reconheceu a evidência do direito e deferiu a tutela provisória incidental, determinando a baixa da hipoteca sobre o imóvel matriculado sob o nº 93.378 do 4º Registro de Imóveis de Goiânia/GO, determinando, ainda, a expedição de ofício para providências e a intimação das partes.

13/09/2021
Evento 1218

Os embargos de declaração opostos no evento 1202 foram rejeitados por entender que não houve omissão na decisão anterior (evento 1120).

Além disso, determinou a intimação das recuperandas para apresentar os documentos contábeis e explicações requeridas pela Administração Judicial, inclusive informações sobre um veículo Mercedes-Benz vendido.

Outrossim, determinou o bloqueio do evento 864, por ser estranho aos autos, e tratamento idêntico ao evento 1207, com envio do interessado à via própria.

Por fim, intimou o Administrador Judicial para se manifestar sobre os eventos 1205, 1206, 1213 e 1214 e intimou o Ministério Público para manifestação quanto ao seu interesse no feito.

06/05/2022
Evento 1288

Autorizou-se a penhora online nas contas dad recuperandas, respondendo ao Juízo da 17ª Vara Cível (evento 1268), por não haver óbice.

Determinou o aguardo do julgamento do REsp 1.941.573/GO antes de decidir sobre pedidos como o de baixa de hipoteca (evento 847 e reiteraões), ressaltando que a documentação necessária deve ser providenciada pela requerente. [...]

06/05/2022
Evento 1288

[...] Determinou o bloqueio das petições dos eventos 1148, 1264, 1269 e 1279, por tratarem de habilitações retardatárias e impugnações que devem ser propostas como ações autônomas, e intimou os advogados a regularizarem nos termos dos arts. 10, § 5º, e 13, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Também bloqueou o evento 1248, conforme requerido no evento 1251.

O pedido da credora Eurobraz Construções para pagamento antecipado do crédito foi indeferido, mesmo diante do estado de saúde do representante, por ferir o princípio da paridade entre credores. Por fim, indeferiu os pedidos de terceiros para baixa de hipoteca em imóveis adquiridos, orientando que sejam buscados em demandas próprias.

19/09/2022
Evento 1382

O Juízo deferiu o pedido de Alcido Elenor Wander e a tutela de urgência requerida pelo Banco Inter S/A, determinando ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia que proceda à baixa da prenotação do Protocolo 635.184 na matrícula nº 266.488, relativa ao apartamento nº 402 do Premier Lac de Rose, exclusivamente em relação aos adquirentes Alcido e Nadir Wander, visto que o imóvel foi adquirido antes da ordem de anotação judicial.

Além disso, intimou as Recuperandas e a Administração Judicial para se manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre os embargos de declaração de Amanda Alves Silva (evento 1340), o pedido de penhora (evento 1351) e os embargos de declaração das Recuperandas (evento 1347).

Por fim, determinou a intimação do Ministério Público para manifestação, em 10 dias, sobre esses embargos e os relatórios mensais da Administração Judicial (eventos 1314, 1348, 1350 e 1353).

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA: 19/09/2022 18:31:59

31/03/2023 Evento 1459

Deferiu-se a prática de atos de afetação do patrimônio das recuperandas para pagamento de verbas extraconcursais devidas a Gustavo Borges Madeira (R\$ 351.384,04) e Matilde Maria Amaral Terra (R\$ 176.438,61), desde que tais atos não prejudiquem o cumprimento do plano de recuperação nem a continuidade das atividades empresariais do grupo. O deferimento seguiu parecer favorável do Administrador Judicial.

Determinou-se também o oficiamento urgente ao Juízo da 26ª Vara Cível, informando sobre essa decisão nos autos nº 231386-33.2019.8.09.0051, 5484547-03.2021.8.09.0051 e 595361-87.2018.8.09.0051, além da solicitação do acórdão mencionado no ofício do evento 1450.

Por fim, intimou-se o Administrador Judicial a se manifestar sobre os requerimentos dos eventos 1451, 1453 e 1456.

27/04/2023 Evento 1469

O Juízo deixou de apreciar o pedido das recuperandas para levantamento dos valores depositados a título de VMD e liberação de gravames sobre imóveis, em razão de a matéria estar pendente de julgamento nos Agravos de Instrumento nº 5284229-36 e 5589686-68, que tratam diretamente do tema.

Em relação ao pedido de penhora formulado por Amanda Alves Silva, foi deferida a constrição de bens das empresas do grupo TCI, até o limite necessário para satisfação do crédito extraconcursal reconhecido em seu favor.

Já o pedido formulado pela SANEAGO, referente ao pagamento de verba honorária, não foi conhecido, por tratar-se de verba extraconcursal vinculada a outro processo.

Por fim, a credora Nilsa Maria Lobo foi apenas intimada para ciência da inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores, conforme informado pelo Administrador Judicial.

02/02/2024
Evento 1543

O Juízo deferiu o requerimento de habilitação de evento 1541, bem como determinou intimação do Banco do Brasil para que indique quais são os contratos referentes aos valores debitados das contas das recuperandas.

26/08/2024
Evento 1597

O pedido de tutela provisória de evidência incidental foi deferido para determinar a baixa da hipoteca registrada na matrícula nº 86.147, do 4º Registro de Imóveis de Goiânia. Foi determinada a expedição de ofício ao cartório competente para cumprimento da medida.

29/11/2024
Evento 1639

Deferiu-se os pedidos de habilitação e exclusão de advogados feitos nas movimentações 1625, 1635 e 1638, determinando à UPJ que providencie as alterações. Também determinou a intimação do Administrador Judicial para que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre a sentença trabalhista e o ofício juntados nas movimentações 1628 e 1633.

07/03/2025
Evento 1677

Confirmou-se o trânsito em julgado da decisão que homologou o plano de recuperação judicial e determinou uma série de providências.

Intimou as recuperandas, o administrador judicial e o Ministério Público para manifestação quanto ao cumprimento do plano e à suposta apropriação indevida de valores pelo Banco do Brasil.

Deferiu o pedido de baixa de hipotecas dos imóveis adquiridos por Petrúcio José da Silva.

Indeferiu habilitações de crédito feitas diretamente nos autos principais por José Lima Machado, Miguel Alves de Souza e Antônio de Pádua Jesus Barros, determinando que sigam o procedimento legal via incidente próprio.

Intimou o administrador judicial para se manifestar sobre a inclusão do crédito de Elias Fortunato no Quadro Geral de Credores. [...]

07/03/2025
Evento 1677

[...]

Determinou o bloqueio da petição indevida juntada pela empresa Plano Engenharia e determinou que ela esclareça seu pedido.

Quanto ao ofício da 7ª Vara do Trabalho, autorizou o prosseguimento da execução fiscal, resguardando os bens essenciais e determinando cooperação jurisdicional.

Por fim, determinou a expedição de ofício ao juízo trabalhista para confirmar a quitação de débito que originou penhora no rosto dos autos, e avaliar a necessidade de sua manutenção.

07/07/2025
Evento 1729

Deferiu o pedido formulado no evento n.º 1.725 e determina a expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia para que proceda com a baixa/cancelamento das hipotecas que recaem sobre os imóveis de matrícula n.º 94.920 e 95.084.

Deu vista ao Ministério Público para apresentar parecer acerca da apropriação pelo Banco do Brasil dos valores referentes ao Valor Mínimo de Desligamento.

Intima a empresa Plano Engenharia e Construções LTDA para se manifestar nos termos da decisão do Evento 1.677.

Determinou o bloqueio do Evento 1.642.

Intimou os credores para se manifestarem acerca do pedido de leilão reverso pugnado pelas Recuperandas no Evento 1.728.

[...]

07/07/2025
Evento 1729

[...]

Intimou as Recuperandas para se manifestarem acerca dos relatórios mensais juntados pela Administração Judicial, para que apresentem os comprovantes dos pagamentos de créditos trabalhistas de até cinco salários-mínimos e de até R\$ 3.200,00

prestem os devidos esclarecimentos quanto às obrigações estruturantes previstas no plano acerca da i) alienação de ativos, b) liberação de garantias excedentes mediante revisão contratual, e c) vinculação da carteira de cobrança dos contratos com clientes, a fim de possibilitar o adequado acompanhamento do plano e garantir a transparência e efetividade da Recuperação Judicial.

Intima as Recuperandas para encaminhar ou apresentar nos autos documentos solicitados em Termo de Diligência enviado pelo Administrador Judicial

25/07/2025
Evento 1.743

Deferiu o pedido do Evento 1.740 e determinou a expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia para que proceda com a baixa/cancelamento das hipotecas registradas nas matrículas informadas.

Indefere o pedido de chamamento à ordem, formulado no Evento 1.741.

PETIÇÕES DO ADMINISTRADOR
JUDICIAL

24/11/2020
Evento nº 1001

Juntada do Termo de Compromisso.

14/12/2020
Evento nº 1006

Administração Judicial apresenta relatório circunstanciado do andamento processual e cronograma de trabalho. Além disso, pede a contratação da assessoria contábil da IDEA CONSULTORES LTDA e a fixação da contagem dos prazos em dias úteis, com exceção dos prazos para apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

12/01/2021
Evento nº 1011

Administração Judicial emite parecer técnico opinando pelo bloqueio dos eventos 12, 22, 27, 29, 31, 75, 168, 257, 271, 697, 702, 703, 706, 708, 712, 713, 745, 930, 933, 934, 939, 945, 948, 998, 999 e 1003 por se tratarem de habilitações/impugnações suscitadas nos autos da Recuperação Judicial. A via adequada para tal são os incidentes distribuídos por dependência.

14/12/2020
Evento nº 1006

Administração Judicial apresenta relatório circunstanciado do andamento processual e cronograma de trabalho. Além disso, pede a contratação da assessoria contábil da IDEA CONSULTORES LTDA e a fixação da contagem dos prazos em dias úteis, com exceção dos prazos para apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

12/01/2021

Evento nº 1011

Administração Judicial emite parecer técnico opinando pelo bloqueio dos eventos 12, 22, 27, 29, 31, 75, 168, 257, 271, 697, 702, 703, 706, 708, 712, 713, 745, 930, 933, 934, 939, 945, 948, 998, 999 e 1003 por se tratarem de habilitações/impugnações suscitadas nos autos da Recuperação Judicial. A via adequada para tal são os incidentes distribuídos por dependência.

Ademais opina pela baixa nos gravames contidos nas matrículas de imóveis adquiridos pelos consumidores, estando eles plenamente quitados. A matéria, no entanto, deve ser discutida em demanda cognitiva própria.

A Administração Judicial listou os eventos pendentes de deliberação e apresentou parecer técnico.

22/01/2021

Evento nº 1015

Administração Judicial apresentou parecer técnico analisando e peticionando em todos os processos apensos não apreciados pela auxiliar anterior. Lista os processos apensos, apontando seu objeto, indicando o *status* do processo, a necessidade de parecer do auxiliar e pronunciamento decisório do Juízo da Recuperação Judicial.

08/07/2021

Evento nº 1150

Administração Judicial emitiu parecer técnico acerca do despacho do Evento 1.120 opinando pela possibilidade de praticar atos constritivos em face das Recuperandas em razão da extraconcursalidade do crédito da credora Amanda Alves Silva.

Ademais, se manifesta em relação aos honorários do Administrador Judicial que foi majorado para 4% devido ao fato da remuneração de 2% ter sido consumida em benefício da antiga auxiliar.

[...]

[...]

08/07/2021
Evento nº 1150

Informa que não existem pendências nos autos relacionadas a respostas aos ofícios e solicitações de outros juízos. Tampouco em relação aos documentos juntados pelo Grupo TCI no evento nº 1.076.

24/09/2021
Evento nº 1249

Administração Judicial apresentou parecer técnico reiterando posicionamento do Evento 1.150 no que tange o requerimento de atos constritivos por parte da Credora Amanda Alves Silva, sendo a possibilidade de se praticar atos constritivos em desfavor das Recuperandas, tendo em vista a extraconcursalidade do crédito.

Ademais, opinou pelo indeferimento do pedido da Eurobraz quanto ao pedido de antecipação de pagamento, feito nos eventos 830 e 904.

Opina pelo cancelamento das anotações em matrículas de imóveis listadas em ofício do 1º Registro de Imóveis de Goiânia, conforme decisão do Evento 839.

14/12/2021
Evento nº 1263

Apresentou parecer técnico opinando pela liberação de valores relativos a pagamento de Valores Mínimo de Desligamento (VMD) depositados em conta judicial vinculada, com a finalidade de caixa de capital de giro.

Além disso, opinam pela baixa de hipotecas/anotações vinculadas a matrículas de imóveis pertencentes ao ativo circulante da empresa, conforme solicitação das Recuperandas.

16/02/2022
Evento nº 1278

Emitiu parecer técnico opinando pela rejeição do pedido do Banco do Brasil de apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial por força do REsp 1941573/GO, devido ao citado recurso não ter transitado em julgado e a existência de Agravo Interno pendente de julgamento.

Apresentam resposta ao ofício da 17ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia informando a possibilidade de se praticar atos constitutivos em desfavor das Recuperandas, tendo em vista se tratar de crédito extraconcursal.

Opina pelo cancelamento de anotações em matrículas de imóveis pertencentes ao ativo circulante da empresa, conforme parecer do Evento 1.263.

Requer o bloqueio das habilitações de crédito presentes nos autos recuperacionais e a intimação dos advogados para que promovam a habilitação do crédito através de Incidente distribuído por dependência.

Apresentou parecer técnico opinando pela designação de audiência de conciliação entre as Recuperandas e a credora Amanda Alves Silva.

27/09/2022
Evento nº 1411

Opina pelo acolhimento dos Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas para sanar obscuridade presente na decisão do Evento 1.288. A obscuridade ocorre pois a decisão determina que requerimentos pendentes devem aguardar o julgamento do REsp 1.941.573/GO e as Recuperandas visam entender se a determinação se aplica aos pedidos de levantamento de valores necessários para seu soerguimento, pleiteados nos Eventos 1.116 e 1.250.

29/11/2022
Evento nº 1448

Emitiu parecer técnico opinando pela possibilidade de praticar atos constitutivos em desfavor das Recuperandas, mediante a extraconcursalidade do crédito de Gustavo Borges Madeira, pleiteado nos Eventos 1.352 e 1.443.

Opina pela possibilidade de praticar atos constitutivos em desfavor das Recuperandas, mediante a extraconcursalidade do crédito de Matilde Maria Amaral Terra, pleiteado no Evento 1.444.

11/04/2023
Evento nº 1465

Emite parecer técnico opinando ser indevida a habilitação do crédito ou prática de quaisquer atos neste feito recuperacional, solicitada pela Saneago, por se tratar de crédito extraconcursal.

Informa ter procedido com a habilitação de crédito solicitada pela Nilsa Mria Lobo no Evento 1.453.

Ratifica o parecer emitido no Evento 1.263 quanto ao levantamento de valores pela Recuperandas a título de VMD, opinando pelo deferimento do pleito, de forma a não prejudicar a continuidade das atividades das Recuperandas.

03/11/2023
Evento nº 1533

Trata-se de parecer técnico acerca de questões ventiladas nos Eventos 1.496 e 1.503, referente a Agravo de Instrumento de nº 5589686.68.2019.8.09.0000 deliberando sobre reconhecimento da validade da Assembleia Geral de Credores. O parecer emitido entende que deve ser aguardado o trânsito em julgado de recurso pendente no STJ, tendo em vista o risco de gastos elevados e desnecessários e a possibilidade de decisão validando a Assembleia Geral de Credores já realizada
[...]

[...]

03/11/2023
Evento n° 1533

Requer a intimação do Banco do Brasil para esclarecer acerca das alegações de apropriação indevida de valores relativos a VMD's realizadas pelas Recuperandas.

10/11/2023
Evento n° 1535

Parecer técnico acerca da apropriação indevida por parte do Banco do Brasil. A Administração Judicial entende que houve confissão do credor quanto a apropriação indevida, motivo pelo qual opina pela intimação do Banco para efetuar os depósitos dos referidos valores em juízo e intimar o MP para verificar a eventual conduta criminosa, alegada pelas Recuperandas.

18/04/2024
Evento n° 1583

Parecer técnico opinando pelo acolhimento do pedido do evento 1545, que se trata de Tutela de Evidência requerendo baixa da hipoteca anotada na matrícula 86.147 junto ao 4º Registro de Imóveis de Goiânia, pleiteada pela credora Francisca da Silva Vaz.

20/12/2024
Evento n° 1644

Parecer técnico opinando pela intimação do credor Antônio de Padua Jesus Barros para regularização de representação processual e para realização da adequada habilitação de crédito via incidente.

Expedição de ofício para a 7ª Vara do Trabalho informando a possibilidade de regular prosseguimento de atos executórios quanto aos créditos fiscais.



Parecer técnico informando que o crédito trabalhista em favor de Elias Fortunato Rodrigues de Assis foi incluído no Quadro Geral de Credores.

18/03/2025
Evento nº 1708

Informa também que o relatório circunstanciado, análise técnica de manifestação do Banco do Brasil sobre o cumprimento das obrigações serão apresentados conforme as informações forem sendo disponibilizadas para o Administrador Judicial.

01/04/2025
Evento nº 1711

Parecer técnico opinando pela intimação do Banco do Brasil para que restitua a quantia levantada indevidamente, com a devida atualização, mediante depósito judicial em conta vinculada aos autos.

29/04/2025
Evento nº 1720

Apresenta relatório circunstanciado acerca do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

13/06/2025
Evento nº 1724

Apresenta retificação parcial do relatório circunstanciado acerca do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentando no evento 1.720.

DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS

 **ALUIZIO RAMOS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Além dos pareceres técnicos e manifestações nos autos do processo principal, incidentes e recursos, cumpre à Administração Judicial, para fiel cumprimento das suas obrigações previstas no artigo 22 da LRF, adotar uma série de diligências extrajudiciais para boa condução do processo.

Dentre tais diligências, destaca-se o encaminhamento de solicitações às Recuperandas para prestação de esclarecimentos e disponibilização de documentos que atestem o atual estado de suas atividades empresariais.

Tais solicitações são formalizadas mediante a elaboração de Termos de Diligência ("TD's) pela Administração Judicial que visam formalizar as tratativas mantidas com o Grupo TCI. Por óbvio, as solicitações encaminhadas via Termo de Diligência não raramente são complementadas por meio de envio de mensagens eletrônicas e/ou entendimentos com as Recuperandas.

No mês de maio a Administração Judicial encaminhou Termo de Diligência para as Recuperandas solicitando cópias atualizadas da última alteração consolidada do contrato social das 24 empresas em recuperação e declaração do *status* dos empreendimentos envolvidos na Recuperação Judicial, com indicação expressa da fase atual em que se encontra a obra e da previsão da entrega do empreendimento.

As informações solicitadas deveriam ser disponibilizadas por meio do *drive* informado no próprio Termo de Diligência.

As Recuperandas juntaram ao *drive* os contratos sociais consolidados com as últimas alterações sociais das empresas Recuperandas. A Administração Judicial realizou minuciosa análise nos contratos sociais encaminhados e nos contratos sociais juntadas na inicial do processo de Recuperação Judicial.

Concluiu-se que das 24 empresas Recuperandas, apenas 3 tiveram alterações em seus contratos sociais. São elas:

● TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA

A 6ª Alteração de Contrato Social promoveu a exclusão de Cláusula Contratual referente a alienação fiduciária de 105.785 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco) quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% (cem por cento) do capital da Sociedade em razão da liquidação de obrigação junto ao **POLO MULTISETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

● TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA

A 5ª Alteração de Contrato Social promoveu a exclusão de Cláusula Contratual referente a alienação fiduciária de 1.000 (um mil) quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% (cem por cento) do capital da Sociedade em razão da liquidação de obrigação junto ao **POLO MULTISETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

● TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA

A 7ª Alteração de Contrato Social promoveu a exclusão de Cláusula Contratual referente a alienação fiduciária de 841.035 (oitocentos e quarenta e um mil e trinta e cinco) quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% (cem por cento) do capital da Sociedade em razão da liquidação de obrigação junto ao **POLO MULTISETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

● TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE ÉNERGIE LTDA

As Recuperandas apresentaram, em resposta ao Termo de Diligência, a 2ª Alteração do Contrato Social do empreendimento L'essence Énergie. No entanto, é evidente que esta não corresponde à última versão do referido contrato. Ao analisar os documentos constantes da petição inicial do processo de Recuperação Judicial, verifica-se que foi juntada aos autos, no Evento 3, Doc. 35, a 3ª Alteração do Contrato Social.

Diante do exposto, será elaborado novo Termo de Diligência, a fim de oportunizar às Recuperandas a devida explicação acerca da divergência apontada, a qual será devidamente registrada em Relatório de Atividade Mensal futuro.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOLÂNDIA: 33/08/2025 18:31:59

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DAS OBRAS/EMPREENDIMENTOS

As Recuperandas, em cumprimento ao Termo de Diligência, apresentaram declaração informando o *status* das obras de cada empreendimento, conforme segue:

- **TCI – Desenvolvimento Imobiliário S.A. – CNPJ: 09.206.963/0001-10;**
Não há obra.
- **TCI – Tocantins Construtora e Inc Ltda – CNPJ: 03.676.855/0001-25;**
Não há obra.
- **TCI – Tocantins Construtora e Inc Ltda – CNPJ: 03.676.855/0001-25;**
Não há obra.
- **TCI – Projetos Imobiliários Visage Arena Ltda. – CNPJ: 09.263.663/0001-73;**
Obra concluída, entregue.
- **TCI – Projeto Imobiliário Visage Sudoeste Ltda. – CNPJ: 09.262.286/0001-58;**
Obra concluída, entregue.
- **TCI–Projeto Imob Visage Couto Magalhães Ltda–CNPJ: 09.263.683/0001-44;**
Não há obra.
- **TCI – Projeto Imobiliário Essenciale Style Ltda. – CNPJ: 09.262.381/0001-51;**
Obra concluída, entregue.
- **TCI – Projeto Imobiliário L'Essence Platine Ltda. – CNPJ: 09.262.364/0001-14;**
Obra concluída, entregue.
- **TCI – Projeto Imobiliário Visage Platine Ltda. – CNPJ: 09.262.211/0001-77;**
Obra concluída, entregue.

- **TCI – Projeto Imobiliário Visage Oeste Ltda. – CNPJ: 09.262.325/0001-17;**
Obra concluída, entregue.
- **TCI – Projeto Imob Essenciale Premier Ltda. – CNPJ: 09.153.874/0001-53;**
Obra concluída, entregue.
- **TCI – Projeto Imob L'Essence Énergie Ltda. – CNPJ: 09.262.305/0001-46;**
Obra concluída, entregue.
- **TCI – Projeto Imobiliário L'Essence Etoile Ltda. – CNPJ: 09.262.232/0001-92;**
Não há obra.
- **TCI – Projeto Imobiliário L'Essence Etoile Ltda. – CNPJ: 09.262.232/0001-92;**
Não há obra.
- **TCI – Projeto Imobiliário Premier Unique Ltda. – CNPJ: 09.262.181/0001-07;**
Obra concluída, entregue.
- **TCI – Projeto Imobiliário Premier L'Allure Ltda. – CNPJ: 09.275.0007/0001-90;**
Obra concluída, entregue.
- **TCI–Projeto Imob Premier Lac de Rose Ltda. – CNPJ: 09.275.026/0001-17;**
Obra concluída, entregue.
- **TCI – Projeto Imobiliário Premier Blanc Ltda. – CNPJ: 09.275.011/0001-59;**
Obra concluída, entregue.
- **TCI – Projeto Imobiliário SPE 18 Ltda. – CNPJ: 09.274.989/0001-04;**
Não há obra.
- **TCI – Projeto Imob Premier Flamboyant Ltda. – CNPJ: 12.876.307/0001-30;**
Não há obra.
- **TCI – Projeto Imobiliário Visage D'or Ltda. – CNPJ: 12.876.239/0001-09;**
Obra concluída, entregue.
- **TCI – Projeto Imob L'Essence de La Cité Ltda. – CNPJ: 13.613.515/0001-09;**
Obra concluída, entregue.

- **TCI – Projeto Imobiliário Visage Actuelle Ltda. – CNPJ: 97.551.111/0001-28;**
Obra concluída, entregue.

- **TCI -Projeto Imobiliário SPE 24 Ltda. – CNPJ: 14.337.601/0001-07;**
Não há obra.

- **TCI – Projeto Imobiliário Universe Ltda. – CNPJ: 13.293.492/0001-00;**

TORRE I - Obra em construção com escavações, fundações e cortinas concluídas, laje do subsolo 2 concluída, laje do subsolo 1 concluída, estrutura da laje do térreo em andamento. Previsão de entrega JUNHO/2028.

TORRE II - Obra em construção com escavações, fundações e cortinas concluídas, laje do subsolo 2 concluída, laje do subsolo 1 concluída, estruturas das lajes do térreo até 20º pavimento concluídas. Estrutura da laje do 21º Pavimento em execução. Vedações de alvenaria e serviços complementares em execução nas lajes do subsolo 2 até 14º pavimento. Previsão de entrega JUNHO/2027. Vide fotos.





Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Goiânia: 13/08/2025, às 18:31:59. Data: 14/09/2025 18:31:59

CONTABILIDADE
E INDICADORES
FINANCEIROS
DAS
RECUPERANDAS

 **ALUIZIO RAMOS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Em Recuperação Judicial

Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil
da Recuperação Judicial
da empresa TCI Desenvolvimento
Imobiliário S/A. e Outras (Grupo TCI)
Mês de referência:
Junho - 2025



Próspera Office Harmony, Sala 217 - Alameda Ricardo Paranhos, 799 - CEP. 74.180.050 Marista - Goiânia / GO - Tel: 62 3941-5184 www.idea.emp.br

Goiânia - GO, 31 de julho de 2025

Ao
DD. Dr. Aluízio Geraldo Craveiro Ramos
Administrador Judicial

Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil

REF. 006/2025 (864-25)

Prezados (as) Senhores (as),

Este relatório apresenta a análise contábil das atividades do Grupo TCI (TCI Desenvolvimento S/A e outras), em recuperação judicial, no período de 1º a 30 de junho de 2025. A análise abrange os demonstrativos contábeis não auditados, de acordo com o processo nº 201601296198, em curso na 7ª Vara Cível de Goiânia-GO.

O trabalho foi realizado conforme os procedimentos acordados com o Administrador Judicial. Não fizemos auditoria dos controles internos nem emitimos relatórios formais sobre as demonstrações contábeis.

Este documento está organizado em seções que cobrem as principais atividades financeiras e operacionais do período analisado.

Como é de conhecimento de V.Sas. é de responsabilidade da administração das Recuperandas, a implementação e a manutenção dos controles internos adequados que propiciem razoável segurança quanto ao controle dos ativos, o completo e fidedigno registro das transações e a adequada apresentação da posição financeira e dos resultados das operações realizadas pelas recuperandas.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos julgados necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

IDEA
Consultores Ltda.
CRC nº GO-001168/O

IDEA CONSULTORES
LTDA:09325332000
110

Assinado de forma digital por
IDEA CONSULTORES
LTDA:09325332000110
Dados: 2025.08.01 17:06:21
-03'00'

Alexandre Lobo Dantas
Contador CRC GO 012.517/O



Sumário

1. Este relatório é elaborado em conformidade com a Lei de Recuperação Judicial, apresentando as principais atividades financeiras e operacionais da empresa durante o mês de junho de 2025. ... 4

1.1 Escopo..... 5

1.2 A documentação solicitada teve seu status atualizado com base na última consulta realizada em 30/07/2025. A seguir estão as informações atualizadas:..... 5

2. Relatório de constatações referente ao período analisado. 8

2.1 Inicial 8

2.2 Mensal..... 8

2.2.1.Alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração..... 8

2.2.2.Plano de ação atualizado 8

2.2.3.Abertura ou fechamento de empresas..... 9

2.2.4.Quadro de funcionários CLT. 9

2.2.5.Análise dos dados contábeis e informações financeiras 10

A seguir, apresentamos a evolução do Ativo da TCI Desenvolvimento Imobiliário S/A e TCI - Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda para o período de junho de 2025. 10

2.2.5.2. Passivo..... 14

2.2.5.2.1 TCI Desenvolvimento Imobiliário S/A – Em Recuperação Judicial..... 14

2.2.5.2.2 TCI - Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda – Em Recuperação Judicial 16

2.2.5.2.3 Contingências 17

2.2.6.Demonstração de resultados (evolução) 17

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / 17

receita x resultado) 17

2.2.6.1.1. Análise Demonstração do Fluxo de Caixa 25

2.2.6.1.2 Análise Fluxo de Caixa Projetado Consolidado – TCI 25

2.2.6.1.3. Resumo entradas/saídas (Grupo TCI)..... 25

2.2.7. Diligência nos estabelecimentos das recuperandas. 28

2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor..... 28

no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)..... 28

2.2.9. Observações 29

2.2.10. Anexos 29



1. Este relatório é elaborado em conformidade com a Lei de Recuperação Judicial, apresentando as principais atividades financeiras e operacionais da empresa durante o mês de junho de 2025.

O Relatório Mensal de Atividades “RMA” está previsto no art. 22, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 11.101/05 (com redação atualizada pela 14.112/20) e deve reproduzir os atos de fiscalização das atividades do devedor, que deverá ser feita pelo Administrador Judicial até o encerramento da recuperação judicial. O RMA apresenta as informações relacionadas ao mês a que se refere.

O presente relatório de acompanhamento contábil foi erigido com base nas informações contábeis fornecidas pelos representantes legais das empresas Recuperandas e não tem como finalidade expressar opinião sobre a legitimidade dos saldos ou lançamentos contábeis ou quaisquer outras informações financeiras ou não financeiras que formam parte deste relatório.

Tais informações, tanto qualitativas quanto quantitativas, **não foram objeto** de exame independente e nem qualquer procedimento de auditoria por parte da nossa firma, procedimentos estes regulados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”). Portanto, não há como garantir ou afirmar a necessidade de correção, precisão, ou ainda, que as informações disponíveis fornecidas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes, de maneira que o presente relatório, em que pese não possuir caráter de parecer ou opinião sobre os referidos dados, descreve várias nuances que passam a ser fiscalizadas pela Administração Judicial com vistas a manter informados o Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados sobre a rotina do Grupo.

É importante estabelecer, no campo da responsabilidade que, em determinadas circunstâncias, mesmo com a adoção de procedimentos de nível extremamente detalhados, pode ser impossível trazer à luz informações e ocorrências que tenham sido deliberadamente ocultadas pela administração ou empregados das empresas objeto dos trabalhos, ou por terceiros com eles envolvidos. Dessa forma, os trabalhos não podem ser tomados como garantia da inexistência de erros (incorrekções não intencionais) ou irregularidades (erros intencionais ou fraudes).

Somos independentes em relação às recuperandas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Salientamos que a metodologia de trabalho adotada pela Administração do **Grupo TCI** no período analisado, não faz parte do nosso escopo. Portanto, não estendemos nossas análises no que se referem aos aspectos e procedimentos adotados pela administração durante a gestão do período, realizando especificamente exames de documentos disponibilizados pelas Recuperandas.

Quando da validação dos gastos efetuados, nos limitamos ao exame documental, por amostragem, de tais desembolsos. Dessa forma, não efetuamos procedimentos de inspeção física dos produtos em estoques e ou vistoria dos serviços prestados.

Cabe observar que as Recuperandas são as responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas nesse Relatório, inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

As constatações relativas aos procedimentos pré-acordados sobre os trabalhos, encontram-se consolidadas neste relatório a partir do item 2.



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOLÂNDIA: 31/07/2025 18:31:59

1.1 Escopo

O escopo do nosso trabalho está definido nos termos de nossa contratação. Analisamos informações financeiras, operacionais e contábeis não auditadas para o período intermediário encerrado em junho de 2025. Nosso trabalho resumido neste Relatório, foi limitado a assuntos que consideramos importantes dentro do contexto deste escopo.

Este serviço foi executado de acordo com o "Comunicado Técnico IBRACON Nº. 08/12". Nosso trabalho não incluiu uma auditoria nem foi realizado de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ou em outras jurisdições ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisado como se tivesse sido realizado de acordo com essas normas e práticas.

Base de elaboração

O ponto de partida de nossas análises foram informações financeiras e contábeis solicitadas à administração das Recuperandas. As flutuações mensais nos principais saldos reportados foram objeto de procedimentos analíticos. O objetivo foi o de apresentar as principais variações patrimoniais e de resultados reportados pelas Recuperandas nos períodos denotados, para que o Administrador Judicial tenha conhecimento e que os gestores das recuperandas comentassem sobre os motivos mais relevantes.

1.2 A documentação solicitada teve seu status atualizado com base na última consulta realizada em 30/07/2025. A seguir estão as informações atualizadas:

No dia 16 de julho de 2025, encaminhamos a solicitação formal de documentos REF: D.56/2025/201601296198. Até a data de emissão deste relatório, o status da lista dos documentos/informações solicitadas era o seguinte (última consulta realizada no drive em 30/07/2025 14:48):

1) Informações Organizacionais.		STATUS
1.a)	Organograma societário atualizado. Na inexistência de alterações societárias, favor nos informar;	Informações disponibilizadas
1.b)	Caso tenham definidas novas estratégias para soerguimento das atividades do Grupo TCI, favor nos informar;	Não foram tomadas novas medidas estratégicas para o soerguimento das atividades
1.c)	Organograma administrativo (necessário somente se houver alteração na estrutura de gestão);	Informações disponibilizadas
2) Informações Contábeis compreendendo o período.		STATUS
2.a)	Balanços Patrimoniais das recuperandas, com as obrigações referentes à Recuperação Judicial segregadas em contas específicas contendo o subtítulo de “Em Recuperação Judicial” (Excel);	Parcial. Disponibilizado sem identificação das contas específicas contendo o subtítulo de “Em Recuperação Judicial”
2.b)	Demonstrativo de Resultados Mensais, por controladora e consolidado; (Excel)	Disponibilizado
2.c)	Demonstrativo de Fluxo de Caixa, por controladora e consolidado;(Excel)	Disponibilizado



2.d)	Demonstrações Contábeis das recuperandas devidamente assinadas pelo contador e administrador (PDF);	Disponibilizado
2.e)	Notas explicativas às demonstrações contábeis <u>31/12/2024</u> devidamente assinadas pelo contador e administrador (PDF);	Informações não disponibilizadas
2.f)	Memória de cálculo da consolidação (Excel);	Disponibilizado
2.g)	Memória de cálculo da equivalência patrimonial (Excel), inclusive TCI Ltda.;	Disponibilizado
2.h)	Razão contábil por empresa (pdf e Excel);	Disponibilizado
2.i)	Balancetes mensais analíticos por empresa (pdf e Excel)	Disponibilizado
2.j)	Comentar sobre as principais variações ocorridas (utilizar como parâmetro o mês anterior).	Informações não disponibilizadas
2.k)	Posição dos advogados sobre os processos com provisão contábil, para confirmar se a mesma está adequada ou deve ser ajustada;	Informações não disponibilizadas
3) Informações Econômicas e Financeiras		STATUS
3.a)	Extratos bancários de todas as contas correntes e aplicações.	Disponibilizado
3.b)	Relatório de pagamentos realizados no mês base (endividamento não sujeito à recuperação judicial), por empresa, em meio magnético (Excel), assinadas pelos responsáveis (PDF), bem como o scanner dos documentos (nota fiscal/comprovante);	Disponibilizado
3.c)	Se aplicável , relatório de pagamentos realizados no mês base (endividamento sujeito à recuperação judicial), por empresa, em meio magnético (Excel), assinadas pelos responsáveis (PDF), bem como o scanner dos documentos (nota fiscal/comprovante);	Não disponibilizado
3.d)	Relatório de recebimentos no mês base, por empresa, em meio magnético (xls e pdf), assinadas pelos responsáveis;	Disponibilizado
3.e)	Composição analítica detalhada (preferência por relatório sistêmico em PDF e EXCEL) dos seguintes grupos de contas, conciliadas com o saldo contábil na data base: - Carteira de empreendimentos - Demais títulos a receber - Adiantamentos (no ativo); - Gastos antecipados; - Depósitos judiciais; - Adiantamentos de clientes (no passivo)	Não disponibilizado (Disponibilizado somente carteira de empreendimentos)
3.f)	Relação do contas a pagar (endividamento não sujeito à recuperação judicial), demonstrando a idade dos saldos;	Não disponibilizado
3.g)	Relação do contas a pagar (endividamento sujeito à recuperação judicial), demonstrando a idade dos saldos;	Não disponibilizado
3.h)	Composição detalhada das obrigações tributárias, previdenciárias e FGTS (por natureza de tributo, subdividindo por cód. de receita) na data do pedido da RJ , e posteriormente os controles detalhados dos valores apurados e pagos mensalmente;	Não disponibilizado
3.i)	Disponibilizar planilhas de controles dos parcelamentos de impostos (inclusive IPTU/ITU e outros) e encargos vigentes (mapa de movimentação dos tributos mensais, incluindo valor de apuração e pagamento);	Não disponibilizado



3.j)	Relação analítica do estoque de imóveis disponíveis para venda no mês base de reporte (todas as empresas, inclusive TCI Ltda). O controle deve incluir inclusive escaninhos, box, lotes e outros;	Disponibilizado
3.k)	Relatório de movimentação quantitativa do estoque para o mês base de reporte, demonstrando: unidades iniciais; entradas; saídas; e unidades finais;	Disponibilizado
3.l)	Relação valorizada dos contratos e distratos realizados das unidades imobiliárias, no mês base de reporte;	Disponibilizado
3.m)	Planejamento Orçamentário mensal para, no mínimo, os próximos doze meses, bem como quadro demonstrando, o endividamento total, endividamento sujeito a Recuperação Judicial (fiscal e não fiscal, com as devidas fazendas públicas);	Não disponibilizado
3.n)	Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado, no mínimo, os próximos doze meses	Não disponibilizado
4) Informações do Departamento de Pessoal:		STATUS
4.a)	Relação de funcionários ativos no mês base de reporte, por empresa;	Disponibilizado
4.b)	Relação de funcionários admitidos e demitidos no período;	Disponibilizado
4.c)	Mapa de férias dos funcionários por empresa;	Disponibilizado
4.d)	Mapa de 13º. Salário por empresa	Disponibilizado
4.e)	Folha de pagamento por CNPJ;	Disponibilizado
5) Bens Patrimoniais		
5.a)	Listar todos os bens hipotecados, natureza da hipoteca, em garantia ou qualquer outro gravame e período que permanecerão indisponíveis	Não disponibilizado
5.b)	Listagem analítica dos bens patrimoniais por grupo de bens controlados fisicamente, independente se ativados contabilmente, contendo: 1 - Identificação do bem 2 - Descrição; 3 - Localização; 4 - Responsável pelo uso/guarda 5 - N° do documento de compra; 6 - Data de aquisição; 7 - Valor de aquisição; 8 - Valor contábil no mês base; 9 - Valor de mercado ou valor justo	Não disponibilizado
6) Plano de Recuperação Judicial		STATUS
6.a)	Resumo dos principais eventos ocorridos desde último período informado, tais como: fatos relevantes jurídicos, operacionais e financeiros, além de alterações internas e externas, especialmente quanto as providencias tomadas para o enfrentamento da crise, estudo de mercado e seus indicadores.	Informações não disponibilizadas

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GUILHERME ISABEL AVANDES SANTOS: 06171909-03 Data: 14/09/2025 18:31:59



2. Relatório de constatações referente ao período analisado.

2.1 Inicial

Consideramos que o processo está em curso desde 2016, portanto o relatório descritivo inicial já fora apresentado, sendo, portanto, não aplicável nesta análise.

2.2 Mensal

2.2.1. Alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração

De acordo com informações recebidas via e-mail no dia 24/07/2025, não ocorreram mudanças na estrutura societária e nem dos órgãos de administração. As demonstrações financeiras consolidadas incluem as operações da Companhia e das seguintes sociedades controladas e respectiva participação percentual na data das demonstrações financeiras:

Controlada	% Participação direta
TCI – Projeto Imob. Premier Unique	60,19%
TCI – Projeto Imob. Lessence Impaire	80,67%
TCI – Projeto Imob. Lessence Etoile	99,99995%
TCI – Projeto Imob. Visage Couto Magalhães	99,99998%
TCI – Projeto Imob. Visage Platine	99,99970%
TCI – Projeto Imob. Visage Arena	99,99940%
TCI – Projeto Imob. Essenciale Style	99,99940%
TCI – Projeto Imob. Lessence Energie	99,99970%
TCI – Projeto Imob. Lessence Platine	99,99900%
TCI – Projeto Imob. Visage Sudoeste	99,99960%
TCI – Projeto Imob. Visage Oeste	99,99980%
TCI – Projeto Imob. Premier Lac de Rose	100%
TCI – Projeto Imob. Premier Blanc	100%
TCI – Projeto Imob. Premier L`allure	62,29%
TCI – Projeto Imob. SPE 18	22,84%
TCI – Projeto Imob. Premier Flamboyant	50,07%
TCI – Projeto Imob. Visage Dor	100%
TCI – Projeto Imob. Universe	100%
TCI – Projeto Imob. Lessence De La Cité	100%
TCI – Projeto Imob. Visage Actuelle Ltda	61,76%
TCI – Projeto Imob. SPE 24	19,63%
TCI – Projeto Imob. Essenciale Premier	99,99800%

(Fonte: Notas explicativas às demonstrações financeiras não auditadas do exercício findo em 31/12/2021)

Responsável pela Gestão Comercial:

Bruno Miguel Di Carlo,
E-mail: brunodicarlo@tciconstrutora.com.br
Telefone: 62-3018-2800

Responsável pela Gestão Técnica:

Marco Antônio de Castro Miranda,
E-mail: marco@tciconstrutora.com.br
Telefone: 62-3018-2800

2.2.2. Plano de ação atualizado

Não informado.



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GUILHERME ISAIAS DE ARAUJO RAMOS ANTONES: OAB/SP 1740912025 18:31:59

2.2.3. Abertura ou fechamento de empresas

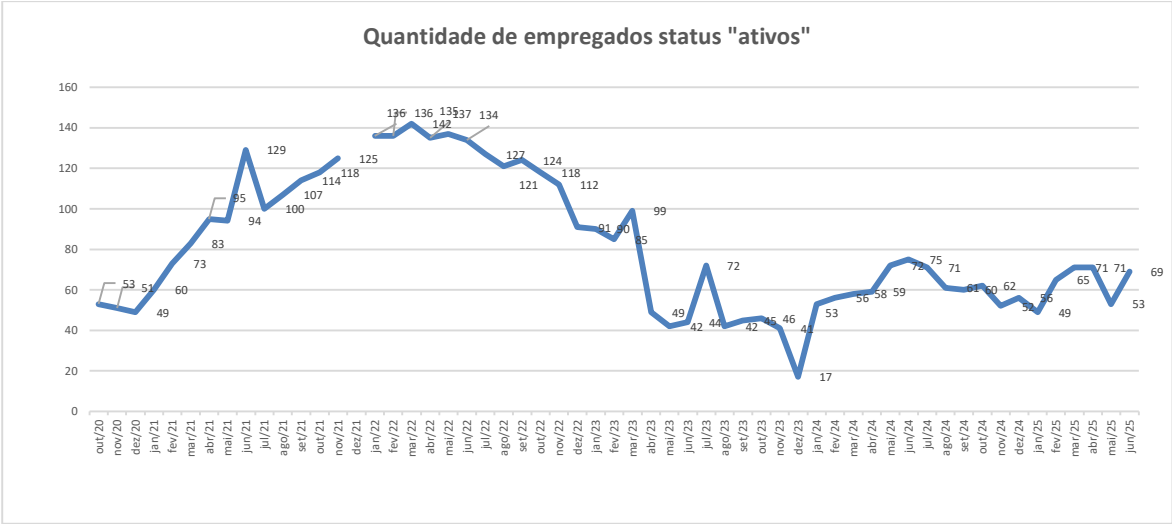
De acordo com informações recebidas via e-mail no dia 24/07/2025, não houve alterações na estrutura societária do Grupo TCI.

2.2.4. Quadro de funcionários CLT.

Conforme documentos disponibilizados, o quadro de pessoal (relação de empregados classificados no status “ativos”) está assim demonstrado no mês base:

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2020	—	—	—	—	—	—	—	—	—	53	51	49
2021	60	73	83	95	94	129	100	107	114	118	125	(a)
2022	136	136	142	135	137	134	127	121	124	118	112	91
2023	90	85	99	49	42	44	72	42	45	46	41	17
2024	53	56	58	59	72	75	71	61	60	62	52	56
2025	49	65	71	71	53	69						

Nota (a): O relatório base para a extração da informação (Listagem de Funcionários) não foi disponibilizado para o mês de dezembro de 2021.



(Fonte: Relatórios Listagem de Funcionários Ativos/Folhas de pagamentos)

Empregados Demitidos:

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2020	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	2
2021	1	1	3	0	3	4	9	4	6	6	5	(a)
2022	5	10	4	8	5	6	4	5	4	1	6	8
2023	17	10	18	20	1	1	1	3	-	1	1	3
2024	3	4	3	7	3	5	8	7	14	8	7	7
2025	5	6	8	0	13	10						

(Fonte: Relatórios Listagem de funcionários demitidos)

Nota (a): O relatório base para a extração da informação (Listagem de Funcionários Demitidos) não foi disponibilizado para o mês de dezembro de 2021.

Aproximadamente 90% dos empregados estão alocados na obra em andamento TCI PROJETO IMOBILIARIO UNIVERSE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.



2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A seguir, apresentamos a evolução do Ativo da TCI Desenvolvimento Imobiliário S/A e TCI - Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda para o período de junho de 2025.

O balanço patrimonial é a posição da empresa em um determinado momento, sendo composto pelo ativo, passivo e patrimônio líquido. O ativo demonstra onde a empresa aplicou seus recursos, ou seja, quais são seus bens e direitos. O passivo representa de onde vieram estes recursos e quais suas obrigações. Já o patrimônio líquido representa a parte da empresa pertencente aos sócios, geralmente sendo representado por investimentos e lucros gerados na atividade.

A análise contábil foi baseada nas informações disponibilizadas pelas empresas, sem qualquer juízo de auditoria ou testes substantivos com a finalidade de validar ou provar a autenticidade dos números contábeis e financeiros. As informações prestadas única e exclusivamente pelo Grupo Recuperando estão sendo objeto de análise, uma vez que se trata de declarações unilaterais de modo que a IDEA no atual momento não pode garantir ou assegurar a sua precisão.

Apresentamos a seguir a análise horizontal entre os meses de maio de 2025 e junho de 2025 das seguintes demonstrações não auditadas:

- Balanço Patrimonial Consolidado da Recuperanda **TCI Desenvolvimento Imobiliário S/A**;
- Balanço Patrimonial Individual da Recuperanda **TCI - Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda.**

i) TCI Desenvolvimento Imobiliário S/A – Em Recuperação Judicial;

A demonstração abaixo é a consolidação das empresas relacionadas no item 2.2.1 deste relatório. A consolidação das demonstrações financeiras consiste na atividade de eliminar toda e qualquer operação realizada entre os componentes do grupo empresarial para que esse mesmo grupo possa apresentar um demonstrativo unificado. Nesse processo são eliminados determinados saldos conforme as regras contábeis.

Na composição do ativo da Recuperanda **TCI Desenvolvimento Imobiliário S/A**, os saldos junho/25 estavam assim demonstrados:



TCI Desenvolvimento Imobiliário S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DB: Junho/2025

Balanço Patrimonial Consolidado

Em milhares de reais

	31/05/2025	30/06/2025	AH %	Movimenta ções em R\$ mil
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	6.524	3.765	-42%	(2.759)
Contas a receber de clientes	10.491	9.115	-13%	(1.376)
Estoque de imóveis a comercializar	44.263	42.925	-3%	(1.338)
Adiantamentos	3.441	3.550	3%	109
Tributos a recuperar	348	352	1%	4
Títulos a receber	4.363	4.323	-1%	(40)
Gastos antecipados	1.242	1.242	0%	-
Depósitos judiciais	267	267	0%	-
	70.939	65.539	-8%	(5.400)
Não circulante				
Realizável a longo prazo				
Contas a receber de clientes	2.653	2.545	-4%	(108)
Estoque de imóveis a comercializar	32.489	34.063	5%	1.574
Crédito com partes relacionadas	11.471	15.199	32%	3.728
Adiantamentos	3.282	3.282	0%	-
Títulos a receber	1.159	1.159	0%	-
Gastos antecipados	13	13	0%	-
Depósitos judiciais	1.987	1.987	0%	-
Investimentos	81	88	9%	7
Imobilizado	1.320	1.320	0%	-
Intangível	103	103	0%	-
	54.558	59.759	10%	5.201
Total do ativo	125.497	125.298	0%	(199)

(Fonte: Informações contábeis não auditadas)

Em análise do Razão contábil do mês, destacamos os seguintes registros:

- a) A redução de R\$ 2.759 mil na conta “Caixa e equivalentes de caixa” e o aumento de R\$ 3.728 mil em “Créditos com partes relacionadas” decorrem da transferência de R\$ 3.700 mil para a empresa TCI Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda. em Recuperação Judicial.
- b) A redução de R\$ 1.484 mil em “Contas a Receber de Clientes” (circulante e não circulante) está associada aos recebimentos realizados durante o mês, que totalizaram R\$ 3.814 mil.
- c) A diminuição no estoque de curto prazo é resultado da venda da unidade 2503, pertencente ao empreendimento TCI Projeto Imobiliário L’Essence de la Cité.



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Goiânia: 31/05/2025, 14:09:18.31.59

d) O aumento dos estoques a comercializar no longo prazo está relacionado aos lançamentos contábeis correspondentes à obra em andamento.

ii) TCI - Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda – Em Recuperação Judicial
TCI - Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DB: Junho/25

Balanço Patrimonial

Em reais mil

	31/05/2025	30/06/2025	AH. %	Movimentação em R\$ mil
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	17	18	6%	1
Contas a receber de clientes	515	515	0%	0
Estoques de imóveis a comercializar	550	550	0%	0
Credito com sócios	159	159	0%	0
Adiantamentos	722	722	0%	0
Tributos a recuperar	24	24	0%	0
Outros créditos	3.371	3.371	0%	0
Crédito com partes relacionadas	2.249	2.249	0%	0
	7.607	7.608	0%	1
Não circulante				
Realizável a longo prazo				
Depósitos judiciais	1.710	1.710	0%	0
Outros créditos	2.730	2.730	0%	0
Crédito com sócios	1.108	1.108	0%	0
Adiantamento para futuro aumento de capital	2.002	2.002	0%	0
Investimentos	6.306	6.212	-1%	-94
Imobilizado	91	91	0%	0
	13.947	13.853	-1%	-94
Total do ativo	21.554	21.461	0%	-93

(Fonte: Informações contábeis não auditadas)

Em análise do Razão contábil do mês, destacamos os seguintes registros:

a) Em 30/06/2025, foi registrada a entrada de R\$ 3.700 mil na conta SICOOB ENGEURED C/C 31887-6. Na mesma data, ocorreram saídas referentes a pagamentos aos sócios Bruno Miguel di Carlo e Marco Antônio de Castro Miranda, classificadas como “pagamento de mútuo”.

b) A redução na conta de investimentos decorre da apuração de resultado negativo de equivalência patrimonial, conforme detalhado abaixo:

- 1.2.2.01.01.00001 – TCI Desenvolvimento Imobiliário Ltda.: R\$ 47 mil, referente ao ajuste do investimento pela equivalência patrimonial na empresa TCI Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda. em Recuperação Judicial.
- 1.2.2.01.01.00005 – SPE Daveiga Participações e Empreendimentos S.A.: R\$ 47 mil, referente ao mesmo ajuste de equivalência patrimonial na empresa TCI Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda. em Recuperação Judicial.



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOLÂNDIA: 15/08/2025 14:09:18
Data: 15/08/2025 18:31:59

iii) Estoques

Vendas junho/2025:

Conforme informações das recuperandas, ocorreram as seguintes vendas no período:

jun/25			
Empreendimento	CNPJ	Unidade	Valor de venda
TCI PROJETO IMOBILIARIO L'ESSENCE DE LA CITE	13.613.515/0001-09	2503	1.250.000,00
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D'OR LTDA	12.876.239/0001-09	Escaninho 66	7.500,00
Total			1.257.500,00

Distratos de junho/2025:

Conforme informações das recuperandas, não ocorreram distratos no período.

Estoque mês junho/2025:

Relatórios fornecidos pela contabilidade das recuperandas:

Movimentação de estoques por empreendimento:

TCI Desenvolvimento Imobiliário S.A - Movimentação de Estoques

Empreendimento	Estoque 31.05.2025	Distratos	Negociação Permuta (Entrada)	Vendas	Negociação Permuta (Saída)	Estoque 30.06.2025
Visage Universe	78	-	-	-	-	78
Essenciale Universe	125	-	-	-	-	125
L'Essence de La Cité	43	-	-	(1)	-	42
Total	246	-	-	(1)	-	245

Estoques Revenda *

Empreendimento	Unidade	Unidade
Imóveis Diversos	5	1

TCI S.A.

Empreendimento	Estoque	M²	GVV Unidade	GVV Estoque	%	M² Tabela	Unidades
Visage Universe	22	81,65	400.000,00	8.800.000,00	35,70%	4.898,96	104/204/304/404/504/604/704/804/904/1104/1204/1304/1404/1504/1704/1804/1904/2004/2104/2204/2304/2404
	20	83,22	410.000,00	8.200.000,00		4.926,70	103/203/303/403/503/603/703/803/903/1103/1203/1303/1503/1603/1703/1803/1903/2003/2103/2203/2303/2403
	18	84,36	430.000,00	7.740.000,00		5.097,20	101/201/301/401/501/601/701/801/901/1201/1301/1501/1801/1901/2001/2101/2201/2401
	18	84,97	430.000,00	7.740.000,00		5.060,61	102/202/302/402/602/702/802/902/1202/1302/1402/1502/1702/1802/1902/2102/2202/2402
Essenciale Universe	31	37,87	210.000,00	6.510.000,00	31,99%	5.545,29	202/402/405/605/905/1102/1105/1302/1305/1402/1405/1502/1505/1602/1605/1702/1705/1802/1805/1902/1905/2002/2005/2205/2302/2305/2402/2405/2502/2505/2602/2605
	37	38,87	210.000,00	7.770.000,00		5.402,62	503/603/604/703/704/804/903/904/1003/1004/1103/1104/1203/1204/1303/1304/1403/1404/1504/1604/1703/1704/1803/1804/1903/1904/2003/2103/2104/2203/2204/2303/2304/2404/2503/2504/2603/2604
	19	42,38	220.000,00	4.180.000,00		5.191,13	107/207/307/407/507/607/807/1007/1107/1207/1307/1407/1507/1607/1807/2007/2406/2407/2507/2607
	38	61,43	280.000,00	10.640.000,00		4.558,03	101/106/206/301/306/401/406/501/506/601/706/801/806/901/1001/1101/1106/1206/1301/1306/1406/1506/1606/1701/1706/1801/1806/1901/2101/2206/2301/2401/2406/2501/2601/2606
L'Essence de La Cité	42	132,61	700.000,00	29.400.000,00	32,31%	5.278,64	301/ 403 / 404/704/903/ 904/ 1003/ 1004/ 1102/1103/1202/ 1203/ 1402/1404/1802/ 1901/ 1902/ 1904/ 2001/ 2204 / 2301/ 2304/ 2501/2504/ 2601/2602 / 2701/ 2704/ 2801 / 2803 / 2901/ 2902/ 2904/ 3103/3202/ 3301/ 3302/ 3303/ 3304/3502 / 3602/ 3603
245				90.980.000,00			

Imóveis diversos

Empreendimento	Unidade	Box	Escaninho	M² Tabela	GVV Unidade	GVV Empreendimento	Localização
1051 - L'essence De La Cite	Lotes 11-12	-	-	1.168,22	700.000,00	700.000,00	Condomínio Terras Alphaville Anápolis
1038 - Premier Unique	Lotes 7-9	-	-	338,50	400.000,00	400.000,00	Rua 260, Qd. 101, Lt. 7-9, Setor Leste Universitário
1051 - L'essence De La Cite	Apto 3704	97	108		600.000,00	600.000,00	Residencial Arte Life
1051 - L'essence De La Cite	Lote 15 Qd. 25 Rua Lago 26	-	-		680.000,00	680.000,00	Condomínio do Lago
1051 - L'essence De La Cite	601-B	101M/101AM		145,30	600.000,00	600.000,00	Residencial Wish Coimbra

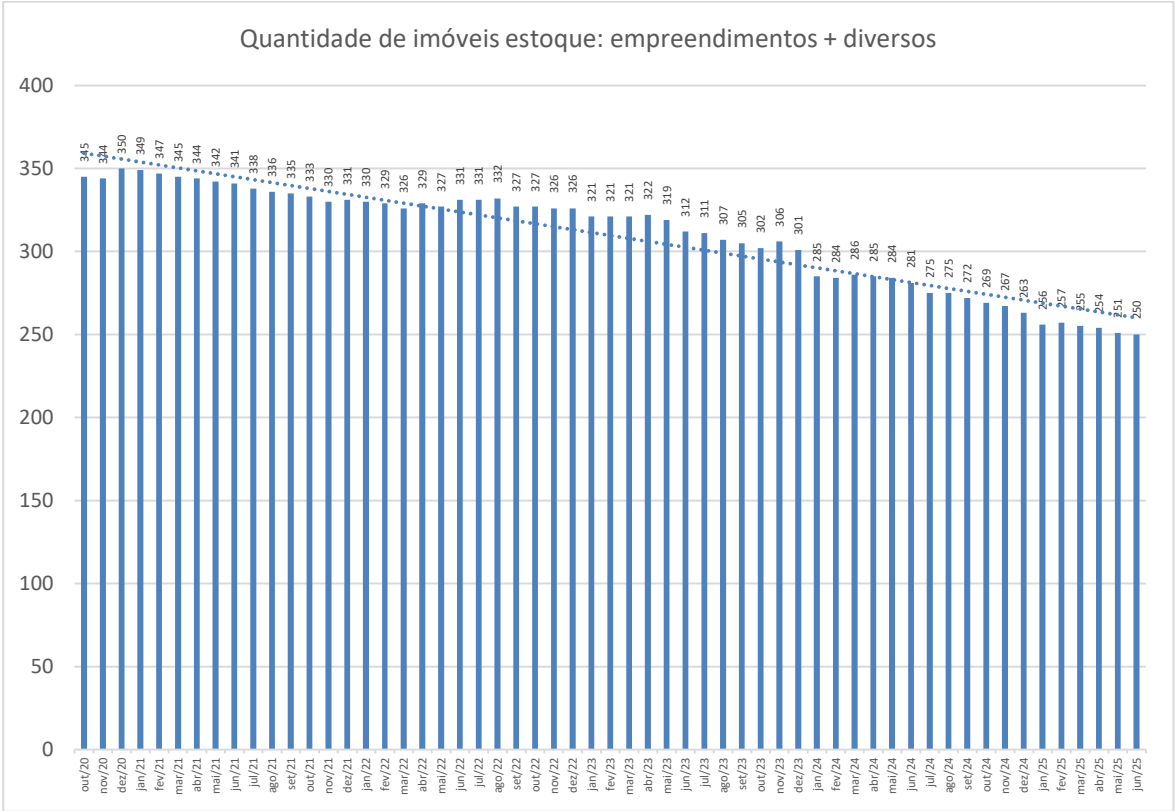
* Veículos e unidades imobiliárias recebidas de clientes como parte de pagamento na venda de empreendimentos TCI.

Graficamente temos:



Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2020	—	—	—	—	—	—	—	—	—	345	344	350
2021	349	347	345	344	342	341	338	336	335	333	330	331
2022	330	329	326	329	327	331	331	332	327	327	326	326
2023	321	321	321	322	319	312	311	307	305	302	306	301
2024	285	284	286	285	284	281	275	275	272	269	267	263
2025	256	257	255	254	251	250						

Nota(a): Para fins de estoque, consideramos na contagem os “imóveis diversos”.



(Fonte: Planilha Movimentação dos Estoques)

2.2.5.2. Passivo

2.2.5.2.1 TCI Desenvolvimento Imobiliário S/A – Em Recuperação Judicial

No passivo as contas estavam assim demonstradas em 30/06/2025:

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Goiânia: 31/08/2025, às 14h09min18s. Data: 14/09/2025 18:31:59



TCI Desenvolvimento Imobiliário S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DB: Junho/2025

Balanço Patrimonial Consolidado

Em milhares de reais

	31/05/2025	30/06/2025	AH %	Movimenta ções em R\$ mil
Passivo e Patrimônio líquido				
Circulante				
Fornecedores	7.163	7.211	1%	48
Empréstimos e financiamentos	1.097	1.093	0%	(4)
Coobrigação cessão de recebíveis	554	554	0%	-
Obrigações fiscais e trabalhistas	23.179	23.211	0%	32
Provisões trabalhistas	71	153	115%	82
Adiantamento de clientes	7.139	7.254	2%	115
Distratos a pagar	3.530	3.530	0%	-
Outras obrigações	974	964	-1%	(10)
Provisões para garantia	-	-	0%	-
	43.707	43.970	1%	263
Não circulante				
Empréstimos e financiamentos	73.593	73.593	0%	-
Coobrigação cessão de recebíveis	803	803	0%	-
Débito com partes relacionadas	3.108	3.108	0%	-
Provisões para garantia	489	489	0%	-
Provisões para demandas judiciais	3.757	3.757	0%	-
Obrigações Tributárias	1.063	1.063	0%	-
Tributos diferidos	1.789	1.735	-3%	(54)
Adiantamento de clientes	2.381	2.381	0%	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	2.002	2.002	0%	-
Outras obrigações	-	-	0%	-
Provisão para passivo descoberto	-	-	0%	-
	88.985	88.931	0%	(54)
Patrimônio líquido				
Capital social	75.131	75.131	0%	-
Ajuste de exercícios anteriores	381	381	0%	-
Prejuízos acumulados	(83.671)	(83.770)	0%	(99)
			0%	-
Participações de não controladores	964	655	-32%	(309)
	(7.195)	(7.603)	6%	(408)
Total do passivo e Patrimônio líquido	125.497	125.298	0%	(199)

(Fonte: Informações contábeis não auditadas)

Em análise do Razão contábil do mês, destacamos os seguintes registros:

- a) O aumento na conta “Fornecedores” reflete as operações da empresa no período.
- b) A variação positiva de R\$ 82 mil nas provisões trabalhistas está relacionada, principalmente, ao reconhecimento de férias e 13º salário provisionados.



- c) O acréscimo na conta “Adiantamento de Clientes” decorre dos recebimentos antecipados provenientes de unidades imobiliárias ainda em construção.
- d) A movimentação registrada na conta “Tributos Diferidos” refere-se às obrigações reconhecidas sob o Regime Especial de Tributação (RET), decorrentes da comercialização dos imóveis.
- e) Destaca-se o passivo a descoberto no valor de R\$ 7.603 mil, originado pelos prejuízos acumulados ao longo dos períodos.

2.2.5.2.2 TCI - Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda – Em Recuperação Judicial

TCI - Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DB: Junho/25

Balanço Patrimonial

Em reais mil

	31/05/2025	30/06/2025	AH. %	Movimentação em R\$ mil
Passivo e Patrimônio líquido				
Circulante				
Fornecedores	299	296	-1%	-3
Empréstimos e financiamentos	5.074	5.076	0%	2
Obrigações fiscais e trabalhistas	310	308	-1%	-2
Titulos a pagar	144	144	0%	0
Adiantamento de clientes	1.130	1.130	0%	0
Cauções retidas	61	61	0%	0
Obrigações com distratos	46	46	0%	0
Débito com partes relacionadas	12.228	12.255	0%	27
Imóveis a pagar	-	-	0%	0
Outras obrigações	1.751	1.751	0%	0
	21.043	21.067	0%	24
Não circulante				
Empréstimos e financiamentos	2.604	2.604	0%	0
Obrigações fiscais e trabalhistas	62	62	0%	0
Tributos diferidos	11	11	0%	0
Imóveis a pagar	1.130	1.130	0%	0
Outras obrigações	1.234	1.234	0%	0
Provisão para demandas judiciais	138	138	0%	0
Provisão para passivo descoberto	70	70	0%	0
	5.249	5.249	0%	0
Patrimônio líquido				
Capital social	1.600	1.600	0%	0
Reservas	322	322	0%	0
Reservas de lucro (Prejuízos Acumulados)	(18.627)	(18.744)	1%	-117
Ajustes patrimoniais	12.846	12.846	0%	0
Ajuste de exercicios anteriores	(879)	(879)	0%	0
	(4.738)	(4.855)	2%	-117
Total do passivo e Patrimônio líquido	21.554	21.461	0%	-93

(Fonte: Informações contábeis não auditadas)



Em análise do Razão contábil do mês, destacamos os seguintes registros:

a) Em 30/06/2025, foi registrado crédito de R\$ 3.700 mil na conta “Partes Relacionadas” (2.1.5.01.03.00017 – TCI Desenvolvimento Imobiliário S.A.), elevando o saldo da rubrica. No mesmo dia, foram contabilizados débitos de igual valor nas contas 2.1.7.01.01.00001 – Bruno Miguel Di Carlo e 2.1.7.01.01.00002 – Marco Antônio de Castro Miranda. Como resultado, os saldos das contas relacionadas aos sócios permaneceram devedores.

b) O lançamento de R\$ 117 mil em “Prejuízos Acumulados” decorre, principalmente, do reconhecimento de resultado negativo de equivalência patrimonial nas empresas investidas.

2.2.5.2.3 Contingências

Não obtivemos informações de que as provisões para prováveis perdas em processos judiciais foram revisadas para o encerramento do exercício de 2024, conforme determina a norma contábil. A TCI Desenvolvimento Imobiliário S/A – Em Recuperação Judicial, apresenta o saldo de R\$ 3.757 mil; a TCI - Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, R\$ 138 mil, ambos reconhecidos na rubrica “Provisões para demandas judiciais”.

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

Considerando que os saldos são os acumulados do exercício, a comparabilidade com o exercício anterior não é aplicável, desta forma, apresentamos a movimentação do mês (coluna Resultado do mês).



TCI Desenvolvimento Imobiliário S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DB: Junho/2025

Demonstração do resultado Consolidado

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

	31/05/2025	30/06/2025	Resultado do mês
Receita bruta de vendas e serviços	8.497	10.854	2.357
Deduções da Receita	(2.325)	(2.419)	(94)
Receita líquida	6.172	8.435	2.263
Custo dos imóveis vendidos	(4.862)	(6.200)	(1.338)
(Prejuízo) Lucro bruto	1.310	2.235	925
Despesas e receitas operacionais			-
Com Vendas	(319)	(558)	(239)
Administrativas e gerais	(4.722)	(5.514)	(792)
Outros resultados operacionais	(73)	(87)	(14)
Resultado da equivalência patrimonial			-
	(5.114)	(6.159)	(1.045)
Lucro (prejuízo) operacional antes do resultado financeiro	(3.804)	(3.924)	(120)
Resultado financeiro			-
Despesas financeiras	(508)	(509)	(1)
Receitas financeiras	1.979	1.997	18
	1.471	1.488	17
Resultado antes da tributação	(2.333)	(2.436)	(103)
Contribuição social sobre o lucro líquido	-	-	-
Imposto de renda pessoa jurídica	-	-	-
Lucro (Prejuízo) antes dos não controladores	(2.333)	(2.436)	(103)
Participações de não controladores	1	5	4
Lucro (Prejuízo) do exercício	(2.332)	(2.431)	(99)

(Fonte: Informações contábeis não auditadas)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Goiânia: 31/08/2025, 18:32:42
Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134
Data: 31/08/2025 18:31:59



TCI - Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DB: Junho/25

Demonstração do resultado

Em reais mil

	31/05/2025	30/06/2025	Movimentação em R\$ mil
Receita bruta de vendas e serviços	-	-	-
Deduções da Receita	-	-	-
Receita líquida de vendas e serviços	-	-	-
Custo dos imóveis vendidos	-	-	-
Lucro bruto	-	-	-
Despesas e receitas operacionais			-
Com Vendas	-	-	-
Administrativas e gerais	(256)	(272)	(16)
Outros resultados operacionais	(18)	(24)	(6)
Resultado da equivalência patrimonial	(2.332)	(2.427)	(95)
	(2.606)	(2.723)	(117)
Lucro (Prejuízo) operacional antes do resultado financeiro	(2.606)	(2.723)	(117)
Resultado financeiro			-
Despesas financeiras	-	-	-
Receitas financeiras	100	100	-
			-
Resultado antes da tributação	(2.506)	(2.623)	(117)
Contribuição social sobre o lucro líquido	-	-	-
Imposto de renda pessoa jurídica	-	-	-
			-
Lucro (prejuízo) do exercício	(2.506)	(2.623)	(117)

(Fonte: Informações contábeis não auditadas)

i) Evolução do resultado no período:

Com base na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido das Recuperandas, destacamos os resultados mensais. Essa análise permite demonstrar que as recuperandas apresentam dificuldade na capacidade de geração de resultado e consequentemente de caixa, considerando os prejuízos recorrentes:

TCI Desenvolvimento Imobiliário S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Mês	R\$ mil	Mês	R\$ mil	Mês	R\$ mil	Mês	R\$ mil
Lucro Jan/21	6.426	Prejuízo jan/22	(533)	Lucro Jan/23	18.242	Prejuízo jan/24	(675)
Prejuízo Fev/21	(632)	Prejuízo fev/22	(345)	Prejuízo fev/23	(604)	Prejuízo fev/24	(462)
Prejuízo Mar/21	(1.727)	Prejuízo mar/22	(592)	Lucro mar/23	67	Prejuízo mar/24	(2.977)
Prejuízo Abr/21	(1.566)	Prejuízo abr/22	(608)	Prejuízo abr/23	(701)	Lucro abr/24	1.020
Prejuízo Mai/21	(291)	Prejuízo mai/22	(363)	Prejuízo mai/23	(573)	Prejuízo mai/24	(651)
Prejuízo Jun/21	(930)	Prejuízo jun/22	(807)	Prejuízo jun/23	(898)	Prejuízo jun/24	(31)
Prejuízo Jul/21	(217)	Lucro jul/22	3.315	Prejuízo jul/23	(771)	Lucro jul/24	162
Prejuízo Ago/21	(896)	Prejuízo ago/22	(714)	Lucro ago/23	10.189	Prejuízo ago/24	(1.156)
Prejuízo Set/21	(477)	Prejuízo set/22	(777)	Prejuízo set/23	(1.730)	Lucro set/24	201
Prejuízo Out/21	(52)	Prejuízo out/22	(497)	Prejuízo out/23	(1.205)	Prejuízo out/24	(1.587)
Prejuízo Nov/21	(682)	Prejuízo nov/22	(1.097)	Prejuízo nov/23	(593)	Prejuízo nov/24	(1.478)

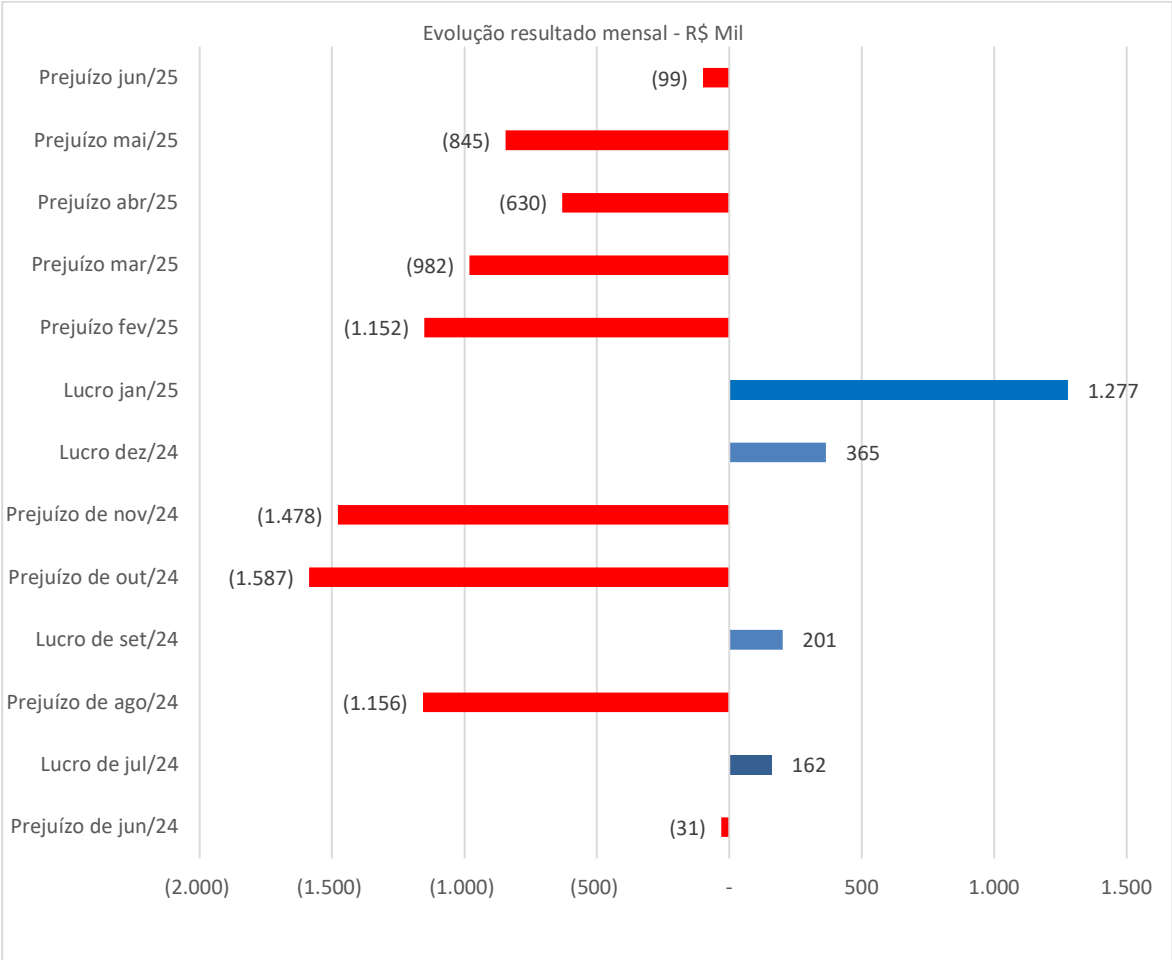


Prejuízo Dez/21	(496)	Prejuízo dez/22	(12)	Prejuízo dez/23	(3.150)	Lucro dez/24	365
Resultado do período de jan/21 a dez/21	(1.540)	Resultado do período de jan/22 a dez/22	(3.030)	Resultado do período de jan/23 a dez/23	18.273	Resultado do período de jan/24 a dez/24	(7.269)

(Fonte: Demonstração Contábeis não auditadas)

Mês	R\$ mil						
Lucro Jan/25	1.277						
Prejuízo Fev/25	(1.152)						
Prejuízo Mar/25	(982)						
Prejuízo Abr/25	(630)						
Prejuízo Mai/25	(845)						
Prejuízo Jun/25	(99)						
Resultado do período de jan/25 a dez/25	(2.431)						

Nota: Ocorreram ajustes nos resultados mensais, portanto, os resultados apresentados neste relatório podem diferir dos RMA's Contábeis já apresentados nos períodos anteriores.





TCI- Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda - Em Recuperação Judicial

Mês	R\$ mil	Mês	R\$ mil	Mês	R\$ mil	Mês	R\$ mil
Lucro Jan/21	3.180	Prejuízo Jan/22	(332)	Lucro jan/23	9.085	Prejuízo jan/24	(694)
Prejuízo Fev/21	(344)	Prejuízo Fev/22	(248)	Prejuízo fev/23	(643)	Prejuízo fev/24	(238)
Prejuízo Mar/21	(1.467)	Prejuízo Mar/22	(343)	Lucro mar/23	61	Prejuízo mar/24	(3.009)
Prejuízo Abr/21	(830)	Prejuízo Abr/22	(362)	Prejuízo abr/23	(756)	Lucro abr/24	989
Prejuízo Mai/21	(192)	Prejuízo Mai/22	(224)	Prejuízo mai/23	(616)	Prejuízo mai/24	(669)
Prejuízo Jun/21	(494)	Prejuízo Jun/22	(444)	Prejuízo jun/23	(953)	Prejuízo jun/24	(400)
Prejuízo Jul/21	(243)	Lucro Jul/22	1.627	Prejuízo Jul/23	(806)	Lucro jul/24	153
Prejuízo Ago/21	(513)	Prejuízo Ago/22	(369)	Lucro ago/23	10.124	Prejuízo ago/24	(1.226)
Prejuízo Set/21	(273)	Prejuízo Set/22	(412)	Prejuízo set/23	(1.753)	Lucro set/24	170
Prejuízo Out/21	(28)	Prejuízo Out/22	(273)	Prejuízo out/23	(625)	Prejuízo out/24	(1.622)
Lucro Nov/21	305	Prejuízo Nov/22	(581)	Prejuízo nov/23	(1.254)	Prejuízo nov/24	(1.538)
Prejuízo Dez/21	(341)	Prejuízo Dez/22	(61)	Prejuízo dez/23	(3.165)	Lucro dez/24	372
Resultado do período de jan/21 a dez/21	(1.241)	Resultado do período de jan/22 a dez/22	(2.022)	Resultado do período de jan/23 a dez/23	8.698	Resultado do período de jan/24 a dez/24	(7.712)

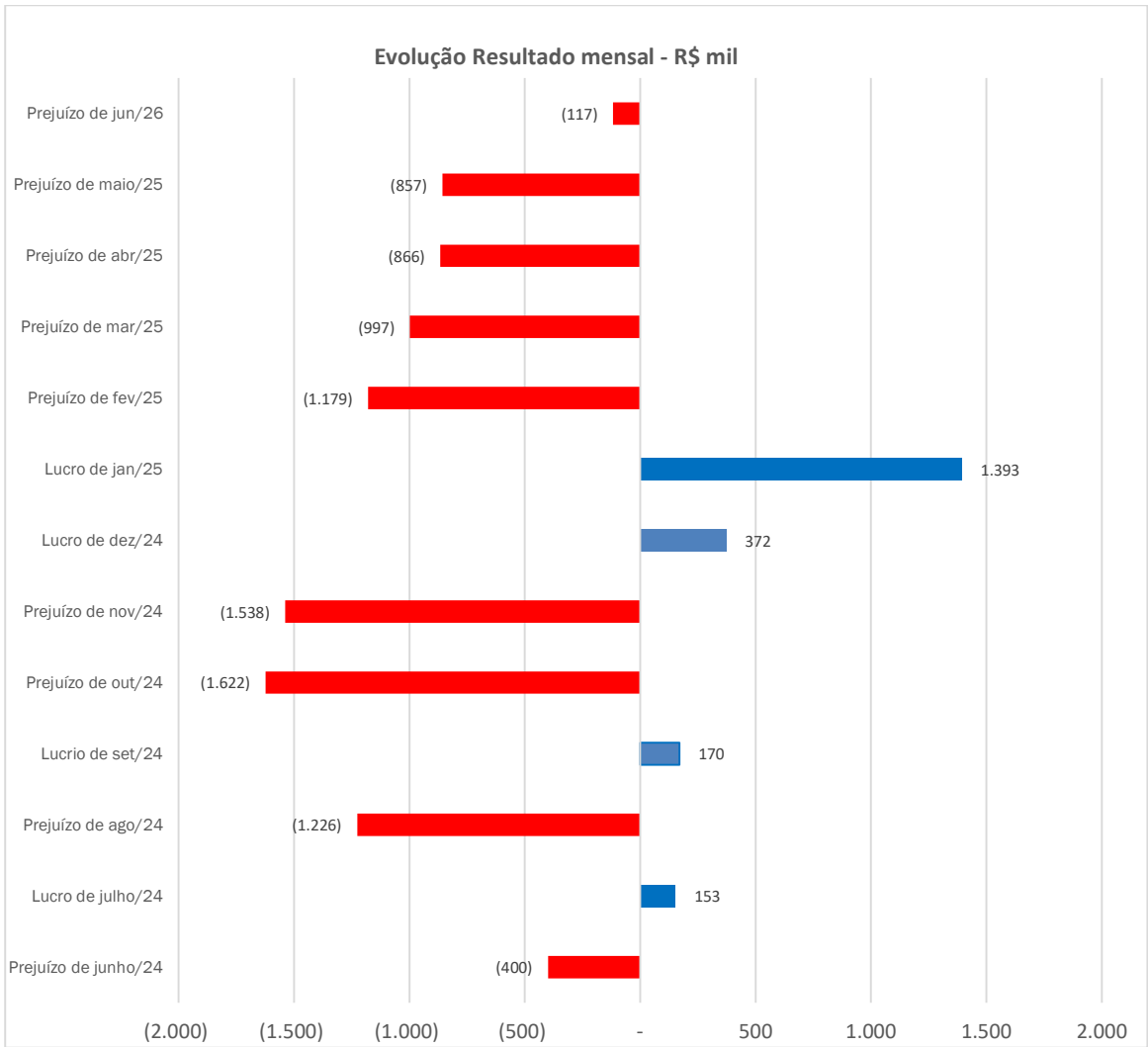
Mês	R\$ mil	Mês	R\$ mil	Mês	R\$ mil	Mês	R\$ mil
Lucro Jan/25	1.393						
Prejuízo Fev/25	(1.179)						
Prejuízo Mar/25	(997)						
Prejuízo Abr/25	(866)						
Prejuízo Mai/25	(857)						
Prejuízo Jun/25	(117)						
Resultado do período de jan/25 a dez/25	(2.623)						

(Fonte: Demonstração Contábeis não auditadas)

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOLÂNDIA: ISÁBELLA VARGAS ANTÔNIO: 06/07/2025 - Data: 17/09/2025 18:31:59



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
Goiânia: 13/08/2025, 18:31:59



ii) Índices de liquidez

É recomendável a interpretação dos índices de liquidez da seguinte forma:

- **Índice de liquidez >1:** a empresa possui alguma folga para cumprir com suas obrigações.
- **Índice de liquidez =1:** os valores à disposição da empresa empatam com as contas que ela tem para pagar.
- **Índice de liquidez <1:** se a empresa precisasse quitar todas as suas obrigações no curto prazo, ela não teria recursos suficientes.
- **Índice de Endividamento Geral:** Empresas que recorrem a dívidas para pagar outras dívidas que estão vencendo. Por não gerarem recursos para saldar os seus compromissos, elas recorrem a empréstimos sucessivos. Permanecendo este círculo vicioso, a empresa será uma séria candidata à insolvência. Para avaliar o risco da empresa = “quanto maior, pior”.

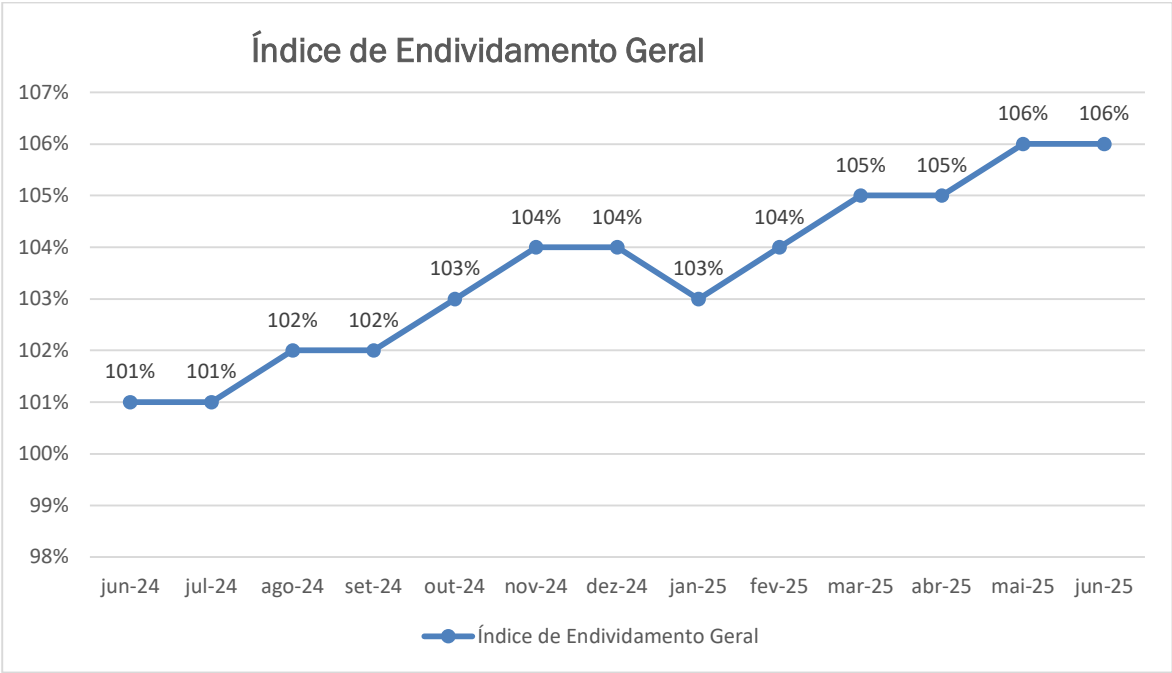
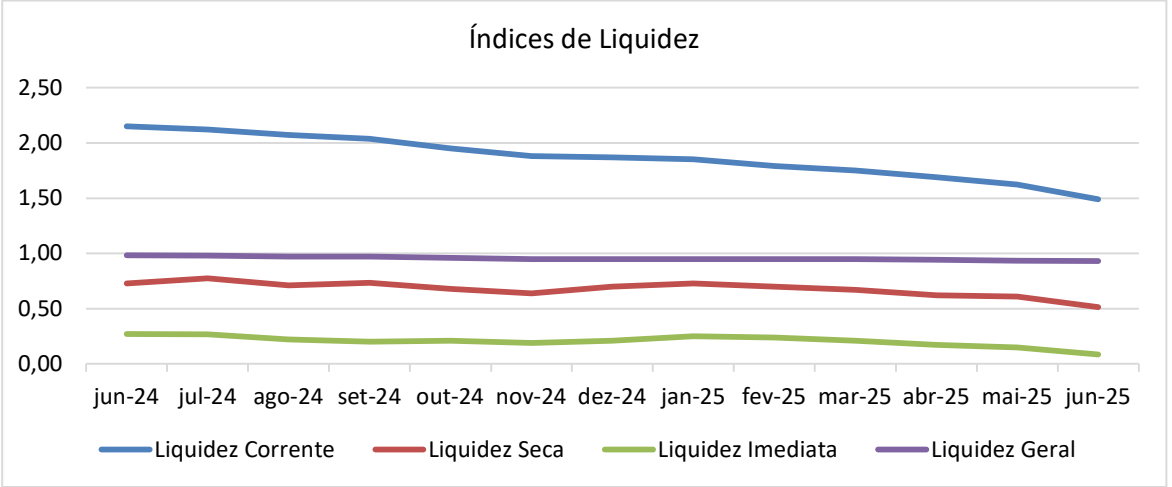


TCL Desenvolvimento Imobiliário S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Período análise: Jun/25

Índices	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
Liquidez Corrente	2,15	2,12	2,07	2,04	1,95	1,88	1,87	1,85	1,79	1,75	1,69	1,62	1,49
Liquidez Seca	0,73	0,78	0,71	0,73	0,68	0,64	0,70	0,73	0,70	0,67	0,62	0,61	0,51
Liquidez Imediata	0,27	0,27	0,22	0,20	0,21	0,19	0,21	0,25	0,24	0,21	0,17	0,15	0,09
Liquidez Geral	0,98	0,98	0,97	0,97	0,96	0,95	0,95	0,95	0,95	0,95	0,94	0,93	0,93

Índices	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
Índice de Endividamento Geral	101%	101%	102%	102%	103%	104%	104%	103%	104%	105%	105%	106%	106%

Graficamente temos:





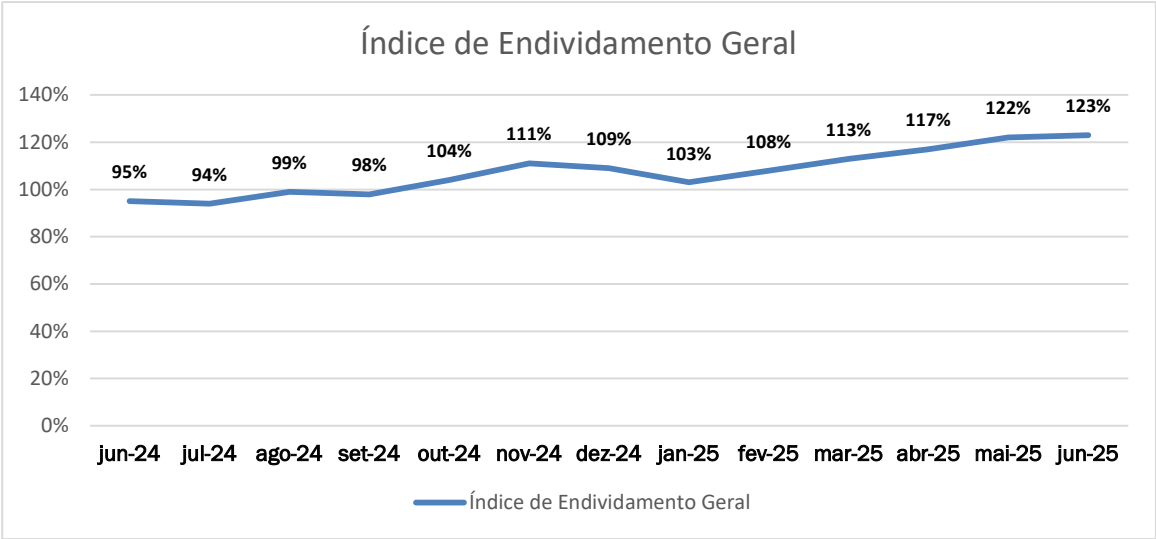
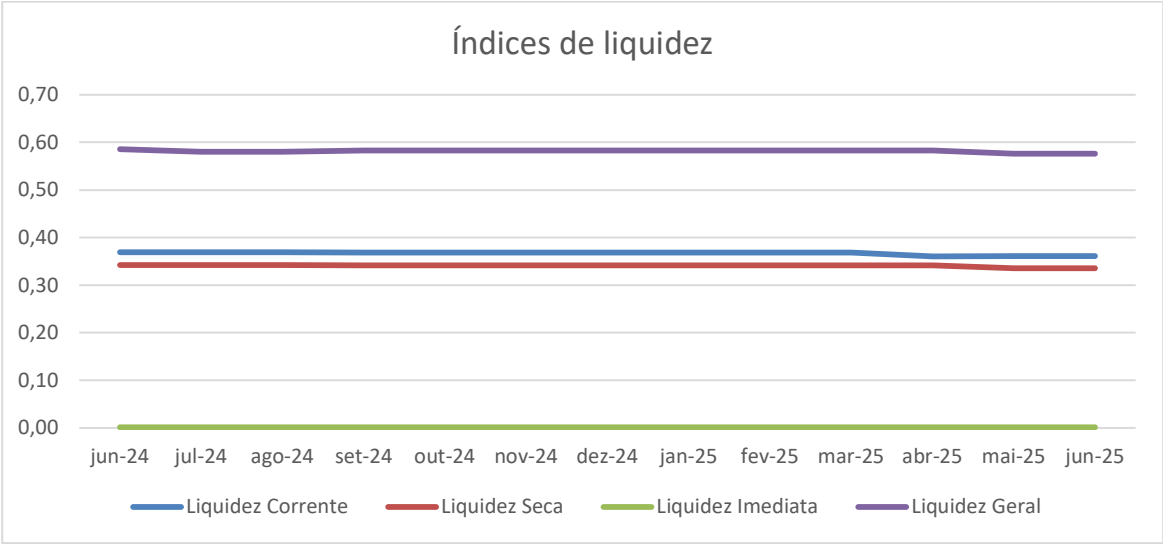
(Fonte: índices elaborados a partir das demonstrações contábeis não auditadas)

TCI - Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Período análise: Jun/25

Índices	Jun-24	Jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	Jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	Jun-25
Liquidez Corrente	0,37	0,37	0,37	0,37	0,37	0,37	0,37	0,37	0,37	0,37	0,36	0,36	0,36
Liquidez Seca	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34	0,34
Liquidez Imediata	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidez Geral	0,59	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58	0,58

Índices	Jun-24	Jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	Jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	Jun-25
Índice de Endividamento Geral	95%	94%	99%	98%	104%	111%	109%	103%	108%	113%	117%	122%	123%

Graficamente temos:

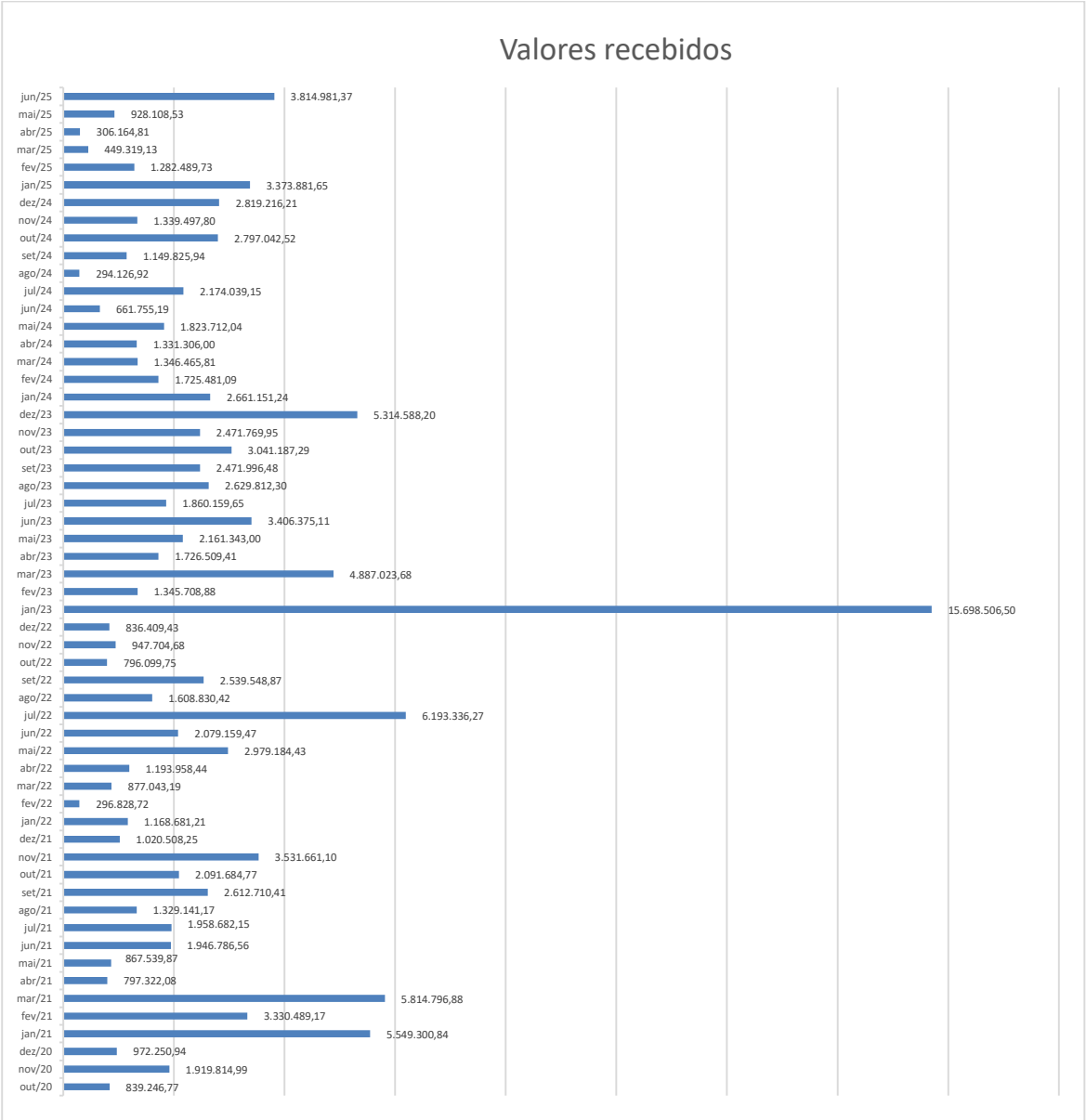


(Fonte: índices elaborados a partir das demonstrações contábeis não auditadas)



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GUILHERME ALUIZIO GERALDO RAMOS: 06/07/2025 18:31:59

Graficamente temos:



Fonte: Relatório Financeiro Contas Recebidas)

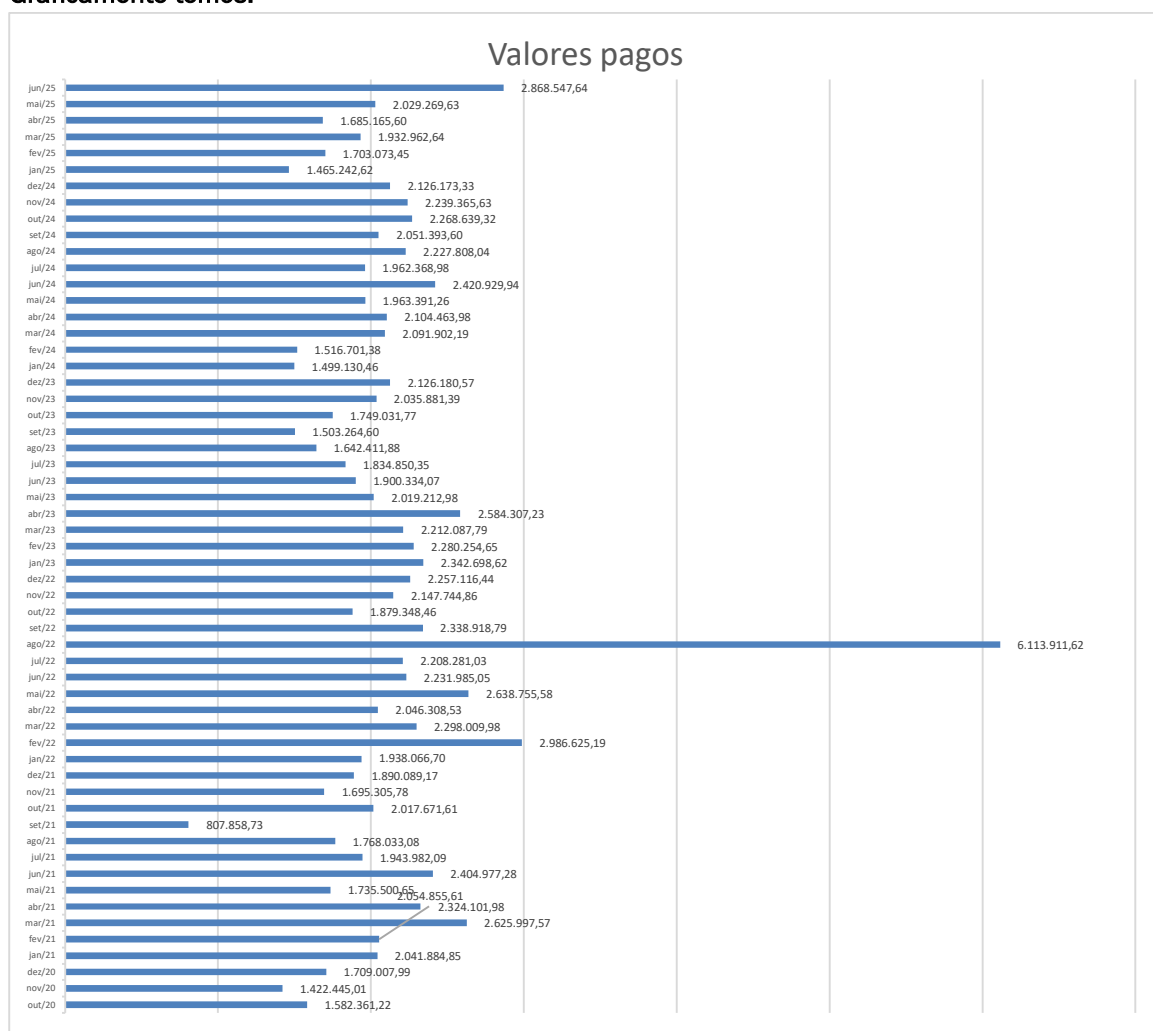
b) Contas pagas por mês:

Mês/ano	Valor pago R\$ mil	Mês/ano	Valor pago R\$ mil	Mês/ano	Valor pago R\$ mil	Mês/ano	Valor pago R\$ mil
out/20	1.582						
nov/20	1.422						
dez/20	1.709						
jan/21	2.042	jan/22	1.938	jan/23	2.343	Jan/24	1.499
fev/21	2.055	fev/22	2.987	fev/23	2.280	Fev/24	1.517
mar/21	2.626	mar/22	2.298	mar/23	2.212	Mar/24	2.092
abr/21	2.324	abr/22	2.046	abr/23	2.584	Abr/24	2.104
mai/21	1.735	mai/22	2.639	mai/23	2.019	Mai/24	1.963
jun/21	2.405	jun/22	2.232	jun/23	1.900	Jun/24	2.421
jul/21	1.944	jul/22	2.208	jul/23	1.835	Jul/24	1.962
ago/21	1.768	ago/22	6.114	ago/23	1.642	Ago/24	2.228

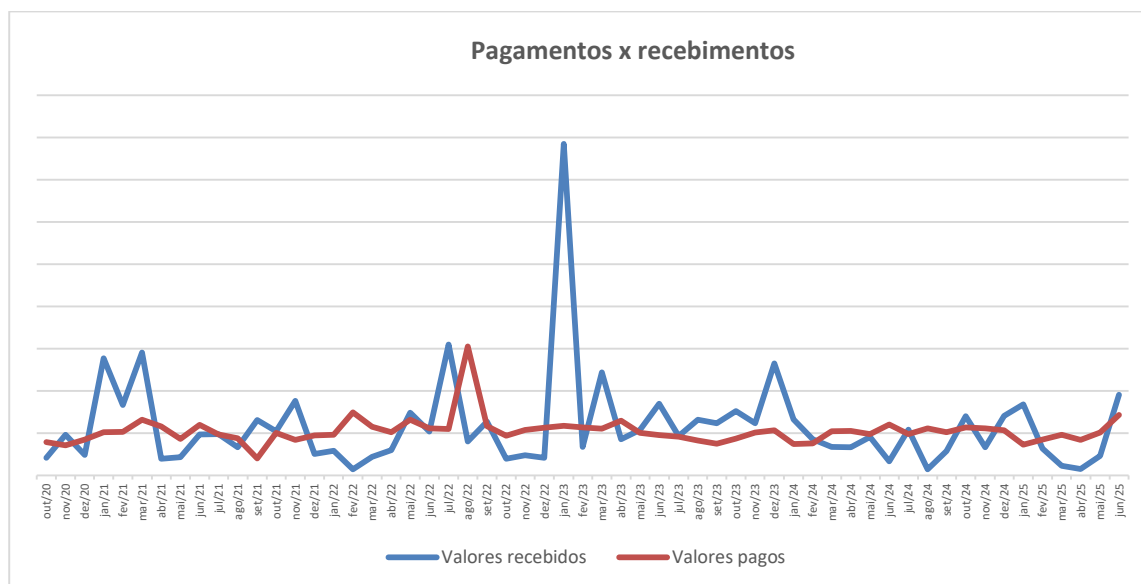
set/21	808	set/22	2.339	set/23	1.503	Set/24	2.051
out/21	2.018	out/22	1.879	out/23	1.749	Out/24	2.268
nov/21	1.695	nov/22	2.148	nov/23	2.036	Nov/24	2.239
dez/21	1.890	dez/22	2.257	dez/23	2.126	Dez/24	2.126

[illegible]

Graficamente temos:



Fonte: Relatório Financeiro contas pagas no mês)



De acordo com os balancetes disponibilizados, podemos observar o funcionamento operacional das Recuperandas, ressaltando que não realizamos visitas presenciais às dependências das mesmas e nem no canteiro da obra.

Não recebemos as notas explicativas às demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2023/2024, impossibilitando de atualizar o texto a seguir.

Conforme nota explicativa 01 às demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, as Recuperandas aguardam julgamento do Recurso Especial pelo STJ para prosseguir com o cumprimento do plano já aprovado, ora suspenso, ou para realizar nova Assembleia Geral dos Credores.

Em consulta ao *site* do administrador judicial do Grupo TCI (realizada em 30/07/2025 14:57), identificamos o Quadro Geral de Credores Consolidado Grupo TCI, assim demonstrado de forma resumida:

Classes	Valor em R\$
Classe I	288.612,44
Classe II	103.526.480,02
Classe III	39.269.562,89
Classe IV	864.347,21
Soma	143.949.002,56

Foi divulgado nas notas explicativas às demonstrações contábeis das recuperandas do exercício findo em 31/12/2021, que:

“Em 20/06/2016 foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial, contendo a Relação Geral de Credores, e após diversas decisões saneadoras do processo, pronunciando sobre diversos pedidos incidentas de partes, foi realizada Assembleia Geral de Credores em 29/03/2019, com apresentação de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, no qual houve a aprovação do mesmo, e após parecer favorável do Ministério Público houve homologação do Plano pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Goiás em 31/01/2019. Apenas os credores Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal recorreram da decisão que homologou a AGC alegando pouco tempo para análise do aditivo apresentado, obtendo decisão favorável a anulação da AGC por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Foi interposto Recurso Especial o qual restou decidido a suspensão dos efeitos da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás bem como sua admissão para o Superior Tribunal de Justiça. Não houve ainda decisão neste REsp. A Companhia aguarda o julgamento do Recurso Especial pelo Superior Tribunal de Justiça para prosseguir com o cumprimento do plano já aprovado, ora suspenso, ou para realizar nova Assembleia Geral de Credores.”

(Fonte: Notas Explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31/12/2021, nota 1, pág.8 de 30)

Considerando que os demonstrativos contábeis das recuperandas e os relatórios financeiros disponibilizados não evidenciam de forma segregada as obrigações acordadas conforme Quadro Geral de Credores Consolidado Grupo TCI – QGC, ficamos impossibilitados de confrontar as informações do referido Quadro com as demonstrações contábeis consolidadas.

Entendemos que se faz necessário que os administradores das recuperandas elaborem demonstrativo onde seja possível identificar de forma clara e tempestiva os valores constantes no QGC na contabilidade consolidada das recuperandas. A segregação em contas contábeis específicas contendo o subtítulo “em recuperação judicial” (conforme item 2 de nossa solicitação) é essencial para possibilitar essa análise.

2.2.9. Observações

Contador responsável pelos serviços contábeis: Claudioarte Gomes dos Santos, CRC-GO 011.087/O-8 Tel. 62 3018-2824 contabilidade@tciconstrutora.com.br.

2.2.10. Anexos

- i) Demonstrações contábeis assinadas – TCI Desenvolvimento Imobiliário S/A – Em Recuperação Judicial



TCI Desenvolvimento Imobiliário S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Balanco Patrimonial
Em milhares de reais

Ativo	Controladora		Consolidado	
	30/06/2025	31/12/2024	30/06/2025	31/12/2024
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	5	17	3.786	8.478
Contas a receber de clientes	30	31	9.115	10.698
Estoque de imóveis a comercializar	227	227	42.926	47.480
Adiantamentos	165	309	3.550	3.548
Tributos a recuperar	20	20	362	305
Títulos a receber	-	-	4.323	4.041
Gastos antecipados	-	-	1.242	1.201
Depósitos judiciais	207	207	267	267
	662	899	65.539	76.018
Não circulante				
Realizável a longo prazo				
Contas a receber de clientes	-	-	2.546	2.122
Estoque de imóveis a comercializar	-	-	34.063	26.872
Crédito com partes relacionadas	57.145	60.457	15.199	11.955
Adiantamentos	-	-	3.202	3.202
Títulos a receber	-	-	1.159	1.168
Gastos antecipados	-	-	13	13
Depósitos judiciais	-	-	1.987	1.987
Investimentos	117.370	116.152	88	-
Imobilizado	905	902	1.320	1.316
Intangível	3	1	103	101
	175.423	177.512	59.759	48.816
Total do ativo	176.085	178.411	125.298	124.834

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOLÂNDIA: 31/12/2024, 14:09:18
GOLÂNDIA: 31/12/2024, 18:31:59



TCI Desenvolvimento Imobiliário S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Balanco Patrimonial
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2025	31/12/2024	30/06/2025	31/12/2024
Passivo e Patrimônio líquido				
Circulante				
Fornecedores	252	318	7.211	6.823
Empréstimos e financiamentos	1.093	1.093	1.093	1.093
Coatrigação cessão de recebíveis	-	-	554	554
Oatrigações fiscais e trabalhistas	3.309	3.392	23.211	23.044
Provisões trabalhistas	51	44	153	165
Adiantamento de clientes	115	115	7.254	4.869
Dístratos a pagar	-	-	3.530	3.156
Outras oatrigações	-	-	954	1.027
Provisões para garantia	-	-	-	-
	4.820	4.962	43.970	40.731
Não circulante				
Empréstimos e financiamentos	2.568	2.568	73.593	73.593
Coatrigação cessão de recebíveis	-	-	803	809
Débito com partes relacionadas	171.893	171.646	3.108	3.109
Provisões para garantia	-	-	489	489
Provisões para demandas judiciais	161	161	3.757	3.757
Oatrigações Tributárias	-	-	1.063	1.063
Tributos diferidos	-	-	1.735	1.776
Adiantamento de clientes	-	-	2.381	2.381
Adiantamento para futuro aumento de capital	2.002	2.002	2.002	2.002
Outras oatrigações	-	-	-	-
Provisão para passivo descoberto	2.899	2.899	-	-
	179.523	179.276	80.931	86.979
Patrimônio líquido				
Capital social	75.131	75.131	75.131	75.131
Ajuste de exercícos anteriores	381	381	381	381
Prejuízo acumulados	(83.770)	(81.339)	(83.770)	(81.339)
Participações de não controladores				
	-	-	655	951
	(8.258)	(5.027)	(7.603)	(4.676)
Total do passivo e Patrimônio líquido	176.885	178.411	125.298	124.834

BRUNO MIGUEL DI CARLO
094020201-87
Diretor
CPF/CNPJ (MF) Nº.: 094.020.201-87

MARCO ANTONIO DE CASTRO MIRANDA
081250231-00
Diretor
CPF/CNPJ (MF) Nº.: 081.250.231-00

CLAUDCARTE GOMES DOS SANTOS
Contador CRC GO-0110670-8

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOLÂNDIA ISABEL AVAREZ SANTOS: 06/17/AR02 Data: 01/09/2025 18:31:59



TCI Desenvolvimento Imobiliário S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Demonstrações dos fluxos de caixa
Em milhares de reais

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2025	31/12/2024	30/06/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Prejuízo do exercício	(2.431)	(7.269)	(2.431)	(7.269)
Despesas de depreciação	-	-	-	-
Provisão para demandas judiciais	-	-	-	-
Participações minoritárias	-	-	(206)	(80)
Resultado da equivalência patrimonial	(1.217)	162	-	-
	(3.648)	(7.107)	(2.727)	(7.349)
(Aumento) diminuição de ativos				
Contas a receber de clientes	1	-	1.160	2.861
Estoque de imóveis a comercializar	-	-	(2.636)	(2.514)
Impostos a recuperar	-	-	(47)	(126)
Adiantamentos	224	(299)	(2)	(489)
Outros créditos	-	-	(273)	570
Gastos antecipados	-	-	(41)	(308)
Aumento (diminuição) de passivos				
Fornecedores	(67)	72	989	(18)
Obrigações trabalhistas e tributárias	(83)	(59)	167	383
Adiantamento de Cliente	-	-	2.385	3.091
Provisões	7	(11)	(12)	(67)
Tributos diferidos	-	-	(41)	135
Outros Débitos	-	-	311	(108)
	82	(296)	1.359	3.320
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	(3.566)	(7.403)	(1.368)	(4.029)
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Investimentos	-	18	(88)	56
Imobilizado e intangível	(5)	(56)	(6)	(56)
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades de investimento	(5)	(38)	(94)	-
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Prejuízos acumulados	-	-	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	-
Aumento do realizável a longo prazo- partes relacionadas	3.312	6.534	(3.244)	(683)
Aumento do passivo não circulante- partes relacionadas	247	672	(7)	328
Captações de Empréstimos e financiamentos e outros	-	-	(6)	-
Pagamento de Empréstimos e financiamentos e outros	-	-	-	-
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades de financiamento	3.559	7.406	(3.257)	(355)
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	(12)	(35)	(4.713)	(4.564)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	17	52	8.478	12.862
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	5	17	3.765	8.478

BRUNO MIGUEL DE CARLO 09462020187
Assinado por Bruno Miguel de Carlo
Data: 2025.07.17 13:55:11 -03'00'

BRUNO MIGUEL DE CARLO
Diretor
CPF/CNPJ (MF) Nº.: 094.020.201-87

MARCO ANTONIO DE CASTRO
Assinado por Marco Antonio de Castro
Data: 2025.07.17 13:55:11 -03'00'

MARCO ANTONIO DE CASTRO MIRANDA
Diretor
CPF/CNPJ (MF) Nº.: 081.250.225-00

CLAUDIANTE GOMES DOS SANTOS
Assinado por Claudiane Gomes dos Santos
Data: 2025.07.17 13:55:11 -03'00'

CLAUDIANTE GOMES DOS SANTOS
Contador CRC GO-01108710-8



ii) Demonstrações contábeis assinadas - TCI – Tocantins Construtora e Incorporadora Ltda.– Em Recuperação Judicial

TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Balanco Patrimonial
Em R\$

Ativo	30/06/2025	31/12/2024
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	18.380	16.958
Contas a receber de clientes	515.535	735.050
Estoque de imóveis a comercializar	549.576	549.576
Credito com sócios	158.922	158.922
Adiantamentos	722.249	732.249
Tributos a recuperar	24.362	24.362
Outros créditos	3.370.920	3.370.920
Crédito com partes relacionadas	2.249.419	2.049.077
	7.608.363	7.637.114
Não circulante		
Realizável a longo prazo		
Depositos judiciais	1.709.519	1.709.519
Outros créditos	2.729.309	2.703.446
Credito com sócios	1.108.142	1.108.142
Adiantamento para futuro aumento de capital	2.002.393	2.002.393
Investimentos	6.211.967	8.638.762
Imobilizado	91.398	91.322
	13.852.728	16.253.584
Total do ativo	21.461.091	23.890.698

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOLÂNDIA: 31/08/2025, 18:31:59



TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Balanco Patrimonial
Em R\$

	30/06/2025	31/12/2024
Passivo e patrimônio líquido		
Circulante		
Fornecedores	295.699	116.801
Empréstimos e financiamentos	5.076.005	5.074.489
Obrigações fiscais e trabalhistas	307.976	333.876
Títulos a pagar	143.800	143.800
Adiantamento de clientes	1.129.853	805.625
Cauções retidas	60.736	60.736
Obrigações com distratos	45.680	45.680
Débito com partes relacionadas	12.255.805	12.541.305
Imóveis a pagar	-	-
Outras obrigações	1.751.487	1.751.487
	21.066.841	20.873.799
Não circulante		
Empréstimos e financiamentos	2.604.438	2.604.438
Obrigações fiscais e trabalhistas	61.701	61.701
Tributos diferidos	11.918	11.918
Imóveis a pagar	1.129.886	1.129.886
Outras obrigações	1.233.555	1.233.555
Provisão para demandas judiciais	138.000	138.000
Provisão para passivo descoberto	69.588	69.588
	5.249.086	5.249.086
Patrimônio líquido		
Capital social	1.600.000	1.600.000
Reservas	321.775	321.775
Reservas de lucro	(18.744.344)	(16.121.695)
Ajustes patrimoniais	12.846.351	12.946.351
Ajuste de exercícios anteriores	(878.618)	(878.618)
	(4.854.836)	(2.232.187)
Total do passivo e Patrimônio líquido	21.461.091	23.890.698

Assinado eletronicamente por
BRUNO MIGUEL DI CARLO
CARLO-09402020187
Data: 2025-07-23 15:46:05 -0300

BRUNO MIGUEL DI CARLO
Administrador
CPF/CNPJ (MF) N°: 094.020.201-87

Assinado eletronicamente por
MARCO ANTONIO DE CASTRO
MIRANDA-08125023100
Data: 2025-07-23 15:46:05 -0300

MARCO ANTONIO DE CASTRO MIRANDA
Administrador
CPF/CNPJ (MF) N°: 081.250.231-00

Assinado eletronicamente por
CLAUDIANTE GOMES DOS SANTOS
Data: 2025-07-23 15:46:05 -0300

CLAUDIANTE GOMES DOS SANTOS
Contador CRC GO-011067/O-8

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOLÂNDIA ISÁBELLA VARGAS ANTES: 06/07/2025 - Data: 17/09/2025 18:31:59



TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Demonstração do Resultado
Em R\$

	30/06/2025	31/12/2024
Receita bruta de vendas e serviços	-	375.000
Deduções da Receita	-	(98.385)
Receita líquida de vendas e serviços	-	278.605
Custo dos imóveis vendidos	-	-
Lucro bruto	-	278.605
Despesas e receitas operacionais		
Com Vendas	-	(18.750)
Administrativas e gerais	(271.896)	(626.872)
Outros resultados operacionais	(24.194)	(102.746)
Resultado da equivalência patrimonial	(2.426.795)	(7.241.587)
	(2.722.885)	(7.989.955)
Lucro operacional antes do resultado financeiro	(2.722.885)	(7.711.350)
Resultado financeiro		
Despesas financeiras	(250)	(13)
Receitas financeiras	100.486	0
	100.236	(13)
Resultado antes da tributação	(2.622.649)	(7.711.363)
Contribuição social sobre o lucro líquido	-	-
Imposto de renda pessoa jurídica	-	-
Lucro (prejuízo) do exercício	(2.622.649)	(7.711.363)

BRUNO MIGUEL DI CARLO-0948020187
Assinado de forma digital por
BRUNO MIGUEL DI CARLO
Data: 2025.01.08 11:48:00 -0500

BRUNO MIGUEL DI CARLO
Administrador
CPF/CNPJ (MP) Nº.: 094.020.201-87

MARCO ANTONIO DE CASTRO
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO DE CASTRO
Data: 2025.01.29 13:46:39 -0500

MARCO ANTONIO DE CASTRO MIRANDA
Administrador
CPF/CNPJ (MP) Nº.: 081.250.231-00

Assinado digitalmente por
CLAUDIOARTE GOMES DOS SANTOS
A validade desta assinatura pode ser verificada em
https://sigas.jus.br/validar-assinatura
CLAUDIOARTE GOMES DOS SANTOS
Contador CRC GO-011087/O-8

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOLÂNDIA ISÁBELLA VARGAS ANTONES-061718102- Data: 2025-01-09 18:31:59



TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Demonstração Das Mutações Do Patrimônio Líquido
Em R\$

	Capital social	Reserva de capital	Resultados acumulados	Ajustes patrimoniais	Total do Patrimônio Líquido
Em 31 de Dezembro de 2024	1.600.000	321.775	(17.600.313)	12.646.381	(2.232.157)
Prejuízo do exercício			1.380.852		1.380.852
Em 31 de Janeiro de 2025	1.600.000	321.775	(15.600.461)	12.646.381	(836.335)
Prejuízo do exercício			(1.179.595)		(1.179.595)
Em 28 de Fevereiro de 2025	1.600.000	321.775	(16.780.056)	12.646.381	(2.211.900)
Prejuízo do exercício			(997.129)		(997.129)
Em 31 de Março de 2025	1.600.000	321.775	(17.783.185)	12.646.381	(3.216.029)
Prejuízo do exercício			(898.183)		(898.183)
Em 30 de Abril de 2025	1.600.000	321.775	(18.648.348)	12.646.381	(3.680.200)
Prejuízo do exercício			(866.825)		(866.825)
Em 31 de Maio de 2025	1.600.000	321.775	(19.505.173)	12.646.381	(4.736.047)
Prejuízo do exercício			(1.16.789)		(1.16.789)
Em 30 de Junho de 2025	1.600.000	321.775	(19.622.962)	12.646.381	(4.954.816)

BRUNO MIGUEL DI CARLO 09400200187
Administrador

BRUNO MIGUEL DI CARLO
Administrador
CPF/CNPJ (MP) Nº: 094.000.201-87

MARCO ANTONIO DE CASTRO MIRANDA 08129020140
Administrador

MARCO ANTONIO DE CASTRO MIRANDA
Administrador
CPF/CNPJ (MP) Nº: 081.290.201-40

CLAUDIANTE GOMES DOS SANTOS

CLAUDIANTE GOMES DOS SANTOS
Controlador
CPF/CNPJ (MP) Nº: 081.290.201-40



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOLÂNDIA ISÁBELLA VARGAS ANTÔNIO: 06/07/2025 - Data: 17/09/2025 18:31:59



TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto
Em R\$

	30/06/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado Líquido do Exercício	(2.622.649)	(7.711.363)
Depreciação	-	-
Provisão para demandas judiciais	-	-
Lucros recebidos	-	-
Resultado da equivalência patrimonial	2.426.795	7.241.587
Resultado Líquido Ajustado	(195.854)	(469.776)
MUDANÇAS NOS ATIVOS E PASSIVOS		
Decréscimo(acrécimo) em ativos:		
Cotas a receber de clientes	219.515	107.682
Estoque de imóveis a comercializar	-	-
Impostos a recuperar	-	-
Adiantamentos	10.000	(9.400)
Outros créditos	(25.863)	(24.729)
Gastos antecipados	-	-
Decréscimo(acrécimo) em passivos:		
Fornecedores	178.898	33.624
Obrigações trabalhistas e tributárias	(25.900)	(4.930)
Adiantamento de Cliente	324.028	-
Provisões	-	-
Tributos diferidos	-	-
Outros Débitos	-	18
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades operacionais	680.675	102.263
	484.824	(367.513)
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Decréscimo(acrécimo) em :		
Imobilizado	(76)	-
Investimentos	-	-
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades de investimento	(76)	-
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Ajuda Patrimonial	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-
Aumento do realizável a longo prazo- partes relacionadas	(199.342)	(242.571)
Aumento do passivo não circulante- partes relacionadas	(285.505)	909.144
Aumento de Empréstimos e financiamentos e outros	1.516	-
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades de financiamento	(483.326)	366.573
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	1.422	(940)
Caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	16.958	17.898
No final do exercício	18.380	16.958
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	1.422	(940)

BRUNO MAZUEL DA
CARLOS MAZUEL DA
87

BRUNO MAZUEL DA CARLOS
Administrador
CPF/CNPJ (MF) Nº: 08.020.201-87

MARCO ANTONIO
DE CASTRO
MIRANDA 35021
100

MARCO ANTONIO DE CASTRO MIRANDA
Administrador
CPF/CNPJ (MF) Nº: 08.130.201-86

Assinado por (CPF/Nº de registro)

CLAUDUARTE GOMES DOS SANTOS

A autenticidade deste documento pode ser verificada no seguinte endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

CLAUDUARTE GOMES DOS SANTOS

Contador CRC 00-0110810-8





www.idea.emp.br
atendimento@idea.emp.br
+55 (62) 3941-5184
Pròspere Office Harmony, Sala 217
Alameda Ricardo Paranhos, 799, Marista - Goiânia-GO



TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 19 LTDA.

CNPJ nº. 12.876.307/0001-30

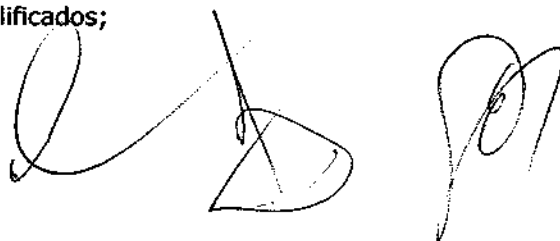
NIRE nº. 52.202.865.382

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular (a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A** (anteriormente denominada TCI VIVER - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A), com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o NIRE 52.300.012.333, em sessão de 21/11/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.206.963/0001-10; e (b) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 384, QD A-11, LT 27, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.200.631.619, em sessão de 30/06/1987, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.676.855/0001-25, ambas representadas por seus sócios e administradores **BRUNO MIGUEL DI CARLO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 1748/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 094.020.201-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C235, s/n, Quadra 145 Lote 16/20, Residencial Lessence Suíça, apartamento 3002, Bairro Nova Suíça, CEP 74.223-050 e, **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 2057/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 081.250.231-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 119, nº 177, Setor Sul, CEP 74.085-420. únicas sócias da **TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 19 LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Sala 08, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº. 52.202.865.382 em sessão de 16 de Novembro de 2010, e CNPJ/MF nº. 12.876.307/0001-30, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1- Admissão de Novos Sócios – Ficam admitidos na sociedade os novos sócios:

1.1 - TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA, (anteriormente denominada TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 15, c/ rua 49, Qd. C-02, Lt 01, Jardim Goiás, CEP 74.810-080, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o n.º NIRE 52.202.466.348, em sessão de 17 de Dezembro de 2007, e inscrita no CNPJ sob nº 09.262.181/0001-07, nesse ato representada por seus administradores **BRUNO MIGUEL DI CARLO** e **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, já qualificados;

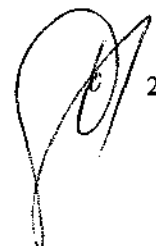
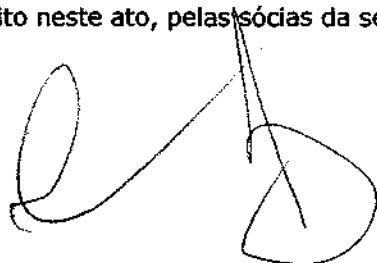


1.2 - TCI PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE STYLE LTDA (anteriormente denominada TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE STYLE LTDA), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Engenheiro Eurico Viana com a Rua Manaus, quadra 01, Lotes nº 07/08, Bairro Alto da Glória, CEP 74.815-725, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o n.º NIRE 52.202.466.151, em sessão de em 14 de dezembro de 2007, e inscrita no CNPJ sob n.º 09.262.381/0001-51, nesse ato representada por seus administradores **BRUNO MIGUEL DI CARLO** e **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, já qualificados;

1.3 - TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE ARENA LTDA (anteriormente denominada TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE ARENA LTDA), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 52, quadra B-10, Lote nº 07, Setor Jardim Goiás, em Goiânia - GO, CEP 74.805-440, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG -, sob o n.º NIRE 52.202.467.000, em sessão de 18 de Dezembro de 2007, e inscrita no CNPJ sob nº 09.263.663/0001-73, nesse ato representada por seus administradores **BRUNO MIGUEL DI CARLO** e **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, já qualificados;

1.4 - SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, a companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010 (parte), Leblon, CEP 22.440-033, com seu estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº NIRE 333.0030605-6, em sessão de 18/01/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.434.000/0001-00, neste ato devidamente representada por seus administradores, o Sr. **MARCOS DUARTE SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portados da cédula de identidade RG nº 08.383.583-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.066.837-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033 e, **JOÃO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 07.404.345-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.165.377-74, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033.

2 - Altera-se neste ato o capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para R\$ 5.928.249,00 (Cinco milhões, novecentos e vinte oito mil, duzentos e quarenta e nove reais), dividido em 5.928.249 (Cinco milhões, novecentas e vinte oito mil, duzentas e quarenta e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo um aumento de R\$ 5.927.249,00 (Cinco milhões, novecentos e vinte sete mil, duzentos e quarenta e nove reais), totalmente subscrito neste ato, pelas sócias da seguinte forma:



2.1 - R\$ 2.967.129,00 (Dois Milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte nove reais), integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, pela sócia **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, acima qualificada;

2.2 - R\$ 1.361.154,00 (Hum milhão, trezentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais), integralizado neste ato, pela sócia **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA**, acima qualificada, mediante transferência para sociedade, da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóveis

Fração ideal de 25,79 m2, correspondente ao Apartamento **802**; Fração ideal de 25,79 m2, correspondente ao Apartamento **2002**; Fração ideal de 2,97 m2, correspondente aos Boxes de garagem **50/50A**; Fração ideal de 1,49 m2, correspondente ao Box de garagem **74**; Fração ideal de 1,49 m2, correspondente ao Box de garagem **97**; Fração ideal de 2,97 m2, correspondente aos Boxes de garagem **98/98A**; Fração ideal de 1,39 m2, correspondente ao Escaninho **32**; Fração ideal de 0,98 m2, correspondente ao Escaninho **37**; do empreendimento **RESIDENCIAL PREMIER UNIQUE**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 68.237.

2.3 - R\$ 381.800,00 (Trezentos e oitenta e um mil e oitocentos reais), será integralizado até **31/12/2014**, pela sócia **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA**, acima qualificada, mediante transferência para sociedade, a propriedade dos seguintes bens imóveis:

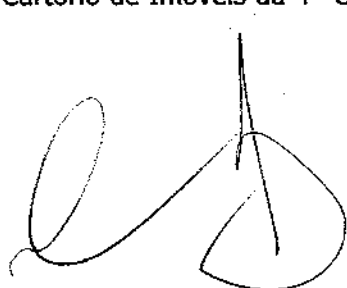
Imóveis

Fração ideal de 14,94 m2, correspondente ao Apartamento **503**; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem **29**; situadas no empreendimento **L'ESSENCE ENERGIE**, devidamente registrado no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 68.237.

2.4 - R\$ 432.940,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais), será integralizado até **31/12/2013**, pela sócia **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE ARENA LTDA**, acima qualificada, mediante transferência para sociedade da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóveis

Fração ideal de 14,13 m2, correspondente ao Apartamento **403**; Fração ideal de 14,13 m2, correspondente ao Apartamento **503**; Fração ideal de 1,74 m2, correspondente ao Box de garagem **3**; Fração ideal de 1,74 m2, correspondente ao Box de garagem **110**; do empreendimento **RESIDENCIAL VISAGE ARENA**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 53.021.



2.5 - R\$ 784.226,00 (Setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte seis reais), será integralizado até **31/12/2014**, pela sócia **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE STYLE LTDA**, acima qualificada, mediante transferência para sociedade da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóveis

Fração ideal de 10,70 m2, correspondente a Sala **201**; Fração ideal de 10,81 m2, correspondente a Sala **205**; Fração ideal de 10,70 m2, correspondente a Sala **206**; Fração ideal de 11,79 m2, correspondente a Sala **503**; Fração ideal de 11,79 m2, correspondente a Sala **504**; Fração ideal de 10,70 m2, correspondente a Sala **906**, do empreendimento **RESIDENCIAL ESSENCIALE STYLE**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 67.772

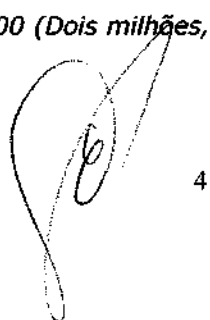
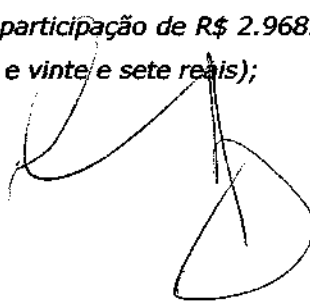
3 - A sócia TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, acima qualificada, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 998 (novecentas e noventa e oito) quotas representativas do capital social, no valor total de R\$ 998,00 (Novecentas e noventa e oito reais), totalmente subscrita e integralizada, que detém na Sociedade, à sócia **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, já qualificada, com o que concordam expressamente os demais sócios. Por sua vez, a sócia **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, acima qualificada, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 1 (uma) quota representativa do capital social, no valor total de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada, que detém na Sociedade, à sócia **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, já qualificada, com o que concordam expressamente os demais sócios.

4 - A cedente, a cessionária e a Sociedade outorgam-se a mais ampla, plena, rasa, completa, geral, irrevogável quitação com relação à cessão e transferência de quota descrita no item 3 supra, para nada mais reclamarem uns aos outros, a qualquer título, tempo ou forma.

5 - Em decorrência das alterações constantes das cláusulas precedentes, a CLÁUSULA SEXTA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - O capital subscrito da Sociedade é de R\$ 5.928.249,00 (Cinco milhões, novecentos e vinte oito mil, duzentos e quarenta e nove reais), dividido em 5.928.249 (Cinco milhões, novecentos e vinte oito mil, duzentas e quarenta e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuída entre os sócios:

(a) TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, possui 2.968.127 (Dois Milhões, novecentas e sessenta e oito mil, cento e vinte e sete) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando a participação de R\$ 2.968.127,00 (Dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e sete reais);



4

(b) TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA, possui 1.742.954 (Hum milhão, setecentos e quarenta e dois mil, novecentas e cinquenta e quatro) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando a participação de R\$ 1.742.954,00 (Hum milhão, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais);

(c) TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE ARENA LTDA, possui 432.940 (Quatrocentos e trinta e dois mil, novecentas e quarenta) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando sua participação de R\$ 432.940,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais);

(d) TCI PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE STYLE LTDA, possui 784.226 (Setecentos e oitenta e quatro mil, duzentas e vinte seis) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando sua participação de R\$ 784.226,00 (Setecentos e oitenta e quatro mil, duzentas e vinte seis reais);

(e) TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real); e

(f) SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As quotas de capital foram integralizadas da seguinte forma:

I – 2.968.129 (Dois milhões, novecentas e sessenta e oito mil, cento e vinte nove) quotas, foram integralizadas em moeda corrente nacional;

II - 1.361.154 (Hum Milhão, trezentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e quatro) quotas, foram integralizadas mediante transferência para sociedade, da propriedade dos seguintes bens imóveis:



Imóveis

Fração ideal de 25,79 m2, correspondente ao Apartamento **802**; Fração ideal de 25,79 m2, correspondente ao Apartamento **2002**; Fração ideal de 2,97 m2, correspondente aos Boxes de garagem **50/50A**; Fração ideal de 1,49 m2, correspondente ao Box de garagem **74**; Fração ideal de 1,49 m2, correspondente ao Box de garagem **97**; Fração ideal de 2,97 m2, correspondente aos Boxes de garagem **98/98A**; Fração ideal de 1,39 m2, correspondente ao Escaninho **32**; Fração ideal de 0,98 m2, correspondente ao Escaninho **37**; do empreendimento **RESIDENCIAL PREMIER UNIQUE**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 68.237.

III - 381.800,00 (Trezentos e oitenta e um mil e oitocentas) quotas, serão integralizadas até **31/12/2014**, mediante transferência para sociedade da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóveis

Fração ideal de 14,94 m2, correspondente ao Apartamento **503**; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem **29**; situadas no empreendimento **L'ESSENCE ENERGIE**, devidamente registrado no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 68.237.

IV - 432.940 (Quatrocentas e trinta e duas mil, novecentas e quarenta) quotas, serão integralizadas até **31/12/2013**, mediante transferência para sociedade da propriedade dos seguintes bens imóveis:

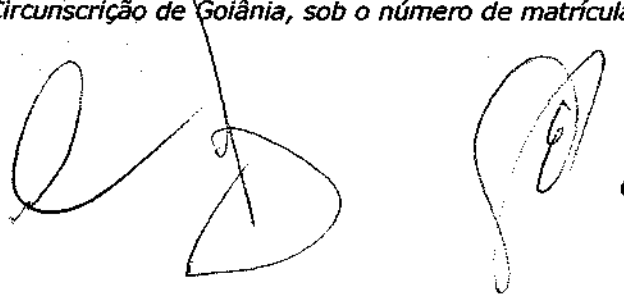
Imóvel

Fração ideal de 14,13 m2, correspondente ao Apartamento **403**; Fração ideal de 14,13 m2, correspondente ao Apartamento **503**; Fração ideal de 1,74 m2, correspondente ao Box de garagem **3**; Fração ideal de 1,74 m2, correspondente ao Box de garagem **110**; do empreendimento **RESIDENCIAL VISAGE ARENA**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 53.021.

V - 784.226,00 (Setecentas e oitenta e quatro mil, duzentas e vinte seis), quotas, serão integralizadas até **31/12/2014**, mediante transferência para sociedade da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóvel

Fração ideal de 10,70 m2, correspondente a Sala **201**; Fração ideal de 10,81 m2, correspondente a Sala **205**; Fração ideal de 10,70 m2, correspondente a Sala **206**; Fração ideal de 11,79 m2, correspondente a Sala **503**; Fração ideal de 11,79 m2, correspondente a Sala **504**; Fração ideal de 10,70 m2, correspondente a Sala **906**, do empreendimento **RESIDENCIAL ESSENCIALE STYLE**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 67.772.



Parágrafo Terceiro - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária."

6 - Por mútuo e comum acordo dos sócios, a sociedade continuará a ser administradas pelos Srs. **BRUNO MIGUEL DI CARLO** e **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, ambos já qualificados no preâmbulo, os quais permanecerão em seus cargos por tempo indeterminado, até nova deliberação que venha a substituí-los.

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7 - Os sócios decidem, ainda, alterar a denominação da Sociedade para "**TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER FLAMBOYANT LTDA**" alterando a **CLÁUSULA PRIMEIRA** do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem a denominação de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER FLAMBOYANT LTDA**.

8 - As demais cláusulas do contrato social, aqui não alteradas, continuam em pleno vigor e eficácia.

9 - Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social que passa ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER FLAMBOYANT LTDA.
CNPJ nº. 12.876.307/0001-30

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem a denominação de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER FLAMBOYANT LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

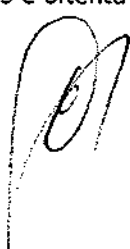
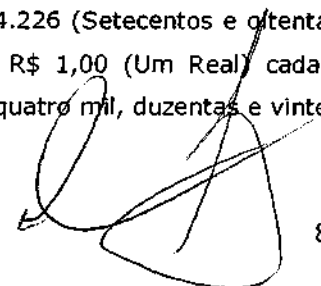
CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Sala 08, Jardim Goiás, CEP 74805-260, podendo manter filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem por objeto a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento e/ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e/ou construção de imóveis destinados à venda.

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 16 de novembro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O capital subscrito da Sociedade é de R\$ 5.928.249,00 (Cinco milhões, novecentos e vinte oito mil, duzentos e quarenta e nove reais), dividido em 5.928.249 (Cinco milhões, novecentos e vinte oito mil, duzentos e quarenta e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuída entre os sócios:

- (a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, possui 2.968.127 (Dois Milhões, novecentas e sessenta e oito mil, cento e vinte e sete) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando a participação de R\$ 2.968.127,00 (Dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e sete reais);
- (b) **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA**, possui 1.742.954 (Hum milhão, setecentos e quarenta e dois mil, novecentas e cinquenta e quatro) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando a participação de R\$ 1.742.954,00 (Hum milhão, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais);
- (c) **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE ARENA LTDA**, possui 432.940 (Quatrocentos e trinta e dois mil, novecentas e quarenta) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando sua participação de R\$ 432.940,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais);
- (d) **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE STYLE LTDA**, possui 784.226 (Setecentos e oitenta e quatro mil, duzentas e vinte seis) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando sua participação de R\$ 784.226,00 (Setecentos e oitenta e quatro mil, duzentas e vinte seis reais);

  8

(e) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

(f) **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As quotas de capital foram integralizadas da seguinte forma:

I – 2.968.129 (Dois milhões, novecentas e sessenta e oito mil, cento e vinte nove) quotas, foram integralizadas em moeda corrente nacional;

II - 1.361.154 (Hum Milhão, trezentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e quatro) quotas, foram integralizadas mediante transferência para sociedade, da propriedade dos seguintes bens imóveis:

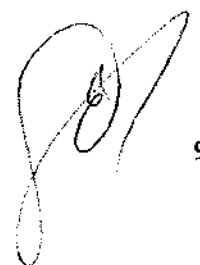
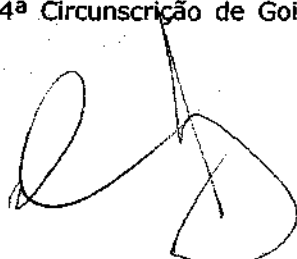
Imóveis

Fração ideal de 25,79 m2, correspondente ao Apartamento **802**; Fração ideal de 25,79 m2, correspondente ao Apartamento **2002**; Fração ideal de 2,97 m2, correspondente aos Boxes de garagem **50/50A**; Fração ideal de 1,49 m2, correspondente ao Box de garagem **74**; Fração ideal de 1,49 m2, correspondente ao Box de garagem **97**; Fração ideal de 2,97 m2, correspondente aos Boxes de garagem **98/98A**; Fração ideal de 1,39 m2, correspondente ao Escaninho **32**; Fração ideal de 0,98 m2, correspondente ao Escaninho **37**; do empreendimento **RESIDENCIAL PREMIER UNIQUE**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 68.237.

III - 381.800,00 (Trezentos e oitenta e um mil e oitocentas) quotas, serão integralizadas até **31/12/2014**, mediante transferência para sociedade da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóveis

Fração ideal de 14,94 m2, correspondente ao Apartamento **503**; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem **29**; situadas no empreendimento **L'ESSENCE ENERGIE**, devidamente registrado no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 68.237.



9

IV - 432.940 (Quatrocentas e trinta e duas mil, novecentas e quarenta) quotas, serão integralizadas até **31/12/2013**, mediante transferência para sociedade da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóvel

Fração ideal de 14,13 m², correspondente ao Apartamento **403**; Fração ideal de 14,13 m², correspondente ao Apartamento **503**; Fração ideal de 1,74 m², correspondente ao Box de garagem **3**; Fração ideal de 1,74 m², correspondente ao Box de garagem **110**; do empreendimento **RESIDENCIAL VISAGE ARENA**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 53.021.

V - 784.226,00 (Setecentas e oitenta e quatro mil, duzentas e vinte seis), quotas, serão integralizadas até **31/12/2014**, mediante transferência para sociedade da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóvel

Fração ideal de 10,70 m², correspondente a Sala **201**; Fração ideal de 10,81 m², correspondente a Sala **205**; Fração ideal de 10,70 m², correspondente a Sala **206**; Fração ideal de 11,79 m², correspondente a Sala **503**; Fração ideal de 11,79 m², correspondente a Sala **504**; Fração ideal de 10,70 m², correspondente a Sala **906**, do empreendimento **RESIDENCIAL ESSENCIALE STYLE**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 67.772.

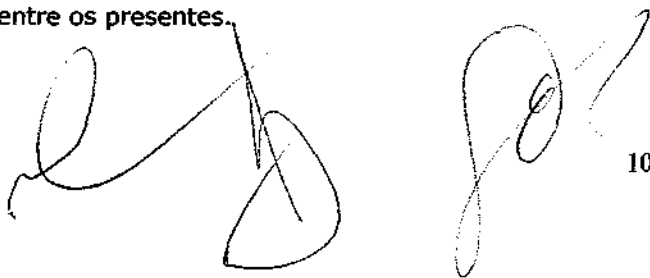
Parágrafo Terceiro - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária.

CLÁUSULA SÉTIMA - As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação dos sócios, representando no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1061 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro - A reunião será presidida e secretariada por seus administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.



Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Oitava.

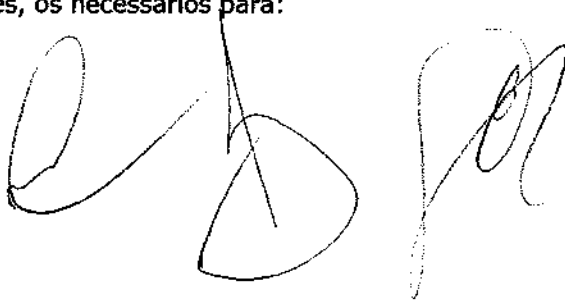
CLÁUSULA DÉCIMA– A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no Contrato Social ou em ato separado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios designaram, para exercer o cargo de administrador da sociedade por prazo indeterminado, **Bruno Miguel Di Carlo** e **Marco Antônio de Castro Miranda**, ambos já qualificados no preâmbulo.

Declaração de desimpedimento: *Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.*

Parágrafo Único – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caberá ao(s) administrador(es) designado(s), e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, os necessários para:



- I) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade somente se obriga:

- I) por ato ou assinatura dos dois administradores eleitos pela Sociedade, agindo sempre em conjunto; ou
- II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou
- III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A procurações outorgadas pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura conjunta dos dois administradores eleitos pela Sociedade.

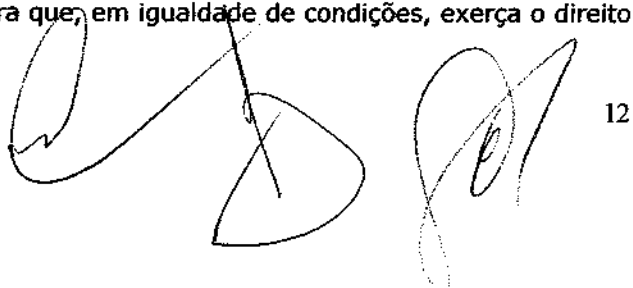
Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter um período de validade, com exceção feita à procuração para o fim específico de administração prevista no item "II" da "Cláusula Décima Terceira" acima e das procurações para fins judiciais, e mencionar expressamente os poderes conferidos.

Parágrafo Segundo - As procurações com poderes de cláusula "ad judicium" e "et extra" poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por qualquer um dos sócios, se identificado qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como: fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo Único - Serão válidos, porém, os avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas às empresas controladoras, coligadas, controladas ou interligadas à sociedade e aos seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las ao outro sócio para que, em igualdade de condições, exerça o direito de preferência na sua aquisição.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:

- I) distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles detida no capital social;
- II) Retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade; e/ou;
- III) Capitalizados na Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os prejuízos, porventura apurados, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no Capital.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balancetes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela sócia, ou sócias representando 75% (setenta e cinco por cento), do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, e, no caso da pessoa natural, seus herdeiros serão admitidos na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que a todo ato assistiram.

Goiânia - Goiás, 13 de Setembro de 2013.

Sócios remanescentes na sociedade:

TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A
Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda

TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda

Sócios que ora se ingressam na Sociedade:

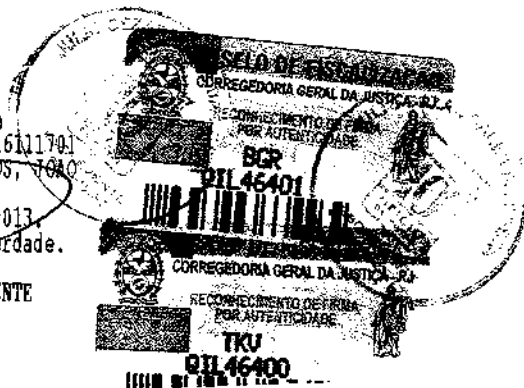
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA
Bruno Miguel Di Carlo
Marco Antônio de Castro Miranda

TCI PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE STYLE LTDA
Bruno Miguel Di Carlo
Marco Antônio de Castro Miranda

TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE ARENA LTDA
Bruno Miguel Di Carlo
Marco Antônio de Castro Miranda

SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Marcos Duarte Santos
João Paulo Franco Rossi Cuppoloni

10 Serviço Notarial RJ- Tabelião Antonio Claudio Mattos Souza
Rua Barata Ribeiro 330- Copacabana Fone:21 2235-3050 Nº:130916111701
Reconheço por autenticidade as firmas de: MARCOS DUARTE SANTOS, JOÃO
PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI, que compareceram em Cartório.
Valores Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 2013.
Firma.....R\$ 4.177 En testemunho.....da verdade.
Proc.dados.....R\$ 1.327
Total.....R\$ 11.004
JOÃO CEZAR SALES DA COSTA -ESCREVENTE



BRUNO MIGUEL DI CARLO

MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA

Advogado Responsável

Claudoarte Gomes dos Santos
OAB/GO 30.640

TESTEMUNHAS:

Nome: **Marcelo de Abreu T. da Silva**
CPF: 109.148.877-00

4. TABELA INDICADO DE NOTAS

2009 N. 1155, Ed. Alcan - Terrea -

da Silva

ODIARIA

Reconheço verdadeiras e falsas assinaturas

Idryva-SUB-MAURO ANTONIO DE CASTES

Idryva-SUB-BRILHO MIGUEL DI CARLO

Idryva-SUB-ESTANISLAU da Verdade

Idryva-SUB-02 de Outubro de 2015

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA

ESCRIVENTE

Selo Digital

0204030408162023069580 a

0204030408162023069581.

Confirme a autenticidade do selo em

site:

http://extrajudicial.sistema.selo

da TGI PROJETO IMOBILIARIO

(Estas assinaturas pertencem à 1ª Alteração de Contrato Social da **TCI PROJETO IMOBILIARIO**
PREMIER FLAMBOYANT.)

TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 18 LTDA

CNPJ nº 09.274.989/0001-04

NIRE nº 52.202.468.278

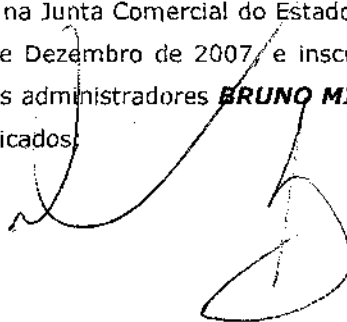
2ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento particular **(a) TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A** (anteriormente denominada TCI VIVER - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A), com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o NIRE 52.300.012.333, em sessão de 21/11/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.206.963/0001-10; e **(b) TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 384, QD A-11, LT 27, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.200.631.619, em sessão de 30/06/1987, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.676.855/0001-25, ambas representadas por seus sócios e administradores **BRUNO MIGUEL DI CARLO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 1748/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 094.020.201-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C235, s/n, Quadra 145 Lote 16/20, Residencial Lessence Suíça, apartamento 3002, Bairro Nova Suíça, CEP 74.223-050 e **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 2057/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 081.250.231-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 119, nº 177, Setor Sul, CEP 74.085-420. Únicos sócios de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 18 LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Sala 07, Jardim Goiás, CEP 74.805-260 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº. 52.202.468.278 em sessão de 21 de dezembro de 2007, e CNPJ/MF nº. 09.274.989/0001-04, que resolvem de comum acordo alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1- Admissão de Novos Sócios - Ficam admitidos na sociedade os novos sócios:

1.1 - TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA, (anteriormente denominada TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 15, c/ rua 49, Qd. C-02, Lt 01, Jardim Goiás, CEP 74.810-080, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o n.º NIRE 52.202.466.348, em sessão de 17 de Dezembro de 2007, e inscrita no CNPJ sob nº 09.262.181/0001-07, nesse ato representada por seus administradores **BRUNO MIGUEL DI CARLO** e **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, já qualificados.

Página 1 de 21



1.6 - SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, a companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Avenida Através de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010 (parte), Leblon, CEP 22.440-033, com seu estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº NIRE

1.5 - TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER L'ALLURE LTDA (anteriormente denominada TCI VIVER - PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 16 LTDA), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Alameda Ricardo Paranhos, Nº 180, Qd. 247, Lote 02, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.175-020, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o nº NIRE 52.202.468.286, em sessão de 21 de Dezembro de 2007, e inscrita no CNPJ sob nº 09.275.007/0001-90, nesse ato representada por seus administradores **BRUNO MIGUEL DI CARLO**, e, **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, já qualificados;

1.4 - TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA, (anteriormente denominada TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Americano do Brasil, Quadra 253, Lote nº 08/09, Setor Marista, CEP 74.180-010, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE nº 52.202.468.316, em sessão de 21/12/2007, e inscrita no CNPJ sob nº 09.275.011/0001-59, nesse ato representada por seus administradores **BRUNO MIGUEL DI CARLO**, e, **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, já qualificados;

1.3 - TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE ARENA LTDA (anteriormente denominada TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE ARENA LTDA), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 52, quadra B-10, Lote nº 07, Setor Jardim Goiás, em Goiânia - GO, CEP 74.805-440, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG -, sob o nº NIRE 52.202.467.000, em sessão de 18 de Dezembro de 2007, e inscrita no CNPJ sob nº 09.263.663/0001-73, nesse ato representada por seus administradores **BRUNO MIGUEL DI CARLO** e **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, já qualificados;

1.2 - TCI PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE STYLE LTDA (anteriormente denominada TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE STYLE LTDA), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Engenheiro Eurico Viana com a Rua Manaus, quadra 01, Lotes nº 07/08, Bairro Alto da Glória, CEP 74.815-725, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o nº NIRE 52.202.466.151, em sessão de em 14 de dezembro de 2007, e inscrita no CNPJ sob nº 09.262.381/0001-51, nesse ato representada por seus administradores **BRUNO MIGUEL DI CARLO** e **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, já qualificados;

Imóveis

Fração ideal de 22,08 m2, correspondente ao Apartamento 601, Fração ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento 1202; Fração ideal de 22,08 m2, correspondente ao Apartamento 1801; Fração ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento 1802; Fração ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento 2502; Fração ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento

2.2 - R\$ 3.514.400,00 (Três Milhões, quinhentos e quatorze mil e quatrocentos reais) será integralizado até 31/12/2014, pela sócia TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA, acima qualificada, mediante transferência para sociedade, da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóveis

Fração ideal de 25,63 m2, correspondente ao Apartamento 2301, Fração ideal de 2,97 m2, correspondente aos Boxes de garagem 91/91A, Fração ideal de 1,49 m2, correspondente ao Box de garagem 95, Fração ideal de 0,70 m2, correspondente ao Escaninho 35, do empreendimento RESIDENCIAL PREMIER UNIQUE, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 68.237.

2.1 - R\$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais), integralizado neste ato, pela sócia TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA, acima qualificada, mediante transferência para sociedade, da propriedade dos seguintes bens imóveis:

2 - Altera-se neste ato o capital social de R\$ 3.048.542,00 (Três milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), para R\$ 13.346.571,00 (Treze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais), dividido em 13.346.571 (Treze milhões, trezentas e quarenta e seis mil, quinhentas e setenta e uma) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo um aumento de R\$ 10.298.029,00 (Dez milhões, duzentos e noventa e oito mil, e vinte e nove reais), totalmente subscrito neste ato, pelas sócias da seguinte forma:

333.0030605-6, em sessão de 18/01/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.434.000/0001-00, neste ato devidamente representada por seus administradores, o Sr. **MARCOS DUARTE SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portados da cédula de identidade RG nº 08.383.583-5, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.066.837-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033 e, **JOÃO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 07.404.345-6, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.165.377-74, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033 e, **JOÃO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 07.404.345-6, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.165.377-74, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033.

Página 3 de 21

2.4 - R\$ 720.560,00 (Setecentos e vinte mil, quinhentos e sessenta reais), será integralizado até 31/12/2015, pela sócia TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER L'ALLURE LTDA, acima qualificada, mediante transferência para sociedade, da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóveis

Fragão ideal de 31,70m2, correspondente ao Apartamento 1300; Fragão ideal de 1,10m2, correspondente ao Box de garagem 61; Fragão ideal de 1,10m2, correspondente ao Box de garagem 62; Fragão ideal de 2,19 m2, correspondente ao Box de garagem 56/56A; Fragão ideal de 0,90m2, correspondente ao Escaninho 38; do empreendimento RESIDENCIAL PREMIER L'ALLURE, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 223.962.

2.3 - R\$ 144.112,00 (Cento e quarenta e quatro mil, cento e doze reais), será integralizado até 31/12/2014, pela sócia TCI PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE STYLE LTDA, acima qualificada, mediante transferência para sociedade, da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóveis

Fragão ideal de 10,70 m2, correspondente a sala 1206; do empreendimento RESIDENCIAL ESSENCIALE STYLE, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 67.772.

68.237.

3002; Fragão ideal de 2,95 m2, correspondente aos Boxes de garagem 62/62A; Fragão ideal de 2,95 m2, correspondente aos Boxes de garagem 137/137A; Fragão ideal de 2,95 m2, correspondente aos Boxes de garagem 138/138A; Fragão ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 8; Fragão ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 9; Fragão ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 20; Fragão ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 21; Fragão ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 56; Fragão ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 73; Fragão ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 91; Fragão ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 164; Fragão ideal de 0,79 m2, correspondente ao Escaninho 5; Fragão ideal de 0,28 m2, correspondente ao Escaninho 14; Fragão ideal de 0,24 m2, correspondente ao Escaninho 21; Fragão ideal de 0,41 m2, correspondente ao Escaninho 30; Fragão ideal de 0,37 m2, correspondente ao Escaninho 32; Fragão ideal de 0,56 m2, correspondente ao Escaninho 65; do empreendimento RESIDENCIAL PREMIER VISION, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula

1402; Fragão ideal de 1,60m2, correspondente ao Box de garagem 97; Fragão ideal de 1,74m2, correspondente ao Box de garagem 123; Fragão ideal de 1,60m2, correspondente ao Box de

ideal de 0,32 m2, correspondente ao Escaninho 14; Fração ideal de 0,40 m2, correspondente ao Escaninho 15; Fração ideal de 0,40 m2, correspondente ao Escaninho 16; Fração ideal de 0,21m2, correspondente ao Escaninho 45; do empreendimento RESIDENCIAL PREMIER BLANC, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 201.433.

3 - A sócia TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, acima qualificada, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 998 (novecentas e noventa e oito) quotas representativas do capital social, no valor total de R\$ 998,00 (Novecentas e oitenta e oito reais), totalmente subscrita e integralizada, que detém na Sociedade, à sócia TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, já qualificada, com o que concordam expressamente os demais sócios. Por sua vez, a sócia TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, acima qualificada, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 1 (uma) quota representativa do capital social, no valor total de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada, que detém na Sociedade, à sócia SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, já qualificada, com o que concordam expressamente os demais sócios.

4 - A cedente, a cessionária e a Sociedade outorgam-se a mais ampla, plena, rasa, completa, geral, irrevogável quitação com relação à cessão e transferência de quota descrita no item 3 supra, para nada mais reclamarem uns aos outros, a qualquer título, tempo ou forma.

5 - Em decorrência das alterações constantes das cláusulas precedentes, a CLÁUSULA SEXTA do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - O capital subscrito da Sociedade é de R\$ 13.346.571,00 (Treze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais), dividido em 13.346.571 (Treze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e uma) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e assim distribuída entre os sócios:

(a) TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, possui 3.048.540 (Três milhões, e quarenta e oito mil, quinhentas e quarenta) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando a participação de R\$ 3.048.540,00 (Três milhões, e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais);

(b) TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA, possui 4.204.400 (Quatro milhões, duzentas e quatro mil e quatrocentas) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando a participação de R\$ 4.204.400,00 (Quatro milhões, duzentos e quatro mil e quatrocentos reais);

II - 690.000 (Seiscentas e noventa mil reais) quotas foram integralizadas neste ato mediante transferência para sociedade, da propriedade dos seguintes bens imóveis:

I - 3.048.542 (Três milhões, e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta duas) quotas, foram integralizadas em moeda corrente nacional;

Parágrafo Segundo – As quotas de capital foram integralizadas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

(h) SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

(g) TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

(f) TCI PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIAL STYLE LTDA, possui 144.112 (Cento e quarenta e quatro mil, cento e doze) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando sua participação de R\$ 144.112,00 (Cento e quarenta e quatro mil, cento e doze reais);

(e) TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE ARENA LTDA, possui 759.000 (Setecentas e cinquenta e nove mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando sua participação de R\$ 759.000,00 (Setecentas e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais);

(d) TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER L'ALLURE LTDA, possui 720.560 (Setecentas e vinte mil, quinhentas e sessenta) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando sua participação de R\$ 720.560,00 (Setecentas e vinte mil, quinhentos e sessenta reais);

(c) TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA, possui 4.469.957 (Quatro milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, novecentas e cinquenta e sete) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando a participação de R\$ 4.469.957,00 (Quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais);

(b) SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

(a) SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

(a) SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

(a) SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

(a) SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

(a) SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

Página 7 de 21

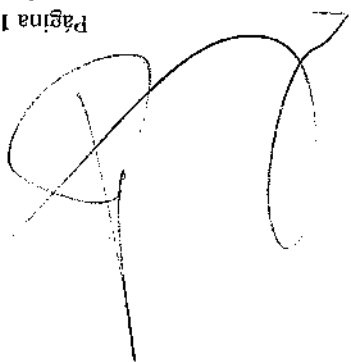
III - 3.514.400 (Três Milhões e quatorze mil e quatrocentas) quotas, serão integralizadas até 31/12/2014, mediante transferência para sociedade dos seguintes bens imóveis:

Imóveis

Fração ideal de 22,08 m2, correspondente ao Apartamento **601**; Fração ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento **1202**; Fração ideal de 22,08 m2, correspondente ao Apartamento **1801**; Fração ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento **1802**; Fração ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento **2502**; Fração ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento **3002**; Fração ideal de 2,95 m2, correspondente aos Boxes de garagem **62/62A**; Fração ideal de 2,95 m2, correspondente aos Boxes de garagem **137/137A**; Fração ideal de 2,95 m2, correspondente aos Boxes de garagem **138/138A**; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem **8**; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem **9**; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem **20**; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem **21**; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem **56**; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem **73**; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem **74**; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem **164**; Fração ideal de 0,79 m2, correspondente ao Escaninho **5**; Fração ideal de 0,28 m2, correspondente ao Escaninho **14**; Fração ideal de 0,24 m2, correspondente ao Escaninho **21**; Fração ideal de 0,41 m2, correspondente ao Escaninho **30**; Fração ideal de 0,37 m2, correspondente ao Escaninho **32**; Fração ideal de 0,56 m2, correspondente ao Escaninho **65**; do empreendimento **RESIDENCIAL PREMIER VISION**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 68.237.

Imoveis
Fragão ideal de 25,63 m2, correspondente ao Apartamento 2301; Fragão ideal de 2,97 m2, correspondente aos Boxes de garagem **91/91A**; Fragão ideal de 1,49 m2, correspondente ao Box de garagem **95**; Fragão ideal de 0,70 m2, correspondente ao Escaninho **35**; do empreendimento **RESIDENCIAL PREMIER UNIQUE**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 68.237.

Página 10 de 21



Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6 - Por mútuo e comum acordo dos sócios, a sociedade continuará a ser administrada pelos Srs. **BRUNO MIGUEL DI CARLO** e **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, ambos já qualificados no preâmbulo, os quais permanecerão em seus cargos por tempo indeterminado, até nova deliberação que venha a substituí-los.

Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária."

Parágrafo Terceiro - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

m2, correspondente ao Box de garagem **19**, Fração ideal de 1,53 m2, correspondente ao Box de garagem **20**, Fração ideal de 1,40 m2, correspondente ao Box de garagem **21**, Fração ideal de 1,40 m2, correspondente ao Box de garagem **22**, Fração ideal de 1,40 m2, correspondente ao Box de garagem **26**, Fração ideal de 1,40 m2, correspondente ao Box de garagem **28**, Fração ideal de 1,40 m2, correspondente ao Box de garagem **29**, Fração ideal de 1,40 m2, correspondente ao Box de garagem **30**, Fração ideal de 1,40 m2, correspondente ao Box de garagem **70**, Fração ideal de 0,43 m2, correspondente ao Escaninho **4**, Fração ideal de 0,21 m2, correspondente ao Escaninho **5**, Fração ideal de 0,20 m2, correspondente ao Escaninho **6**, Fração ideal de 0,33 m2, correspondente ao Escaninho **13**, Fração ideal de 0,32 m2, correspondente ao Escaninho **14**, Fração ideal de 0,40 m2, correspondente ao Escaninho **15**, Fração ideal de 0,40 m2, correspondente ao Escaninho **16**, Fração ideal de 0,21m2, correspondente ao Escaninho **45**, do empreendimento **RESIDENCIAL PREMIER BLANC**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 201.433.

(a) TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, possui 3.048.540 (Três milhões, e quarenta e oito mil, quinhentas e quarenta) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando a participação de R\$ 3.048.540,00 (Três milhões, e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais);

(Um Real) cada uma, e assim distribuída entre os sócios:

CLÁUSULA SEXTA – O capital subscrito da Sociedade é de R\$ 13.346.571,00 (Treze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais), dividido em 13.346.571 (Treze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quinhentas e setenta e uma) quotas, no valor de R\$ 1,00

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 17 de dezembro de 2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem por objetivo a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento e/ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e/ou construção de imóveis destinados à venda.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Sala 07, Jardim Goiás, CEP 74805-260, podendo manter filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a denominação social de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 18 LTDA**.

CONTRATO SOCIAL
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 18 LTDA
CNPJ nº 09.274.989/0001-04

7 – As demais cláusulas do contrato social, aqui não alteradas, continuam em pleno vigor e eficácia.

8 – Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social que passa ter a seguinte redação:

- Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.
- Parágrafo Segundo** – As quotas de capital foram integralizadas da seguinte forma:
- (b) **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA**, possui 4.204.400 (Quatro milhões, duzentas e quatro mil e quatrocentas) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando a participação de R\$ 4.204.400,00 (Quatro milhões, duzentos e quatro mil e quatrocentos reais);
- (c) **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA**, possui 4.469.957 (Quatro milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, novecentas e cinquenta e sete) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando a participação de R\$ 4.469.957,00 (Quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais);
- (d) **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER L'ALLURE LTDA**, possui 720.560 (Setecentas e vinte mil, quinhentas e sessenta) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando sua participação de R\$ 720.560,00 (Setecentos e vinte mil, quinhentos e sessenta reais);
- (e) **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE ARENA LTDA**, possui 759.000 (Setecentas e cinquenta e nove mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando sua participação de R\$ 759.000,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil reais)
- (f) **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE STYLE LTDA**, possui 144.112 (Cento e quarenta e quatro mil, cento e doze) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando sua participação de R\$ 144.112,00 (Cento e quarenta e quatro mil, cento e doze reais);
- (g) **TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);
- (h) **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

Página 12 de 21

I - 3.048.542 (Três milhões, e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta duas) quotas, foram integralizadas em moeda corrente nacional;

II - 690.000 (Seiscentas e noventa mil reais) quotas foram integralizadas neste ato mediante transferência para sociedade, da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóveis
Fragão ideal de 25,63 m2, correspondente ao Apartamento 2301; Fragão ideal de 2,97 m2, correspondente aos Boxes de garagem 91/91A; Fragão ideal de 1,49 m2, correspondente ao Box de garagem 95; Fragão ideal de 0,70 m2, correspondente ao Escaninho 35; do empreendimento **RESIDENCIAL PREMIER UNIQUE**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 68.237.

III - 3.514.400 (Três Milhões, quinhentas e quatorze mil e quatrocentas) quotas, serão integralizadas até 31/12/2014, mediante transferência para sociedade da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóveis
Fragão ideal de 22,08 m2, correspondente ao Apartamento 601; Fragão ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento 1202; Fragão ideal de 22,08 m2, correspondente ao Apartamento 1801; Fragão ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento 2502; Fragão ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento 3002; Fragão ideal de 2,95 m2, correspondente aos Boxes de garagem 62/62A; Fragão ideal de 2,95 m2, correspondente aos Boxes de garagem 137/137A; Fragão ideal de 2,95 m2, correspondente aos Boxes de garagem 138/138A; Fragão ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 8; Fragão ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 9; Fragão ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 20; Fragão ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 56; Fragão ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 73; Fragão ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 74; Fragão ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 91; Fragão ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 164; Fragão ideal de 0,79 m2, correspondente ao Escaninho 5; Fragão ideal de 0,28 m2, correspondente ao Escaninho 14; Fragão ideal de 0,24 m2, correspondente ao Escaninho 21; Fragão ideal de 0,41 m2, correspondente ao Escaninho 30; Fragão ideal de 0,37 m2, correspondente ao Escaninho 32; Fragão ideal de 0,56 m2, correspondente ao Escaninho 65; do empreendimento **RESIDENCIAL PREMIER VISION**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 68.237.

IV - 144.112 (Cento e quarenta e quatro mil, cento e dozes) quotas, serão integralizadas até 31/12/2014, mediante transferência para sociedade da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóveis
Fragão ideal de 10,70 m2, correspondente a sala **1206**, do empreendimento **RESIDENCIAL ESSENCIAL STYLE**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 67.772.

V - 720.560 (Setecentas e vinte mil, quinhentas e sessenta) quotas, serão integralizadas até 31/12/2015, mediante transferência da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóveis
Fragão ideal de 24,28 m2, correspondente ao Apartamento **501**; Fragão ideal de 1,10 m2, correspondente ao Box de garagem **74**; Fragão ideal de 1,10 m2, correspondente ao Box de garagem **76**; Fragão ideal de 0,47 m2, correspondente ao Escaninho **59**, do empreendimento **RESIDENCIAL PREMIER L'ALURE**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 223.962.

VI - 759.000 (Setecentas e cinquenta e nove mil) quotas, serão integralizadas até 31/12/2013, mediante transferência da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóveis
Fragão ideal de 13,96 m2, correspondente ao Apartamento **304**; Fragão ideal de 14,04 m2, correspondente ao Apartamento **702**; Fragão ideal de 14,04 m2, correspondente ao Box de garagem **97**; Fragão ideal de 1,74 m2, correspondente ao Box de garagem **123**; Fragão ideal de 1,60 m2, correspondente ao Box de garagem **132**; Fragão ideal de 1,21 m2, correspondente ao Escaninho **10**, do empreendimento **RESIDENCIAL VISAGE ARENA**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 53.021.

VII- 4.469.957 (Quatro milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, novecentas e cinquenta e sete), quotas, serão integralizadas até 31/12/2014, mediante transferência da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóveis
Fragão ideal de 23,71 m2, correspondente ao Apartamento **401**; Fragão ideal de 23,71 m2, correspondente ao Apartamento **501**; Fragão ideal de 23,71 m2, correspondente ao Apartamento **701**; Fragão ideal de 23,99 m2, correspondente ao Apartamento **702**; Fragão ideal de 23,71 m2, correspondente ao Apartamento **801**; Fragão ideal de 23,99 m2, correspondente ao Apartamento **802**; Fragão ideal de 23,71 m2, correspondente ao Apartamento **901**; Fragão ideal de 23,99 m2,

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao(s) administrador(es) designado(s), e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, os necessários para:

Parágrafo Único - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios designaram, para exercer o cargo de administrador da sociedade, por prazo indeterminado, **Bruno Miguel Di Carlo e Marco Antônio de Castro Miranda**, ambos já qualificados no preâmbulo.

CLAUSULA DÉCIMA - A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no Contrato Social ou em ato separado.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Oitava.

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

CLAUSULA NONA - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Página 16 de 21

Parágrafo Único - Serão válidos, porém, os avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas às empresas controladoras, coligadas, controladas ou interligadas à sociedade e aos seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo Segundo - As procurações com poderes de cláusula "ad iudicia" e "et extra" poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por qualquer um dos sócios, se identificado qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter um período de validade, com exceção feita à procuração para o fim específico de administração prevista no item "II" da "Cláusula Décima Terceira" acima e das procurações para fins judiciais, e mencionar expressamente os poderes conferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A procurações outorgadas pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura conjunta dos dois administradores eleitos pela Sociedade.

agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou

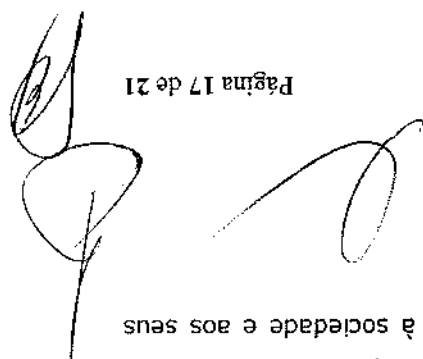
II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a conjunto; ou

I) por ato ou assinatura dos dois administradores eleitos pela Sociedade, agindo sempre em

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade somente se obriga:

II) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

I) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las ao outro sócio para que, em igualdade de condições, exerça o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:

- I) distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles detida no capital social;
- II) Retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade;
- III) e/ou;

Parágrafo Primeiro - Os prejuízos, porventura apurados, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no Capital.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balançetes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela sócia, ou sócias representando 75% (setenta e cinco por cento), do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, e, no caso da pessoa natural, seus herdeiros serão admitidos na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que a todo ato assistiram.

Goiânia - Goiás, 20 de Dezembro de 2013.

Sócios remanescentes na sociedade:

TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A

Marco Antônio de Castro Miranda

TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Marco Antônio de Castro Miranda

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CASTANO - Data: 17/09/2025 18:32:00
10º Serviço Notarial: RJ - 7ª abadia - Cidade de Curitiba

Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Fone: (021) 2235-3050
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
JOAO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI MARCOS DUARTE SANTOS
Rio de Janeiro, 25 de Março de 2014.
Em testemunho
da verdade - 009
EACV38628-BAV e EACV38627-XNCConsulte em <https://www3.tjg.jus.br>
Empenhados: R\$864 - Taxas: R\$306 - Total R\$11,70
94.14044 - RODRIGO PEREIRA MARINHO - ESCRIVENTE

Marcos Duarte Santos
SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
João Paulo Franco Rossi Cuppoloni

Bruno Miguel Di Carlo
TCT PROJETO IMOBILIARIO VISAGE ARENA LTDA
Marco Antônio de Castro Miranda

Bruno Miguel Di Carlo
TCT PROJETO IMOBILIARIO PREMIER L'ALLURE LTDA
Marco Antônio de Castro Miranda

Bruno Miguel Di Carlo
TCT PROJETO IMOBILIARIO ESSENCIALE STYLE LTDA
Marco Antônio de Castro Miranda

Bruno Miguel Di Carlo
TCT PROJETO IMOBILIARIO PREMIER BLANC LTDA
Marco Antônio de Castro Miranda

Bruno Miguel Di Carlo
TCT PROJETO IMOBILIARIO PREMIER UNIQUE LTDA
Marco Antônio de Castro Miranda

Sócios que ora ingressam na Sociedade:



(Estas assinaturas pertencem à 2ª Alteração de Contrato Social da TCI PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 18 LTDA)

TESTEMUNHAS:
Nome: Lorena Fernandes da Silva CPF: 994.961.781-29
Nome: Marcelo de Abreu T. da Silva CPF: 109.148.877-00

Claudioarte Gomes dos Santos
OAB/GO 30.640

Advogado Responsável

BRUNO MIGUEL DI CARLO

Administradores

MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA

tem sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o NIRE 52.300.012.333, em sessão de 21/11/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.206.963/0001-10, representadas por seus sócios e administradores **Bruno Miguel Di Carlo**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 1748/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 094.020.201-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C235, s/n, Quadra 145 Lote 16/20, Residencial Lessence Suíça, apartamento 3002, Bairro Nova Suíça, CEP 74.223-050 e, **Marco Antônio de Castro Miranda**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 2057/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 081.250.231-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 119, nº 177, Setor Sul, CEP 74.085-420, (b) **PLANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 126 A, nº 25, QD F-44 LT 33, Setor Sul, CEP nº 74.093-080, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 52.2.0080.376-2, em sessão de 15/02/90, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.578.204/0001-63, neste ato devidamente representada por seus sócios administradores **Leonardo Matos**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, Cédula de Identidade RG nº 874.496 - 2ª Via - SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.035.051-15, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com endereço Rua 5, nº 380 Qd. D-2 Lts.25/27 - Apto 702, Setor Oeste, CEP.: 74.115-060 e, **Ricardo Matos**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, Cédula de Identidade RG nº 340.547 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.711.341-49, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com endereço na Rua 54, Qd. B-18 Lt.23 - Apto 201, Jardim Goiás, CEP 74.810-220. Únicos sócios da sociedade, **TCI VIVER - PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE ACTUELLE LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 54, QD. B-6, LT-12, Jardim Goiás, CEP 74810-220, Goiânia, Goiás, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE 52.202.964.321, em sessão de 14 de Julho de 2011, e inscrita no CNPJ sob nº 97.551.111/0001-28, resolvem de pleno e comum acordo alterar seu contrato social nos termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se neste ato, o capital social que era de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para R\$ 1.842.575,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), divididos em 1.842.575,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e

CLAUSULA SEXTA - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.842.575,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), divididos em 1.842.575,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, e assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **TCI VIVER - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, possui 1.137.908 (hum milhão, cento e trinta e sete mil, novecentos e oito) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (Um real), totalizando a participação de R\$ 1.137.908,00 (hum milhão, cento e trinta e sete mil, novecentos e oito reais);
- (b) **PLANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, possui 704.667 (Setecentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um real), totalizando a participação de R\$ 704.677,00 (Setecentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais);

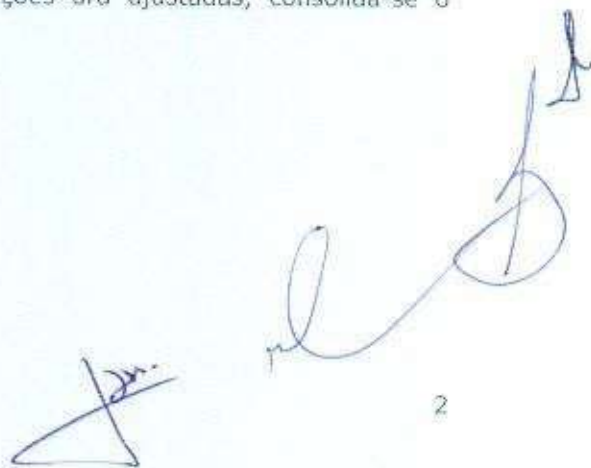
Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - Cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária.

CLAUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato sociais, aqui não alteradas, continuam em pelo vigor.

CLAUSULA QUARTA - Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social que passa ter a seguinte redação:



Handwritten signatures and a date stamp. The date stamp is '2'.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:00

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem a denominação de **TCI VIVER - PROJETO VISAGE ACTUELLE LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 54, QD. B-6, LT-12, Jardim Goiás, CEP 74810-220, podendo manter filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

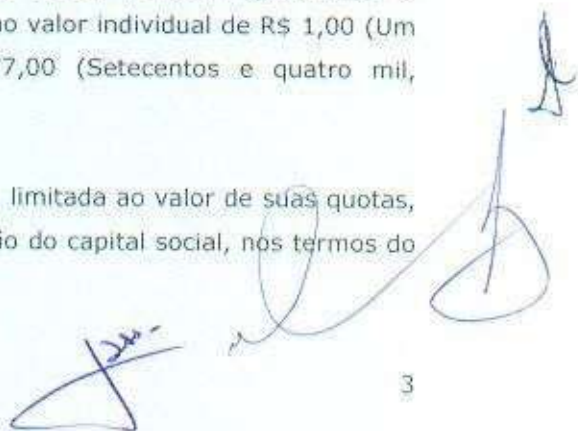
CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem por objeto a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento e/ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e/ou construção de imóveis destinados à venda.

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 14/07/2011 e, seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 1.842.575,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), divididos em 1.842.575,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, e assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **TCI VIVER - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, possui 1.137.908 (hum milhão, cento e trinta e sete mil, novecentos e oito) quotas no valor individual de R\$ 1,00 (Um real), totalizando a participação de R\$ 1.137.908,00 (hum milhão, cento e trinta e sete mil, novecentos e oito reais);
- (b) **PLANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, possui 704.667 (Setecentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um real), totalizando a participação de R\$ 704.677,00 (Setecentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais);

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:00

CLÁUSULA SÉTIMA - As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante a maioria absoluta dos sócios, apresentando no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1061 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro - A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

CLÁUSULA NONA - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA- A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no Contrato Social ou em ato separado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios designam, neste ato, para exercer o cargo de administradores da sociedade por prazo indeterminado, **Bruno Miguel Di Carlo e Marco**

da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou por virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao(s) administrador(es) designado(s), e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, os necessários para:

- I) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade somente se obriga:

- I) por ato ou assinatura dos dois administradores eleitos pela Sociedade, agindo sempre em conjunto; ou
- II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou
- III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A procurações outorgadas pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura conjunta dos dois administradores eleitos pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter um período de validade, com exceção feita à procuração para o fim específico de administração

qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo Único - Serão válidos, porém, os avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas às empresas controladoras, coligadas, controladas ou interligadas à sociedade e aos seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las ao outro sócio para que, em igualdade de condições, exerça o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:

- I) distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles detida no capital social;
- II) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade; e/ou
- III) capitalizados na Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os prejuízos, porventura apurados, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no Capital.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balancetes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Único - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas funções extintas pela Sociedade por decisão dos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, e, no caso da pessoa natural, seus herdeiros serão admitidos na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

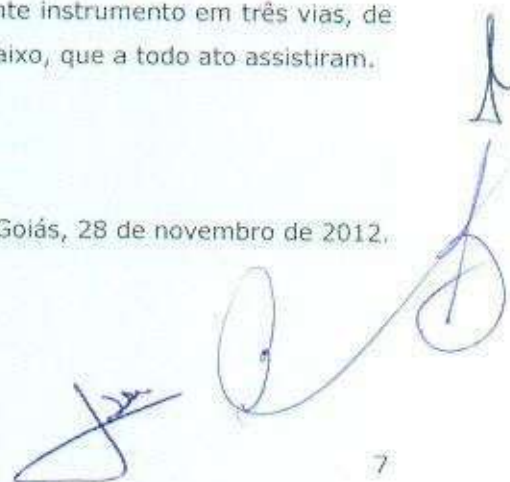
Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que a todo ato assistiram.

Goiânia - Goiás, 28 de novembro de 2012.



7

6º TABELIONATO

PLANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Leonardo Matos

Ricardo Matos

Administradores

Bruno Miguel Di Carlo

Francisco Taveira

Leonardo Matos

Advogado Responsável

Marco Antônio de Castro Miranda

6º TABELIONATO

Ricardo Matos

Cristina Rocha Botosso

OAB/GO 29.453

TESTEMUNHAS:

Nome: Cleide Abadia Ferreira Lucas

RG: 1789218 SSP/GO

CPF: 456.224.771-15

Nome: Wassery Vergilio Lemes

RG: 3989527 DGPC/GO - 2º VIA

CPF: 893.539.271-53

(Estas assinaturas pertencem à 2ª Alteração de Contrato Social da **TCI VIVER - PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE ACTUELLE LTDA**)

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo -
Desta
GOIANIA - GO

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s)
Retr-assinada(s) de:
[LBG4vME9]-BRUNO MIGUEL DI CARLO.....
[LBG4vME9]-BRUNO MIGUEL DI CARLO.....
[LBG58t09]-MARCO ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA.....
[LBG58t09]-MARCO ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA.....
[LBG4z166]-CRISTINA RODRIGUES DOSSO.....

Dou fe. Em Testemunho da Verdade.
Goiania-GO, 03 de Dezembro de 2012

LIDIANNE CRISTINA PEDROSO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE

Selo Digital n
102041211071004023020153;
102041211071004023020154;
102041211071004023020155;
102041211071004023020156 e
102041211071004023020157.
Confirme a Autenticidade do selo no
site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
Av. Tocantins, 200 - Centro
CEP 74015-010 - Goiânia - GO
TAMGO: 62. 3212 1031

02001210041958023024291 - consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de PLANO
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LIMITADA representada por
LEONARDO MATOS, por ter sido aposta em minha presença
"0062" FENAV 197-131075A-12" Dou fe Goiânia, 05/12/2012 -
00:17:23h. Emolumentos: R\$1,00 Fundesp-PJ R\$0,30
Em Test. da Verdade
Simone Vieira Santos - Escrevente

CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
Av. Tocantins, 200 - Centro
CEP 74015-010 - Goiânia - GO
TAMGO: 62. 3212 1031

02001210041958023024663 - consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de PLANO
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LIMITADA representada por
LEONARDO MATOS, por ter sido aposta em minha presença
"0049" FIMOVIXSJ-14-5689-12" Dou fe Goiânia, 05/12/2012 -
15:26:15h. Emolumentos: R\$3,00 Fundesp-PJ R\$0,30
Em Test. da Verdade
Adriane de Castro L. Silva Noronha - Escrevente

60
CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Av. República do Brasil, s/n - Rua R 100 - Sala 001 - Centro - Goiânia - GO
CEP: 74150-000 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-6608

02061208271835023048639 - Consulte <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço verdadeira a assinatura de RICARDO MATOS (44437), pessoa
por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, dou fe
Goiânia, 04 de Dezembro de 2012. Em Test. da Verdade - Cleiton
Pereira Aguiar Mariano - Escrevente



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:00



Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE DE LA CITÉ LTDA " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL "			Protocolo: GOC2402747250
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 52202934970	CNPJ: 13613515000109	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último ArquivamentoNúmero: Data: 15/04/0024
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
52151523720	13/10/2015	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 18/07/2024, às 15:11:29 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código 5PA1DHAM.
Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário Geral

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:00

dominado na cidade de
LT. 2, Jardins Paris C
PROJETO IMOBILIAR
com sede na Cidade d
Sala 11, Jardim Goia
devidamente registrado
sob o nº. NIRE 52.202

Valor: R\$ 200.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO Data: 17/09/2025 18:32:00

Cláusula Primeira - A IMOBILIÁRIO L'ESSE

Cláusula Segunda - A e pelas disposições

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:00

Parágrafo Primeiro
valor de suas quotas
integralização do op
10.406/02.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UP JARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: JSABELADOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:00

deliberações que devam

Cláusula Nona –
meses seguintes ao término
administradores e
como para designação

Valor: R\$ 1.000.000,00
PROCESSO CIVEL F.D.O. TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA, 8ª UPJ VARIAS CIVIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:00

Clausula Décima
designado(s), e aos pr
prática dos atos neces
tanto dispondo eles, de

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPP VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:00

judicia" e "et extra"
qualquer um dos sócios
entre os advogados

Cláusula Décima
inoperantes com relação
qualquer das sócias

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª OPA VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:00

III)

capitalizados n

Parágrafo Primeiro.
suportados pelos sócios
Capital.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:00

especialmente convoca
dez dias úteis ao
exercício do direito
considerado renúncia

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
COLUNA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:00

Cláusula Vigésima Terceira - A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Vigésima Quarta - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Goiânia, 06 de setembro de 2015.

Sócios:

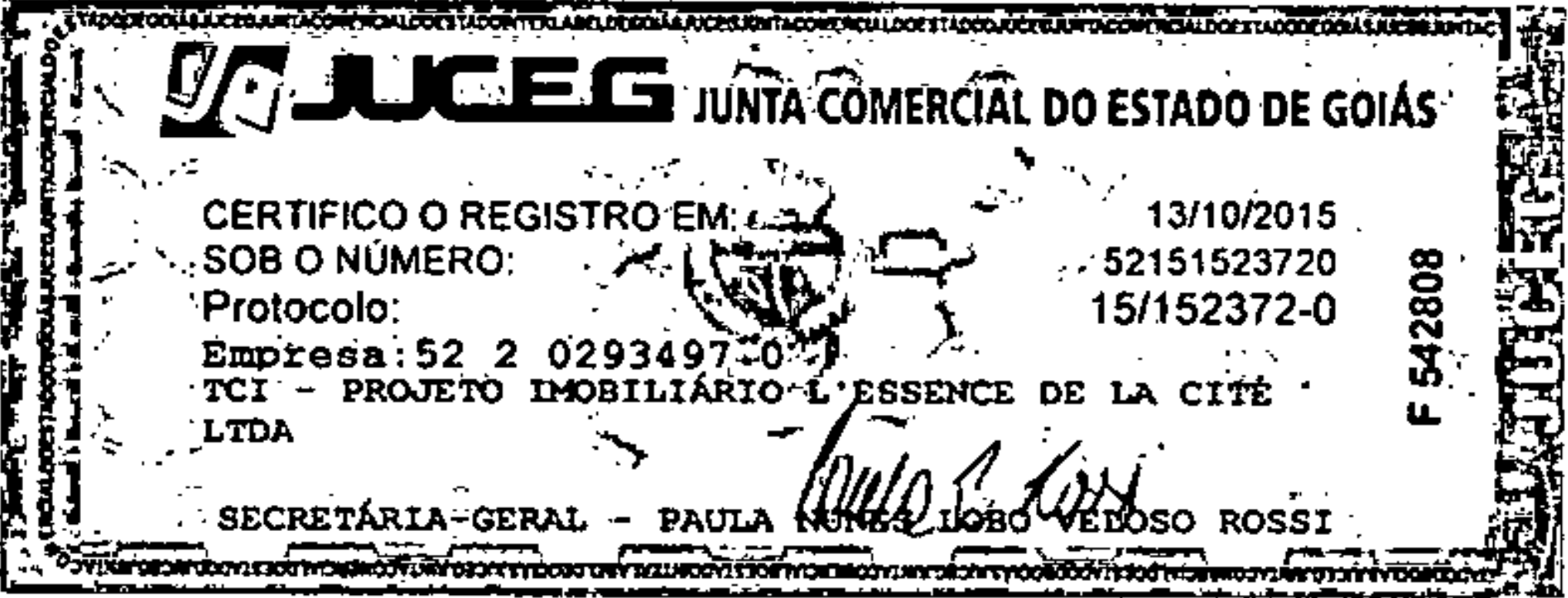
TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A
Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda

TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda

(Estas assinaturas pertencem à 2ª Alteração de Contrato Social da **TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE DE LA CITÉ LTDA**)



TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 24 LTDA
CNPJ nº 14.337.601/0001-07
NIRE nº 52.202.996.169

2ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente Instrumento particular (a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A** (anteriormente denominada TCI VIVER - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A), com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 52.300.012.333, em sessão de 21/11/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.206.963/0001-10; e (b) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 384, QD A-11, LT 27, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.200.631.619, em sessão de 30/06/1987, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.676.855/0001-25, ambas representadas por seus sócios e administradores **BRUNO MIGUEL DI CARLO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 1748/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 094.020.201-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C235, s/n, Quadra 145 Lote 16/20, Residencial Lessence Suíça, apartamento 3002, Bairro Nova Suíça, CEP 74.223-050 e, **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 2057/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 081.250.231-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 119, nº 177, Setor Sul, CEP 74.085-420. Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 24 LTDA**, com sede à Rua 23, nº 180, Sala 13, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 52.202.996.169 em sessão de 22 de setembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF nº 14.337.601/0001-07, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Primitivo, conforme cláusulas e condições seguintes:

1- **Admissão de Novos Sócios** – Ficam admitidos na sociedade os novos sócios:

1.1- **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA**, (anteriormente denominada TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 15, c/ rua 49, Qd. C-02, Lt 01, Jardim Goiás, CEP 74.810-080, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o n.º NIRE 52.202.466.348, em sessão de 17 de Dezembro de 2007, e inscrita no CNPJ sob n. 09.262.181/0001-07, nesse ato representada por seus administradores **BRUNO MIGUEL DI CARLO**, e, **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, já qualificados;

1.2- TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA, (anteriormente denominada TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Americano do Brasil, Quadra 253, Lote nº 08/09, Setor Marista, CEP 74.180-010, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE nº 52.202.468.316, em sessão de 21/12/2007, e inscrita no CNPJ sob nº 09.275.011/0001-59, nesse ato representada por seus administradores **BRUNO MIGUEL DI CARLO**, e, **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, já qualificados;

1.3 - TCI PROJETO IMOBILIARIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA (anteriormente denominada TCI PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 14 LTDA), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua R-12, Quadra R21, Lotes nº 19/22, Setor Oeste, CEP 74.125-140, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o n.ºNIRE 52.202.468.308, em sessão de 21 de Dezembro de 2007, e inscrita no CNPJ sob n.º09.275.026/0001-17, nesse ato representada por seus administradores **BRUNO MIGUEL DI CARLO**, e, **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, já qualificados;

1.4 - SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, a companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010 (parte), Leblon, CEP 22.440-033, com seu estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº NIRE 333.0030605-6, em sessão de 18/01/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.434.000/0001-00, neste ato devidamente representada por seus administradores, o Sr. **MARCOS DUARTE SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portados da cédula de identidade RG nº 08.383.583-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.066.837-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033 e, **JOÃO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 07.404.345-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.165.377-74, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033.

2 - Altera-se neste ato o capital social de 1.034.531,00 (Um milhão, trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais), para 5.270.523,00 (Cinco milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e vinte três reais), divididos em 5.270.523 (Cinco milhões, duzentas e setenta mil, quinhentos e vinte três) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que o aumento de R\$ 4.235.992 (Quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais) será integralizado até 31/12/2014 mediante transferência para sociedade da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóvel	Valor
Fração ideal de 23,71 m2, correspondente ao Apartamento 2401; Fração ideal de 1,40 m2, correspondente ao Box de garagem 13 SS2; Fração ideal de 1,53 m2, correspondente ao Box de garagem 186M1; Fração ideal de 1,40 m2, correspondente ao Box de garagem 187M1; Fração ideal de 0,22 m2, correspondente ao Escaninho 44 T, do empreendimento RESIDENCIAL PREMIER BLANC , objeto do registro no Cartório de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 201.433.	R\$ 603.469,00
Fração ideal de 26,49 m2, correspondente ao Apartamento 1501; Fração ideal de 2,88 m2, correspondente ao Box de garagem 02/02A; Fração ideal de 3,42 m2, correspondente ao Box de garagem 21/21A; Fração ideal de 0,60 m2, correspondente ao Escaninho 8, do empreendimento RESIDENCIAL PREMIER LAC DE ROSE , objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 197.509.	R\$ 666.518,00
Fração ideal de 14,94 m2, correspondente ao Apartamento 1703; Fração ideal de 14,90 m2, correspondente ao Apartamento 1001; Fração ideal de 14,94 m2, correspondente ao Apartamento 2303; Fração ideal de 1,36 m2, correspondente ao Box de garagem 17; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 113; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 118; Fração ideal de 0,67 m2, correspondente ao Escaninho 16; Fração ideal de 0,26 m2, correspondente ao Escaninho 07; Fração ideal de 0,29 m2, correspondente ao Escaninho 13, do empreendimento RESIDENCIAL L'ESSENCE ÉNERGIE , objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 68.237.	R\$ 1.125.875,00
Fração ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento 602; Fração ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento 702; Fração ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento 502; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 134; Fração ideal de 2,83 m2, correspondente ao Box de garagem 135/135A; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 140; Fração ideal de 2,95 m2, correspondente ao Box de garagem 148/148A; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 79; Fração ideal de 2,95 m2, correspondente ao Box de garagem 51/51A; Fração ideal de 0,35 m2, correspondente ao Escaninho 44; Fração ideal de 0,27 m2, correspondente ao Escaninho 18; Fração ideal de 1,20 m2, correspondente ao Escaninho 34, no empreendimento RESIDENCIAL PREMIER VISION , objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 68.237.	R\$ 1.840.130,00

3 - A sócia **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, acima qualificada, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 1 (uma) quota representativa do capital social, no valor total de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada, que detém na Sociedade, à sócia **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, já qualificada, com o que concordam expressamente os demais sócios.

4 - A cedente, a cessionária e a Sociedade outorgam-se a mais ampla, plena, rasa, completa, geral, irrevogável quitação com relação à cessão e transferência de quota descrita no item 1 supra, para nada mais reclamarem uns aos outros, a qualquer título, tempo ou forma.

5 - Em decorrência das alterações constantes das cláusulas precedentes, a **CLÁUSULA SEXTA** do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – O capital subscrito da Sociedade é de R\$ 5.270.523,00 (Cinco milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e vinte três reais), divididos em 5.270.523 (Cinco milhões, duzentas e setenta mil, quinhentos e vinte três) quotas, valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo \$ 1.034.531,00 (Hum milhão, trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, e R\$ 4.235.992 (Quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais), a ser integralizado, até 31/12/2014 mediante transferência de imóveis para sociedade, e assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A**, possui 1.034.529 (Hum milhão, trinta e quatro mil, quinhentas e vinte nove) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1.034.529,00 (Hum milhão, trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais);
- (b) **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA**, possui 2.966.005 (Dois Milhões, novecentos e sessenta e seis mil e cinco) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 2.966.005,00 (Dois Milhões, novecentos e sessenta e seis mil e cinco reais);
- (c) **TCI PROJETO IMOBILIARIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA**, possui 666.518 (Seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezoito) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 666.518,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais);
- (d) **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA**, possui 603.469 (Seiscentos e Três Mil, quatrocentos e sessenta e nove) quotas, no valor individual de R\$ 1,00

- (um real), totalizando a participação de R\$ 603.469,00 (Seiscentos e Três Mil, quatrocentos e sessenta e nove reais);
- (e) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real);
- (f) **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – Das quotas de capital reais, 1.034.531 (Um Milhão, trinta e quatro mil, quinhentas e trinta e uma) quotas, foram integralizadas em moeda corrente nacional, e o restante 4.235.992 (quatro milhões, duzentas e trinta e cinco mil, novecentas e noventa e duas) quotas, serão integralizadas até 31/12/2014, mediante transferência para sociedade da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóvel	Valor
Fração Ideal de 23,71 m2, correspondente ao Apartamento 2401; Fração Ideal de 1,40 m2, correspondente ao Box de garagem 13 SS2; Fração Ideal de 1,53 m2, correspondente ao Box de garagem 186M1; Fração Ideal de 1,40 m2, correspondente ao Box de garagem 187M1; Fração Ideal de 0,22 m2, correspondente ao Escaninho 44 T, do empreendimento RESIDENCIAL PREMIER BLANC , objeto do registro no Cartório de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 201.433.	R\$ 603.469,00
Fração Ideal de 26,49 m2, correspondente ao Apartamento 1501; Fração Ideal de 2,88 m2, correspondente ao Box de garagem 02/02A; Fração Ideal de 3,42 m2, correspondente ao Box de garagem 21/21A; Fração Ideal de 0,60 m2, correspondente ao Escaninho 8, do empreendimento RESIDENCIAL PREMIER LAC DE ROSE , objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 197.509.	R\$ 666.518,00
Fração Ideal de 14,94 m2, correspondente ao Apartamento 1703; Fração Ideal de 14,90 m2, correspondente ao Apartamento 1001; Fração Ideal de 14,94 m2, correspondente ao Apartamento 2303; Fração Ideal de 1,36 m2, correspondente ao Box de garagem 17; Fração Ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 113; Fração Ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 118; Fração Ideal de 0,67 m2, correspondente ao Escaninho 16; Fração Ideal de	R\$ 1.125.875,00

0,26 m2, correspondente ao Escaninho 07; Fração Ideal de 0,29 m2, correspondente ao Escaninho 13, do empreendimento **RESIDENCIAL L'ESSENCE ÉNERGIE**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 68.237.

Fração Ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento 602; Fração Ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento 702; Fração Ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento 502; Fração Ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 134; Fração Ideal de 2,83 m2, correspondente ao Box de garagem 135/135A; Fração Ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 140; Fração Ideal de 2,95 m2, correspondente ao Box de garagem 148/148A; Fração Ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 79; Fração Ideal de 2,95 m2, correspondente ao Box de garagem 51/51A; Fração Ideal de 0,35 m2, correspondente ao Escaninho 44; Fração Ideal de 0,27 m2, correspondente ao Escaninho 18; Fração Ideal de 1,20 m2, correspondente ao Escaninho 34, no empreendimento **RESIDENCIAL PREMIER VISION**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 68.237.

R\$ 1.840.130,00

Parágrafo Terceiro - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

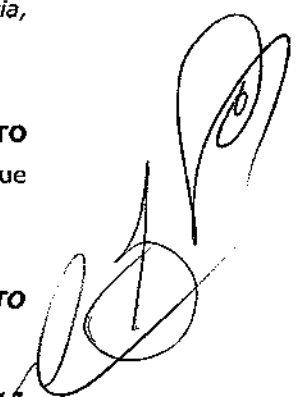
Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência de sócios representado, no mínimo, três quartos do capital social.

6 - Por mútuo e comum acordo dos sócios, a sociedade continuará a ser administradas pelos Srs. **BRUNO MIGUEL DI CARLO** e **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, ambos já qualificados no preâmbulo, os quais permanecerão em seus cargos por tempo indeterminado, até nova deliberação que venha a substituí-los.

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7 - Os sócios decidem, ainda, alterar a denominação da Sociedade para **"TCI PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 24 LTDA"** alterando a **CLÁUSULA PRIMEIRA** do contrato social, que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem a denominação social de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 24 LTDA**.



8 – As demais cláusulas do contrato sociais, aqui não alteradas, continuam em pelo vigor.

9 – Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social que passa ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 24 LTDA
CNPJ nº 14.337.601/0001-07

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem a denominação social de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 24 LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Sala 13, Jardim Goiás, CEP 74805-260, podendo manter filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem por objeto a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento e/ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e/ou construção de imóveis destinados à venda.

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 19 de setembro de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O capital subscrito da Sociedade é de R\$ 5.270.523,00 (Cinco milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e vinte três reais), divididos em 5.270.523 (Cinco milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e vinte três) quotas, valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo \$ 1.034.531,00 (Um milhão, trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, e R\$ 4.235.992 (Quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais), a ser integralizado, até 31/12/2014 mediante transferência de imóveis para sociedade, e assim distribuídas entre os sócios:

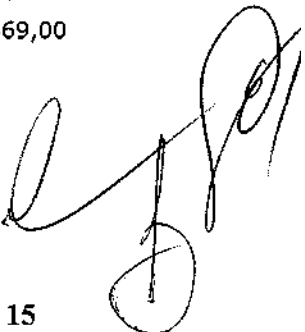
(e) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, possui 1.034.529 (Um milhão, trinta e quatro mil, quinhentas e vinte nove) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1.034.529,00 (Um milhão, trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais);

- (b) **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA**, possui 2.966.005 (Dois Milhões, novecentos e sessenta e seis mil e cinco) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 2.966.005,00 (Dois Milhões, novecentos e sessenta e seis mil e cinco reais);
- (c) **TCI PROJETO IMOBILIARIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA**, possui 666.518 (Seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezoito) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 666.518,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais);
- (d) **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA**, possui 603.469 (Seiscentos e Três Mil, quatrocentos e sessenta e nove) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 603.469,00 (Seiscentos e Três Mil, quatrocentos e sessenta e nove reais);
- (e) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real);
- (f) **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – Das quotas de capital reais, 1.034.531 (Hum Milhão, trinta e quatro mil, quinhentas e trinta e uma) quotas, foram integralizadas em moeda corrente nacional, e o restante 4.235.992 (quatro milhões, duzentas e trinta e cinco mil, novecentas e noventa e duas) quotas, serão integralizadas até 31/12/2014, mediante transferência para sociedade da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóvel	Valor
Fração ideal de 23,71 m2, correspondente ao Apartamento 2401; Fração ideal de 1,40 m2, correspondente ao Box de garagem 13 SS2; Fração ideal de 1,53 m2, correspondente ao Box de garagem 186M1; Fração ideal de 1,40 m2, correspondente ao Box de garagem 187M1; Fração ideal de 0,22 m2, correspondente ao Escaninho 44 T, do empreendimento RESIDENCIAL PREMIER BLANC , objeto do registro no Cartório de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 201.433.	R\$ 603.469,00
Fração ideal de 26,49 m2, correspondente ao Apartamento 1501; Fração ideal	



de 2,88 m2, correspondente ao Box de garagem 02/02A; Fração Ideal de 3,42 m2, correspondente ao Box de garagem 21/21A; Fração Ideal de 0,60 m2, correspondente ao Escaninho 8, do empreendimento **RESIDENCIAL PREMIER LAC DE ROSE**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 197.509.

R\$ 666.518,00

Fração ideal de 14,94 m2, correspondente ao Apartamento 1703; Fração ideal de 14,90 m2, correspondente ao Apartamento 1001; Fração ideal de 14,94 m2, correspondente ao Apartamento 2303; Fração Ideal de 1,36 m2, correspondente ao Box de garagem 17; Fração Ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 113; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 118; Fração ideal de 0,67 m2, correspondente ao Escaninho 16; Fração ideal de 0,26 m2, correspondente ao Escaninho 07; Fração ideal de 0,29 m2, correspondente ao Escaninho 13, do empreendimento **RESIDENCIAL L'ESSENCE ÉNERGIE**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 68.237.

R\$ 1.125.875,00

Fração ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento 602; Fração Ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento 702; Fração ideal de 22,66 m2, correspondente ao Apartamento 502; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 134; Fração Ideal de 2,83 m2, correspondente ao Box de garagem 135/135A; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 140; Fração ideal de 2,95 m2, correspondente ao Box de garagem 148/148A; Fração ideal de 1,48 m2, correspondente ao Box de garagem 79; Fração ideal de 2,95 m2, correspondente ao Box de garagem 51/51A; Fração ideal de 0,35 m2, correspondente ao Escaninho 44; Fração Ideal de 0,27 m2, correspondente ao Escaninho 18; Fração Ideal de 1,20 m2, correspondente ao Escaninho 34, no empreendimento **RESIDENCIAL PREMIER VISION**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 68.237.

R\$ 1.840.130,00

Parágrafo Terceiro - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência de sócios representado, no mínimo, três quartos do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação dos sócios, representando no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1061 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

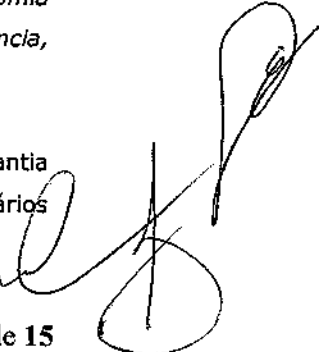
Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA– A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no Contrato Social ou em ato separado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios designaram, para exercer o cargo de administrador da sociedade por prazo indeterminado, **Bruno Miguel Di Carlo e Marco Antônio de Castro Miranda**, ambos já qualificados no preâmbulo.

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao(s) administrador(es) designado(s), e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, os necessários para:

- I) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade somente se obriga:

- I) por ato ou assinatura dos dois administradores eleitos pela Sociedade, agindo sempre em conjunto; ou
- II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou
- III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A procurações outorgadas pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura conjunta dos dois administradores eleitos pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter um período de validade, com exceção feita à procuração para o fim específico de administração prevista no item "II" da "Cláusula Décima Terceira" acima e das procurações para fins judiciais, e mencionar expressamente os poderes conferidos.

Parágrafo Segundo - As procurações com poderes de cláusula "ad judicia" e "et extra" poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por qualquer um dos sócios, se identificado qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como: fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo Único - Serão válidos, porém, os avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas às empresas controladoras, coligadas, controladas ou interligadas à sociedade e aos seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las ao outro sócio para que, em igualdade de condições, exerça o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:

- I) distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles detida no capital social;
- II) Retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade; e/ou;
- III) Capitalizados na Sociedade.

Parágrafo Primeiro -Os prejuízos, porventura apurados, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no Capital.

Parágrafo Segundo- A sociedade poderá levantar balancetes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela sócia, ou sócias representando 75% (setenta e cinco por cento), do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único- O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, e, no caso da pessoa natural, seus herdeiros serão admitidos na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

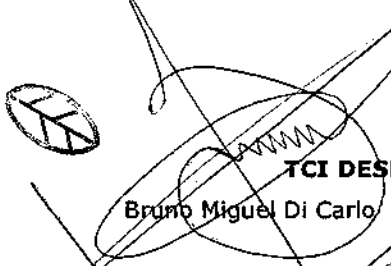
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que a todo ato assistiram.

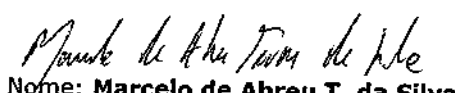
Goiânia - Goiás, 20 de Dezembro de 2013.

Sócios remanescentes na sociedade:


TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A
Bruno Miguel Di Carlo
Marco Antônio de Castro Miranda

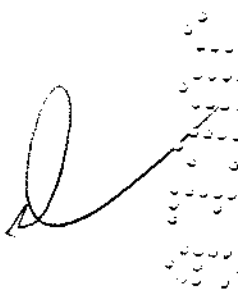

TECNOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Bruno Miguel Di Carlo
Marco Antônio de Castro Miranda

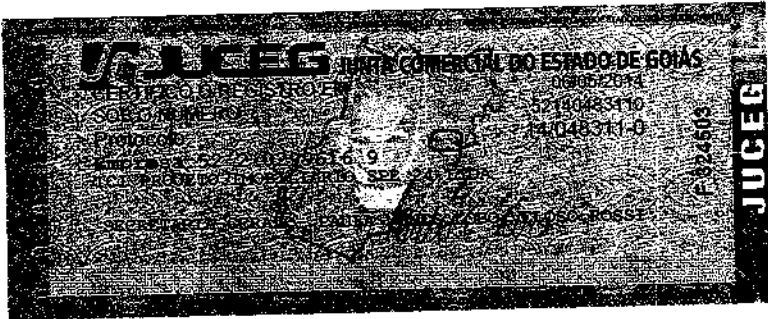
Página 14 de 15


Nome: Marcelo de Abreu T. da Silva
CPF: 109.148.877-00


Nome: Lorena Fernandes da Silva
CPF: 994.961.781-20

(Estas assinaturas pertencem à 2ª Alteração de Contrato Social da **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 24 LTDA**)





TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 21 LTDA.

CNPJ nº. 13.293.492/0001-00

NIRE nº. 52.202.902.938

2ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, **(a) TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº. 180, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o nº 52.300.012.333, em sessão de 21/11/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.206.963/0001-10; e **(b) TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,** com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº. 384 Qd. A-11 Lt. 27, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o nº 52200631619, em sessão de 30/06/1987, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.676.855/0001-25, ambas representadas por seus sócios e administradores **Bruno Miguel Di Carlo**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 1748/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 094.020.201.87 residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 11, nº. 223, apartamento 2701, Setor Oeste, CEP 74.120-020 e **Marco Antônio de Castro Miranda**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 2057/D, expedida pelo CREA/GO, e carteira de identidade 271.101, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 081.250.231-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua B3, Qd. 17B Lt. 2, Jardins Paris, CEP 74.885-646, únicos sócios da **TCI INPAR – PROJETO IMOBILIÁRIO SPE 21 LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Sala 10, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o nº. NIRE 52.202.902.938, em sessão de 21 de Fevereiro de 2011, e inscrita no C.N:P. J sob nº. 13.293.492/0001-00, têm entre si justo e acordado alterar o referido contrato social, da seguinte forma:



Certifico que este documento da empresa TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO UNIVERSE LTDA, Nire: 52 20290293-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/152373-8 e o código de segurança ncQec. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2015 09:08:26 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

1. Os sócios deliberaram alterar a denominação social para **"TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO UNIVERSE LTDA."**, alterando-se, por conseguinte, a **CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO SOCIAL**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula Primeira - A Sociedade tem a denominação de **TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO UNIVERSE LTDA.**"*

2. A sede da sociedade passa a ser na Rua 233 com 263, Qd. 52A, Lts. 4/8-20/22, Setor Universitário, CEP: 74605-120 Goiânia, Goiás, alterando por conseguinte a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula Terceira - A Sociedade tem sede na **Rua 233 com 263, Qd. 52A, Lts. 4/8-20/22, Setor Universitário, CEP: 74605-120 Goiânia, Goiás**, podendo manter filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional."*

3. Face às alterações ora promovidas, os sócios deliberam consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

CONTRATO SOCIAL
TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO UNIVERSE LTDA.

Cláusula Primeira - A Sociedade tem a denominação de **TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO UNIVERSE LTDA.**

Cláusula Segunda - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula Terceira - A Sociedade tem sede na Rua 233 com 263, Qd. 52A, Lts. 4/8-20/22, Setor Universitário, CEP: 74605-120 Goiânia, Goiás

Certifico que este documento da empresa TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO UNIVERSE LTDA, Nire: 52 20290293-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/152373-8 e o código de segurança ncQec. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2015 09:08:26 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

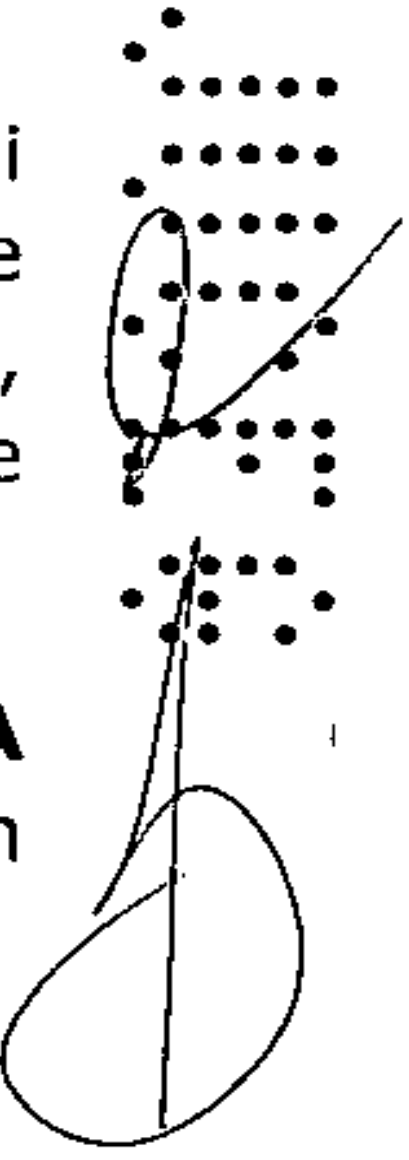
podendo manter filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Quarta - A Sociedade tem por objeto a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento e/ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e/ou construção de imóveis destinados à venda.

Cláusula Quinta - A Sociedade iniciou suas atividades em 04/02/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta - O capital da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 1.183.922,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais), divididos em 1.183.922 (um milhão, cento e oitenta e três mil, novecentos e vinte e duas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) a sócia **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A.** possui 1.183.921 (um milhão, cento e oitenta e três mil, novecentos e vinte e uma) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1.183.921,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil, novecentos e vinte e um reais); e

(b) a sócia **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real).
- 

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As quotas foram totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

Parágrafo Terceiro – Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Certifico que este documento da empresa TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO UNIVERSE LTDA, Nire: 52 20290293-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/152373-8 e o código de segurança ncQec. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2015 09:08:26 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Parágrafo Quarto – O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária.

Cláusula Sétima - As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação de sócios representando, no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1061 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

Cláusula Oitava – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula Nona – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Certifico que este documento da empresa TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO UNIVERSE LTDA, Nire: 52 20290293-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/152373-8 e o código de segurança ncQec. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2015 09:08:26 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Oitava.

Cláusula Décima – A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no Contrato Social ou em ato separado.

Clausula Décima Primeira – Os sócios designaram para exercer o cargo de administradores da sociedade, por prazo indeterminado, *Bruno Miguel Di Carlo e Marco Antônio de Castro Miranda*, ambos já qualificados no preâmbulo.

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

Clausula Décima Segunda - Caberá ao(s) administrador(es) designado(s), e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, os necessários para:

- I) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

Certifico que este documento da empresa TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO UNIVERSE LTDA, Nire: 52 20290293-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/152373-8 e o código de segurança ncQec. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2015 09:08:26 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Cláusula Décima Terceira - A Sociedade somente se obriga:

- I) por ato ou assinatura dos dois administradores eleitos pela Sociedade, agindo sempre em conjunto; ou
- II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou
- III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Clausula Décima Quarta – A procurações outorgadas pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura conjunta dos dois administradores eleitos pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter um período de validade, com exceção feita à procuração para o fim específico de administração prevista no item “II” da “Cláusula Décima Terceira” acima e das procurações para fins judiciais, e mencionar expressamente os poderes conferidos.

Parágrafo Segundo - As procurações com poderes de cláusula “*ad judicia*” e “*et extra*” poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por qualquer um dos sócios, se identificado qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

Cláusula Décima Quinta - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Certifico que este documento da empresa TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO UNIVERSE LTDA, Nire: 52 20290293-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/152373-8 e o código de segurança ncQec. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2015 09:08:26 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Parágrafo Único - Serão válidos, porém, os avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas às empresas controladoras, coligadas, controladas ou interligadas à sociedade e aos seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.

Cláusula Décima Sexta - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las ao outro sócio para que, em igualdade de condições, exerça o direito de preferência na sua aquisição.

Cláusula Décima Sétima - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Cláusula Décima Oitava - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:

- I) distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles detida no capital social;
- II) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade; e/ou
- III) capitalizados na Sociedade.

Parágrafo Primeiro. Os prejuízos, porventura apurados, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no Capital.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balancetes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula Décima Nona - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela sócia ou sócias representando

Certifico que este documento da empresa TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO UNIVERSE LTDA, Nire: 52 20290293-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/152373-8 e o código de segurança ncQec. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2015 09:08:26 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula Vigésima – Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

Cláusula Vigésima Primeira – No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, e, no caso da pessoa natural, seus herdeiros serão admitidos na Sociedade.

Cláusula Vigésima Segunda – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

Cláusula Vigésima Terceira - A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Vigésima Quarta - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Certifico que este documento da empresa TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO UNIVERSE LTDA, Nire: 52 20290293-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/152373-8 e o código de segurança ncQec. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2015 09:08:26 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Goiânia, 06 de setembro de 2015.

Sócios

TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A

Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda

TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda

(Estas assinaturas pertencem à 2ª Alteração de Contrato Social da **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO UNIVERSE LTDA**)



Certifico que este documento da empresa TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO UNIVERSE LTDA, Nire: 52 20290293-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/152373-8 e o código de segurança ncQec. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2015 09:08:26 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

4. TABELADO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed. Afon - St. Oeste
GOIANIA - GO

Reconheço verdadeira(s) a(s) assina-
tura(s) Retro-assinada(s) de:
[GEZDRX01]-BRUNO MIGUEL DI CARLO [2]....
[GEZDej50]-MARCOS ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA [1].....

Pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fe.
15:47:24

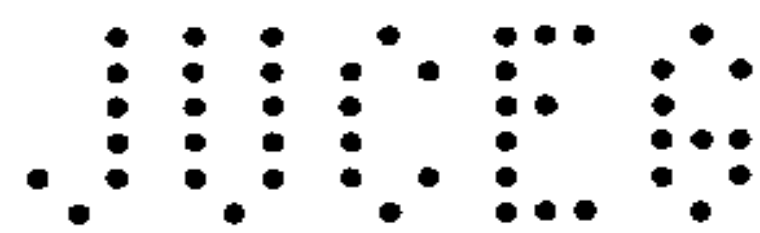
Em Testemunho da verdade,
Goiania-GO, 22 de Setembro de 2015

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCREVENTE

Selo Digital 02041507221421094620486 a
02041507221421094620489

Confirme a autenticidade do selo site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Certifico que este documento da empresa TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO UNIVERSE LTDA, Nire: 52 20290293-8 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/152373-8 e o código de segurança ncQec. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2015 09:08:26 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D’OR LTDA
CNPJ nº 12.876.239/0001-09
NIRE nº 52.202.865.315

3ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento particular **(a) TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A** (anteriormente denominada TCI VIVER - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A), com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 52.300.012.333, em sessão de 21/11/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.206.963/0001-10; **(b) TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 384, QD A-11, LT 27, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sobe o NIRE 52.200.631.619, em sessão de 30/06/1987, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.676.855/0001-25, ambas representadas por seus sócios e administradores **BRUNO MIGUEL DI CARLO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 1748/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 094.020.201-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C235, s/n, Quadra 145 Lote 16/20, Residencial Lessence Suíça, apartamento 3002, Bairro Nova Suíça, CEP 74.223-050 e, **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D'OR LTDA, Nire: 52 20286531-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/030941-4 e o código de segurança hcGOG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2015 14:40:10 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

JUCEG

bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 271.101, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 081.250.231-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 119, nº 177, Setor Sul, CEP 74.085-420 e, **(c) SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, a companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010 (parte), Leblon, CEP 22.440-033, com seu estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº NIRE 333.0030605-6, em sessão de 18/01/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.434.000/0001-00, neste ato devidamente representada por seus administradores, o Sr. **MARCOS DUARTE SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portados da cédula de identidade RG nº 08.383.583-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.066.837-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033 e, **JOÃO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 07.404.345-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.165.377-74, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033, únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D'OR LTDA**, com sede na Rua 31 com Avenida T-7, S/N, Quadra L-12, Lotes nº 23 / 25 / 27 / 29 / 14, Setor Oeste, CEP 74.120-100, Goiânia - Goiás,



Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D'OR LTDA, Nire: 52 20286531-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/030941-4 e o código de segurança hcGOG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2015 14:40:10 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

JUCEG

devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº. 52.202.865.315 em sessão de 16 de novembro de 2010, e CNPJ sob nº 12.876.239/0001-09, resolvem de comum acordo alterar se Contrato Social, conforme clausulas e condições seguintes:

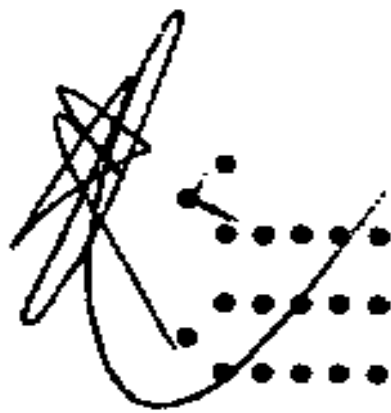
1 - Admissão de Sócios: Ficam admitidos na sociedade, os novos sócios abaixo:



a. **ANA MARIA DUARTE**, brasileira, solteira, Gerente Financeira, nascida em 31/10/1965, portadora da cédula de identidade RG nº 1468548 2ª via, expedida pelo DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 370.286.691-49, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Presidente Epitáfio Pessoa, Qd.22 Lt.27, Jardim Presidente, CEP 74.353-130;



b. **BENEDITO DE SOUZA LOBO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime Comunhão Total de Bens, Gerente de Suprimentos, nascido em 24/05/1952, portador da cédula de identidade RG nº 871778 - 1877364, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.132.741-53, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. B Esq. com Rua 32 e 34, Qd. A23 Lt. 01/26, Bloco C, Residencial Paço das Artes, Apto 203D, Jardim Goiás, CEP 74.805-350;



Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D'OR LTDA, Nire: 52 20286531-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/030941-4 e o código de segurança hcGOG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2015 14:40:10 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

JUCEG

- c. **GLEIVA AMELIA DA SILVA**, brasileira, casada sob o regime Comunhão Parcial de Bens, Administradora, nascida em 05/10/1969, portadora da cédula de identidade RG nº 1896448, expedida pelo SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 438.260.241-68, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua H129, Qd. 313 Lt.15, Setor Cidade Vera Cruz, CEP 74937-280;
- d. **PATRICIA DOMINGUES FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada sob o regime Comunhão Parcial de Bens, Arquiteta, nascida em 15/12/1976, portador da cédula de identidade RG nº 3517312, expedida pelo SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 806.565.521-15 residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 37, nº 545, Apto 1303 Ed. Recanto Real, Jardim Goiás, CEP 74.805-390; e
- e. **UBIRACI RAMOS VIANA**, brasileiro, casado sob o regime Comunhão Parcial de Bens, Gerente de Recursos Humanos, nascido em 13/03/1959, portador da cédula de identidade RG nº 1042728, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.035.721-87 residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C252, Qd.571 Lt.31, Setor Nova Suíça, CEP 74.280-160;

2 – Cessão e Transferência de cotas: A sócia **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, acima qualificada, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 5 (cinco) quotas

4

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D'OR LTDA, Nire: 52 20286531-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/030941-4 e o código de segurança hcGOG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2015 14:40:10 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

JUCEG

representativas do capital social, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), totalmente subscritas e integralizadas, que detém na Sociedade, sendo 1 (uma) cota respectivamente aos Sócios: **ANA MARIA DUARTE, BENEDITO DE SOUZA LOBO FILHO, GLEIVA AMELIA DA SILVA, PATRICIA DOMINGUES FERREIRA DA SILVA, UBIRACI RAMOS VIANA.**

3 – A cedente, a cessionária e a Sociedade outorgam-se a mais ampla, plena, rasa, completa, geral, irrevogável quitação com relação à cessão e transferência de cotas descrita no item 3 supra, para nada mais declarar uns aos outros, a qualquer título, tempo ou forma.

4 – Em decorrência das alterações constates das cláusulas procedentes, a **CLÁUSULA SEXTA** do contrato Social para a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA" - *O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ R\$ 488.827,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte sete reais), dividido em 488.827 (Quatrocentas e oitenta e oito mil, oitocentas e vinte sete) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:*

(a) TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, possui 488.820 (Quatrocentas e oitenta e oito mil, oitocentas e vinte) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real), totalizando a participação de R\$ 488.820,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte reais);

JUCEG

(b) TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real); e

(c) SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

(d) ANA MARIA DUARTE possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

(e) BENEDITO DE SOUZA LOBO FILHO possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

(f) GLEIVA AMELIA DA SILVA possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

(g) PATRICIA DOMINGUES FERREIRA DA SILVA possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

(h) UBIRACI RAMOS VIANA possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D'OR LTDA, Nire: 52 20286531-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/030941-4 e o código de segurança hcGOG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2015 14:40:10 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

JUCEG

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - Cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária.

5 - As demais cláusulas do contrato social, aqui não alteradas, continuam em pleno vigor e eficácia.

6 - Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social que passa ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D’OR LTDA
CNPJ nº 12.876.239/0001-09

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem a denominação de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D’OR LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D'OR LTDA, Nire: 52 20286531-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/030941-4 e o código de segurança hcGOG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2015 14:40:10 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

JUCEG

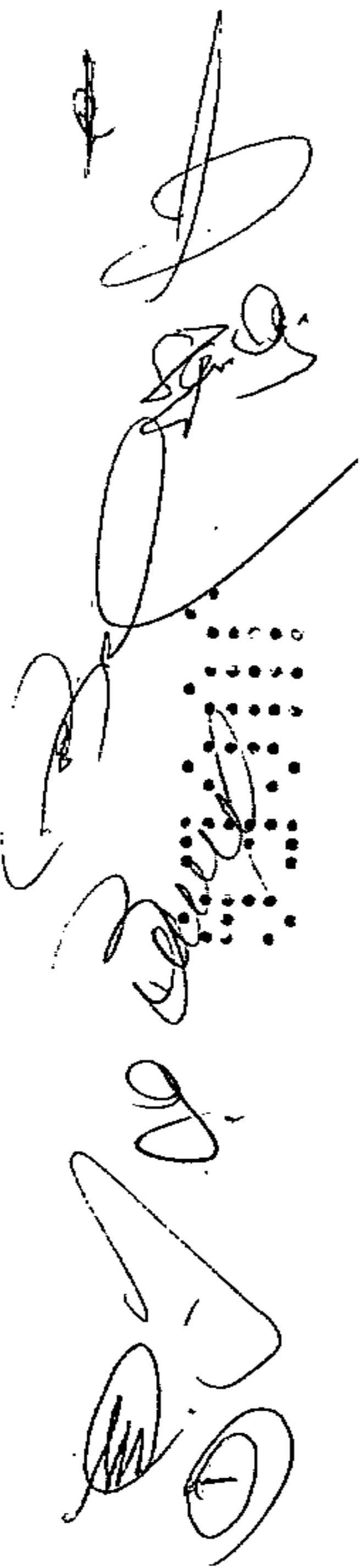
CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 31 com Avenida T-7, S/N, Quadra L-12, Lotes nº 23 / 25 / 27 / 29 / 14, Setor Oeste, CEP 74.120-100, podendo manter filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

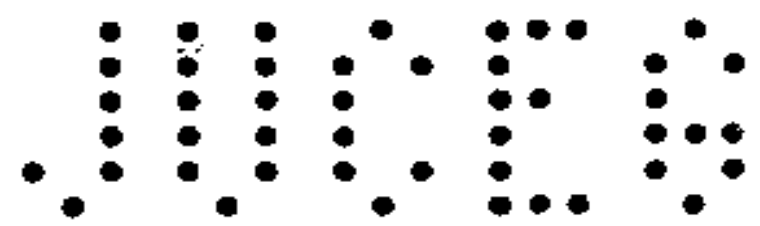
CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem por objeto a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento e/ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e/ou construção de imóveis destinados à venda.

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 16 de novembro de 2010, e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de R\$ R\$ 488.827,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte sete reais), dividido em 488.827 (Quatrocentas e oitenta e oito mil, oitocentas e vinte sete) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

(a) TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A, possui 488.820 (Quatrocentas e oitenta e oito mil, oitocentas e vinte) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (Um Real), totalizando a participação de R\$ 488.820,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte reais);





(b) TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real),
totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real); e

(c) SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real),
totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real);

(d) ANA MARIA DUARTE possui 1 (Uma) quota, no valor individual
de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um
Real);

(e) BENEDITO DE SOUZA LOBO FILHO possui 1 (Uma) quota, no
valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação
de R\$ 1,00 (Um Real);

(f) GLEIVA AMELIA DA SILVA possui 1 (Uma) quota, no valor
individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$
1,00 (Um Real);

(g) PATRICIA DOMINGUES FERREIRA DA SILVA possui 1 (Uma)
quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a
participação de R\$ 1,00 (Um Real);

(h) UBIRACI RAMOS VIANA possui 1 (Uma) quota, no valor
individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$
1,00 (Um Real);

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D'OR LTDA, Nire: 52 20286531-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/030941-4 e o código de segurança hcGOG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2015 14:40:10 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

JUCEG

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

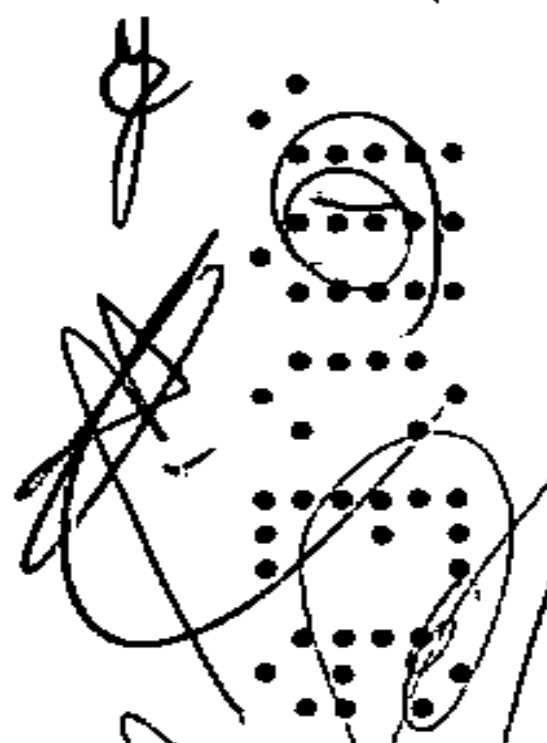
Parágrafo Segundo - Cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária.”

CLÁUSULA SÉTIMA - As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação dos sócios, representando no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1061 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

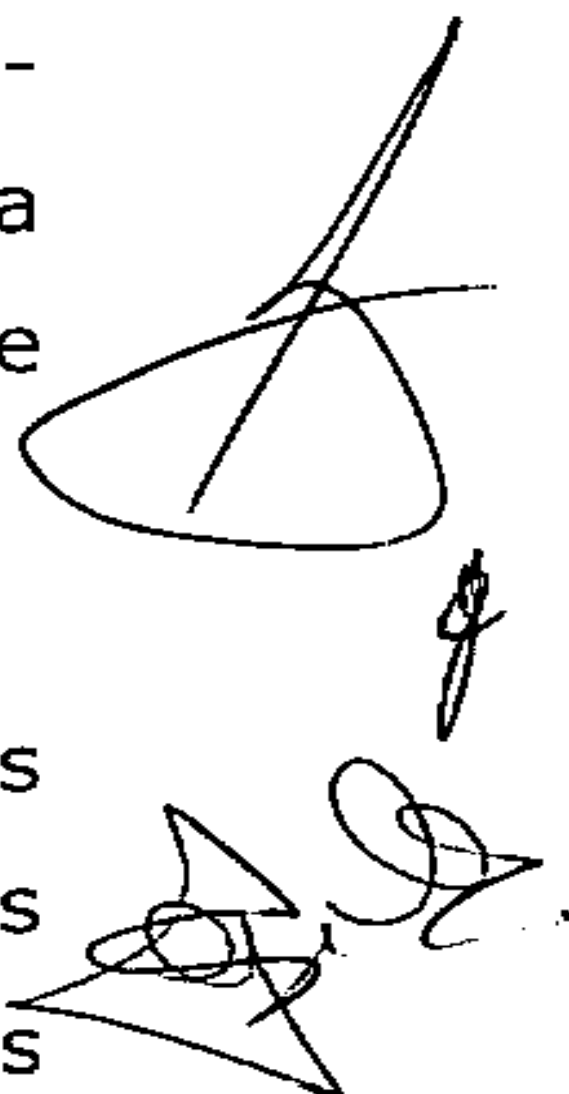
CLÁUSULA OITAVA – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.



JUCEG

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.



CLÁUSULA NONA – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.



Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.



Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA– A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no Contrato Social ou em ato separado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios designaram, para exercer o cargo de administrador da sociedade por prazo

JUCEG

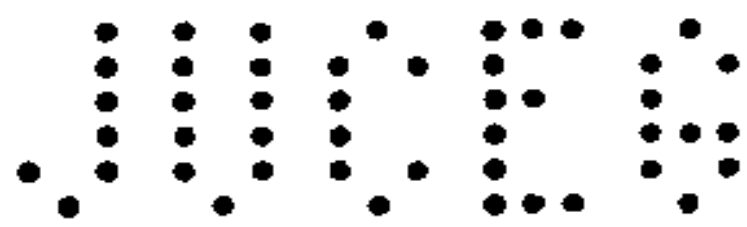
indeterminado, **Bruno Miguel Di Carlo e Marco Antônio de Castro Miranda**, ambos já qualificados no preâmbulo.

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao(s) administrador(es) designado(s), e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, os necessários para:

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D'OR LTDA, Nire: 52 20286531-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/030941-4 e o código de segurança hcGOG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2015 14:40:10 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



- I) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

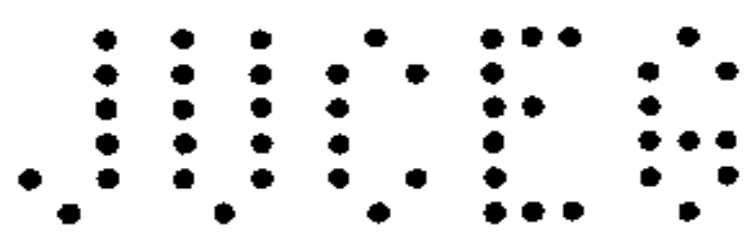
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade somente se obriga:

- I) por ato ou assinatura dos dois administradores eleitos pela Sociedade, agindo sempre em conjunto; ou
- II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou
- III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A procurações outorgadas pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura conjunta dos dois administradores eleitos pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter um período de validade, com exceção feita à procuração para o fim específico de administração prevista no item “II” da “Cláusula Décima Terceira” acima e das procurações para fins judiciais, e mencionar expressamente os poderes conferidos.

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D'OR LTDA, Nire: 52 20286531-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/030941-4 e o código de segurança hcGOG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2015 14:40:10 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



Parágrafo Segundo - As procurações com poderes de cláusula “*ad judicia*” e “*et extra*” poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por qualquer um dos sócios, se identificado qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo Único - Serão válidos, porém, os avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas às empresas controladoras, coligadas, controladas ou interligadas à sociedade e aos seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las ao outro sócio para que, em igualdade de condições, exerça o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D'OR LTDA, Nire: 52 20286531-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/030941-4 e o código de segurança hcGOG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2015 14:40:10 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

JUCEG

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:

- I) distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles detida no capital social;
- II) Retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade; e/ou;
- III) Capitalizados na Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os prejuízos, porventura apurados, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no Capital.

Parágrafo Segundo- A sociedade poderá levantar balancetes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela sócia, ou sócias representando 75% (setenta e cinco por cento), do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único- O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D'OR LTDA, Nire: 52 20286531-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/030941-4 e o código de segurança hcGOG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2015 14:40:10 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

JUCEG

sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, e, no caso da pessoa natural, seus herdeiros serão admitidos na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

JUCEG

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que a todo ato assistiram.

Goiânia, 22 de Setembro de 2014.

Sócios remanescentes na sociedade:

TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A
Bruno Miguel Di Carlo Marco Antônio de Castro Miranda

TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Bruno Miguel Di Carlo Marco Antônio de Castro Miranda

SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Marcos Duarte Santos João Paulo Franco Rossi Cuppoloni

2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ADILSON WAGNER FIRMINO ESCRIVENTE
Estr. dos Bandeirantes, 209 - Lj C/D- Taquara - RJ - Fone: (021) 2445-8785 Matr.: 94-12115
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
MARCOS DUARTE SANTOS.....
Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2014. Conf. por ____
Em testemunho ____ da verdade.
94-15791 - MARCIO DA SILVA-ESCREVENTE
EANW94543-BHT Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ADILSON WAGNER FIRMINO ESCRIVENTE
Estr. dos Bandeirantes, 209 - Lj C/D- Taquara - RJ - Fone: (021) 2445-8785 Matr.: 94-12115
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
JOAO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI.....
Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2014. Conf. por ____
Em testemunho ____ da verdade.
94-15791 - MARCIO DA SILVA-ESCREVENTE
EANW94600-LBH Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D'OR LTDA, Nire: 52 20286531-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/030941-4 e o código de segurança hcGOG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2015 14:40:10 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

JUCEG

Sócios que ora ingressam na Sociedade:



ANA MARIA DUARTE



BENEDITO DE SOUZA LOBO FILHO



GLEIVA AMELIA DA SILVA



UBIRACI RAMOS VIANA



PATRICIA DOMINGUES FERREIRA DA SILVA

Administradores:



BRUNO MIGUEL DI CARLO



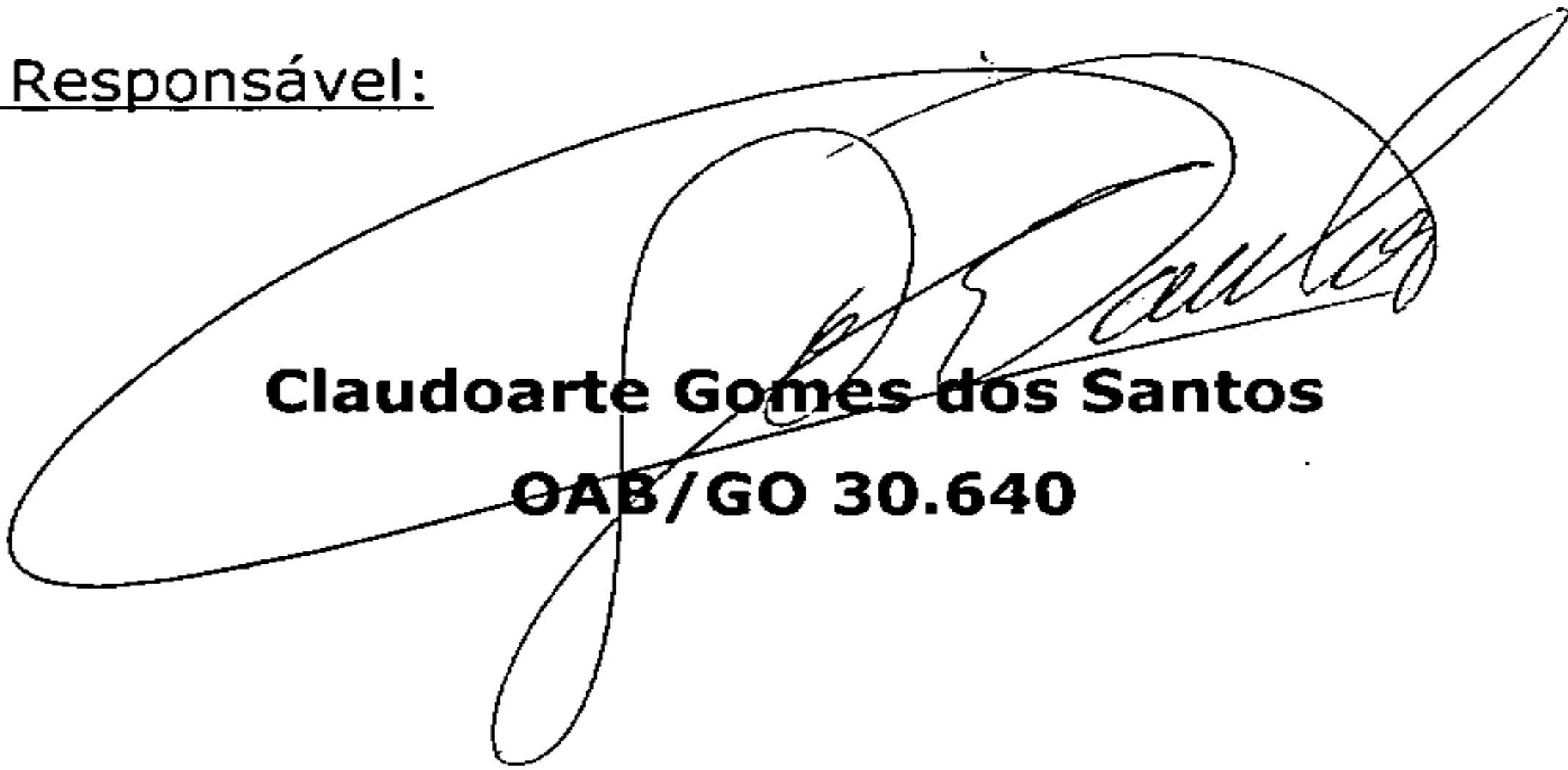
MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA

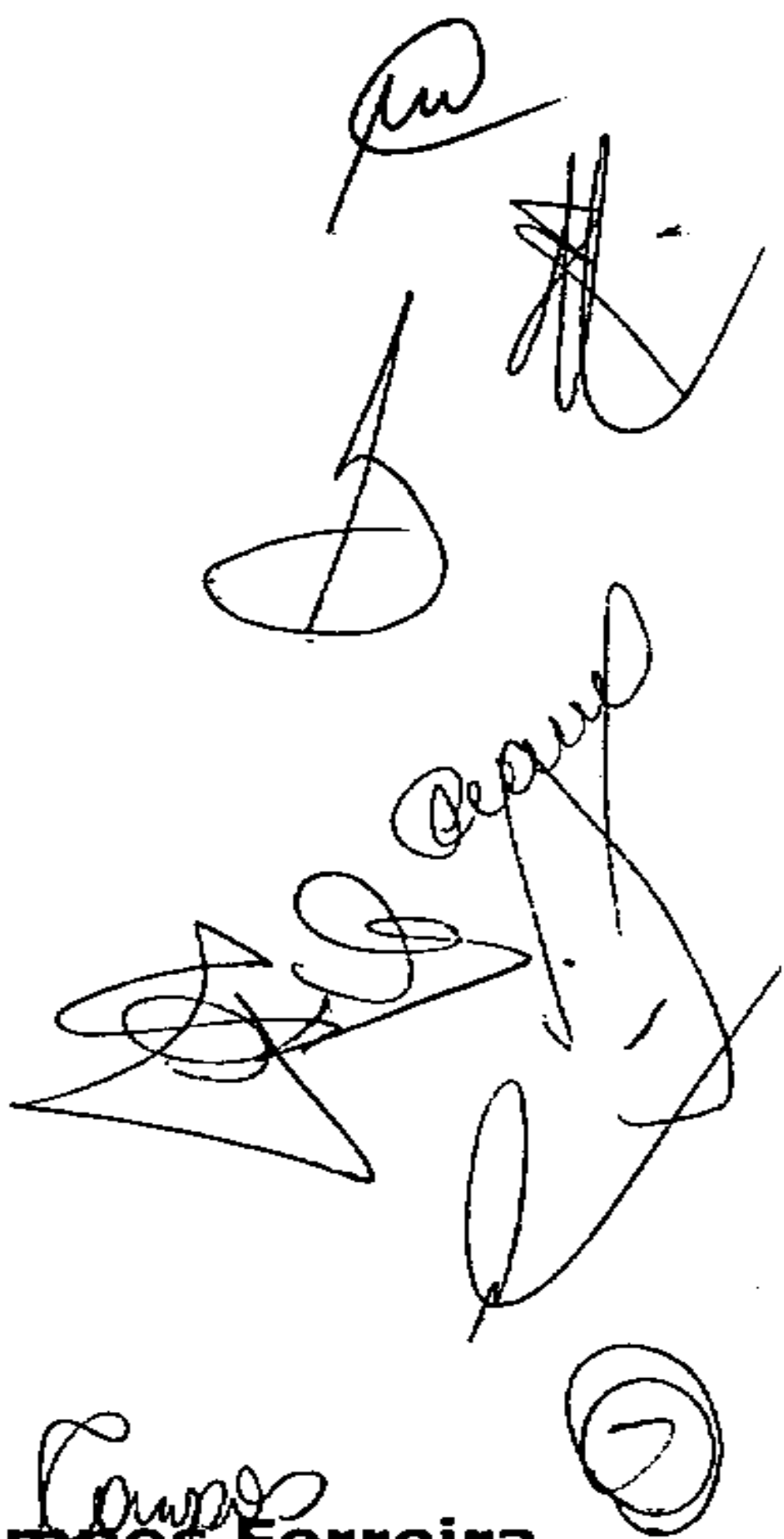
4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton, - Terma
Deste GOIANIA - GO
Reconheco verdadeira a(s) assinatura(s)
de: BENEDITO DE SOUZA LOBO FILHO.
Dou. fe. em Testemunho da Verdade.
Goiania-GO, 17 de Outubro de 2014
DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCREVENTE
Selo Digital
02041403071033023188158.
Confirme a Autenticidade do selo no
site:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
09:33:27

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D'OR LTDA, Nire: 52 20286531-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/030941-4 e o código de segurança hcGOG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2015 14:40:10 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

JUCEG

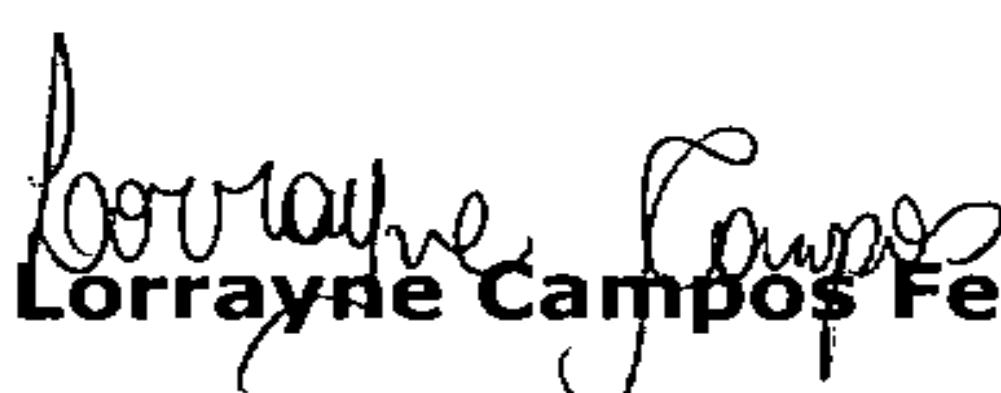
Advogado Responsável:


Claudoarte Gomes dos Santos
OAB/GO 30.640



Testemunhas:


Nome: **Lorena Fernandes da Silva**
CPF: 994.961.781-20


Nome: **Lorrayne Campos Ferreira**
CPF: 708.096.901-87

(Estas assinaturas pertencem à 3ª Alteração de Contrato Social da
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D'OR LTDA)

JUCEG



Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE D'OR LTDA, Nire: 52 20286531-5 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/030941-4 e o código de segurança hcGOG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2015 14:40:10 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE ÉTOILE LTDA.
CNPJ nº 09.262.232/0001-92
NIRE nº 52.202.466.402

4ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento particular (a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A** (anteriormente denominada TCI VIVER - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A), com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o NIRE 52.300.012.333, em sessão de 21/11/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.206.963/0001-10; e (b) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 384, QD A-11, LT 27, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.200.631.619, em sessão de 30/06/1987, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.676.855/0001-25, ambas representadas por seus sócios e administradores **Bruno Miguel Di Carlo**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 1748/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 094.020.201-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C235, s/n, Quadra 145 Lote 16/20, Residencial Lessence Sulça, apartamento 3002, Bairro Nova Sulça, CEP 74.223-050 e, **Marco Antônio de Castro Miranda**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 271.101, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 081.250.231-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 119, nº 177, Setor Sul, CEP 74.085-420. (c) **VIVER PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 2º andar, conjunto 21-B, Vila Olímpia, CEP nº 04.551-000, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.219.665.213, em sessão de 14/01/05, inscrita no CNPJ sob o nº 07.221.384/0001-11, neste ato devidamente representada por seus administradores os Srs. **Bruno Laskovsky**, brasileiro, divorciado, consultor de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.824.314 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 761.157.717-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, e **Eduardo da Silva Machado**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 10.315.865 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.423.568-33, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, 2º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-000, únicos sócios de **TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE ÉTOILE LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 46, QD. C-02, LT. 28, Jardim Goiás, CEP 74.805-440, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o n.º NIRE 52.202.466.402, em sessão de 17 de Dezembro de 2007, e inscrita no C.N.P.J sob n.º

01/08/2025

01/08/2025

01/08/2025

01/08/2025



09.262.232/0001-92, têm entre si justo e acordado alterar o referido contrato social, da seguinte forma:

1 – Admissão de Novos Sócios

Fica admitida na sociedade a nova sócia **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, a companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010 (parte), Leblon, CEP 22.440-033, com seu estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº NIRE 333.0030605-6, em sessão de 18/01/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.434.000/0001-00, neste ato devidamente representada por seus administradores, o Sr. **MARCOS DUARTE SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portados da cédula de identidade RG nº 08.383.583-5, expedida pelo IFPP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.066.837-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033 e, **JOÃO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 07.404.345-6, expedida pelo IFPP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.165.377-74, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033.

2 - Cessão e Transferência de Quotas

A sócia **VIVER PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 1 (uma) quota representativa do capital social, no valor total de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada, que detém na Sociedade, à sócia **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, já qualificada, com o que concordam expressamente os demais sócios.

3 - A cedente, a cessionária e a Sociedade outorgam-se a mais ampla, plena, rasa, completa, geral, irrevogável quitação com relação à cessão e transferência de quota descrita no item 2 supra, para nada mais reclamarem uns aos outros, a qualquer título, tempo ou forma.

4 – Face às alterações acima, a **Cláusula Sexta** do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA SEXTA - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado neste ato, é de R\$ 6.265.682,00 (Seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais), divididos em 6.265.682 (Seis milhões, duzentas e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e duas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

2


- (a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A** possui 6.265.680 (Seis milhões, duzentas e sessenta e cinco mil, seiscentas e oitenta) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 6.265.680,00 (Seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais);
- (b) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, possui1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real); e
- (c) **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As quotas de capital foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto – O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária."

5 – Por mútuo e comum acordo dos sócios, a sociedade continuará a ser administradas pelos Srs. **BRUNO MIGUEL DI CARLO** e **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, ambos já qualificados no preâmbulo, os quais permanecerão em seus cargos por tempo indeterminado, até nova deliberação que venha a substituí-los.

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



6 – Os sócios decidem, ainda, alterar a denominação da Sociedade para **"TCI PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE ÉTOILE LTDA"**, alterando a **CLÁUSULA PRIMEIRA** do contrato social, que passa a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - *A sociedade tem a denominação de* **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE ÉTOILE LTDA."**

7 – As demais cláusulas do contrato social aqui não alteradas, continuam em pleno vigor e eficácia.

8 – Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social que passa ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE ÉTOILE LTDA.
CNPJ nº 09.262.232/0001-92

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem a denominação de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE ÉTOILE LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 46, QD. C-02, LT. 28, Jardim Goiás, CEP 74.805-440, podendo manter filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem por objetivo a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento e/ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e/ou construção de imóveis destinados à venda.

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 10.12.07 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado neste ato, é de R\$ 6.265.682,00 (Seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais).

divididos em 6.265.682 (Seis milhões, duzentas e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e duas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A** possui 6.265.680 (Seis milhões, duzentas e sessenta e cinco mil, seiscentas e oitenta) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 6.265.680,00 (Seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais);
- (b) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, possui1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real); e
- (c) **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As quotas de capital foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro – Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto – O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária.”

CLÁUSULA SÉTIMA - As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação dos sócios, representando no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1061 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao

registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA– A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no Contrato Social ou em ato separado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios designaram, para exercer o cargo de administrador da sociedade por prazo indeterminado, **Bruno Miguel Di Carlo e Marco Antônio de Castro Miranda**, ambos já qualificados no preâmbulo.

Declaração de desimpedimento: *Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.*

Parágrafo Único – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao(s) administrador(es) designado(s), e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, os necessários para:

- I) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade somente se obriga:

- I) por ato ou assinatura dos dois administradores eleitos pela Sociedade, agindo sempre em conjunto; ou
- II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou
- III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A procurações outorgadas pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura conjunta dos dois administradores eleitos pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter um período de validade, com exceção feita à procuração para o fim específico de administração prevista no item "II" da "Cláusula Décima Terceira" acima e das procurações para fins judiciais, e mencionar expressamente os poderes conferidos.

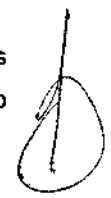
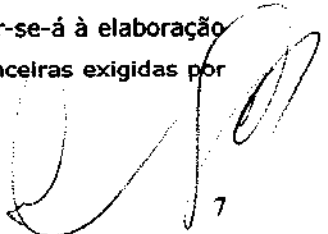
Parágrafo Segundo - As procurações com poderes de cláusula "ad judicium" e "et extra" poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por qualquer um dos sócios, se identificado qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo Único - Serão válidos, porém, os avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas às empresas controladoras, coligadas, controladas ou interligadas à sociedade e aos seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las ao outro sócio para que, em igualdade de condições, exerça o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e preparadas às demais demonstrações financeiras exigidas por lei.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:

- I) distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles detida no capital social;
- II) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade; e/ou
- III) capitalizados na Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os prejuízos, porventura apurados, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no Capital.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balancetes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela sócia, ou sócias representando 75% (setenta e cinco por cento), do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, e, no caso da pessoa natural, seus herdeiros serão admitidos na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8

DEPARTAMENTO JUDICIAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que a todo ato assistiram.

Goiânia - Goiás, 12 de Julho de 2013.

Sócios remanescentes na sociedade:

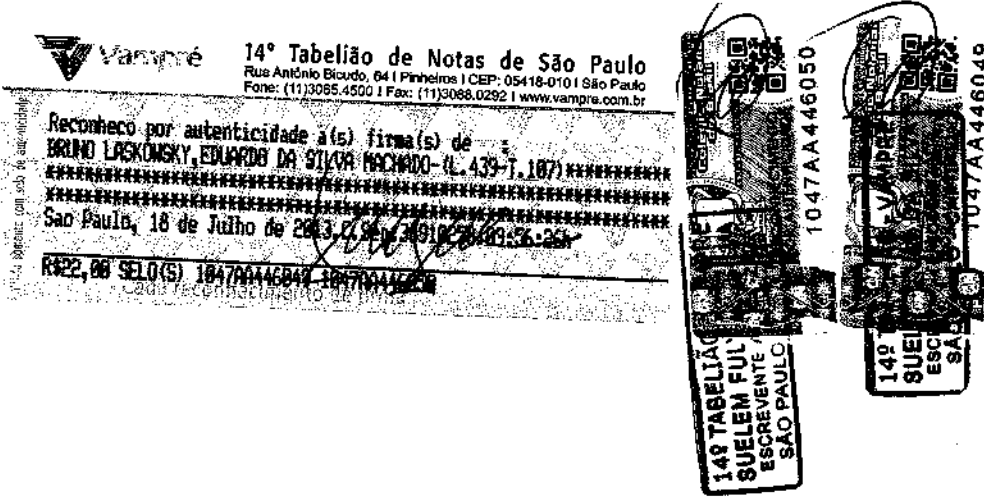
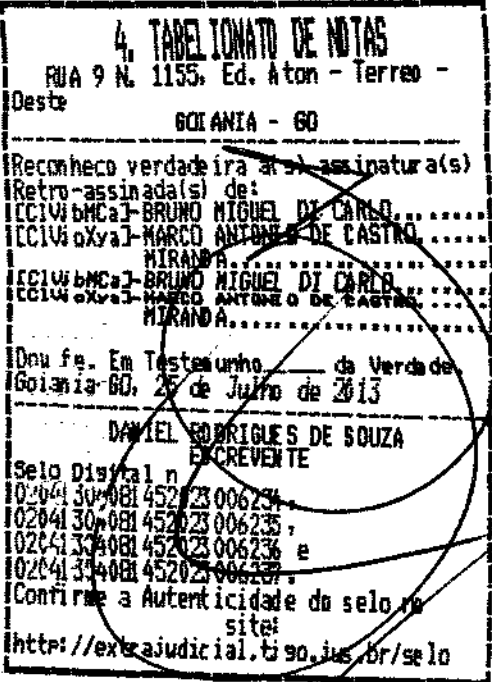
FCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A
Bruno Miguel Di Carlo
Marco Antônio de Castro Miranda

FCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Bruno Miguel Di Carlo
Marco Antônio de Castro Miranda

Sócio que ora se retira da sociedade:

VIVER PARTICIPAÇÕES LTDA.
Bruno Laskowsky
Eduardo da Silva Machado





Sócio que ora se ingressa na Sociedade:



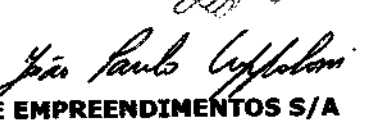
AP OBRIGADO
DO VOTAR



AP OBRIGADO
DO VOTAR



SPE DAVÉGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Marcos Duarte Santos



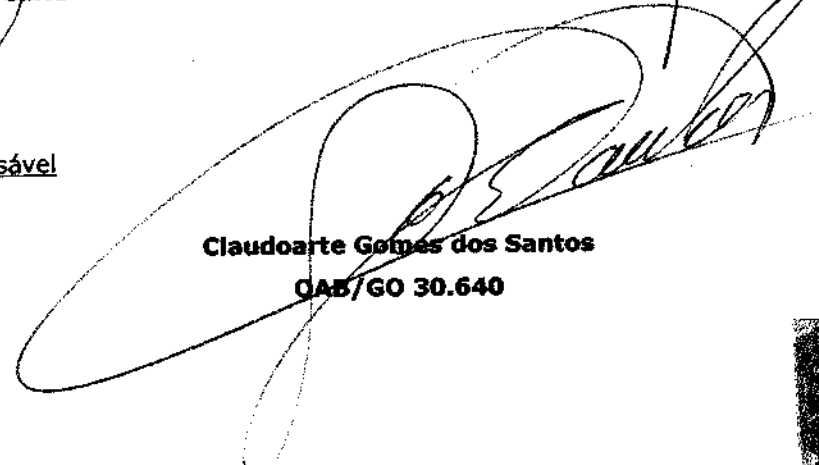
João Paulo Franco Rossi Cuppoloni



Administradores
Bruno Miguel Di Carlo

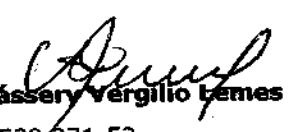


Marco Antônio de Castro Miranda

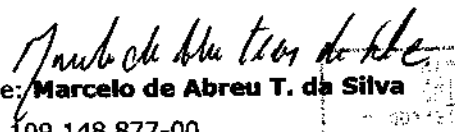


Advogado Responsável
Claudioarte Gomes dos Santos
OAB/GO 30.640

TESTEMUNHAS:

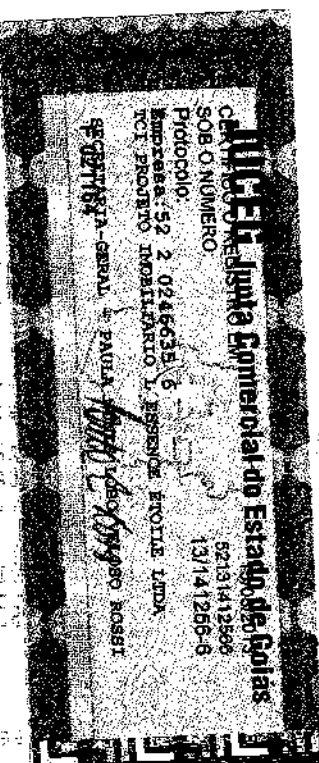


Nome: **Wássery Vergílio Lemes**
CPF: 893.539.271-53



Nome: **Marcelo de Abreu T. da Silva**
CPF: 109.148.877-00

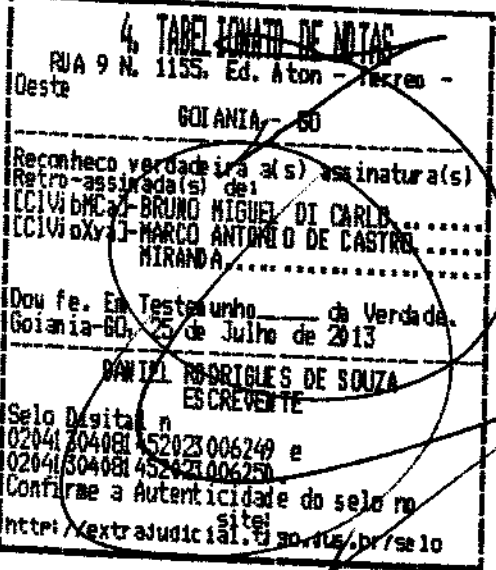
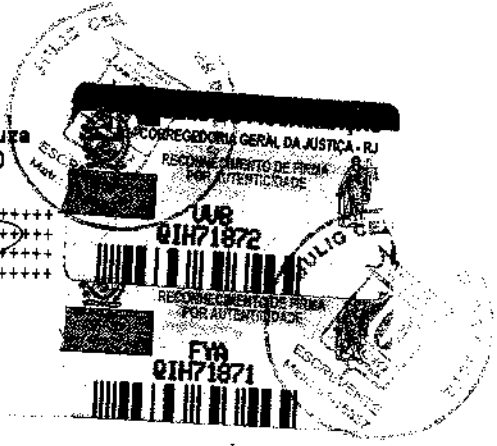
(Estas assinaturas pertencem à 4ª Alteração de Contrato Social da **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE ÉTOILE LTDA**)



TCI PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE ÉTOILE LTDA
CNPJ: 13.141.255-8
Insc. Est.: 35.2.024.603-2
Cidade: Goiânia - GO
RUA: 1314-1255-8
FONE: (61) 3211-1255
E-MAIL: tci@tci.com.br



10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabena - RJ - Fone: (021) 2235-3050
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
MARCOS DUARTE SANTOS/ JOAO PAULO FRANCO ROSSI CUPEDOLINI
Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2013, Conterido por
Em testemunho da verdade,
Emporcionados: R\$3,02 - Taxas: R\$3,06 - Total: R\$11,08
94-11044-RODRIGO PEREIRA MARINHO - ESCRIVENTE



Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o n.º NIRE 52.202.466.356, em sessão de 17 de Dezembro de 2007, e inscrita no CNPJ sob n.º 09.262.096/0001-30, têm entre si justo e acordado alterar o referido contrato social, da seguinte forma:

1 - Fica admitida na sociedade a nova sócia **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA**, (anteriormente denominada TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 15, c/ rua 49, Qd. C-02, Lt 01, Jardim Goiás, CEP 74.810-080, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o n.º NIRE 52.202.466.348, em sessão de 17 de Dezembro de 2007, e inscrita no CNPJ sob n.º 09.262.181/0001-07, nesse ato representada por seus administradores **BRUNO MIGUEL DI CARLO**, e, **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, já qualificados;

2 - Altera-se neste ato o capital social de 4.598.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais), para R\$ 6.027.297,00 (Seis milhões, vinte e sete mil, duzentos e noventa e sete reais), dividido em 6.027.297 (Seis milhões, vinte e sete mil, duzentos e noventa e sete reais) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, sendo um aumento de R\$ 1.429.297,00 (Hum milhão, quatrocentos e vinte nove mil, duzentos e noventa e sete reais), totalmente subscrito neste ato, pelas sócias da seguinte forma:

2.1 - R\$ 264.209,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e nove reais), integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, pela sócia **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, acima qualificada;

2.2 - R\$ 1.165.088,00 (Hum milhão, cento e sessenta e cinco mil e oitenta e oito reais), integralizado neste ato, pela sócia **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA**, acima qualificada, mediante transferência para sociedade, da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóvel
Fragão Ideal de 25,63 m2, correspondente ao Apartamento 801; Fragão Ideal de 25,63 m2, correspondente ao Apartamento 1401; Fragão Ideal de 2,97 m2, correspondente aos Boxes de garagem 17/17A; Fragão Ideal de 1,49 m2, correspondente ao Box de garagem 27; Fragão Ideal de 2,97 m2, correspondente aos Boxes de garagem 15/15A; Fragão Ideal de 1,49 m2, correspondente ao Box de garagem 31; Fragão Ideal de 0,72 m2, correspondente ao Escaninho 57; Fragão Ideal de 0,52 m2, correspondente ao Escaninho 03; do empreendimento **RESIDENCIAL PREMIER UNIQUE**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 68.237.

4 - Face às alterações acima, a **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA SEXTA - O Capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.027.297,00 (Seis milhões, vinte e sete mil, duzentos e noventa e sete reais), dividido

2

em 6.022,297 (Seis Milhões, vinte e sete mil, duzentas e noventa e sete) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e assim distribuída entre os sócios:

(a) TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A possui 4.862,207 (Quatro milhões, oitocentas e sessenta e dois mil, duzentas e sete) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 4.862,207,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete reais);

(b) TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA, possui 1.165,088 (Hum milhão, cento e sessenta e cinco mil, oitenta e oito) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.165,088,00 (Hum milhão, cento e sessenta e cinco mil e oitenta e oito reais);

(c) TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real); e

(d) SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real);

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As quotas de capital foram integralizadas da seguinte forma:

I – 4.862.209 (Quatro milhões, oitocentas e sessenta e duas mil, duzentas e nove) quotas, foram integralizadas em moeda corrente nacional;

II – 1.165.088 (Hum milhão, cento e sessenta e cinco mil e oitenta e oito) quotas, foram integralizadas neste ato, mediante transferência para sociedade, da propriedade dos seguintes bens imóveis:

Imóvel

Fração ideal de 25,63 m2, correspondente ao Apartamento 801; Fração ideal de 25,63 m2, correspondente ao Apartamento 1401; Fração ideal de 2,97 m2, correspondente aos Boxes de garagem 17/17A; Fração ideal de 1,49 m2, correspondente aos Boxes de garagem 27; Fração ideal de 2,97 m2, correspondente ao Box de garagem 31; Fração ideal de 0,72 m2, de 1,49 m2, correspondente ao Box de garagem 31; Fração ideal de 0,52 m2, correspondente ao Escaninho no 03; do empreendimento **RESIDENCIAL PREMIER UNIQUE**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 66.237.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem a denominação de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE IMPAIRE LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 46, Qd. C-02, Lt. 23, Setor Jardim Goiás, CEP 74.805-440, podendo manter filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

CONTRATO SOCIAL

TCI PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE IMPAIRE LTDA
CNPJ nº 09.262.096/0001-30
NIRE nº 52.202.466.356

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6 – As demais cláusulas do contrato social, aqui não alteradas, continuam em pleno vigor e eficácia.

7 – Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social que passa ter a seguinte redação:

5 – Por mútuo e comum acordo dos sócios, a sociedade continuará a ser administrada pelos Srs. **BRUNO MIGUEL DI CARLO** e **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, ambos já qualificados no preâmbulo, os quais permanecerão em seus cargos por tempo indeterminado, até nova deliberação que venha a substituí-los.

Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da **sócia majoritária**.

Parágrafo Terceiro - Cada quota correspondente a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem por objetivo a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento e/ou locação de terrenos, incorporação imobiliária e/ou construção de imóveis destinados à venda.

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 10.12.07 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.027.297,00 (Seis milhões, vinte e sete mil, duzentos e noventa e sete reais), dividido em 6.027.297 (Seis milhões, vinte e sete mil, duzentos e noventa e sete reais) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, e assim distribuída entre os sócios:

(a) TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A possui 4.862.207 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e sete reais) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 4.862.207,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e sete reais);

(b) TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA, possui 1.165.088 (Hum milhão, cento e sessenta e cinco mil e oitenta e oito reais) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.165.088,00 (Hum milhão, cento e sessenta e cinco mil e oitenta e oito reais);

(c) TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, possui (uma) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real); e

(d) SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A possui 1 (uma) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - As quotas de capital foram integralizadas da seguinte forma:

I - 4.862.209 (Quatro milhões, oitocentas e sessenta e duas mil, duzentas e nove) quotas, foram integralizadas em moeda corrente nacional;

5

II - 1.165,088 (hum milhão, cento e sessenta e cinco mil e oitenta e oito) quotas, foram integralizadas neste ato, mediante transferência para sociedade, da propriedade das seguintes bens imóveis:

Imóvel

Fração ideal de 25,63 m2, correspondente ao Apartamento 501; Fração ideal de 25,63 m2, correspondente ao Apartamento 1401; Fração ideal de 2,97 m2, correspondente aos boxes de garagem 17/17A; Fração ideal de 1,49 m2, correspondente ao Box de garagem 27; Fração ideal de 2,97 m2, correspondente aos boxes de garagem 15/15A; Fração ideal de 1,19 m2, correspondente ao Box de garagem 31; Fração ideal de 0,22 m2, correspondente ao Escaninho 57; Fração ideal de 0,52 m2, correspondente ao Escaninho 03; do empreendimento **RESIDENCIAL PREMIER UNIQUE**, objeto do Registro no Cartório de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, sob o número de matrícula 66.237.

Parágrafo Terceiro - Cada quota correspondente a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária.

CLÁUSULA SETIMA - As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação dos sócios, representando no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1.061 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

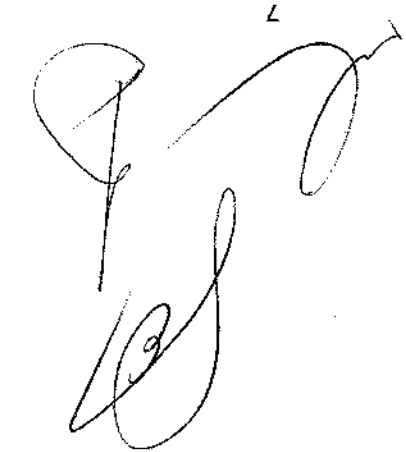
CLÁUSULA OITAVA - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro - A reunião será presidida e secretada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assina-la. Somente será lavrada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

CLÁUSULA NONA - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

7



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade somente se obriga:

(1) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente,

perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades parastatais;

necessários para:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao(s) administrador(es) designado(s), e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

Parágrafo Único - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários

da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as regras de consumo, fe pública, ou a propriedade.

Antônio de Castro Miranda, Bruno Miguel Di Carlo e Marco

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios designaram, para exercer o cargo de administrador da sociedade por prazo indeterminado,

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da Sociedade poderá ser exercida por

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na

sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos

1) por ato ou assinatura dos dois administradores eleitos pela Sociedade, agindo sempre em conjunto; ou

II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou

III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A procuração outorgada pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura conjunta dos dois administradores eleitos pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Sociedade conter um período de validade, com exceção feita à procuração para o fim específico de administração prevista no item "II" da "Cláusula Décima Terceira" acima e das procurações para fins judiciais, e mencionar expressamente os poderes conferidos.

Parágrafo Segundo – As procurações com poderes de cláusula "ad judicia" e "et extra" poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por qualquer um dos sócios, se identificado qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer das sócias, administradoras, procuradoras ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avalis, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo Único – Serão válidos, porém, os avalis, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas às empresas, controladoras, coligadas, controladas ou interligadas à sociedade e aos seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las ao outro sócio para que, em igualdade de condições, exerça o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial, e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:

8

9

1) distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles devida no capital social;

II) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade; e/ou

III) capitalizados na Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os prejuízos, porventura apurados, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no Capital.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balanços intermediários a fim de apurar o lucro do período nos quais compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberção dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela sócia, ou sócias representando 75% (setenta e cinco por cento), do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, e, no caso da pessoa natural, seus herdeiros serão admitidos na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo justa causa, sódos representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que a todo ato assistiram.

Goiânia - Goiás, 25 de Março de 2014.

Sócios remanescentes nas sociedades:

IMI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A
Bruno Miguel Di Carlo
Marco Antônio de Castro Miranda

IMI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Bruno Miguel Di Carlo
Marco Antônio de Castro Miranda

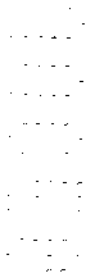
SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Marcos Duarte Santos
João Paulo Franco Rossi Cuppoloni

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Rua Barão Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Fone: (021) 2235-3050
.....
JOÃO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI, MARCOS DUARTE SANTOS
Rio de Janeiro, 26 de Março de 2014.
Em testemunho
.....
EAC/200925250 e EAC/200925251/RTI consulte em <https://www3.tjgo.jus.br/juris>
Empresas - R\$5,64 - Taxas - R\$3,06 - Total - R\$8,70
AC-11044 - RODRIGO PEREIRA MARINHO - ESCRIVENTE



TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE COUTO MAGALHÃES LTDA
CNPJ nº 09.263.683/0001-44
NIRE nº 52.202.467.018
4ª Alteração de Contrato Social

do presente instrumento particular **(a) TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A** (anteriormente denominada **TCI VIVER - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**), com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 52.200.012.333, em sessão de 21/11/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 09.206.963/0001-10; e **(b) TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 384, QD A-11, LT 2, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.200.631.619, em sessão de 30/06/1987, inscrita no CNPJ sob o nº 03.676.855/0001-25, ambas representadas por seus sócios e administradores **Bruno Miguel Di Carlo**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 1748/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 094.020.201-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C235, s/n, Quadra 145 Lote 16/20, Residencial Lessense Sulca, apartamento 3002, Bairro Nova Sulca, CEP 74.223-050 e **Marco Antonio de Castro Miranda**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 271.101, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 081.250.231-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 119, nº 177, Setor Sul, CEP 74.085-420. **(c) VIVER PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 2º andar, conjunto 21-B, Vila Olímpia, CEP 04.551-000, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.219.665.213, em sessão de 14/01/05, inscrita no CNPJ sob o nº 07.221.384/0001-11, neste ato devidamente representada por seus administradores os Srs. **Bruno Laskovsky**, brasileiro, divorciado, consultor de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.824.314 IPR/RJ e inscrito no CPF sob o nº 761.157.717-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, e **Eduardo da Silva Machado**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 10.315.865 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.423.568-33, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 2º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-000, únicos sócios de **TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE COUTO MAGALHÃES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Alameda Couto Magalhães, quadra 83, Lote nº 05, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.825-040, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – sob o NIRE 52.202.467.018, em sessão de 18 de Dezembro de 2007, e inscrita no CNPJ sob nº 09.263.683/0001-44, tem entre si justo e acordado alterar o referido contrato social, da seguinte forma:



1 – Admissão de Novos Sócios

Fica admitida na sociedade a nova sócia **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, a companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010 (parte), Leblon, CEP 22.440-033, com seu estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº NIRE 333.0030605-6, em sessão de 18/01/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.434.000/0001-00, neste ato devidamente representada por seus administradores, o Sr. **MARCOS DUARTE SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portados da cédula de identidade RG nº 08.383.583-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.066.837-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033 e, **JOÃO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 07.404.345-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.165.377-74, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033.

2 – Cessão e Transferência de Quotas

A sócia **VIVER PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 1 (uma) quota representativa do capital social, no valor total de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada, que detém na Sociedade, à sócia **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, já qualificada, com o que concordam expressamente os demais sócios.

3 - A cedente, a cessionária e a Sociedade outorgam-se a mais ampla, plena, rasa, completa, geral, irrevogável quitação com relação à cessão e transferência de quota descrita no item 2 supra, para nada mais reclamarem uns aos outros, a qualquer título, tempo ou forma.

4 – Face às alterações acima, a **Cláusula Sexta** do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA SEXTA - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.510.259,00 (Hum milhão, quinhentos e dez mil, duzentos e cinquenta e nove reais), divididos em 1.510.259 (Hum milhão, quinhentos e dez mil, duzentos e cinquenta e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, possui 1.510.257 (Hum milhão, quinhentos e dez mil, duzentos e cinquenta e sete) quotas, no valor individual de R\$

1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1.510.257,00 (Hum milhão, quinhentos e dez mil, duzentos e cinquenta e sete reais);

(b) TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real); e

(c) SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é liimitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - As quotas de capital foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária."

5 - Por mútuo e comum acordo dos sócios, a sociedade continuará a ser administradas pelos Srs. BRUNO MIGUEL DI CARLO e MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA, ambos já qualificados no preâmbulo, os quais permanecerão em seus cargos por tempo indeterminado, até nova deliberação que venha a substituí-los.

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6 - Os sócios decidem, ainda, alterar a denominação da Sociedade para "TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE COUTO MAGALHÃES LTDA.", alterando a Cláusula Primeira do contrato social, que passa a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação de TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE COUTO MAGALHÃES LTDA."



7 – As demais cláusulas do contrato social, aqui não alteradas, continuam em pleno vigor e eficácia.

8 – Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social que passa ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE COUTO MAGALHÃES LTDA.
CNPJ nº 09.263.683/0001-44

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE COUTO MAGALHÃES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Alameda Couto Magalhães, quadra 83, Lote nº 05, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.825-040, podendo manter filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem por objetivo a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento e/ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e/ou construção de imóveis destinados à venda.

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 10.12.07 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.510.259,00 (Hum milhão, quinhentos e dez mil, duzentos e cinquenta e nove reais), divididos em 1.510.259 (Hum milhão, quinhentos e dez mil, duzentos e cinquenta e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, possui 1.510.257 (Hum milhão, quinhentos e dez mil, duzentos e cinquenta e sete) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1.510.257,00 (Hum milhão, quinhentos e dez mil, duzentos e cinquenta e sete reais);

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

- (b) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real); e
- (c) **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As quotas de capital foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária.

CLÁUSULA SÉTIMA - As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação dos sócios, representando no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1061 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.



Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA– A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no Contrato Social ou em ato separado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios designaram, para exercer o cargo de administrador da sociedade por prazo indeterminado, **Bruno Miguel Di Carlo e Marco Antônio de Castro Miranda**, ambos já qualificados no preâmbulo.

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao(s) administrador(es) designado(s), e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, os necessários para:

- I) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade somente se obriga:

- I) por ato ou assinatura dos dois administradores eleitos pela Sociedade, agindo sempre em conjunto; ou

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:00

17/09/2025 18:32:00

II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou

III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A procurações outorgadas pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura conjunta dos dois administradores eleitos pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter um período de validade, com exceção feita à procuração para o fim específico de administração prevista no item "II" da "Cláusula Décima Terceira" acima e das procurações para fins judiciais, e mencionar expressamente os poderes conferidos.

Parágrafo Segundo - As procurações com poderes de cláusula "ad judicium" e "et extra" poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por qualquer um dos sócios, se identificado qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

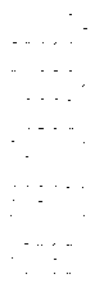
Parágrafo Único - Serão válidos, porém, os avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas às empresas controladoras, coligadas, controladas ou interligadas à sociedade e aos seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las ao outro sócio para que, em igualdade de condições, exerça o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:00



I) distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles detida no capital social;

II) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade; e/ou

III) capitalizados na Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os prejuízos, porventura apurados, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no Capital.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balancetes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela sócia, ou sócias representando 75% (setenta e cinco por cento), do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, e, no caso da pessoa natural, seus herdeiros serão admitidos na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

149 TABELÃO -
SUELEM RILY I
ESCREVENTE AUT
SAO PAULO - C

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:00

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que a todo ato assistiram.

Goiânia - Goiás, 12 de Julho de 2013.

Sócios remanescentes na sociedade:

TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A
Bruno Miguel Di Carlo
Marco Antônio de Castro Miranda

TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Bruno Miguel Di Carlo
Marco Antônio de Castro Miranda

Sócio que ora se retira da sociedade:

VIVER PARTICIPAÇÕES LTDA.
Bruno Laskowsky
Eduardo da Silva Machado

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1153, Ed. Aton - Terreo -
Oeste
GOIÂNIA - GO

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s)
Retro-assinada(s) de:
[CIV]bMCS]- BRUNO MIGUEL DI CARLO.....
[CIV]oXYS]- MARCO ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA.....
[CIV]bMCS]- BRUNO MIGUEL DI CARLO.....
[CIV]oXYS]- MARCO ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA.....

Dou fe. Em Testemunho..... da Verdade.
Goiânia-GO, 25 de Julho de 2013

..... DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCREVENTE

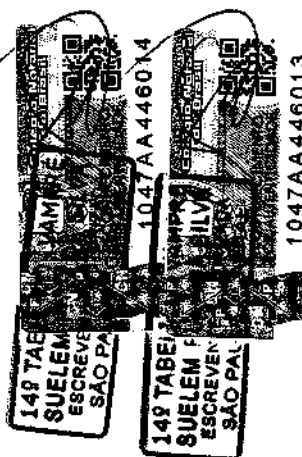
Selo Digital n.
102041304081452023006012,
102041304081452023006013,
102041304081452023006014 e
102041304081452023006015.
Confirmo a Autenticidade do selo no
site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Blando, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11) 3085.4500 | Fax: (11) 3088.0292 | www.vampre.com.br

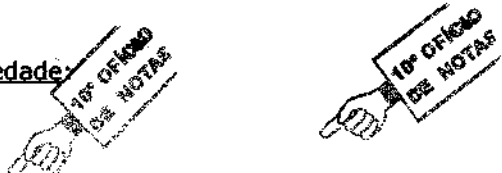
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de :
BRUNO LASKOWSKY, EDUARDO DA SILVA MACHADO - (L. 439-T. 187) *****

São Paulo, 18 de Julho de 2013, C/S: 28780016709:43:18h
R22, BR SELU(S) 1047AA446014 1047AA446013

Cada reconhecimento de firma



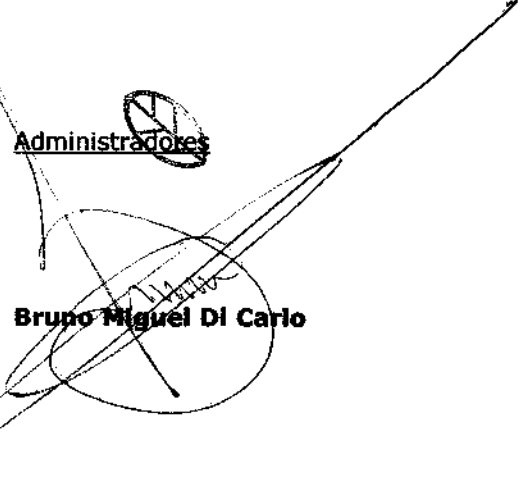
Sócio que ora se ingressa na Sociedade:

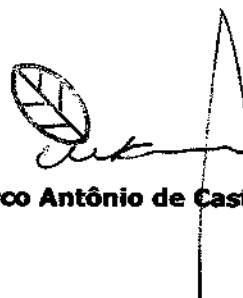


SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Marcos Duarte Santos

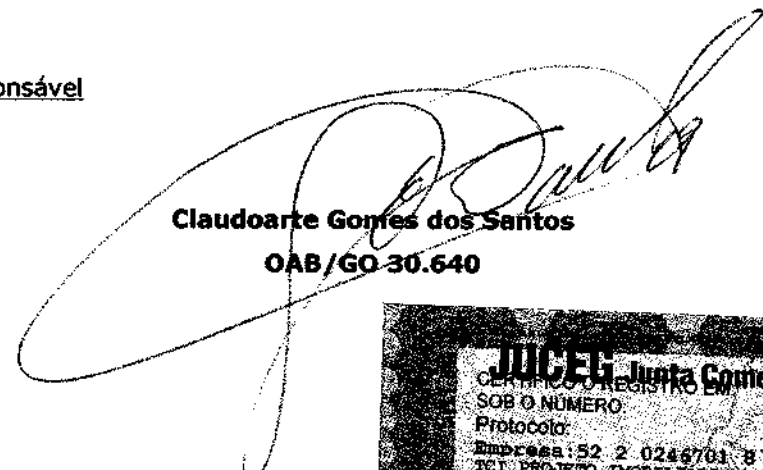
João Paulo Franco Rossi Cuppoloni

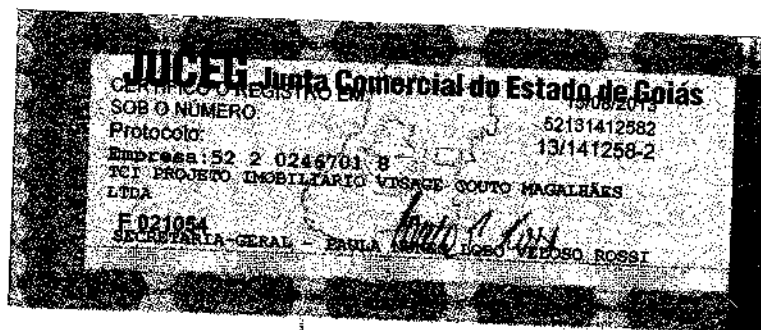
Administradores


Bruno Miguel Di Carlo

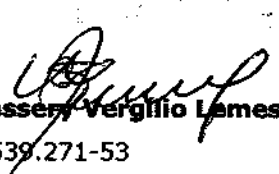

Marco Antônio de Castro Miranda

Advogado Responsável


Claudioarte Gomes dos Santos
OAB/GO-30.640



Testemunhas:


Nome: Wassery Vergilio Lemes
CPF: 893.539.271-53


Nome: Marcelo de Abreu T. da Silva
CPF: 109.148.877-00

(Estas assinaturas pertencem à 4ª Alteração de Contrato Social da **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE COUTO MAGALHÃES**)

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Fone: (021) 2235-3050
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

MARCOS DUARTE SANTOS; JOAO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI+++++

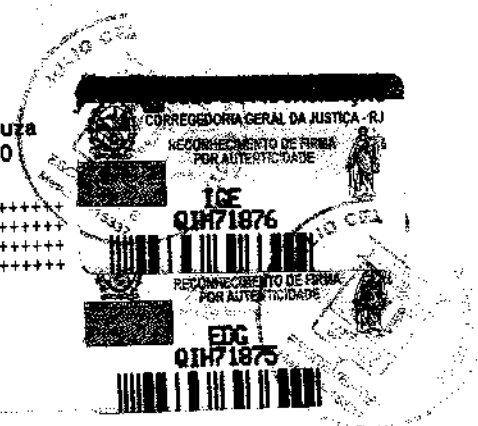
+++++

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2013. Conferido por

Em testemunho da verdade.

Emolumentos: R\$6,02 - Taxas: R\$3,06 - Total R\$11,08

94-11044 - RODRIGO PEREIRA MARINHO - ESCRIVENTE



4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo -
Oeste
GOIÂNIA - GO

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s)
Retro-assinada(s) de:
[CC1V]6MCP1-BRUNO MIGUEL DI CARLO.....
[CC1V]6xyp3-MARCO ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA.....

Dou fe. Em Testemunho da Verdade.
Goiânia-GO, 25 de Julho de 2013

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCRIVENTE

Selo Digital n.
102041304081452023006004 e
102041304081452023006005.

Confirma a Autenticidade do selo no
site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE PLATINE LTDA

CNPJ nº 09.262.364/0001-14

NIRE nº 52.202.466.399

4ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento particular **(a) TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A** (anteriormente denominada TCI VIVER - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A), com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o NIRE 52.300.012.333, em sessão de 21/11/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.206.963/0001-10; e **(b) TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 384, QD A-11, LT 27, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.200.631.619, em sessão de 30/06/1987, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.676.855/0001-25, ambas representadas por seus sócios e administradores **Bruno Miguel Di Carlo**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 1748/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 094.020.201-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C235, s/n, Quadra 145 Lote 16/20, Residencial Lessence Suíça, apartamento 3002, Bairro Nova Suíça, CEP 74.223-050 e, **Marco Antônio de Castro Miranda**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 271.101, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 081.250.231-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 119, nº 177, Setor Sul, CEP 74.085-420. **(c) VIVER PARTICIPAÇÕES LTDA**, (anteriormente denominada **INPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**) com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 2º andar, conjunto 21-B, Vila Olímpia, CEP nº 04.551-000, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.219.665.213, em sessão de 14/01/05, inscrita no CNPJ sob o nº 07.221.384/0001-11, neste ato devidamente representada por seus administradores os Srs. **Bruno Laskovsky**, brasileiro, divorciado, consultor de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.824.314 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 761.157.717-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, e **Eduardo da Silva Machado**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 10.315.865 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.423.568-33, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, 2º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-000, únicos sócios de **TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO LESSENCE PLATINE LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-37, quadra 169, Lote nº 09, Setor Serrinha, CEP 74.835-105, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG -, sob o n.º NIRE 52.202.466.399, em sessão de 17 de Dezembro de 2007, e inscrita no CNPJ sob n.º 09.262.364/0001-14, têm entre si justo e acordado alterar o referido contrato social, da seguinte forma:



1 - Admissão de Novos Sócios

Fica admitida na sociedade a nova sócia **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, a companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010 (parte), Leblon, CEP 22.440-033, com seu estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº NIRE 333.0030605-6, em sessão de 18/01/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.434.000/0001-00, neste ato devidamente representada por seus administradores, o Sr. **MARCOS DUARTE SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portados da cédula de identidade RG nº 08.383.583-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.066.837-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033 e, **JOÃO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 07.404.345-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.165.377-74, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033.

2 - Cessão e Transferência de Quotas

A sócia **VIVER PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 1 (uma) quota representativa do capital social, no valor total de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada, que detém na Sociedade, à sócia **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, já qualificada, com o que concordam expressamente os demais sócios.

3 - A cedente, a cessionária e a Sociedade outorgam-se a mais ampla, plena, rasa, completa, geral, irrevogável quitação com relação à cessão e transferência de quota descrita no item 2 supra, para nada mais reclamarem uns aos outros, a qualquer título, tempo ou forma.

4 - Face às alterações acima, a **Cláusula Sexta** do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA SEXTA - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A** possui 199.998 (cento e noventa e nove mil, novecentas e noventa e oito) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um



real), totalizando a participação de R\$ 199.998,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais); e

- (b) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real); e
- (c) **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As quotas de capital foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária. ”

5 – Por mútuo e comum acordo dos sócios, a sociedade continuará a ser administradas pelos Srs. **BRUNO MIGUEL DI CARLO** e **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, ambos já qualificados no preâmbulo, os quais permanecerão em seus cargos por tempo indeterminado, até nova deliberação que venha a substituí-los.

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6 – Os sócios decidem, ainda, alterar a denominação da Sociedade para “**TCI PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE PLATINE LTDA**” alterando a **CLÁUSULA PRIMEIRA** do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem a denominação de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE PLATINE LTDA**.

3



7 - As demais cláusulas do contrato social, aqui não alteradas, continuam em pleno vigor e eficácia.

8 - Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social que passa ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

TCI PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE PLATINE LTDA

CNPJ nº 09.262.364/0001-14

NIRE nº 52.202.466.399

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem a denominação de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE PLATINE LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-37, quadra 169, Lote nº 09, Setor Serrinha, CEP 74.835-105, podendo manter filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem por objetivo a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento e/ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e/ou construção de imóveis destinados à venda.

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 10.12.07 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A** possui 199.998 (cento e noventa e nove mil, novecentas e noventa e oito) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 199.998,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais); e
- (b) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, possui (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real); e



(c) **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As quotas de capital foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária.

CLÁUSULA SÉTIMA - As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação dos sócios, representando no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1061 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA– A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no Contrato Social ou em ato separado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios designaram, para exercer o cargo de administrador da sociedade por prazo indeterminado, **Bruno Miguel Di Carlo e Marco Antônio de Castro Miranda**, ambos já qualificados no preâmbulo.

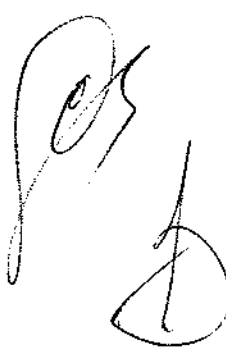
Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao(s) administrador(es) designado(s), e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispendo eles, dentre outros poderes, os necessários para:

- I) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade somente se obriga:



6 

- I) por ato ou assinatura dos dois administradores eleitos pela Sociedade, agindo sempre em conjunto; ou
- II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou
- III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As procurações outorgadas pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura conjunta dos dois administradores eleitos pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter um período de validade, com exceção feita à procuração para o fim específico de administração prevista no item "II" da "Cláusula Décima Terceira" acima e das procurações para fins judiciais, e mencionar expressamente os poderes conferidos.

Parágrafo Segundo - As procurações com poderes de cláusula "ad judicium" e "et extra" poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por qualquer um dos sócios, se identificado qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo Único - Serão válidos, porém, os avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas às empresas controladoras, coligadas, controladas ou interligadas à sociedade e aos seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las ao outro sócio para que, em igualdade de condições, exerça o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:



- I) distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles detida no capital social;
- II) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade; e/ou
- III) capitalizados na Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os prejuízos, porventura apurados, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no Capital.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balancetes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela sócia, ou sócias representando 75% (setenta e cinco por cento), do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, e, no caso da pessoa natural, seus herdeiros serão admitidos na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



8

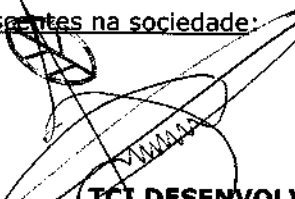


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que a todo ato assistiram.

Goiânia - Goiás, 12 de Julho de 2013.

Sócios remanescentes na sociedade:

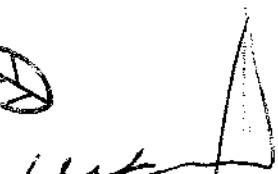

Bruno Miguel Di Carlo

TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A


Marco Antônio de Castro Miranda


Bruno Miguel Di Carlo

TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.


Marco Antônio de Castro Miranda

Sócio que ora se retira da sociedade:


Bruno Laskowsky

VIVER PARTICIPAÇÕES LTDA.


Eduardo da Silva Machado



4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo -
Geste
GOIÂNIA - GO

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s)
Retro-assinada(s) de:
[CCIWbmc6]-BRUNO MIGUEL DI CARLO.....
[CCIWoxv6]-MARCOS ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA.....
[CCIWbmc6]-BRUNO MIGUEL DI CARLO.....
[CCIWoxv6]-MARCOS ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA.....

Dou fe. Em Testemunho da Verdade.
Goiania-GO, 25 de Julho de 2013

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCREVENTE

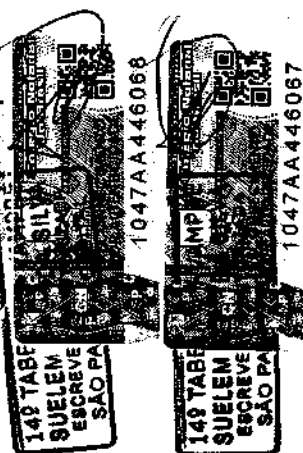
Selo Digital n
102041304081452023005975,
102041304081452023005976,
102041304081452023005977 e
102041304081452023005978.
Confirme a autenticidade do selo no
site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 641 Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11)3065.4500 | Fax: (11)3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
BRUNO LASKOMSKY, EDUARDO DA SILVA MACHADO - O. 439-T.187 *****

São Paulo, 18 de Julho de 2014. 15h 50m 30s - 40224.89236:53h

R422, 00 SEL0(S) 1047AA446067 424700446068



Sócio que ora se ingressa na Sociedade



SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

Marcos Duarte Santos

João Paulo Franco Rossi Cuppoloni

Administradores



Bruno Miguel Di Carlo



Marco Antônio de Castro Miranda

Advogado Responsável

Claudioarte Gomes dos Santos

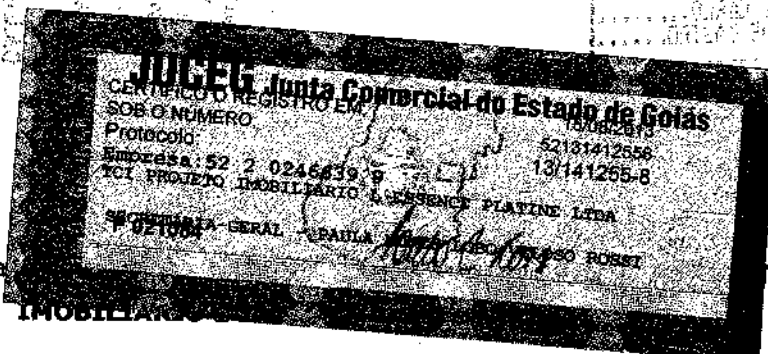
OAB/GO 30.640

TESTEMUNHAS:

Nome: **Wassery Vergílio Lemes**
CPF: 893.539.271-53

Nome: **Marcelo de Abreu T. da Silva**
CPF: 109.148.877-00

(Estas assinaturas)



10



10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Fone: (021) 2235-3050

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

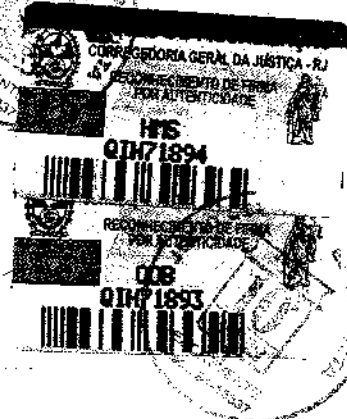
MARCOS DUARTE SANTOS; JOAO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI*****

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2013. Conferido por

Em testemunho da verdade.

Emolumentos: R\$8,02 - Taxas: R\$3,06 - Total R\$11,08

94-11044 - RODRIGO PEREIRA MARINHO - ESCRIVENTE



4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo -
Goiânia - GO

Reconheço verdadeira(s) assinatura(s)
Retro-assinada(s) de:
[CC]VbMCD] BRUNO MIGUEL DE CARLO.....
[CC]VbXyD] MARCO ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA.....

Dou fe. Em Testemunho da Verdade.
Goiânia-GO, 25 de Julho de 2013

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCRIVENTE

Selo Digital n.
102041304081482023005967 e
102041304081452023005968.
Confirme a Autenticidade do selo no
site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



1

acordado alterar o referido contrato social, da seguinte forma:

Pelo presente instrumento particular (a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A** (anteriormente denominada TCI VIVER - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A), com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o NIRE 52.300.012.333, em sessão de 21/11/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 09.206.963/0001-10; e (b) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 384, QD A-11, LT 27, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.200.631.619, em sessão de 30/06/1987, inscrita no CNPJ sob o nº 03.676.855/0001-25, ambas representadas por seus sócios e administradores **Bruno Miguel Di Carlo**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 1748/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº 094.020.201-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C235, s/n, Quadra 145 Lote 16/20, Residencial Lessence Suíça, apartamento 3002, Bairro Nova Suíça, CEP 74.223-050 e **Marco Antônio de Castro Miranda**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 271.101, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 081.250.231-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 119, nº 177, Setor Sul, CEP 74.085-420. (c) **VIVER PARTICIPAÇÕES LTDA**, (anteriormente denominada **INPAR PARTICIPAÇÕES LTDA**) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpiadas, nº 205, 2º andar, conjunto 21-B, Vila Olímpia, CEP nº 04.551-000, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.219.665.213, em sessão de 14/01/05, inscrita no CNPJ sob o nº 07.221.384/0001-11, neste ato devidamente representada por seus administradores os Srs. **Bruno Laskovsky**, brasileiro, divorciado, consultor de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.824.314 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 761.157.717-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, e **Eduardo da Silva Machado**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 10.315.865 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.423.568-33, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpiadas, nº 205, 2º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-000, únicos sócios de **TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE PLATINE LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 12, quadra B-10, Lote nº 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74.810-150, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº NIRE 52.202.466.381, em sessão de 17 de Dezembro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 09.262.211/0001-77, têm entre si justo e

4ª Alteração de Contrato Social

NIRE nº 52.202.466.381

CNPJ nº 09.262.211/0001-77

TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE PLATINE LTDA

1 - Admissão de Novos Sócios

Fica admitida na sociedade a nova sócia **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, a companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010 (parte), Leblon, CEP 22.440-033, com seu estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº NIRE 333.0030605-6, em sessão de 18/01/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.434.000/0001-00, neste ato devidamente representada por seus administradores, o Sr. **MARCOS DUARTE SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portados da cédula de identidade RG nº 08.383.583-5, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.066.837-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033 e, **JOÃO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 07.404.345-6, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.165.377-74, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033.

2 - Cessão e Transferência de Quotas

A sócia **VIVER PARTICIPAÇÕES LTDA**, acima qualificada, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 1 (uma) quota representativa do capital social, no valor total de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada, que detém na Sociedade, à sócia **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, já qualificada, com o que concordam expressamente os demais sócios.

3 - A cedente, a cessionária e a Sociedade outorgam-se a mais ampla, plena, rasa, completa, geral, irrevogável quitação com relação à cessão e transferência de quota descrita no item 2 supra, para nada mais reclamarem uns aos outros, a qualquer título, tempo ou forma.

4 - Face às alterações acima, a **Cláusula Sexta** do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"**CLÁUSULA SEXTA** - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais), divididos em 738.000 (setecentos e trinta e oito mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A** possui 737.998 (setecentas e trinta e sete mil, novecentas e noventa e oito) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um



CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem a denominação de TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE PLATINE LTDA.

6 - Os sócios decidem, ainda, alterar a denominação da Sociedade para "TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE PLATINE LTDA" alterando a CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5 - Por mútuo e comum acordo dos sócios, a sociedade continuará a ser administradas pelos Srs. **BRUNO MIGUEL DI CARLO** e **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, ambos já qualificados no preâmbulo, os quais permanecerão em seus cargos por tempo indeterminado, até nova deliberação que venha a substituí-los.

Parágrafo Primeiro - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - As quotas de capital foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

(c) **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real).

(b) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real); e

real), totalizando a participação de R\$ 737.998 (setecentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais); e



3

P



4

(a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A** possui 737.998 (setecentas e trinta e sete mil, novecentas e noventa e oito) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 737.998 (setecentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais); e

sócios:

CLÁUSULA SEXTA - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais), divididos em 738.000 (setecentos e trinta e oito mil) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 10.12.2007 e seu prazo de duração será indeterminado.

imóveis destinados à venda.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade terá por objetivo a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento e/ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e/ou construção de

filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade terá sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 12, quadra B-10, Lote nº 01, Setor Jardim Goiás, CEP 74.810-150, podendo manter

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

VISAGE PLATINE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem a denominação de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 09.262.211/0001-77
NIRE nº 52.202.466.381

TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE PLATINE LTDA CONTRATO SOCIAL

ter a seguinte redação:

8 - Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social que passa

eficácia.

7 - As demais cláusulas do contrato social, aqui não alteradas, continuam em pleno vigor e

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no Contrato Social ou em ato separado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios designaram, para exercer o cargo de administrador da sociedade por prazo indeterminado, **Bruno Miguel Di Carlo e Marco Antônio de Castro Miranda**, ambos já qualificados no preâmbulo.

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao(s) administrador(es) designado(s), e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, os necessários para:

I) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

II) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

6



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade somente se obriga:

- I) por ato ou assinatura dos dois administradores eleitos pela Sociedade, agindo sempre em conjunto; ou
- II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou
- III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A procurações outorgadas pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura conjunta dos dois administradores eleitos pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter um período de validade, com exceção feita à procuração para o fim específico de administração prevista no item "II" da "Cláusula Décima Terceira" acima e das procurações para fins judiciais, e mencionar expressamente os poderes conferidos.

Parágrafo Segundo - As procurações com poderes de cláusula "ad judicia" e "et extra" poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por qualquer um dos sócios, se identificado qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer das sócias, administradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo Único - Serão válidos, porém, os avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas às empresas controladoras, coligadas, controladas ou interligadas à sociedade e aos seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las ao outro sócio para que, em igualdade de condições, exerça o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.



Handwritten signature.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:

- I) distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles detida no capital social;
- II) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade; e/ou
- III) capitalizados na Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os prejuízos, porventura apurados, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no Capital.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balançes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela sócia, ou sócias representando 75% (setenta e cinco por cento), do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, e, no caso da pessoa natural, seus herdeiros serão admitidos na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.



8

P

Assinado por ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS:55679285134

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que a todo ato assistiram.

Goiânia - Goiás, 12 de Julho de 2013.

Sócios remanescentes na sociedade:

TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A
Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda

TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda

Sócio que ora se retira da sociedade:

VIVER PARTICIPAÇÕES LTDA.
Bruno Laskowsky

Eduardo da Silva Machado



4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155 - Ed. Aton - Terreo -
Oeste
GOIÂNIA - GO

Reconheço a veracidade da(s) assinatura(s)
Retro-assinada(s) da:
[CIVIL] [BCK] BRUNO NIGUEL DI CARLO.....
[CIVIL] [XKJ] MARCO ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA.....
[CIVIL] [BCK] BRUNO NIGUEL DI CARLO.....
[CIVIL] [XKJ] MARCO ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA.....

Dou fe. Em Testemunho da Verdade.
Goiânia-GO, 25 de Julho de 2013

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCREVENTE

Selo Distrital n.
102041304081452023005992,
102041304081452023005993,
102041304081452023005994 e
102041304081452023005995

Confirme a Autenticidade do selo no
site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rue Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11) 3065.4500 | Fax: (11) 3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
BRUNO LASKOWSKY, EDUARDO DA SILVA MACHADO - (L. 439-T. 187) *****

São Paulo, 18 de Julho de 2013. P. 599: 2056022, 2054316H

R\$22,00 SELO(S) 1047AA446007 1047AA446008

14º TABELIONATO DE NOTAS
SUELEM
ESCREVENTE
SAO PAULO - SP
1047AA446008

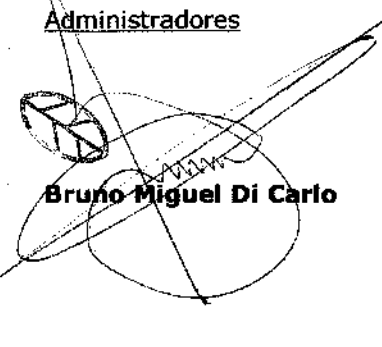
14º TABELIONATO DE NOTAS
SUELEM
ESCREVENTE
SAO PAULO - SP
1047AA446007

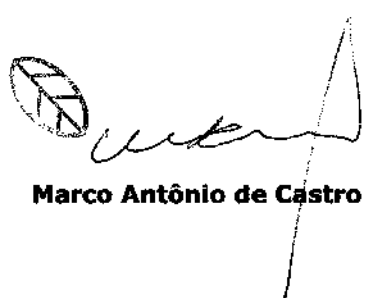
Sócio que ora se ingressa na Sociedade:


SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Marcos Duarte Santos

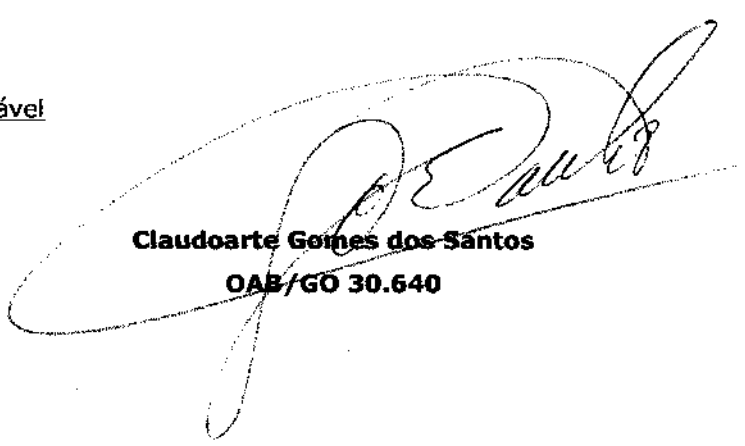

João Paulo Franco Rossi Cuppoloni

Administradores


Bruno Miguel Di Carlo


Marco Antônio de Castro Miranda

Advogado Responsável

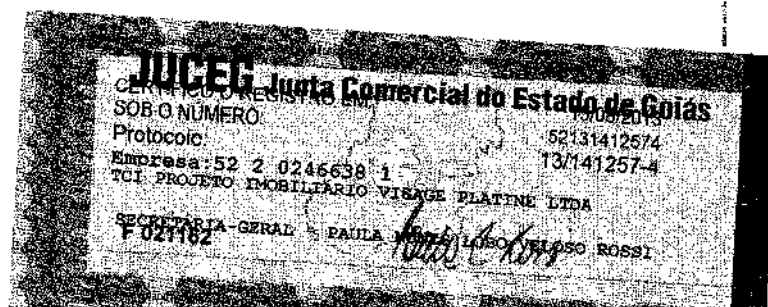

Claudioarte Gomes dos Santos
OAB/GO 30.640

TESTEMUNHAS:


Nome: **Wássery Vergílio Lemes**
CPF: 893.539.271-53


Nome: **Marcelo de Abreu T. da Silva**
CPF: 109.148.877-00

(Estas assinaturas pertencem à 4ª Alteração de Contrato Social da TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE PLATINE LTDA)



10



10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Fone: (021) 2235-3050
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
MARCOS DUARTE SANTOS; JOAO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI+++++
+++++
Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2013. Conferido por
Em testemunho _____ da verdade.
Emolumentos: R\$8,02 - Taxas: R\$3,06 - Total R\$11,08
94-11044 - RODRIGO PEREIRA MARINHO - ESCRIVENTE



4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo -
Gesta
GOIÂNIA - GO

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s)
Retro-assinada(s) de:
ECIVBNCLE-BRUNO MIGUEL DI CARLO.....
ECIVBXYLI-MARCO ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA.....

Dou fe. Em Testemunho _____ da Verdade.
Goiania-GO, 25 de Julho de 2013

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCREVENTE

Selo Digital n.
102041304081452023005996 e
102041304081452023005997.
Confirme a Autenticidade do selo no
site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIAL PREMIER LTDA.

CNPJ/MF 09.153.874/0001-53

NIRE 52.202.469.495

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular **(a) TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A** (anteriormente denominada TCI VIVER - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A), com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 52.300.012.333, em sessão de 21/11/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.206.963/0001-10; e **(b) TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 384, QD A-11, LT 27, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.200.631.619, em sessão de 30/06/1987, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.676.855/0001-25, ambas representadas por seus sócios e administradores **Bruno Miguel Di Carlo**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 1748/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 094.020.201-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C235, s/n, Quadra 145 Lote 16/20, Residencial Lessence Suíça, apartamento 3002, Bairro Nova Suíça, CEP 74.223-050 e, **Marco Antônio de Castro Miranda**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 271.101, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 081.250.231-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 119, nº 177, Setor Sul, CEP 74.085-420, **(c) VIVER PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 2º andar, conjunto 21-B, Vila Olímpia, CEP nº 04.551-000, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.219.665.213, em sessão de 14/01/05, inscrita no CNPJ sob o nº 07.221.384/0001-11, neste ato devidamente representada por seus administradores os Srs. **Bruno Laskovsky**, brasileiro, divorciado, consultor de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.824.314 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 761.157.717-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da Companhia, e **Eduardo da Silva Machado**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 10.315.865 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.423.568-33, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 2º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-000. Únicos sócios da sociedade limitada denominada **TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIAL PREMIER LTDA**, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Fortaleza, Qd. 05 Lt 05, bairro Alto da Glória, CEP 74815-710, com seu contrato social registrado perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.221.766.528, em sessão de 13/03/07, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.153.874/0001-53,



primeira alteração contratual devidamente registrada na JUCESP sob o n.º 417.255/07-0 e na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG, sob o nº 52.202.469.495, por despacho em 27/12/2007**, e segunda alteração do contratual devidamente registrada na JUCEG, sob o nº 52.080.477.763, por despacho em 26/03/2008 ("sociedade"), tem entre si justo e contratado proceder às seguintes alterações em seu Contrato Social.

1 – Admissão de Novos Sócios

Fica admitida na sociedade a nova sócia **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, a companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010 (parte), Leblon, CEP 22.440-033, com seu estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº NIRE 333.0030605-6, em sessão de 18/01/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.434.000/0001-00, neste ato devidamente representada por seus administradores, o Sr. **MARCOS DUARTE SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portados da cédula de identidade RG nº 08.383.583-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.066.837-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033 e, **JOÃO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 07.404.345-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.165.377-74, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033.

2 - Cessão e Transferência de Quotas

A sócia **VIVER PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 1 (uma) quota representativa do capital social, no valor total de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada, que detém na Sociedade, à sócia **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, já qualificada, com o que concordam expressamente os demais sócios.

3 - A cedente, a cessionária e a Sociedade outorgam-se a mais ampla, plena, rasa, completa, geral, irrevogável quitação com relação à cessão e transferência de quota descrita no item 2 supra, para nada mais reclamarem uns aos outros, a qualquer título, tempo ou forma.

4 – Face às alterações acima, a **Cláusula Sexta** do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA SEXTA - O capital da sociedade, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 538.886,00 (Quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais), divididos em 538.886 (quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e seis) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, possui 538.884 (quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 538.884,00 (quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais);

(b) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real); e

(c) **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - As quotas de capital foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária."

5 - Por mútuo e comum acordo dos sócios, a sociedade continuará a ser administradas pelos Srs. **BRUNO MIGUEL DI CARLO** e **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, ambos já qualificados no preâmbulo, os quais permanecerão em seus cargos por tempo indeterminado, até nova deliberação que venha a substituí-los.

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6 – Os sócios decidem, ainda, alterar a denominação da Sociedade para “**TCI PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE PREMIER LTDA**” alterando a **CLÁUSULA PRIMEIRA** do contrato social, que passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE PREMIER LTDA**.

7 – As demais cláusulas do contrato social, aqui não alteradas, continuam em pleno vigor e eficácia.

8 – Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social que passa ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
TCI PROJETO IMOBILIARIO ESSENCIALE PREMIER LTDA
CNPJ/MF 09.153.874/0001-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade tem a denominação de **TCI PROJETO IMOBILIARIO ESSENCIALE PREMIER LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Fortaleza, Qd. 05 Lt 05, bairro Alto da Glória, CEP: 74.815-710, podendo manter filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA QUARTA - A sociedade tem por objetivo a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda.

CLAUSULA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 06.12.2007 e seu prazo de duração será indeterminado.



CLÁUSULA SEXTA - O capital da sociedade, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 538.886,00 (Quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais), divididos em 538.886 (quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e seis) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, possui 538.884 (quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 538.884,00 (quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais);
- (b) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real); e
- (c) **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - As quotas de capital foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária.

CLÁUSULA SÉTIMA - As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação dos sócios, representando no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1061 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.



Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA– A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no Contrato Social ou em ato separado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios designaram, para exercer o cargo de administrador da sociedade por prazo indeterminado, **Bruno Miguel Di Carlo e Marco Antônio de Castro Miranda**, ambos já qualificados no preâmbulo.

Declaração de desimpedimento: *Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.*

Parágrafo Único – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao(s) administrador(es) designado(s), e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispoendo eles, dentre outros poderes, os necessários para:

- I) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade somente se obriga:

- I) por ato ou assinatura dos dois administradores eleitos pela Sociedade, agindo sempre em conjunto; ou
- II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou
- III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A procurações outorgadas pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura conjunta dos dois administradores eleitos pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter um período de validade, com exceção feita à procuração para o fim específico de administração prevista no item "II" da "Cláusula Décima Terceira" acima e das procurações para fins judiciais, e mencionar expressamente os poderes conferidos.

Parágrafo Segundo - As procurações com poderes de cláusula "ad judicium" e "et extra" poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por qualquer um dos sócios, se identificado qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo Único - Serão válidos, porém, os avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas às empresas controladoras, coligadas, controladas ou interligadas à sociedade e aos seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las ao outro sócio para que, em igualdade de condições, exerça o direito de preferência na sua aquisição.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:

- I) distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles detida no capital social;
- II) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade; e/ou
- III) capitalizados na Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os prejuízos, porventura apurados, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no Capital.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balancetes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela sócia, ou sócias representando 75% (setenta e cinco por cento), do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, e, no caso da pessoa natural, seus herdeiros serão admitidos na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.





Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que a todo ato assistiram.

Goiânia - Goiás, 12 de Julho de 2013.

Sócios remanescentes na sociedade:

TCI VIVER - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A

Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda

TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda

Sócio que ora se retira da sociedade:

VIVER PARTICIPAÇÕES LTDA.

Bruno Laskowsky

Eduardo da Silva Machado



4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo -
Oeste
GOIÂNIA - GO

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s)
Retro-assinada(s) de:
[CIVIL] [bmc] BRUNO MIGUEL DI CARLO.....
[CIVIL] [oxva] MARCO ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA
[CIVIL] [bmc] BRUNO MIGUEL DI CARLO.....
[CIVIL] [oxva] MARCO ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA

Dou fe. Em testemunho da Verdade.
Goia, 25 de Julho de 2013

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCREVENTE

Selo Digital n.
02041304181452023006276;
02041304081452023006276;
02041304181452023006276;
02041304081452023006276;
Confirme a autenticidade do selo no
site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Blando, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11) 3085.4500 | Fax: (11) 3085.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de :
BRUNO LASKOMSKY, EDUARDO DA SILVA MACHADO - (L. 439-T. 187) *****

São Paulo, 18 de Julho de 2013. Por 306546070 09:57:00

R\$22,80 SEL015) 1847AA446070 1847AA446070
Para reconhecimento de firma

149 TABELIAO - VAMPRE
SUELEM
ESCREVE
SAO PA

1047AA446070

149 TABELIA
SUELEM FUI
ESCREVENTE
SAO PAUL

1047AA446069

Sócio que ora se ingressa na Sociedade:

 
SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Marcos Duarte Santos João Paulo Franco Rossi Cuppoloni

Administradores

Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda

Advogado Responsável

Claudioarte Gomes dos Santos
OAB/GO 30.640

TESTEMUNHAS:

Nome: **Wassery Vergílio Lemes**
CPF: 893.529.271-53

Nome: **Marcelo de Abreu T. da Silva**
CPF: 109.148.877-00

(Estas assinaturas pertencem à 5ª Alteração de Contrato Social da TCI

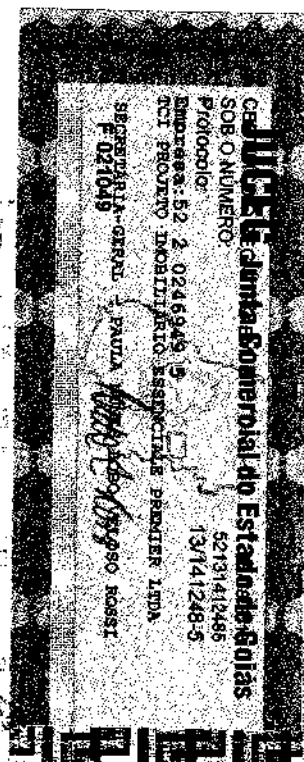
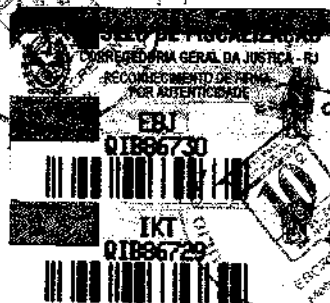
PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE PREMIER LTDA)

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Fone: (021) 2235-3050
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

MARCOS DUARTE SANTOS; JOAO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI
+++++

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 2013. Conferido por
Em testemunho da verdade
Emolumentos: R\$8,02 Taxas: R\$3,06 Total R\$11,08

94-11044 - RODRIGO PEREIRA MARINHO - ESCRIVENTE



10



Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:00

4. TABELONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Atôm - Terreo -
Oeste
GOIÂNIA - GO

Reconheço verdadeira(s) assinatura(s)
Retro-assinada(s) de:
[CC1WbMca]-BRUNO MIGUEL DI CARLO.....
[CC1V0Xya]-MARCO ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA.....

Dou fe. Em Testemunho da Verdade.
Goiania-GO, 25 de Julho de 2013

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
Escrivão

Selo Digital e
102041304081452023006287 e
102041304081452023006288.
Confirme a Autenticidade do selo no
site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA
Em Recuperação Judicial
CNPJ nº 09.275.026/0001-17
NIRE nº 52.202.468.308

5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular **(a) TCI - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - Em Recuperação Judicial**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o NIRE 52.300.012.333, em sessão de 21/11/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.206.963/0001-10; e **(b) TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Em Recuperação Judicial**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 384, QD A-11, LT 27, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.200.631.619, em sessão de 30/06/1987, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.676.855/0001-25, ambas representadas por seus sócios e administradores **Bruno Miguel Di Carlo**, brasileiro, nascido em 10/08/1954, casado em regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 1748/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº 094.020.201-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C235, s/n, Quadra 145 Lote 16/20, Residencial Lessence Suíça, apartamento 3002, Bairro Nova Suíça, CEP 74.223-050 e, **Marco Antônio de Castro Miranda**, brasileiro, nascido em 20/04/1955, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 271.101, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 081.250.231-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 119, nº 177, Setor Sul, CEP 74.085-420, únicos sócios da **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA - Em Recuperação Judicial**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua R-12, Quadra R21, Lotes nº 19/22, Setor Oeste, CEP 74.125-140, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o NIRE nº 52.202.468.308, em sessão de 21 de Dezembro de 2007, e inscrita no CNPJ sob o nº 09.275.026/0001-17, têm entre si justo e acordado alterar o referido contrato social, da seguinte forma:

1. Exclusão de Cláusulas Contratuais

Tendo em vista a quitação da operação com o **POLO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento devidamente

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 08:37 SOB Nº 20190918179.
PROTOCOLO: 190918179 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904381149. NIRE: 52202468308.
TCI PROJETO IMOBILIARIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA " EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

registrado na Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.509.993/0001-73 ("CREDOR"), nos termos do "Instrumento de Quitação" assinado em 30 de abril de 2019, tornam-se liberadas da alienação fiduciária as 1.000 (mil) quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% (cem por cento) do capital da Sociedade, as sócias resolvem alterar o contrato social, para fins de excluir as **cláusulas sétima, oitava e nova** e, renumerar parte das cláusulas atuais, ficando, por conseguinte, renumeradas as cláusulas **décima** e seguintes para, **sétima, oitava e nova** e, assim sucessivamente, com o devido ajuste de todas as referências cruzadas.

2. As demais cláusulas contratuais, as quais, exceto pela renumeração e pelo ajuste das referências cruzadas, não sofrerem qualquer modificação.

3. Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA
Em Recuperação Judicial.
CNPJ nº 09.275.026/0001-17
NIRE nº 52.202.468.308

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem a denominação de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA - Em Recuperação Judicial**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas das sociedades anônimas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua R-12, Quadra R21, Lotes nº 19/22, Setor Oeste, CEP 74.125-140, podendo manter filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem por objetivo a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento e/ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e/ou construção de imóveis destinados à venda.

2



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 08:37 SOB Nº 20190918179.
PROTOCOLO: 190918179 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904381149. NIRE: 52202468308.
TCI PROJETO IMOBILIARIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA " EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 17/12/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Em Recuperação Judicial. possui com 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real);

(b) TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A - Em Recuperação Judicial. possui 999 (novecentos e noventa e nove) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - As quotas de capital foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária.

CLÁUSULA SÉTIMA - As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação dos sócios, representando no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1061 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

3



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 08:37 SOB Nº 20190918179.
PROTOCOLO: 190918179 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904381149. NIRE: 52202468308.
TCI PROJETO IMOBILIARIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA " EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no Contrato Social ou em ato separado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios designaram, para exercer o cargo de administrador da sociedade por prazo indeterminado, **Bruno Miguel Di Carlo e Marco Antônio de Castro Miranda**, ambos já qualificados no preâmbulo.

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 08:37 SOB Nº 20190918179.
PROTOCOLO: 190918179 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904381149. NIRE: 52202468308.
TCI PROJETO IMOBILIARIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA " EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo Único – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao(s) administrador(es) designado(s), e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, os necessários para:

- I) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade somente se obriga:

- I) por ato ou assinatura dos dois administradores eleitos pela Sociedade, agindo sempre em conjunto; ou
- II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou
- III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A procurações outorgadas pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura conjunta dos dois administradores eleitos pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter um período de validade, com exceção feita à procuração para o fim específico de administração prevista no item "II" da "Cláusula Décima Sexta" acima e das procurações para fins judiciais, e mencionar expressamente os poderes conferidos.

5



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 08:37 SOB Nº 20190918179.
PROTOCOLO: 190918179 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904381149. NIRE: 52202468308.
TCI PROJETO IMOBILIARIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA " EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo Segundo - As procurações com poderes de cláusula "ad judícia" e "et extra" poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por qualquer um dos sócios, se identificado qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo Único - Serão válidos, porém, os avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas às empresas controladoras, coligadas, controladas ou interligadas à sociedade e aos seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las ao outro sócio para que, em igualdade de condições, exerça o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:

- I) distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles detida no capital social;
- II) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade; e/ou
- III) capitalizados na Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os prejuízos, porventura apurados, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no Capital.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balancetes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou

6



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 08:37 SOB Nº 20190918179.
PROTOCOLO: 190918179 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904381149. NIRE: 52202468308.
TCI PROJETO IMOBILIARIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA " EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

capitalizado, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela sócia, ou sócias representando 75% (setenta e cinco por cento), do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único- O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, e, no caso da pessoa natural, seus herdeiros serão admitidos na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 08:37 SOB Nº 20190918179.
PROTOCOLO: 190918179 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904381149. NIRE: 52202468308.
TCI PROJETO IMOBILIARIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA " EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Goiânia - Goiás, 20 de Agosto de 2019.

Sócios:

TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Em Recuperação Judicial.

Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda

TCI - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - Em Recuperação Judicial

Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda

Administradores

Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda

Advogado Responsável

Claudoarte Gomes dos Santos
OAB/GO 30.640

(Estas assinaturas pertencem à 5ª Alteração de Contrato Social da **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA - Em Recuperação Judicial**)

8



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 08:37 SOB Nº 20190918179.
PROTOCOLO: 190918179 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904381149. NIRE: 52202468308.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA " EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 08:37 SOB Nº 20190918179.
PROTOCOLO: 190918179 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904381149. NIRE: 52202468308.
TCI PROJETO IMOBILIARIO PREMIER LAC DE ROSE LTDA " EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Junta Comercial do Estado de
18/01/2013, inscrita no CNPJ

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IM
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento,
c6KBe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

quotas da sócia TCI
milhão, duzentas

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IM
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento,
c6KBe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

empréstimos, emitir títulos
favor de terceiros, e ainda
quaisquer novas dívidas

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA, 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IM
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento,
c6KBe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais e Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IM
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento,
c6KBe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais e Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IM
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento,
c6KBe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

relacionadas ao pagamento de c
14.643.464,35 (quatorze mil
reais e trinta e cinco centavos)

Valida: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª VARA CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IM
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento,
c6KBe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

CLAUSULA DECIMA - AS de
aprovação dos sócios, reope
caso do art. 1061 do Códico

Valor: R\$ 500.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais e Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: JESABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IM
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento,
c6KBe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

administrador da sociedade,
Antônio de Castro Miranda

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IM
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento,
c6KBe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais e Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IM
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento,
c6KBe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

CLAUSULA VIGESIMA PRI
sócios representando 75%

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IM
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento,
c6KBe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

alteração do presente Contra

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IM
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento,
c6KBe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IM
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento,
c6KBe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/08/2025 18:32:01

2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIA
Estr. dos Bandeirantes, 209 - L. CD.
Reconheço por AUTENTICIDADE a
ANDRE PINES; CARLOS EDUAR
.....
Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 20
Em testemunho _____ da verdade.

94-15791 - MARCIO DA SILVA-ESC
EAPF40196-QTV e EAPF40198-WV

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IM
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento,
c6KBe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

...te. Em Testemunha da Verdade.
Goiânia-GO, 10 de Novembro de 2014

DANUBIA SILVERIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE

Selo Digital n
102041403071033023206638 e
102041403071033023206639.
Confirme a Autenticidade do selo no
site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
10:32:31

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IM
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento,
c6KBe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

**TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

CNPJ nº 09.262.325/0001-17
NIRE nº 52.202.466.372

6ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento particular **(a) TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A – em Recuperação Judicial**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 52.300.012.333, em sessão de 21/11/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.206.963/0001-10; e **(b) TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – em Recuperação Judicial**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 384, QD A-11, LT 27, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.200.631.619, em sessão de 30/06/1987, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.676.855/0001-25, ambas representadas por seus sócios e administradores **Bruno Miguel Di Carlo**, brasileiro, nascido em 10/08/1954, casado em regime de comunhão total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 1748/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 094.020.201-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C235, s/n, Quadra 145 Lote 16/20, Residencial Lessence Suíça, apartamento 3002, Bairro Nova Suíça, CEP 74.223-050 e, **Marco Antônio de Castro Miranda**, brasileiro, nascido em 20/04/1955, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 271.101, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 081.250.231-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 119, nº 177, Setor Sul, CEP 74.085-420. **(c) SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, a companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010 (parte), Leblon, CEP 22.440-033, com seu estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº NIRE 333.0030605-6, em sessão de 18/01/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.434.000/0001-00, neste ato devidamente representada por seus administradores, **CARLOS EDUARDO PARENTE DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.639.034-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.968.627-10, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033 e, **ANDRÉ PINES**, brasileiro, casado sob o



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 09:56 SOB Nº 20190917440.
PROTOCOLO: 190917440 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904385241. NIRE: 52202466372.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

regime comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 07.670.929-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.700.107-83, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033, únicas sócias de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA - em Recuperação Judicial**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua R-17, Qd. R-33, Lote nº 14, Setor Oeste, em Goiânia - GO, CEP 74.125-170, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG -, sob o n.º NIRE 52.202.466.372, em sessão de 17 de Dezembro de 2007, e inscrita no CNPJ sob nº 09.262.325/0001-17, têm entre si justo e acordado alterar o referido contrato social, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Exclusão de Cláusulas Contratuais

Conforme "Instrumento de Quitação" assinado em 30 de abril de 2019, foi devidamente liquidada a obrigação junto ao **POLO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.509.993/0001-73 ("CREDOR"), em razão da qual foram alienadas em garantia as quotas da sociedade, restando, portanto, liberadas da alienação fiduciária as 105.785 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco) quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% (cem por cento) do capital da Sociedade, razão pela qual as sócias resolvem alterar o contrato social, para fins de excluir as cláusulas **sétima, oitava e nova**, renumerando as demais cláusulas com o devido ajuste de todas as referências cruzadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas contratuais, as quais, exceto pela renumeração e pelo ajuste das referências cruzadas, não sofrerem qualquer modificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
CNPJ nº 09.262.325/0001-17
NIRE nº 52.202.466.372



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 09:56 SOB Nº 20190917440.
PROTOCOLO: 190917440 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904385241. NIRE: 52202466372.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem a denominação de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA - em Recuperação Judicial**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua R-17, Qd. R-33, Lote nº 14, Setor Oeste, em Goiânia - GO, CEP 74.125-170, podendo manter filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem por objetivo a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento e/ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e/ou construção de imóveis destinados à venda.

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 10.12.07 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 105.785,00 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais), divididos em 105.785 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - em Recuperação Judicial** possui 105.783 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e três) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 105.783 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais);
- (b) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - em Recuperação Judicial** possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real); e
- (c) **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** possui 1 (Uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (Um Real); e



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 09:56 SOB Nº 20190917440.
PROTOCOLO: 190917440 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904385241. NIRE: 52202466372.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As quotas de capital foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária."

CLÁUSULA SÉTIMA - As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação dos sócios, representando no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1061 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 09:56 SOB Nº 20190917440.
PROTOCOLO: 190917440 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904385241. NIRE: 52202466372.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA " EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no Contrato Social ou em ato separado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios designaram, para exercer o cargo de administrador da sociedade por prazo indeterminado, **Bruno Miguel Di Carlo e Marco Antônio de Castro Miranda**, ambos já qualificados no preâmbulo.

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao(s) administrador(es) designado(s), e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispoendo eles, dentre outros poderes, os necessários para:

- I) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade somente se obriga:



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 09:56 SOB Nº 20190917440.
PROTOCOLO: 190917440 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904385241. NIRE: 52202466372.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

- I) por ato ou assinatura dos dois administradores eleitos pela Sociedade, agindo sempre em conjunto; ou
- II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou
- III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A procurações outorgadas pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura conjunta dos dois administradores eleitos pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter um período de validade, com exceção feita à procuração para o fim específico de administração prevista no item "II" da "Cláusula Décima Terceira" acima e das procurações para fins judiciais, e mencionar expressamente os poderes conferidos.

Parágrafo Segundo - As procurações com poderes de cláusula "ad judicia" e "et extra" poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por qualquer um dos sócios, se identificado qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo Único - Serão válidos, porém, os avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas às empresas controladoras, coligadas, controladas ou interligadas à sociedade e aos seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las ao outro sócio para que, em igualdade de condições, exerça o direito de preferência na sua aquisição.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 09:56 SOB Nº 20190917440.
PROTOCOLO: 190917440 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904385241. NIRE: 52202466372.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA " EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:

- I) distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles detida no capital social;
- II) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade; e/ou
- III) capitalizados na Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os prejuízos, porventura apurados, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no Capital.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balancetes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela sócia, ou sócias representando 75% (setenta e cinco por cento), do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 09:56 SOB Nº 20190917440.
PROTOCOLO: 190917440 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904385241. NIRE: 52202466372.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA " EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, e, no caso da pessoa natural, seus herdeiros serão admitidos na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Goiânia – Goiás, 20 de Agosto de 2019.

TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A
(em Recuperação Judicial)

Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda

TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
(em Recuperação Judicial)

Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 09:56 SOB Nº 20190917440.
PROTOCOLO: 190917440 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904385241. NIRE: 52202466372.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 09:56 SOB Nº 20190917440.
PROTOCOLO: 190917440 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904385241. NIRE: 52202466372.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA " EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

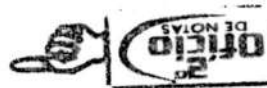


SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

Carlos Eduardo Parente De Oliveira Alves



André Pines



Administradores

BRUNO MIGUEL DI CARLO

MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA

Advogado responsável

Claudioarte Gomes dos Santos

OAB/GO 30.640

(Estas assinaturas pertencem à 6ª Alteração de Contrato Social da **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA LTDA - em Recuperação Judicial**)



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 09:56 SOB Nº 20190917440.
PROTOCOLO: 190917440 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904385241. NIRE: 52202466372.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2019 09:56 SOB Nº 20190917440.
PROTOCOLO: 190917440 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904385241. NIRE: 52202466372.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE OESTE LTDA " EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 20/09/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FERREIRA CHAVES NETO,
de identidade RG nº 131039
115.503.287-00, residente e com

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª OPA VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
sMA9N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

(a) TCI DESENVOLVIM
quarenta e nove mil,
(um real), totalizando
novecentos e noventa e s

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
sMA9N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

6- As demais cláusulas do con eficácia.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
sMA9N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

(um real), totalizando a p
novecentos e noventa e s

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
sMA9N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

Parágrafo Segundo – Dos traba ata essa que deverá ser assinad bastem à validade das deliberaçõe

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOVIA - 3ª OPI VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELLA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
sMA9N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
sMA9N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
sMA9N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

CLÁUSULA VIGÉSIMA PR

natural, ou liquidação ou falência
caso da pessoa natural, seus herdeiros

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª VARA CÍVEL: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
USUÁRIO: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
sMA9N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

SPE DÂVEIGA PA
Marcos Duarte

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO - 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - 3ª Vara Cível: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO Data: 17/09/2025 18:30:01

Ofício
DE NOTAR

Adilson Wagner Firmino TABELADO
Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-510

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
JOAO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI.....
Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2015 Con por
Em testemunho da verdade.

94.13823 - DIOGO DOS ANJOS SANTOS-ESCREVENTE AUTORIZADO
EATH66514-YYD Consulte em "<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>"

Emolumento
Impostos
Total:

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
sMA9N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

1103307001 ANTONIO G. CASTRO.
MIRANDA

Dou fe. Em Testamento da Verdade.
Goiania-GO, 08 de Janeiro de 2015

DANUBIA SILVERIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE

Selo Digital n
102041403071033023253235,
102041403071033023253237,
102041403071033023253238 e
102041403071033023253239.
Confirme a Autenticidade do selo no
site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
109:17:51

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
sMA9N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA, 3ª VARA CÍVEL, 01/08/2025, 18:32:01
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CRISTIANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
sMA9N. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

de Paula, nº 204, salas 1001 e
social devidamente registrado
NIRE 333.0030605-6, em se
17.434.000/0001-00, neste ato
MARCOS DUARTE SANTOS, brasileiro

Maior: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL FPO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
qh2BG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

2 - Cessão e Transferência

A sócia **TCI DESENVOLVIM**
transfere, como de fato cede
capital social, no valor total de

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
qh2BG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPA VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

(uma) quota, no
participação de R\$

Valor: R\$ 200.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA, 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
qh2BG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

pena que vede, ainda que tem
falimentar, de prevaricação, pe
popular, contra o sistema finan
contra as relações de consumo,

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
qh2BG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

(a) TCI DESENVOLVIDO EM
setecentas e dezoito mil e setecentas e noventa e sete

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO MC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
qh2BG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em



Parágrafo Quarto - O Ingresso
sócia majoritária.

CLÁUSULA SÉTIMA - As de
mediante aprovação dos sócios
salvo no caso do art. 106 do

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
qh2BG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
administrador da sociedade po
Antônio de Castro Miranda

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
qh2BG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

outorgadas por ato ou omissão da
Sociedade.

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMOBILIAR
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse o link
qh2BG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em nome do

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento Interno do TJGO
GOIÂNIA - 2ª UPPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

- I) distribuído entre os sócios;
social;
II) retido, total ou parcialmente pela
Sociedade; e/ou

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMOBILIAR
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse o link
qh2BG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em nome do

Parágrafo Único – A exclusão

para este fim, dando-se ciência
excluir e permitindo-lhe o erro
será considerado renúncia ao di

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª VARA J. VARIAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
qh2BG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

BRUNO MIGUEL DI CARLO

2º OFÍCIO DE
Estr. dos Band
Reconheço por SEM
JOAO PAULO FRANCO
Rio de Janeiro, 26 d
Em testemunho

94-13163 - MILTON
EAQL86986-LYK

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Contencioso -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
qh2BG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

Site: www3.tjrg.jus.br/selo
10:29:36

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS OLIVEIRA - Data: 17/09/2025 18:32:01

Ofício
DI NOTAS

Adilson Wagner Firmino TACILIA
Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 20111-570

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
JOAO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI.....
Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 2015 Conf por _____
Em testemunho _____ da verdade _____

94.15791 - MARCIO DA SILVA-ESCREVENTE
EATY29003-CMI Consulte em "<http://www3.tjrg.jus.br/sitepublico>"

Certifico que este documento da empresa TCI PROJETO IMC
Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, a
qh2BG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

**TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

CNPJ/MF nº 09.275.011/0001-59
NIRE nº 52.202.468.316

7ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento particular **(a) TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - em Recuperação Judicial**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o NIRE 52.300.012.333, em sessão de 21/11/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.206.963/0001-10; e **(b) TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - em Recuperação Judicial**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 384, QD A-11, LT 27, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.200.631.619, em sessão de 30/06/1987, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.676.855/0001-25, ambas representadas por seus sócios e administradores **Bruno Miguel Di Carlo**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 1748/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 094.020.201-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C235, s/n, Quadra 145 Lote 16/20, Residencial Lessence Suíça, apartamento 3002, Bairro Nova Suíça, CEP 74.223-050 e, **Marco Antônio de Castro Miranda**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 271.101, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 081.250.231-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 119, nº 177, Setor Sul, CEP 74.085-420; e **(c) SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010 (parte), Leblon, CEP 22.440-033, com seu estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº NIRE 333.0030605-6, em sessão de 18/01/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.434.000/0001-00, neste ato devidamente representada por seus administradores, **CARLOS EDUARDO PARENTE DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.639.034-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.968.627-10, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033 e, **ANDRÉ PINES**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 07.670.929-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.700.107-83, residente



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 09:47 SOB Nº 20190918136.
PROTOCOLO: 190918136 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904807774. NIRE: 52202468316.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 15/10/2019
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033, únicos sócios da **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA – em Recuperação Judicial**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Americano do Brasil, Quadra 253, Lote nº 08/09, Setor Marista, CEP 74.180-010, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE nº 52.202.468.316, em sessão de 21/12/2007, e inscrita no CNPJ sob nº 09.275.011/0001-59, têm entre si justo e acordado alterar o referido contrato social, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Exclusão de Cláusulas Contratuais

Conforme “Instrumento de Quitação” assinado em 30 de abril de 2019, foi devidamente liquidada a obrigação junto ao **POLO MULTISSETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.509.993/0001-73 (“**CREDOR**”), em razão da qual foram alienadas em garantia as quotas da sociedade, restando, portanto, liberadas da alienação fiduciária as 841.035,00 (Oitocentos e quarenta e um mil e trinta e cinco reais) quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% (cem por cento) do capital da Sociedade, razão pela qual as sócias resolvem alterar o contrato social, para fins de excluir as cláusulas **sétima, oitava e nova**, renumerando as demais cláusulas com o devido ajuste de todas as referências cruzadas

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas contratuais, as quais, exceto pela renumeração e pelo ajuste das referências cruzadas, não sofrerem qualquer modificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
CNPJ/MF nº 09.275.011/0001-59
NIRE nº 52.202.468.316

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem a denominação de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA – em Recuperação Judicial**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 09:47 SOB Nº 20190918136.
PROTOCOLO: 190918136 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904807774. NIRE: 52202468316.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA " EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 15/10/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Americano do Brasil, Quadra 253, Lote nº 08/09, Setor Marista, CEP 74.180-010, podendo manter filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem por objeto a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento e/ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e/ou construção de imóveis destinados à venda.

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 17/12/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O capital da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 841.035,00 (Oitocentos e quarenta e um mil e trinta e cinco reais), divididos em 841.035 (Oitocentos e quarenta e uma mil e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A - em Recuperação Judicial.** possui 841.033,00 (Oitocentos e quarenta e um mil e trinta e três) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 841.033,00 (Oitocentos e quarenta e um mil e trinta e três reais).

(b) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - em Recuperação Judicial.** possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real);

(c) **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A.** possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real).



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 09:47 SOB Nº 20190918136.
PROTOCOLO: 190918136 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904807774. NIRE: 52202468316.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 15/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As quotas de capital foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro – Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto – O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária.

CLÁUSULA SÉTIMA – As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação dos sócios, representando no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1061 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 09:47 SOB Nº 20190918136.
PROTOCOLO: 190918136 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904807774. NIRE: 52202468316.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA " EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 15/10/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no Contrato Social ou em ato separado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios designaram, para exercer o cargo de administrador da sociedade por prazo indeterminado, **Bruno Miguel Di Carlo e Marco Antônio de Castro Miranda**, ambos já qualificados no preâmbulo.

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao(s) administrador(es) designado(s), e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, os necessários para:

- I) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Sociedade somente se obriga:



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 09:47 SOB Nº 20190918136.
PROTOCOLO: 190918136 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904807774. NIRE: 52202468316.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA " EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 15/10/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

- I) por ato ou assinatura dos dois administradores eleitos pela Sociedade, agindo sempre em conjunto; ou
- II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou
- III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As procurações outorgadas pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura conjunta dos dois administradores eleitos pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter um período de validade, com exceção feita à procuração para o fim específico de administração prevista no item "II" da "Cláusula Décima Sexta" acima e das procurações para fins judiciais, e mencionar expressamente os poderes conferidos.

Parágrafo Segundo - As procurações com poderes de cláusula "ad judicia" e "et extra" poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por qualquer um dos sócios, se identificado qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo Único - Serão válidos, porém, os avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas às empresas controladoras, coligadas, controladas ou interligadas à sociedade e aos seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las ao outro sócio para que, em igualdade de condições, exerça o direito de preferência na sua aquisição.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 09:47 SOB Nº 20190918136.
PROTOCOLO: 190918136 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904807774. NIRE: 52202468316.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA " EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 15/10/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA OITAVA - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:

- I) distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles detida no capital social;
- II) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade; e/ou
- III) capitalizados na Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os prejuízos, porventura apurados, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no Capital.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balancetes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela sócia, ou sócias representando 75% (setenta e cinco por cento), do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 09:47 SOB Nº 20190918136.
PROTOCOLO: 190918136 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904807774. NIRE: 52202468316.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA " EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 15/10/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, e, no caso da pessoa natural, seus herdeiros serão admitidos na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Goiânia - Goiás, 20 de Agosto de 2019.

TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A
(em Recuperação Judicial)

Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda

TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
(em Recuperação Judicial)

Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 09:47 SOB Nº 20190918136.
PROTOCOLO: 190918136 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904807774. NIRE: 52202468316.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 15/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 09:47 SOB Nº 20190918136.
PROTOCOLO: 190918136 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904807774. NIRE: 52202468316.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA " EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 15/10/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Carlos Eduardo Parente De Oliveira Alves

SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

Carlos Eduardo Parente De Oliveira Alves

André Pines

André Pines



Advogado Responsável:

Claudoarte Gomes dos Santos

Claudoarte Gomes dos Santos
OAB/GO 30.640

(Estas assinaturas pertencem à 7ª Alteração de Contrato Social da **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA - em Recuperação Judicial**)



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2019 09:47 SOB Nº 20190918136.
PROTOCOLO: 190918136 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904807774. NIRE: 52202468316.
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER BLANC LTDA " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL "

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 15/10/2019
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

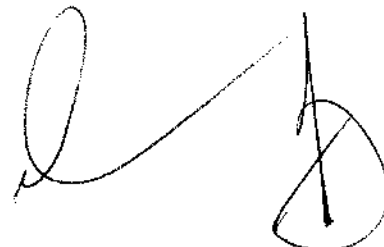
TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE SUDOESTE LTDA.

CNPJ nº 09.262.286/0001-58

NIRE nº 52.202.466.364

9ª Alteração de Contrato Social

Pelo presente instrumento particular **(a) TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 384, QD A-11, LT 27, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52.200.631.619, em sessão de 30/06/1987, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.676.855/0001-25, ambas representadas por seus sócios e administradores *Bruno Miguel Di Carlo*, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 1748/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 094.020.201-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C235, s/n, Quadra 145 Lote 16/20, Residencial Lessence Suíça, apartamento 3002, Bairro Nova Suíça, CEP 74.223-050 e *Marco Antônio de Castro Miranda*, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 271.101, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 081.250.231-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 119, nº 177, Setor Sul, CEP 74.085-420. **(b) BRUNO MIGUEL DI CARLO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 1748/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 094.020.201-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C235, s/n, Quadra 145 Lote 16/20, Residencial Lessence Suíça, apartamento 3002, Bairro Nova Suíça, CEP 74.223-050. **(c) MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 271.101, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 081.250.231-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 119, nº 177, Setor Sul, CEP 74.085-420. Únicos sócios de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE SUDOESTE LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida C-8, quadra 97, Lote nº 02, Setor Sudeste, CEP 74.305-080, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o n.º NIRE 52.202.466.364, em sessão de 17 de Dezembro de 2007, e inscrita no CNPJ sob nº 09.262.286/0001-58, têm entre si justo e acordado alterar o referido contrato social, da seguinte forma:



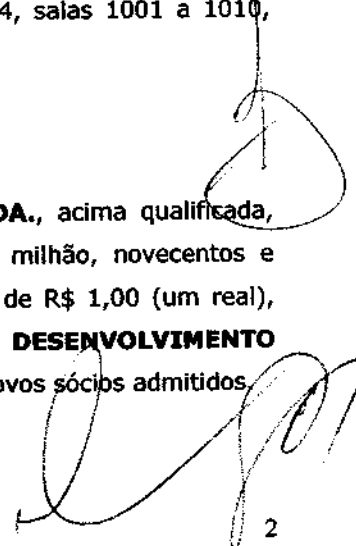
1 – Admissão de Novos Sócios - Ficam admitidos na sociedade os novos sócios:

1.1 - TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A. com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº 180, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 52.300.012.333, em sessão de 21/11/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.206.963/0001-10; neste ato devidamente representada por seus administradores **BRUNO MIGUEL DI CARLO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 1748/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 094.020.201-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C235, s/n, Quadra 145 Lote 16/20, Residencial Lessence Suíça, apartamento 3002, Bairro Nova Suíça, CEP 74.223-050 e, **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 271.101, expedida pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 081.250.231-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 119, nº 177, Setor Sul, CEP 74.085-420.

1.2 - SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, a companhia é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010 (parte), Leblon, CEP 22.440-033, com seu estatuto social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº NIRE 333.0030605-6, em sessão de 18/01/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.434.000/0001-00, neste ato devidamente representada por seus administradores, o Sr. **MARCOS DUARTE SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portados da cédula de identidade RG nº 08.383.583-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.066.837-36, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033 e, **JOÃO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 07.404.345-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.165.377-74, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, salas 1001 a 1010, Leblon, CEP 22.440-033.

2 - Cessão e Transferência de Quotas

2.1 - A Sócia TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., acima qualificada, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 1.953.532 (Um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e duas) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas que detém na Sociedade, à Sócia **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, já qualificada, com o que concordam expressamente os novos sócios admitidos



2

2.2 - O Sócio **BRUNO MIGUEL DI CARLO**, acima qualificado, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 1 (uma) quota representativa do capital social, no valor total de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada, que detém na Sociedade, à sócia **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, já qualificada, com o que concordam expressamente os demais sócios.

2.3 - O sócio **MARCO ANTONIO DE CASTRO MIRANDO**, acima qualificado, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, 1 (uma) quota representativa do capital social, no valor total de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada, que detém na Sociedade, à sócia **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A**, já qualificada, com o que concordam expressamente os demais sócios.

3 - Os cedentes, os cessionários e a sociedade outorgam-se a mais ampla, plena, rasa, completa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação às cessões e transferências de quotas descritas na Clausula Terceira, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer título, tempo ou forma.

4 - Em decorrência das alterações constantes das cláusulas precedentes, a **CLÁUSULA SEXTA** do contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - O capital da Sociedade, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 1.953.534,00 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais), divididos em 1.953.534 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, possui 1.953.532 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e duas) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1.953.532,00 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais);
- (b) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real);
- (c) **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - As quotas de capital foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária."

5 - Por mútuo e comum acordo dos sócios, a sociedade continuará a ser administradas pelos Srs. **BRUNO MIGUEL DI CARLO** e **MARCO ANTÔNIO DE CASTRO MIRANDA**, ambos já qualificados no preâmbulo, os quais permanecerão em seus cargos por tempo indeterminado, até nova deliberação que venha a substituí-los.

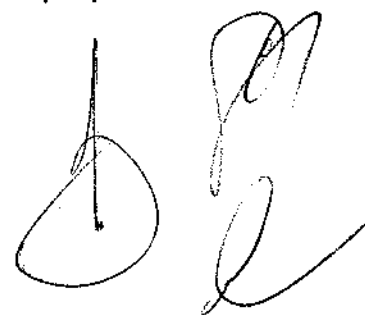
Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6 - As demais cláusulas do contrato social, aqui não alteradas, continuam em pleno vigor e eficácia.

7 - Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social que passa ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE SUDOESTE LTDA.
CNPJ nº 09.262.286/0001-58



CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade tem a denominação de **TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE SUDOESTE LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida C-8, quadra 97, Lote 02, Setor Sudoeste, CEP 74.305-080, podendo manter filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem por objetivo a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento e loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de imóveis destinados à venda.

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade iniciou suas em 10/12/07 e seu prazo de duração é de 15 anos, encerrando suas atividades em 10/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA - O capital da Sociedade, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 1.953.534,00 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais), divididos em 1.953.534 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, possui 1.953.532 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e duas) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1.953.532,00 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais);
- (b) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real);
- (c) **SPE DAVEIGA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – As quotas de capital foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro – Cada quota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto – O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária.

CLÁUSULA SÉTIMA – As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação dos sócios, representando no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1061 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro – A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo – Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no Contrato Social ou em ato separado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São administradores da sociedade por prazo indeterminado, os sócios **Bruno Miguel Di Carlo e Marco Antônio de Castro Miranda**, ambos já qualificados no preâmbulo.

Declaração de desimpedimento: Os administradores designados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caberá ao(s) administrador(es) designado(s), e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, os necessários para:

I) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

II) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

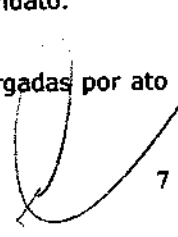
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Sociedade somente se obriga:

I) por ato ou assinatura dos dois administradores eleitos pela Sociedade, agindo sempre em conjunto; ou

II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou

III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A procurações outorgadas pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura conjunta dos dois administradores eleitos pela Sociedade.



7

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter um período de validade, com exceção feita à procuração para o fim específico de administração prevista no item "II" da "Cláusula Décima Terceira" acima e das procurações para fins judiciais, e mencionar expressamente os poderes conferidos.

Parágrafo Segundo - As procurações com poderes de cláusula "ad judicium" e "et extra" poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por qualquer um dos sócios, se identificado qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo Único - Serão válidos, porém, os avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestadas às empresas controladoras, coligadas, controladas ou interligadas à sociedade e aos seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las ao outro sócio para que, em igualdade de condições, exerça o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:

- I) distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles detida no capital social;
- II) Retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade;
e/ou
- III) Capitalizados na Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os prejuízos, porventura apurados, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no Capital.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balancetes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela sócia, ou sócias representando 75% (setenta e cinco por cento), do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, e, no caso da pessoa natural, seus herdeiros serão admitidos na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que a todo ato assistiram.

Goiânia - Goiás, 12 de Julho de 2013.

Sócios remanescentes na sociedade:

TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Bruno Miguel Di Carlo
Marco Antônio de Castro Miranda

Sócios que ora se retiram da sociedade:

BRUNO MIGUEL DI CARLO
MARCO ANTONIO DE CASTRO MIRANDA

Sócios que ora se ingressam na Sociedade:

TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A
Bruno Miguel Di Carlo
Marco Antônio de Castro Miranda

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo -
GOIÂNIA - GO

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s)
Retro-assinada(s) de:
ECIV bmc23-BRUNO MIGUEL DI CARLO.....
ECIV oXy23-MARCO ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA.....
ECIV bmc23-BRUNO MIGUEL DI CARLO.....
ECIV bmc23-BRUNO MIGUEL DI CARLO.....
ECIV oXy23-MARCO ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA.....
ECIV oXy23-MARCO ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA.....

Dou fe. Em Testamento de Verdade.
Goiania-GO, 25 de Julho de 2013

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCREVENTE

Selo Digital n
102041304081452023005937
102041304081452023005937
102041304081452023005937
102041304081452023005937
102041304081452023005937
102041304081452023005937
102041304081452023005937

Confirme a Autenticidade do selo no
site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

* 4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo -
Oeste
GOIÂNIA - GO

Reconheço verdadeira(s) assinatura(s)
Retro-assinada(s) de:
ECIV/bnc33-BRUNO MIGUEL DE CARLO.....
ECIV/oxv33-MARCO ANTONIO DE CASTRO.....
MIRANDA.....

Dou fe. Em Testemunho _____ da Verdade.
Goiania-GO, 25 de Julho de 2013

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCREVENTE

Selo Digital
02041304081452025005939 e
02041304081452025005940
Confirme a Autenticidade do selo no
site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TCI-TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA			Protocolo: GOC2401871398	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE:	CNPJ:	Natureza Jurídica:	Último Arquivamento	Número:
52200631619	03676855000125	Sociedade Empresária Limitada	Data: 13/06/2017	
Arquivamentos solicitado:				
Número:	Data:	Ato:		
52131667432	16/09/2013	ALTERAÇÃO		

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 07/02/2024, às 16:35:09 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código 9G5KJIV5.



GOC2401871398

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário Geral

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

2. Em razão da deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 2016, a Terceira do contrato social, o

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objeto a
Incorporação Imobiliária

3. Sem prejuízo das prerrogativas de administração, os sócios **MIGUEL DI CARLO e MARCO ANTONIO**

**TCI-
RUA**
Rua 23, nº.180, Jardim Goiás
CNPJ: 03.676.855/0001-11

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

envolvendo a soc
caso de morte, m
conjunto com out

3.4. Vencido o mand
contar da data c
administrador, qu

3.5. **Declaração de d**
substitutos, decl
exercerem a adm

TCI-
Rua 23, nº.180, Jardim Goiás
CNPJ: 03.676.855/000

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA, 3ª UPJ VARRAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

(a) **NICOLLAS BRUNO D**

21/03/1988, C
CPF/MF sob o
apto 2204, Edifício
030, que exercerá
data da posse, em

(b) **MARIANA NASSAR D**

de Identidade RG
975.866.331-34, re
Sul, Goiânia-GO, C

TCI-
Rua 23, nº.180, Jardim Goiás
CNPJ: 03.676.855/000

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª OPA VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CALEFANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

contrato social, para permitir a alteração da referida cláusula a vigorar

Parágrafo Único
quaisquer outras alterações controladas ou não pela totalidade do C

7. Face às alterações da Sociedade, que passa a vigorar

Rua 23, nº.180, Jardim Goiás
CNPJ: 03.676.855/000

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPP VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: 1508BELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

reais), divididos em 1.600,00
R\$ 1,00 (um real) cada uma

Sócios
Bruno Miguel di Carlo
Marco Antônio de Castro
TOTAL

TCI-
Rua 23, nº.180, Jardim Glórias
CNPJ: 03.676.855/0001

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA, 01 de JUL de 2025, às 14h 11min, 11s -> 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

(d) **MARIANA NASSAR DE**

Identidade RG nº 4.121.123-4
34, residente e domiciliada em Rua
CEP 74.085-430, que
a contar da data de
ANTÔNIO DE CASTRO M

PARÁGRAFO TERCEIRO –
casos de morte ou incapacidade
devidamente declarada nos
Sócio Administrador a quem

TCI-
Rua 23, nº.180, Jardim Goiás
CNPJ: 03.676.855/000

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL DO TRABALHO -> Processo de conhecimento -> Procedimento de conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ MARIAS CÍVELS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 01/09/2025 18:32:04

O exercício social terminará
será levantado o balanço
exercício, nos termos da lei

PARÁGRAFO PRIMEIRO

ao término do exercício social

PARÁGRAFO SEGUNDO

julgamento/aprovação das
colocados à disposição dos
mesma.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPP VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO, Data: 17/09/2025 18:32:01

TCI-
Rua 23, nº.180, Jardim Goiás
CNPJ: 03.676.855/0001

expressamente proibidos,
sociedade.

Parágrafo Único – Seção
outras garantias prestadas
interligadas à sociedade e a
Social.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios deliberarão sobre
modificação ou reforma des

ICI-
Rua 23, nº.180, Jardim Goiás
CNPJ: 03.676.855/000

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CRISTIANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

de condenação criminal, ou
ainda que temporariamente
prevaricação, peita ou
contra o sistema financeiro
relações de consumo, fé

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir dúvidas ou
comum acordo, elegeram o
exclusão de qualquer outro,

TCI-
Rua 23, nº.180, Jardim Goiás
CNPJ: 03.676.855/0001

Valor: R\$100.000,00
PROCESSO CIVEL EDO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS - 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01



Lorena Fernandes da Silva

RG: 4140216 SSP/GO

CPF: 994.961.781-20

End: Av. Bela Vista, Qda. 57

Jardim Esmeralda, Ap. Goiânia

Cep.74.853-410

(Estas assinaturas pertence
Sociedade Limitada, denom
Ltda.)

TCI-
Rua 23, nº.180, Jardim Goiás
CNPJ: 03.676.855/000

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 9ª UPP VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:00

GOIÁS - MARCO ANTONIO DE CASTRO
LIBANDA
GOIÁS - VIGILANTE BRUNO DI CARLOS
Dou fe. Em testemunho da Verdade.
Goiania-50, 09 de Setembro de 2013
DANUBIA SILVERIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
Selo Digital n
02041304081452023048518,
02041304081452023048519,
02041304081452023048520,
02041304081452023048521,
02041304081452023048522 e
02041304081452023048523.
Confirme a Autenticidade do selo no
site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01



Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL "		Protocolo: GOC2401929524	
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada			
NIRE: 52300012333	CNPJ: 09206963000110	Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada	Último Arquivamento Data: 16/05/2018 Número:
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
52141012099	27/06/2014	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 21/02/2024, às 15:14:20 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código **ASJXTDEP**.



GOC2401929524

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário Geral

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

de R\$ 2.260.720,00 (dois mil e duzentos e sessenta mil e duzentos reais) referente ao montante da recisão das ações cancelas; **5.4.** Em razão das ações dos acionistas aprovam alterar o texto com a redação constante do anexo com a palavra aos presentes e nada mais necessário à lavratura desta decisão devidamente assinada.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª VARA CÍVEL - 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob
residente e domiciliado na cidade
Estado do Rio de Janeiro, com
Ataulfo de Paiva, nº 204, salas
CEP 22.440-033 e, **João**
Cuppoloni, brasileiro,
portador da cédula de identidade
6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito
004.165.377-74, residente e
do Rio de Janeiro, Estado do
escritório na Avenida Ataulfo de
1001 a 1010, Leblon, CEP 22.4

Marco Antônio de Castro
qualificado.

Bruno Miguel Di Carlo, acima

Marcos Duarte Santos, acima

João Paulo Franco Rossi
qualificado.

Claudoarte Gomes dos

Valor: R\$ 100.000,00
PRGCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UNO VARAS CIVEIS: 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:44

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

seis) ações ordinárias, nominativas

Parágrafo 1º. O capital social da

Parágrafo 2º. Cada ação ordinária
Companhia.

Parágrafo 3º. As ações serão in
de uma pessoa, os direitos a ela c

Parágrafo 4º. Os acionistas ter
proporção do número de ações
ações emitidas.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPP VARAS CÍVEIS - 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Artigo 10. As reuniões da Diretoria deverão ser instaladas com antecedência mínima de 8 (oito) dias. As decisões serão tomadas por maioria de votos, na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo, e dirigidos por um presidente escolhido dentre os membros. O presidente poderá nomear funções de secretário, ou indicar,

Parágrafo 1º. No caso de ausência dos membros, os assuntos a serem tratados, deverão ser entregues ao Presidente da reunião, que deverá apresentar a prova de recebimento pelo Presidente.

Valor: R\$ 140.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

- (a) qualquer proposta para aumento de capital próprio da Companhia
- (b) aprovação do relatório da
- (c) qualquer aumento de capital ou manutenção em tesouraria
- (d) qualquer operação individualizada com seus Acionistas, do outro lado

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA, 08 de JULHO de 2025. Voto: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 01/08/2025 18:32:01

Parágrafo 2.º - No caso de renúncia do atual Conselho de Administração durante o mandato, para eleger o novo Conselheiro, este será substituído.

Parágrafo 3.º - Em caso de impedimento, o membro poderá indicar por escrito outro membro para substituí-lo. O Conselho de Administração poderá, em tal membro o seu voto. O Conselho de Administração, se este estivesse presente à reunião.

Parágrafo 4.º - A Assembleia Geral Ordinária de Administração, observado o disposto no Estatuto da Companhia.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª VARA CÍVEL: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO Data: 17/09/2025 18:32:01

- (d) autorizar a realização de despesas com relação às despesas e despesas da Administração ou objeto dos planos;
- (e) eleição dos Diretores da Companhia, em respeito for determinado no acordo;
- (f) desde que não previstos no plano, tomada de empréstimos, endividamento, recursos de qualquer valor, inclusive empréstimo ou qualquer outro de recursos;

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL - DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA 3ª UPJ VARRAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

(m) a aprovação de alterações que signifiquem ou resultem em uma
parâmetros anteriormente aprova

(n) aprovar a abertura e/ou emper

CAPIT

Artigo 15. As Assembleias Ge
nos 4 (quatro) primeiros meses
sejam discutidos os assuntos prev

Parágrafo 1º. As Assembleias Ge
por qualquer um dos Diretores,

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA: 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:00

Artigo 18. O exercício fiscal é realizado quando serão levantados o balanço

Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado para a constituição da reserva legal

Parágrafo 2º. Os Acionistas têm direito (vinte e cinco por cento) do lucro

Parágrafo 3º. O saldo remanescente é determinada pela Assembleia Ger

Valor: R\$ 200.000,00
PROCESSO CIVEL FGO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:04

Artigo 22. É vedado à Comp
terceiros, sob qualquer modalidade

Artigo 23. Obedecido o esp
reembolso a ser pago aos acionist
balanço aprovado pela assembleia

Artigo 24. As publicações ord
Oficial do Estado de Goiás e em jo

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 11/09/2025 18:32:01

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE ÉNERGIE LTDA.**

CNPJ nº 09.262.305/0001-46

NIRE nº 52.202.466.330

Pelo presente instrumento particular, **(a) TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº. 180, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o NIRE 52300012333, em sessão de 21/11/2007, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.206.963/0001-10; e **(b) TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 23, nº. 180, Jardim Goiás, CEP 74.805-260, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCEG sob o NIRE 52200631619, em sessão de 30/06/1987, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.676.855/0001-25, ambas representadas por seus sócios e administradores **Bruno Miguel Di Carlo**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 1748/D, expedida pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº. 094.020.201.87 residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 11, nº. 223, apartamento 2701, Setor Oeste, CEP 74.120-020 e **Marco Antônio de Castro Miranda**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional 2057/D, expedida pelo CREA/GO, e carteira de identidade 271.101, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 081.250.231-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 119, nº. 177, Setor Sul, CEP 74.085-420,, únicos sócios da **TCI - PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE ÉNERGIE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 46, Qd. C-2, Lt. 33, Jardim Goiás, CEP 74.805-440, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o n.º NIRE 52.202.466.330, em sessão de 17 de Dezembro de 2007, e inscrita no C.N.P.J sob nº. 09.262.305/0001-46, têm entre si justo e acordado alterar o referido contrato social, da seguinte forma:

1. Da Admissão de novos sócios - Fica admitida na sociedade a nova sócia **INPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, n.º 205, 2º andar, conjunto 21-B Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP n.º 04551-000, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE n.º 35.219.665.213, em sessão de 14.01.05 e posteriores alterações também registrada na JUCESP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.221.384/0001-11, neste ato devidamente representada por seu administrador **César Augusto Ribarolli Parizotto**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, Cédula



de Identidade RG no. 15.620.359-5, inscrito no CPF/MF sob o no. 115.253.788-13, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Olimpíadas, nº 205, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000.

2. A sócia TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. acima qualificada, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem 1 (uma) quota representativa do capital social, no valor total de R\$1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada, que detém na sociedade, à sócia **INPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, com o que expressamente concorda a sócia **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, acima qualificada.

Face à alteração acima, o capital social passa a ter a seguinte distribuição:

(a) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, ficará com 6.249.998 (seis milhões, duzentas e quarenta e nove mil, novecentas e noventa e oito) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 6.249.998 (seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais);

(b) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** ficará com 1 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real);

(c) a sócia **INPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.** ficará com 1 (uma) quota, no valor de R\$1,00 (um real).

3. Os cedentes, os cessionários e a sociedade outorgam-se a mais ampla, plena, rasa, completa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação às cessões e transferências de quotas descritas no item 1 supra, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer título, tempo ou forma.

4. Resolvem inserir na Cláusula Décima Oitava, o **Parágrafo Primeiro**, renumerando o **Parágrafo Único** para **Parágrafo Segundo**, com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro. Os prejuízos, porventura apurados, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no Capital.



5. Alteraram, ainda, a denominação social para **"TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE ÉNERGIE LTDA."**, alterando-se, por conseguinte, a Clausula Primeira do Contrato Social,

6. Em razão da deliberação tomada nos itens 1 e 2 acima, fica modificada a Cláusula Sexta do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

Cláusula Sexta - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 6.250.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

(a) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real);

(b) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** possui 6.249.998 (seis milhões, duzentas e quarenta e nove mil, novecentas e noventa e oito) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 6.249.998 (seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais); e

(c) a sócia **INPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.** possui 1 (uma) quota, no valor de R\$1,00 (um real).

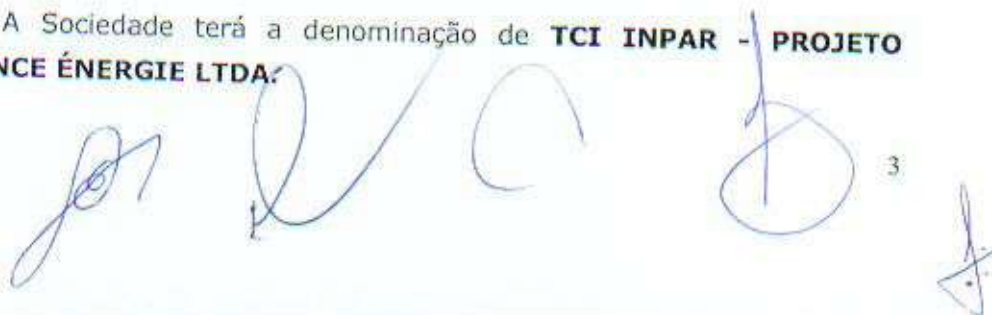
Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - As quotas da sociedade foram totalmente integralizadas quando da sua constituição da seguinte forma:

6. Face às alterações ora promovidas, os sócios deliberam consolidar o contrato social que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE ÉNERGIE LTDA

Cláusula Primeira - A Sociedade terá a denominação de **TCI INPAR - PROJETO IMOBILIÁRIO L'ESSENCE ÉNERGIE LTDA.**



Cláusula Segunda - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula Terceira - A Sociedade terá sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 46, Qd. C-2, Lt. 33, Jardim Goiás, CEP 74.805-440, podendo manter filiais, agências, escritórios ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

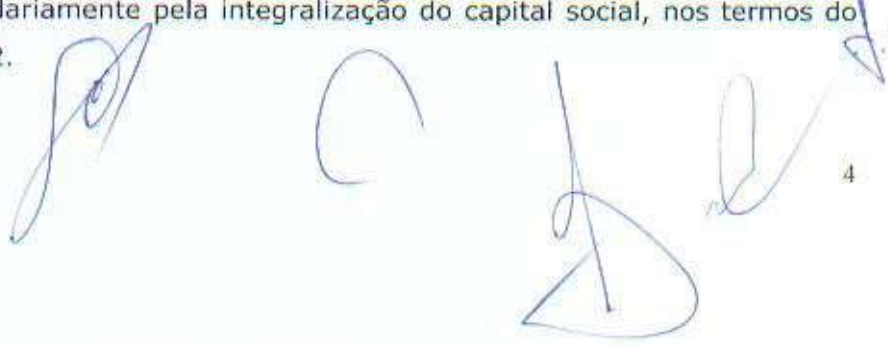
Cláusula Quarta - A Sociedade terá por objetivo a compra e venda de imóveis, locação, desmembramento e/ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e/ou construção de imóveis destinados à venda.

Cláusula Quinta - A Sociedade iniciou suas atividades em 10.12.07 e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 6.250.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real);
- (b) **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** possui 6.249.998 (seis milhões, duzentas e quarenta e nove mil, novecentas e noventa e oito) quotas, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 6.249.998 (seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais);
- (c) **INPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.** possui 1 (uma) quota, no valor individual de R\$ 1,00 (um real), totalizando a participação de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.



Parágrafo Segundo – As quotas da sociedade foram totalmente integralizadas quando da sua constituição seguinte forma:

a) A sócia **TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** integralizou sua participação societária mediante transferência para a sociedade dos seguintes bens imóveis:

- I. Lote de terras para construção urbana de nº. 05 (cinco), da quadra C-2, situado à rua 47, Jardim Goiás, nesta Capital, com área de 635,80 metros quadrados, medindo: 12,00 metros de frente pela rua 47; 35,00 metros pelo lado direito com o lote 04; 35,00 metros pelo lados esquerdo, como o lote 06; e 17,00 metros pelos fundos com o lote 33, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição local, matriculado sob o número 34.419;
- II. a.2. Lote de terras para construção urbana de nº. 06 (seis), da quadra C-2, situado à rua 47, Jardim Goiás, nesta Capital, com área de 439,60 metros quadrados, medindo: 12,50 metros de frente pela rua 47; 12,50 metros de fundos, com o lote 23; 35,00 metros pelo lado direito com o lote 05; e 35,00 metros pelo lados esquerdo, como o lote 07, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição local, matriculado sob o número 6.427;
- III. Lote de terras para construção urbana de nº. 33 (trinta e três), da quadra C-2, situado à rua 46, Jardim Goiás, nesta Capital, com área de 743,00 metros quadrados, medindo: 12,00 metros de frente pela rua 46; 17,00 metros de fundo com os lotes 04 e 05; 44,00 metros pelo lado direito, como o lote 32; e 46,00 metros pelo lado esquerdo, com o lote 34, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição local, matriculado sob o número R3-39.843;
- IV. Lote de terras para construção urbana de nº. 34 (trinta e três), da quadra C-2, situado à rua 46, Setor Jardim Goiás, nesta Capital, com área de 701,80 metros quadrados, medindo: 13,80 metros de frente pela rua 46; 21,00 metros de fundo com os lotes 02, 03 e 36; 46,00 metros pelo lado direito, como o lote 33; e 37,00 metros pelo lado esquerdo, com o lote 35, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição local, matriculado sob o 10.386.

b) A sócia **TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, integralizou sua participação societária em dinheiro.



5

Parágrafo Terceiro - Cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quarto - O ingresso de novos sócios na sociedade dependerá da anuência da sócia majoritária.

Cláusula Sétima - As deliberações de toda e qualquer matéria serão tomadas mediante aprovação de sócios representando, no mínimo, três quartos do capital social, salvo no caso do art. 1061 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em que se exige a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, para a designação de administradores não sócios.

Cláusula Oitava - As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Primeiro - A reunião será presidida e secretariada por administradores, sócios ou quaisquer outras pessoas escolhidas pelos sócios entre os presentes.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula Nona - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula Oitava.

Cláusula Décima – A administração da Sociedade poderá ser exercida por administradores sócios e/ou não sócios, eleitos na forma da lei, no Contrato Social ou em ato separado.

Clausula Décima Primeira – Os sócios designam, para exercer o cargo de administrador da sociedade por prazo indeterminado, *Bruno Miguel Di Carlo* e *Marco Antônio de Castro Miranda* e, ambos já qualificados no preâmbulo.

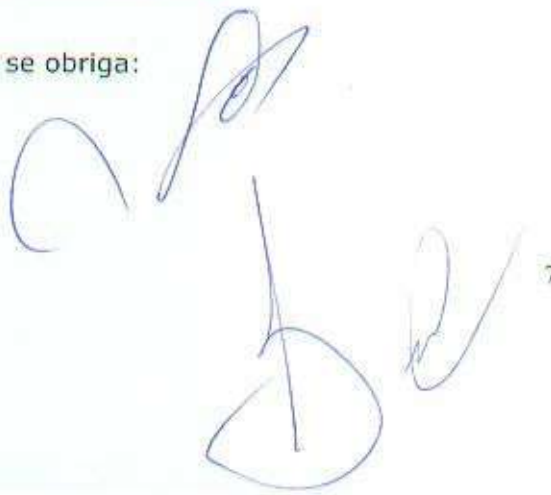
Declaração de desimpedimento: Os administradores ora designados declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade.

Clausula Décima Segunda - Caberá ao(s) administrador(es) designado(s), e aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, os necessários para:

- I) a representação da Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II) a administração, orientação e direção dos negócios sociais.

Cláusula Décima Terceira - A Sociedade somente se obriga:



- I) por ato ou assinatura dos dois administradores eleitos pela Sociedade, agindo sempre em conjunto; ou
- II) por ato ou assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pela Sociedade, para a prática de todos os atos de administração, ou um administrador em conjunto com um procurador; ou
- III) por ato ou assinatura de um procurador nomeado pela Sociedade com poderes específicos, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

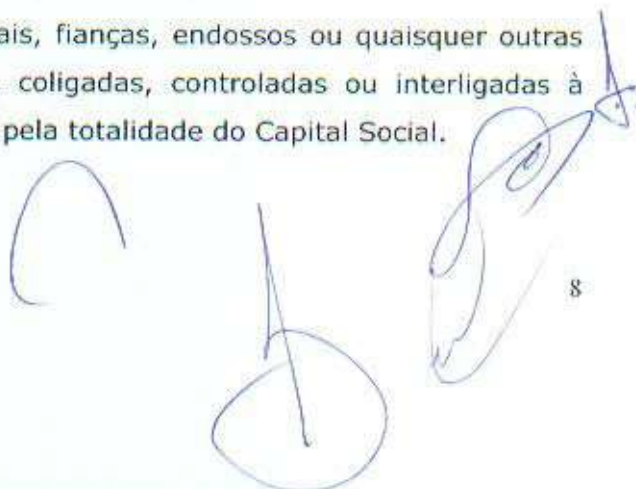
Clausula Décima Quarta - As procurações outorgadas pela Sociedade serão outorgadas por ato ou assinatura conjunta dos dois administradores eleitos pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão conter um período de validade, com exceção feita a procuração para o fim específico de administração prevista no item "II" da "Cláusula Décima Terceira" acima e das procurações para fins judiciais, e mencionar expressamente os poderes conferidos.

Parágrafo Segundo - As procurações com poderes de cláusula "ad judicium" e "et extra" poderão ser revogadas, a qualquer tempo, por qualquer um dos sócios, se identificado qualquer conflito de interesses entre os advogados escolhidos e qualquer um dos sócios.

Cláusula Décima Quinta - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e perante terceiros, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Parágrafo Único - Serão válidos, porém, os avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias prestados às empresas controladoras, coligadas, controladas ou interligadas à Sociedade e a seus sócios, desde que autorizadas pela totalidade do Capital Social.



8

Cláusula Décima Sexta - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las ao outro sócio para que, em igualdade de condições, exerça o direito de preferência na sua aquisição.

Cláusula Décima Sétima - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Cláusula Décima Oitava - Os lucros líquidos anualmente obtidos, a critério dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, poderão ser:

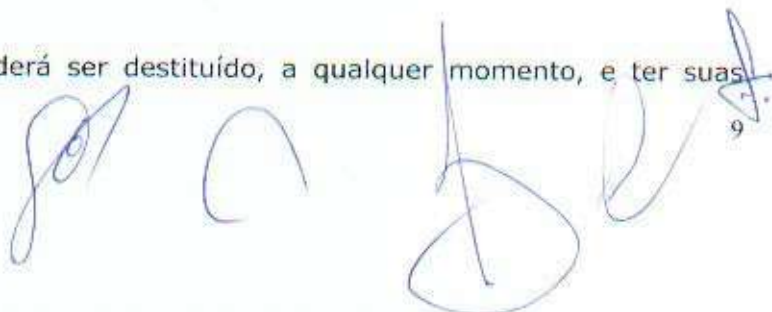
- I) distribuído entre os sócios, na proporção da participação por eles detida no capital social;
- II) retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou reservas na Sociedade; e/ou
- III) capitalizados na Sociedade.

Parágrafo Primeiro. Os prejuízos, porventura apurados, serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no Capital.

Parágrafo Segunda - A Sociedade poderá levantar balancetes intermediários a fim de apurar o lucro do período neles compreendidos, podendo este lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula Décima Nona - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela sócia ou sócias representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios, em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Único - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas



contas julgadas pela Sociedade por decisão dos sócios representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula Vigésima - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

Cláusula Vigésima Primeira - No caso de morte ou incapacidade de sócio pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, e, no caso da pessoa natural, seus herdeiros serão admitidos na Sociedade.

Cláusula Vigésima Segunda - Havendo justa causa, sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

Cláusula Vigésima Terceira - A sócia que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar seu interesse por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Vigésima Quarta - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, que a todo ato assistiram.

Goiânia, 11 de janeiro de 2008



TCI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda

TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda



INPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

Cesar Augusto Ribarolli Parizotto

ADMINISTRADORES:

Bruno Miguel Di Carlo

Marco Antônio de Castro Miranda

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudioarte Gomes dos Santos

RG: 011087 - CRC-GO

CPF: 472.163.871-04

End: Av. Bela Vista, Qda. 25, Jardim

Esmeralda, Ap. de Goiânia-Go, Cep.74.905-020

Nome: Lorena Fernandes da Silva

RG: 4140216

CPF: 994.961.781-20

End: Av. Bela Vista, Qda. 67, Jardim

Esmeralda, Ap. de Goiânia-Go, Cep.74.853-410

ADVOGADO:

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11)3065.4500 | Fax: (11)3068.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
CESAR AUGUSTO RIBAROLLI PARIZOTTO
São Paulo, 26 de janeiro de 2008.C.Seg:37830240.12:21:50H

Cada reconhecimento de firma: R\$4,50



ADVOGADO:

Patricia Nassar de Miranda
Patricia Nassar de Miranda
OAB/GO 26.143

(Estas assinaturas pertencem à 2ª Alteração de Contrato Social da TCI INPAR - Projeto Imobiliário L'ESSENCE ÉNERGIE Ltda., realizada em 11 de janeiro de 2008)





Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TCI PROJETO IMOBILIÁRIO VISAGE ARENA LTDA " EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL "			Protocolo: GOC2500189061
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 52202467000	CNPJ: 09263663000173	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último ArquivamentoNúmero: Data: 12/04/0024
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
52142134619	17/11/2014	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 04/02/2025, às 17:22:56 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código **XFUHASES**.
SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário Geral

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

da cédula de identidade RG
nº 079.968.627-10, residente em
Janeiro, com escritório em A
22.440-033 e, **ANDRÉ PIN**
engenheiro, portador da céd
inscrito no CPF/MF sob o nº

Valor: R\$ 200.000,00
PROCESSO CIVIL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARRAS CIVIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: KSIABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

+

CONSTRUT
PARTICIPA
ser feita em
13005177,
CREDOR ob
Quotas e Ce

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª VARA CÍVEL: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: JISABEL DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Rua 52, quadra B-10, Lote
podendo manter filiais
nacional.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Parágrafo Terceiro - Cada

Parágrafo Quarto - Cing

sócia majoritária.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

CLÁUSULA OITAVA - N
Sociedade assumir novas
Garantidas, sendo nulo e pl
de tomar novos empréim
garantias em favor de terce
e contrair quaisquer novas

Valor: R\$100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

administradores se for o caso

Parágrafo Primeiro - Có
sócios com no mínimo trinta

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01



municipais, autarquias, soc
II) a administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL DE DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

garantias prestadas às em
sociedade e aos seus sócios

CLÁUSULA DÉCIMA MONTE
suas quotas a terceiros e, se
condições, exerça o direito c

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E PROTRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO Data: 17/09/2025 18:32:01

(setenta e cinco por cento) d

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
de conformidade com o disposto

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª VARA CÍVEL: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Bruno Miguel D. Car

Valor: R\$ 200.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

Nome: **Lorena Fernandes**

CPF: 994.961.781-20

(Estas assinaturas pertencem à)

2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: ADILSON WAGNER

Estr. dos Bandeirantes, 209 - Lj C/D- Taquara - RJ - Fone: (0

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de

ANDRE PINES; CARLOS EDUARDO PARENTE DE OL

.....
Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 2014. Conf. por _____

Em testemunho _____ da verdade.



94-15791 - MARCIO DA SILVA-ESCREVENTE

EAPF40201-JAM e EAPF40202-YAC Consulte em <http://www.tjgo.jus.br>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: ISABELA DOS SANTOS CAETANO - Data: 17/09/2025 18:32:01

MIRANDA
[DIX1aKD55]-BRUNO MIGUEL DI CARLO
[DIX1aKD55]-BRUNO MIGUEL DI CARLO
[DIX1aXPe5]-MARCO ANTONIO DE CASTRO
MIRANDA

Dou fe. Em Testamento da Verdade.
Goiania-GO, 10 de Novembro de 2014

DANUBIA SILVERIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE

Selo Digital n
102041403071033023206660,
102041403071033023206661,
102041403071033023206662 e
102041403071033023206663.

Confirme a Autenticidade do selo no
site:

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
10:37:11